

DIARIO



OFFICIAL

a Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 6 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.192, que approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de accordo com o art. 4° do decreto n. 12.933, do corrente anno.

Decretos ns. 13.210 e 13.212, que abrem credits especiaes ao Ministerio da Fazenda, para pagamento devidos aos encarregados dos extinctos 2° Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, e do Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcelos.

Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Rectificações — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e "Diario Official".

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expedientes das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.192 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1918

Approva as clausulas do contracto de consolidação que tem de ser firmado com a Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, de accordo com o art. 4° do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do estipulado no item 4° do termo de accordo de 6 de maio do corrente anno, lavrado na conformidade do decreto n. 12.933, de 20 de março do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto de consolidação previsto no art. 4° do decreto numero 12.933, de 20 de março do corrente, as quaes com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.192, desta data

PORTE I

DO ARRENDAMENTO DA ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

Do objecto e prazo do arrendamento

1. — A Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de propriedade da União, fica arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá até ao dia 31 de dezembro de 1966.

2. — O arrendamento tem por objecto as linhas actuaes da estrada, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias, bem como o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. A linha de Tubarão a Araranguá, o seu ramal para as cabeceiras do rio Urussanga e o prolongamento da linha actual da estrada, até Treviso, constantes da clausula 39 deste contracto, bem assim as novas linhas da estrada que forem construidas á custa da companhia, (clausula 6°, letra c, e 20, § 1°), serão incorporados neste arrendamento á medida que forem entregues ao trafego publico.

Do preço do arrendamento

3. — O preço do arrendamento será constituído:

a) até 31 de dezembro de 1926, pela quota de 2 1/2 % da renda bruta annual de todas as linhas que se acharem em trafego em cada anno deste prazo;

b) durante o resto do prazo do arrendamento, pela quota de 5 % da referida renda.

4. — O preço do arrendamento será pago por semestres vencidos dentro dos 20 dias seguintes ás respectivas tomadas de contas.

Paragrapho unico. Si a companhia deixar de fazer os referidos pagamentos dentro desse prazo, ficará constituída em mora, *ipso jure*, e como tal obrigada ao juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente aquella quantia e seus jures.

Da conservação e melhoramentos da estrada

5. — A companhia manterá a propriedade arrendada em perfeito estado de conservação, a juizo do Governo, e não poderá alterar as condições technicas das estradas sem expressa autorização delle e prévia approvação da respectiva planta e perfil, por ella apresentados.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da companhia; estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da companhia, caso não cheguem a accordo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 34.

6. — A companhia poderá, mediante prévia approvação do Governo:

a) substituir os trilhos actuaes da estrada por outros mais pesados;

b) construir novas linhas ou dobrar as actuaes por toda a extensão da estrada, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias;

c) transferir as officinas para onde melhor convier;

d) mudar o systema de tracção, substituindo-o pelo de tracção electrica, devendo ser observadas as prescripções administrativas e technicas approvadas pela portaria de 7 de março de 1918, do ministro da Viação e Obras Publicas, relativas a tal systema.

Do trafego da estrada

7. — Do material rodante:

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiais para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos e finalmente vagões para conducção de ferro, carvão, etc., indicados no orçamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o tipo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá, nas linhas construídas á sua custa, fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico.

§ 3.º A companhia fica obrigada, em qualquer época, durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital nos termos da clausula 20.

§ 4.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no parágrafo precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

11. Das despesas

8. — Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção das linhas á custa da companhia, conservação, trafego e reparação de todas as estradas de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da dita companhia.

9. Preços e condições dos transportes

9. — A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições respectivamente fixados nas tarifas e regulamentos dos transportes propostos pela companhia e approvados pelo Governo.

§ 1.º As tarifas serão differencias e revistas de tres em tres annos, pelo menos, não podendo os respectivos preços exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 2.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 3.º Continuarão provisoriamente em vigor as actuaes tarifas, pautas e condições regulamentares.

§ 4.º Dependerão igualmente de approvação do Governo os horarios dos trens ordinarios de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annuciada com oito dias de antecedencia.

10. — A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 5.º Esta baixa de preços se fará effectiva com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela forma prescrita no § 2.º da clausula 9.

§ 2.º A proposta da companhia sobre redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe de tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 2.º da clausula 9.

11. — Em casos especiais, taes como falta ou carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução temporaria das tarifas que julgar conveniente; mas a companhia será indemnizada da differença dos fretes, a qual será deduzida da contribuição de cada semestre em que tiver vigorado aquella redução, levando-se em conta no respectivo calculo a porcentagem que, nos termos da clausula 3, deveria pertencer ao Governo na renda não recebida.

12. — A contractante obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e ás plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animaes reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, os funcionarios postaes em serviço da repartição, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades e escoltas policiaes, quando forem em diligencia, e suas respectivas bagagens;

b) munición de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes, respectivas bagagens e mantimentos, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim, pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materias destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e aparelhos aperfeçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados não especificados acima;

b) os transportes de materias que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construção e custeio de ramais e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construção constitue objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

13. — A companhia obriga-se a manter ou admittir trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos respectivos e mediante bases sujeitas á approvação do Governo.

14. — Salvo caso de força maior, no qual se comprehenderá a greve de operarios, o trafego da estrada ou de qualquer dos seus trechos não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos sob pena da companhia incorrer na multa de 1:000\$ por dia de interrupção, nos primeiros 15 dias, e de 2:000\$ nos 15 dias seguintes, passados os quaes, si

a interrupção continuar, será applicavel a disposição da clausula 34.

15. — Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a título provisorio, não poderá a companhia empregar lenha, como combustível, na estrada arrendada.

Da fiscalização do Governo

16. — A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia contribuirá annualmente, para despesas de fiscalização, com a quantia de 18:000\$, em prestações semestrais adiantadas, pagas até ao dia 30 do primeiro mez do semestre a que respeitam, applicando-se, no caso de falta, a disposição do paragrapho unico da clausula 4.

17. — Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a contractante fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

18. — A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaisquer outras da mesma natureza, que tenham sido ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias percorridas, e bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar os modelos para as informações que a contractante ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados, pela fiscalização do Governo, ou quaisquer outros agentes deste, devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

19. — As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo, já expedidas ou que o vierem a ser.

20. — Nenhuma despesa será incorporada na conta de capital sem que o Governo tenha previamente autorizado por esta conta a respectiva obra ou fornecimento e sinão depois de effectivamente realizada tal despesa e depois de verificada e approvada pelo mesmo Governo.

§ 1.º Para determinação do custo das linhas novas que a companhia construir em virtude deste contracto proceder-se-ha da seguinte forma:

a) antes de encetar a construção de qualquer trecho, a companhia apresentará á aprovação do Governo o orçamento completo do mesmo, incluindo o material fixo e rodante. Este orçamento, uma vez approved, representará o custo maximo do trecho;

b) concluida a construção de cada trecho, proceder-se-ha á fixação definitiva do custo, tendo por base as medições das obras feitas, facturas do material e gastos de transporte;

c) o valor das obras será calculado pela tabella de preços que serviu de base ao orçamento. O valor do material importado será fixado desde logo em réis papel, á vista das facturas do mesmo.

§ 2.º O capital definitivo das obras referidas nesta clausula se constituirá com as importancias annualmente reco-

nhecidas como effectivamente nellas empregadas e as provenientes de outras despesas feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem no orçamento approved pelo Governo.

§ 3.º Para a organização dos orçamentos de que trata a presente clausula vigorarão, na falta de accordo, os preços da tabella approved por portaria de 6 de junho de 1905, para a construção e conclusão das construções da rede das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

§ 4.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições das obras executadas e tomadas de contas.

Favores diversos concedidos á companhia

21. — Durante o tempo de arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar as linhas arrendadas, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias, necessárias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a contractante.

22. — A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo, dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego da linha arrendada, e de quaisquer estradas de ferro que partirem do porto concedido (clausula 61) ou deverem terminar neste porto, qualquer que seja sua direcção, reservados, em todo caso, os direitos adquiridos por concessão anterior.

23. — A construção de quaisquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções das linhas de que trata o presente contracto, reger-se-ha pelas clausulas 18 a 28, inclusive, do decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1917, e pelas clausulas 7, 8, 18, 21 e 56 deste contracto.

24. — A companhia terá a faculdade de utilizar-se da força hydraulica que possa adquirir dentro da zona privilegiada das suas linhas, de accordo com as leis federaes, para os fins deste contracto e fornecimento publico e particular.

25. — Sendo consideradas obras federaes as do porto e linhas ferreas referidas neste contracto, a companhia gozará da isenção de impostos, na forma da legislação em vigor, de importação para todos os materiais necessários á execução dessas obras, incluidos os que forem precisos para fornecimento de agua, esgoto, telegraphos ou telephones, captação e empresa de força electrica, iluminação a gaz e electrica e material para a estrada de ferro e para exploração de minas de carvão de pedra.

26. — A companhia terá o direito de desapropriar, na forma das leis vigentes, os terrenos, predios e benfeitorias indispensaveis para a construção das obras que fazem objecto deste contracto, referentes ás estradas de ferro e ao porto, e respectivas dependencias.

§ 1.º Terá, outrossim, durante o prazo do contracto, o usufructo dos terrenos de marinha, necessários para esse mesmo fim e que ainda não estiverem occupados.

§ 2.º De accordo com o Governo poderá a contractante arrendar ou vender os terrenos accrescidos, que não forem necessários para os fins deste contracto, nem tão pouco para abertura de ruas, praças e outros logradouros ou edificios federaes, sendo o producto de taes arrendamentos ou vendas incluido na renda bruta da empresa, para os effectos deste contracto.

27. — O Governo obriga-se a estabelecer nas estradas de ferro da União e por ella administradas, um frete differencial para o carvão nacional, correspondente a 50 % do que vigorar para o carvão estrangeiro, e promover a concessão de redução identica nas demais estradas de ferro que se acharem sob sua dependencia.

28. — O Governo Federal obriga-se a adquirir annualmente, das minas de carvão exploradas pela companhia, no minimo, as seguintes quantidades desse material, que lhe serão fornecidas em *briquettes*, cujas cinzas não excedam a 12 %:

No primeiro anno, que começará a decorrer seis mezes depois de terminada a linha ferrea de Massiambú á estrada actual, 20.000 toneladas:

	Toneladas
No 2º anno.....	30.000
No 3º anno.....	40.000
No 4º anno.....	50.000
No 5º anno.....	60.000
No 6º anno.....	70.000
No 7º anno.....	80.000
No 8º anno.....	90.000
No 9º anno.....	100.000
No 10º anno.....	110.000

§ 1.º O preço, para o Governo, do carvão posto no porto de Massiambú, será, por tonelada: 16\$ para o carvão natural, 20\$ para o carvão lavado e 24\$ para o carvão em *briquettes*. Estes preços regularão para os fornecimentos enquanto o cambio se mantiver entre 12 e 18 dinheiros por mil réis.

§ 2.º Si o cambio baixar de 12, o preço se elevará na proporção da baixa, e, si subir além de 18, o preço será reduzido na proporção da alta do cambio. Para o carvão entregue em outros portos, regularão os preços que ficam aqui estabelecidos, addicionados do frete, na razão de 15 réis por milha e por tonelada.

Do inventário das estradas

29. — Ao inventário das estradas arrendadas, que serviu para a entrega das mesmas, serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levados á conta de capital; e dello se deduzirá o material imprestavel que, a juizo do Governo, não for substituído.

§ 1.º Este inventário, com os accrescimos e deducções que houver soffrido, servirá tambem:

a) para o recebimento da estrada pelo Governo e sua restituição á companhia, no caso de occupação temporaria;

b) para entrega das mesmas estradas ao Governo pela companhia, findo o prazo do arrendamento, ou quando for encampado este contracto.

§ 2.º — No caso de substituição de trilhos e execução de quaesquer obras de melhoramento que sejam levadas á conta de capital, nos termos das presentes clausulas, os materiaes retirados da linha pertencerão ao Governo, que lhes poderá dar desde logo o destino que julgar conveniente.

Do julgamento arbitral

30. — As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das presentes clausulas, serão, na falta de accôrdo, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido, que as questões previstas ou resolvidas nas clausulas seguintes, como as de multa, rescisão e outras, se reputam excluidas da presente clausula.

Dos casos omissos

31. — Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brasil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

Das penalidades

32. — A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducará o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e somente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia até quatro mezes, de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia, de oito mezes em diante, até um anno. E, si findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e somente por elle.

33. — Pelas infracções deste contracto, para as quaes se não ache indicada pena especial, poderá o Governo impor á companhia multas de um conto a cinco contos de réis.

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas em qualquer das presentes clausulas e pelas despesas, nas mesmas previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da companhia. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

34. — Além dos casos previstos nas presentes clausulas, a rescisão do contracto de arrendamento poderá ser declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o trafego for interrompido por mais de 30 dias, nos termos da clausula 14, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Rescindido o contracto nos termos das presentes clausulas, a companhia não terá direito a indemnização alguma e perderá a caução de que trata a clausula 58.

Da occupação das estradas e da encampação do contracto

35. — Em caso de guerra ou de grave commoção interna, poderá o Governo occupar temporariamente as estradas no todo ou em parte, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação.

36. — Passado o dia 18 de abril de 1926, poderá o Governo, precedendo autorização legislativa, encampar as linhas arrendadas, seus prolongamentos e ramaes, mediante a indemnização do valor de 10 vezes a renda liquida média dos ultimos cinco annos para as linhas actualmente existentes e as que forem construidas por conta do Governo; e para os prolongamentos e ramaes construidos com capital levantado pela companhia, indemnização do custo dos mesmos e mais vinte por cento deste custo.

§ 1.º Além do preço estabelecido nesta clausula, a companhia será tambem indemnizada do capital applicado em melhoramentos das linhas e augmento do respectivo material rodante, que houverem sido autorizados pelo Governo (clausula 20), e cujo valor, devidamente por elle verificado, ainda si não achar amortizado ao tempo da encampação.

§ 2.º A amortização annual do capital, de que trata o paragrapho precedente, será calculada á razão de $1/n$; representando n o numero de annos que ainda faltarem para o termo do arrendamento, ao serem inaugurados os ditos melhoramentos, ou adquiridos aquelles materiaes.

§ 3.º As indemnizações a que se refere a presente clausula serão pagas em moeda corrente, ou em apolices da divida interna do juro de 5 % ao anno.

§ 4.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

Da restituição da estrada ao Governo

37. — Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada fôr descurada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquella servico.

38. — Findo o prazo do arrendamento, a companhia restituirá ao Governo a propriedade arrendada pelo inventário de que trata a clausula 29.

PARTE II

Construcção da linha Tubarão a Araranguá

39. — A Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Cresciúma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquelle zona.

40. — O trecho de Tubarão a Cresciúma deverá achar-se concluido até 30 de junho de 1919, e o trecho restante de Cresciúma a Araranguá até 31 de dezembro do mesmo anno.

41. — Nos serviços de estudos e construcção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pela decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1º, os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instrucções por elle expedidas, po-

dendo ser apresentados por secções da extensão que for julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio o desenvolvimento dos serviços de construção;

2º, o raio minimo das curvas, que somente poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional será de 150 metros;

3º, a declividade maxima será de 2 % (dous por cento) limite que só será attingido em casos excepcionaes, de modo porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura;

4º, só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações, que a respeito forem expedidas pelo Governo.

42. — O Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approved pelo Governo.

43. — Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

44. — O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, edificios e outras obras, o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo, qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 49, creditado á contractante.

45. — Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia:

1º, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2º, a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3º, fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construção da estrada, mesmo quando executada no regimen de sub-empregada, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia na conformidade da clausula 51 ou da caução de que trata a clausula 57;

4º, a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvedas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5º, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

46. — As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 43, tiveram inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

47. — Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisorias.

48. — Tanto nas medições e avaliações provisorias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approveds, desenho respectivos e ordens de serviço e o material aceito.

49. — As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expedir e que ficará fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous por ciles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

teado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

50. — Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluído nos preços da tabella;

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

51. — As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisorias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvedas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

52. — O sello proporcional a que estão sujeitos os pagamentos de que trata a clausula anterior será cobrado parcelladamente, na repartição fiscal competente, por ocasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados;

53. — Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes, e pelas das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, emquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontadas da caução.

54. — Em tudo que dizer respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

Do recebimento provisório e do definitivo

55. — Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 53), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

Das obras não executadas segundo as regras da arte

56. — Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

Da caução do contracto de construção da linha Tubarão a Araranguá

57. — Para garantia da fiel execução do presente contracto, fica mantida a caução de 50:000\$, em titulos da divida publica, prestada no Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a qual irá sendo augmentada com a importância de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalçada, quer em virtude de multa ou de pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Da caução do contracto de arrendamento das linhas

58.—Recebidas definitivamente todas as obras da linha Ferrea de Tubarão a Araranguá, dessa caução e seus reparos ficará retida no mesmo Thesouro a quantia de 150:000\$ para garantia do contracto de arrendamento, sendo restituído o saldo que então existir.

Da caducidade do contracto de construção

59.—O contracto de construção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operários em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3º, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalcada;

4º, si fôr excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construção e conclusão das obras;

5º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

60.—Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo della, além disso, em favor da União, a caução de que trata a clausula 57.

PARTE III

Concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre

61.—Fica mantida á companhia a concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para esta linha no contracto que foi celebrado de accôrdo com o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 e transferido á dita companhia em virtude do de n. 12.933, de 20 de março de 1918.

PARTE IV

Da construção e gozo do porto

62.—A Companhia obriga-se a construir em Massiambú ou em ponto do litoral fronteiro a Florianopolis, um porto provisorio de madeira, com a extensão necessaria para o seu regular movimento, e a nelle manter, por dragagem, uma profundidade minima de nove metros com referencia á maré baixa media, ao longo do caes, e na largura necessaria para facil ancoragem, manobra e atracação dos navios.

Paragrapho unico. A companhia o substituirá por um caes de pedra ou de madeira, logo que a importancia e o movimento do porto attingam a um grau capaz de remunerar o emprego do capital para esse fim necessario.

63.—A companhia terá o uso e gozo das obras de melhoramento do porto até 31 de dezembro de 1966.

Paragrapho unico. Si vier a reconhecer-se a conveniencia de ser creado um grande porto, augmentando artificialmente a superficie de atracação e a área abrigada, o prazo da concessão do porto poderá ser elevado ao maximo da lei n. 1.746, de 13 de dezembro de 1869.

64.—Para a execução das obras de que trata a clausula 62, fica marcado o prazo de 15 annos contados de seis mezes depois da data em que, pela assignatura da paz, terminar a actual conflagração européa.

Paragrapho unico.—Si fôr excedido este prazo sem motivo de força maior, poderá o Governo declarar a rescisão do contracto, nos termos da clausula 33, não tendo a companhia direito a indemnização alguma.

65.—A companhia submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das obras a executar, que serão considerados approvados si até noventa dias depois de

sua apresentação não houver o Governo proferido qualquer decisão a respeito.

66.—Durante o prazo da concessão, a companhia será obrigada a proceder, á sua custa, ás reparações que forem necessarias, a manter as obras em perfeito estado de conservação, bem como a profundidade de agua fixada. O Governo terá o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar por conta daquella os trabalhos indispensaveis.

67.—Os armazens construidos pela companhia gosarão dos favores e vantagens concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos; podendo ella emittir titulos de garantia (warrants) das mercadorias depositadas, de accôrdo com os regulamentos que vigorarem.

68.—A companhia obriga-se a effectuar os serviços de capatazias a armazenagem da Alfandega, percebendo as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeita aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda.

69.—Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras do porto e suas dependencias, pagamento das respectivas despesas de conservação e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá a companhia as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, em moeda nacional corrente (papel), a saber:

a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, setecentos (700) réis pela atracação do navio. As embarcações de arqueação até duzentas e cincoenta (250) toneladas pagarão somente cincoenta por cento (50 %) das ditas taxas;

b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, quinhentos (500) réis pela atracação do navio;

c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2, 5 réis pela utilização do caes e conservação do porto;

d) por capatazias e armazenagens, as taxas, que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Paragrapho unico.—Construido o porto em ponto do litoral fronteiro a Florianopolis, as taxas nelle cobradas não deverão ser superiores ás que forem estabelecidas para os portos de S. Francisco e Paranaguá.

70.—Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do porto: quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado de Santa Catharina; as malas do Correio; as bagagens dos passageiros civis e militares e respectivos petrechos bellicos; assim como os immigrants com suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que vierem ter ao caes.

71.—No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do caes e demais estabelecimentos para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma. Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado, dando-lhe preferencia para uso de seus aparelhos e do caes, sendo esses serviços, todavia, indemnizados.

72.—O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras do porto, independentemente das estradas de ferro, de conformidade com o § 9º, do art. 4º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Para esse resgate será deduzida do custo das obras, a importancia que já houver sido amortizada.

73.—A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos lucros líquidos da exploração do porto, e calculadas de modo a produzir no fim do prazo do contracto o capital correspondente ás obras e material que houverem de reverter para o dominio da União, sem indemnização.

74.—Findo o prazo da concessão (clausula 63), as obras de melhoramento do porto, com todas as suas dependencias, reverterão para o dominio da União, em perfeito estado de conservação, sem indemnização alguma.

75.—São inteiramente applicaveis a esta concessão a clausula 33 deste contracto, bem assim os regulamentos e instrucções do Governo relativos á fiscalização de serviços da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — A. Tavares de Lira.

DECRETO N. 13.210 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 11:745\$, para pagamento dos vencimentos relativos ao período de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1917 e devidos ao encarregado do extinto 1º Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministério.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 11:745\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos relativos ao período de 1 de julho de 1916 a 31 de dezembro do anno proximo findo, e devidos ao encarregado do extinto Primeiro Posto Fiscal do Acre, Julio Targyno da Fonseca, addido ao mesmo ministério, em virtude do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.212 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1918

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 18:492\$419, para pagamento dos vencimentos relativos ao período de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro, aos quaes tem direito o encarregado do extinto 4º Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 162, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 18:492\$419, para occorrer ao pagamento dos vencimentos referentes ao período de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro proximo vindouro e que são devidos ao encarregado do extinto Quarto Posto Fiscal do Alto Juruá, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, addido ao mesmo ministério por effeito do art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 20

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica e nos termos do art. 1º, alinea I, letra h, e 5º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro ultimo:

Resolve mandar executar nos municipios de Araruama, Barra do Pirahy, Carmo, Itaocara, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Parahyba do Sul, Rezende, Sapucaia e Theresopolis, no Estado do Rio de Janeiro, desde a data de sua publicação até o dia 15 do corrente mez de outubro, as tabellas annexas, organizadas e assignadas pela Junta de Alimentação Publica daquele Estado, nas quaes estão fixados os preços maximos por que podem ser vendidos a varejo, os generos de primeira necessidade nella contemplados.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.— Leopoldo de Bulhões.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

	Preços maximos
Carne secca de primeira ou xarque especial, kilo.....	2\$250
Carne secca de segunda, kilo.....	2\$100
Toucinho salgado, kilo.....	1\$400
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$140
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$100
Milho, kilo.....	\$120
Feijão preto, kilo.....	\$240
Idem fradinho, kilo.....	\$300
Idem de côr, kilo \$300 a.....	\$400
Assucar de crystal, kilo.....	1\$500
Idem refinado de 2ª, kilo.....	\$500
Idem mascavo, kilo.....	\$500
Café, kilo.....	\$500
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$500
Arroz de 2ª, kilo.....	\$500
Arroz quebrado, kilo.....	\$700
Kerozene caixa.....	2\$500
Lata.....	1\$500
Litro.....	1\$100
Garrafa.....	\$500
Sabão especial, kilo.....	1\$500
Idem de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	1\$100
Idem inferior, kilo.....	\$500
Banha (latas de 2 kilos), lata.....	4\$500
Idem a granel, kilo \$500 a.....	2\$500

Pães provença, com peso nunca menor de 35 grammas, kilo.....	\$300
Idem, idem tres.....	\$120
Pão francez, kilo.....	\$300
Sal, kilo.....	\$080

Nitheroy, 19 de setembro de 1918.— Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Assucar de 1ª, kilo.....	1\$000
Assucar de 2ª, kilo.....	\$900
Assucar de 3ª, kilo.....	\$850
Assucar mascavo, kilo.....	\$600
Assucar batido, kilo.....	\$500
Arroz especial, kilo.....	\$900
Arroz superior, kilo.....	\$800
Arroz bom, kilo.....	\$700
Arroz regular, kilo.....	\$600
Arroz baixo, kilo.....	\$500
Banha pura (para varejo) kilo.....	2\$500
Banha (lata de 1 kilo).....	2\$000
Banha (lata de 2 kilos).....	4\$500
Carne secca superior, kilo.....	2\$200
Carne secca commum, kilo.....	2\$000
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$100
Carne de porco fresca, kilo.....	1\$200
Carne verde ou vacca, kilo.....	\$800
Café moído solto, kilo.....	1\$100
Café moído empacotado, kilo.....	1\$200
Farinha especial, kilo.....	\$600
Farinha fina, kilo.....	\$500
Farinha peneirada, kilo.....	\$450
Farinha grossa, kilo.....	\$300
Feijão preto bom, kilo.....	\$340
Feijão preto regular, kilo.....	\$300
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Feijão de côr, kilo de 300 a.....	\$160
Fubá de milho peneirado, kilo.....	\$250
Kerozene, litro.....	\$900
Kerozene, garrafa.....	\$600
Lenha em fôcos, cento.....	2\$000
Lenha em achas, (80 m.).....	\$400
Lenha, meio cubico.....	\$2000
Milho bom, kilo.....	\$120
Pão (peso maior de 100 grammas), kilo.....	\$300
Pão (peso menor de 100 grammas), kilo.....	1\$000
Macarrão branco, kilo.....	1\$500
Phosphoros, pacote.....	\$500
Sal grosso, kilo.....	\$220
Sal moído, kilo.....	\$260

Sabão virgen, kilo.....	1\$500
Sabão especial, kilo.....	1\$300
Toucinho especial, kilo.....	1\$300
Toucinho superior, kilo.....	1\$200
Toucinho bom, kilo.....	1\$100
Batatas, kilo.....	\$440

Nitheroy, 4 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução n. 20 de 5 de outubro de 1918.

	Preços maximos
Arroz de primeira, kilo.....	\$800
Arroz de segunda, kilo.....	\$700
Assucar de primeira, kilo.....	\$910
Assucar de segunda, kilo.....	\$840
Assucar mascavo claro, kilo.....	\$500
Assucar mascavo escuro, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca de primeira, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca regular, kilo.....	\$340
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$280
Sal grosso, kilo.....	\$240
Feijão preto especial, kilo.....	\$360
Feijão mulatinho (novo), kilo.....	\$360
Banha, lata de 2) kilos.....	1\$700
Kerozene, litro.....	1\$100
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco fresca, kilo.....	1\$200
Pão vendido no balcão.....	\$900
Sabão regular, kilo.....	1\$300
Sabão especial, kilo.....	1\$600
Fubá, kilo.....	\$280
Toucinho, kilo.....	1\$500
Sal fino, em saquinhos, nacional, dois kilos.....	1\$000
Café em grão, kilo.....	\$600
Café moído, kilo.....	\$500
Carne secca de primeira, kilo.....	2\$200
Carne secca de segunda, kilo.....	2\$000
Carne secca inferior, kilo.....	1\$500
Feijão de côres, kilo \$300 a.....	\$400

Nitheroy, em 20 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — Aristoteles Ferreira. — José Evangelista da Silva.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Itocara, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz agulha de primeira qualidade, kilo.....	1\$900

Idem de segunda qualidade (branco), kilo.....	\$700
Idem moçambique (escuro), kilo.....	\$580
Assucar refinado de primeira, kilo.....	\$700
Idem refinado de segunda.....	\$800
Idem refinado de terceira, kilo.....	\$700
Idem mascavo de primeira, kilo.....	\$460
Idem mascavo de segunda, kilo.....	\$400
Rapadura, kilo.....	\$300
Idem de cor, kilo.....	\$320
Carne secca de primeira (Rio Grande) ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Idem de segunda, kilo.....	1\$800 a 2\$000
Sabão refinado, kilo.....	1\$300
Idem virgem, kilo.....	1\$000
Banha (lata de 2 kilos), kilo.....	4\$000
Idem a granel, kilo.....	1\$800
Farinha fina de primeira, kilo.....	\$460
Idem, idem de segunda, kilo.....	\$400
Idem grossa, kilo.....	\$320
Café pilado, kilo.....	\$500
Café moido, kilo.....	\$340
Fubá mimoso, kilo.....	\$200
Idem grosso, kilo.....	\$140
Carne verde, suino, kilo.....	\$800
Idem, idem de vacca, kilo.....	\$640
Toucinho, kilo.....	1\$000
Bacalhão de primeira, kilo.....	2\$200
Idem de segunda, kilo.....	1\$800 a 2\$000
Batatas de primeira, kilo.....	\$360
Idem de segunda, kilo.....	\$300
Gallinhas, uma.....	1\$600
Frangos.....	\$700 a 1\$000
Pão, kilo.....	\$800
Idem provença, kilo.....	\$800
Idem, idem, com peso nunca menor de 35 grs., um.....	\$040
Ovos, dúzia.....	\$500
Feijão preto de primeira, kilo.....	\$340
Idem, idem de segunda, kilo.....	\$300
Idem de cor, kilo.....	\$300 a \$500

Nitheroy, 19 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918:

Arroz de 1ª, kilo.....	\$900
Arroz de 2ª, kilo.....	\$800
Arroz de 3ª, kilo.....	\$700
Arroz inferior, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª, kilo.....	\$940
Assucar de 2ª, kilo.....	\$840
Assucar de 3ª, kilo.....	\$740
Assucar mascavo, kilo.....	\$360
Carne secca de 1ª qualidade, kilo.....	2\$250
Carne secca de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde superior, kilo.....	1\$100
Café moido superior, kilo.....	1\$100
Café moido de outras qualidades, kilo.....	1\$000
Feijão preto de 1ª (novo), kilo.....	\$360
Feijão preto de 2ª, kilo.....	\$300
Feijão de cores, kilo 360 a.....	\$360
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$460
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca grossa, de 1ª, kilo.....	\$250
Banha (lata de dois kilos).....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	1\$900
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal (Mossoró) kilo.....	\$300
Sabão virgem, kilo.....	1\$300
Pão, kilo.....	\$850
Pão provença e rala em fracção nunca menor de 35 grammas, tres.....	\$120
Pão provença e rala em fracção nunca menor de kilo, kilo.....	\$800
Kerozene, litro.....	1\$000
Kerozene, garrafa.....	\$700

Nitheroy, 18 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

	Preços maximos
Assucar refinado de segunda, kilo.....	\$800
Assucar refinado de terceira, kilo.....	\$700
Assucar refinado mascavinho, kilo.....	\$460
Arroz de primeira, kilo.....	\$900
Arroz de segunda, kilo.....	\$800
Arroz de terceira, kilo.....	\$700
Arroz inferior, kilo.....	\$540
Carne secca de primeira, kilo.....	2\$200
Carne secca de segunda, kilo, de 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Café moido, kilo.....	1\$000
Feijão preto superior, kilo.....	\$400
Feijão preto regular, kilo.....	\$340
Feijão mulatino (novo), kilo.....	\$400
Farinha de mandioca superior, kilo.....	\$500
Farinha de mandioca peneirada, kilo.....	\$440
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$340
Banha (lata de 2 kilos), kilo.....	3\$800
Banha a varejo, kilo.....	1\$800
Pão, kilo.....	\$800
Kerosene, lata 13\$, litro 1\$ e garrafa.....	\$700

Nitheroy, 14 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

Arroz de 1ª, kilo.....	\$900
Arroz de 2ª, kilo.....	\$800
Arroz de 3ª, kilo.....	\$700
Arroz de inferior qualidade, kilo.....	\$500
Assucar de 1ª, kilo.....	\$950
Assucar de 2ª, kilo.....	\$850
Assucar de 3ª, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, kilo.....	\$460
Assucar instantaneo.....	\$400
Batatas, kilo.....	\$400
Banha (lata de 20 kilos), kilo.....	1\$600
Banha (lata de dois kilos).....	1\$800
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$000
Carne secca ou xarque de outras qualidades, kilo.....	1\$800
Café moido, superior, na torrefação, kilo.....	1\$000
Café moido para revendedores, kilo.....	1\$000
Carne de porco verde, kilo.....	1\$200
Dita salgada, kilo.....	1\$400
Carne de vacca, superior, kilo.....	\$900
Carne de vacca, de outras qualidades, kilo.....	\$800
Feijão preto especial e mulatino, kilo.....	\$100
Feijão preto de 2ª, branco e outras qualidades, kilo.....	\$350
Farinha de mandioca especial, kilo.....	\$460
Farinha de mandioca fina, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca regular, kilo.....	\$340
Farinha de mandioca grossa, kilo.....	\$300
Fubá, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, sacco de 44 kilos.....	32\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$750
Milho superior, sacco de 60 kilos.....	18\$000
Milho superior, kilo.....	\$200
Pão (na padaria), kilo.....	\$800
Pão provença e rala, kilo.....	\$500
Pão (entregue a domicilio), kilo.....	1\$000
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem superior, kilo.....	1\$200
Sabão virgem commum, kilo.....	\$900
Sal fino, sacco de dois kilos, kilo.....	\$500
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal de qualidades inferiores, kilo.....	\$200
Toucinho superior, kilo.....	1\$300

Kerosene, caixa 31\$, lata, 16\$, litro 1\$, garrafa.....	\$650
Lenha—metro cubico (atacadista).....	6\$000
Lenha—acha de 175 a 200 por metro cubico, acha.....	\$040

Nitheroy, 14 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

	Preços maximos
Arroz de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Idem quebrado, kilo.....	\$600
Feijão preto, kilo.....	\$380
Feijão fradinho, kilo.....	\$420
Idem de cor, kilo, \$300 a.....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª, fina, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Farinha de mandioca, grossa, kilo.....	\$280
Fubá mimoso, kilo.....	\$280
Idem entre grosso e fino, kilo.....	\$200
Milho, kilo.....	\$180
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.....	\$930
Idem idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$860
Idem idem de 3ª qualidade, kilo.....	\$760
Idem mascavo, kilo.....	\$560
Banha, lata de dois kilos, lata.....	4\$000
Idem a granel, kilo.....	1\$800
Toucinho salgado, kilo.....	1\$200
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$300
Sal grosso, kilo.....	\$240
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$200
Carne secca de 2ª, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Café moido, kilo.....	1\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$400
Sabão especial amarello, kilo.....	1\$400
Idem idem de 2ª, kilo.....	1\$200
Pão francez e provença, kilo.....	\$800
Kerozene, caixa.....	27\$000
Kerozene, lata.....	15\$000
Kerozene, litro.....	1\$000
Kerozene, garrafa.....	\$700
Carne verde, kilo.....	\$800

Nitheroy, 19 de setembro de 1918. — Antonio de A. Aguirre. — José Evangelista da Silva, — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade mandada executar no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, pela resolução n. 20, de 5 de outubro de 1918

Arroz agulha especial, kilo.....	\$800
Dito de 1ª, typo local, kilo.....	\$700
Dito de 3ª, kilo.....	\$600
Dito de 4ª, typo cortado, kilo.....	\$500
Assucar refinado, branco, kilo.....	\$900
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito de 3ª, kilo.....	\$760
Dito de turbina, mascavo, kilo.....	\$460
Dito mascavo instantaneo, louro, kilo.....	\$440
Dito mascavo instantaneo, escuro, kilo.....	\$400
Banha, (lata de 20 kilos), de 1ª, kilo.....	1\$700
Dita idem, idem de 2ª, kilo.....	1\$600
Banha (lata de dois kilos), lata.....	4\$000
Dita lata de um kilo, lata.....	2\$000
Carne secca ou xarque especial, sistema Platino, kilo.....	2\$200
Carne sacca inferior, kilo.....	1\$800
Idem, idem baixa, kilo.....	1\$600
Carne de porco fresca, sem sal, kilo.....	1\$200
Idem, idem salgada, kilo.....	1\$400
Carne de vacca, kilo.....	\$900
Feijão de cor, kilo, \$260 a.....	\$460

Feijão preto especial, kilo.....	\$340
Dito preto de 2º, kilo.....	\$300
Dito mulatino novo, kilo.....	\$340
Toucinho fresco sem sal, kilo.....	\$500
Idem, idem salgado, kilo.....	\$500
Milho superior, kilo.....	\$200
Fubá, kilo.....	\$260
Farinha de mandioca superior, kilo.....	\$400
Idem idem entre fina, kilo.....	\$300
Idem, idem grossa, kilo.....	\$260
Idem de trigo, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	\$830
Idem (a domicilio), kilo.....	\$900
Batatas, kilo.....	\$460
Café em grão superior, kilo.....	\$300
Idem idem miúdo ou esc., kilo.....	\$500
Idem moido, kilo.....	\$500
Sabão especial, kilo.....	\$500
Idem, patente, kilo.....	\$500
Idem virgem superior, kilo.....	\$500
Idem, idem de 2º, kilo.....	\$900
Sal fino em saccos de dous kilos.....	\$800
Idem commun Cabo Frio, kilo.....	\$220
Idem moido, kilo.....	\$260
Kerosene, garrafa \$700; litro 1\$;	
caixa 31\$500; lata.....	16\$000
Macarrão, kilo.....	\$960
Carne secca ou xarque mineiro, kilo.....	2\$000

Nitheroy, em 10 de setembro de 1918.—
Antonio de A. Aguirre.—José Evangelista da
Silva.—Aristoteles Ferreira,

Tabella de preços de generos de primeira ne-
cessidade, mandada executar no municipio
de Therapopolis, Estado do Rio de Janeiro,
pela resolução n. 20, de 5 de outubro de
1918

	Preços maximos
Assucar refinado de primeira, kilo..	1\$950
Idem de segunda qualidade, kilo....	\$900
Idem de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Assucar mascavo, kilo.....	\$600
Idem batido, kilo.....	\$360
Arroz agulha e brilhado, kilo.....	1\$760
Arroz superior, kilo.....	\$960
Arroz de segunda qualidade, kilo....	\$760
Arroz de terceira qualidade, kilo....	\$700
Banha superior (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha de segunda qualidade (lata de dous kilos), lata.....	4\$100
Banha a granel, kilo.....	2\$000
Bacalhão especial, kilo.....	3\$150
Bacalhão regular, kilo.....	2\$200
Batatas brancas, kilo.....	\$300
Batatas brancas regulares, kilo.....	\$240
Batatas Roza regulares, kilo.....	\$200
Café moido especial, kilo.....	1\$200
Café moido regular, kilo.....	1\$100
Café em grão, kilo.....	\$700
Carne secca de primeira qualidade ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Carne secca superior, kilo.....	2\$200
Carne secca regular, kilo, 1\$800 a.....	2\$900
Carne verde.....	1\$100
Carne de porco, kilo.....	1\$200
Farinha de mandioca especial (Surn- hy), kilo.....	\$500
Farinha de mandioca de segunda, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca grossa, kilo....	\$340
Farinha de trigo, kilo.....	\$840
Fubá de milho fino, fino.....	\$240
Fubá de milho grosso, kilo.....	\$180
Feijão preto, superior, kilo.....	\$360
Feijão manteiga branco, kilo.....	\$400
Feijão enxofre, kilo.....	\$400
Feijão amendoim, kilo.....	\$400
Kerosene, litro.....	1\$040
Kerosene, garrafa.....	\$760
Milho superior, kilo.....	\$180
Pão de trigo typo francz (a domi- cilio), kilo.....	\$900
Pão de trigo (na padaria), kilo.....	\$890

Pão provença, com peso nunca menor de 35 grammas (na padaria), kilo.....	\$500
Idem, idem (a domicilio), kilo.....	\$900
Idem, idem tres.....	\$120
Idem, mixto, kilo.....	\$700
Sabão especial, kilo.....	1\$800
Sabão virgem de 1º, kilo.....	1\$250
Sabão virgem de 2º, kilo.....	1\$050
Sabão virgem, de 3º, kilo.....	1\$000
Sal refinado estrangeiro, vidro.....	1\$850
Sal refinado, saccos de 2 kilos, sacco.....	1\$050
Sal refinado nacional, vidro.....	1\$500
Sal refinado nacional em saccos de dous kilos, sacco.....	\$950
Sal triturado ou moido, nacional em saccos de dous kilos, sacco.....	\$750
Sal grosso, kilo.....	\$240
Toucinho, kilo.....	1\$300
Velas de 1ª qualidade, typos: Brasilei- ra, Condor e Primor em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$400
Idem de 2ª qualidade: typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga em pacotes de oito velas, pacote..	1\$500
Idem de 3ª qualidade typo: das deno- minadas Superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$450
Idem, typo stearina, em pacote de seis velas, pacote.....	\$840
Phosphoros, pacote.....	\$840
Leite condensado estrangeiro, lata...	1\$700
Leite condensado nacional, lata.....	1\$400

Nitheroy, 19 de setembro de 1918. —
Antonio de A. Aguirre.—José Evangelista da
Silva.—Aristoteles Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Maurice Bloch & Lepeltier.—Attendido com
telegramma, nesta data, á Alfandega de Co-
rumbá.

Whitaker, Brotero & Comp.—Attendidos
com telegramma, nesta data, á Alfandega de
Santos.

Augusto Constante & Comp.—Attendidos
com telegramma, nesta data, á Alfandega de
Santos.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente:

Attendendo a que por accordão do Supremo
Tribunal Federal de 21 de dezembro de 1912
foi não só confirmada a sentença do juiz fe-
deral da 2ª Vara na secção do Districto Fe-
deral de 19 de outubro de 1911, que julgou
procedente a acção intentada pelo então 1º
tenente Manoel de Andrade Mello e outros
para que, em vista do decreto legislativo
n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, se lhes
assegure o direito de contar maior antigui-
dade no primeiro posto, mas também com-
prehendidos nos efeitos da mesma sentença
outros officiaes admitidos como assistentes
na causa, foram mandadas fazer as seguintes
alterações quanto aos officiaes abaixo men-
cionados:

Arma de infantaria:

Tenente-coronel Fernando de Medeiros passa
a contar antiguidade de 2º tenente de 14 de
agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos,
de 30 de agosto de 1901, de capitão, por es-
tudos, de 13 de julho de 1904 e de major,
por antiguidade, de 12 de junho de 1913:

Major Tarcillo Franco Tupy Caldas, passa
a contar antiguidade de 2º tenente de 23 de
setembro de 1893, de 1º tenente de 11 de
dezembro de 1903, de capitão de 23 de ja-
neiro de 1908 e de major effectivo, de 21 de
outubro de 1917, tudo por antiguidade;

Capitão Arthur Americo Cantalhe, passa a
contar antiguidade de 2º tenente de 9 de
abril de 1894, de 1º tenente de 23 de julho
de 1904 e de capitão de 1 de fevereiro de
1911;

Capitão Laudelino Ramos, passa a contar
antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto
de 1891, de 1º tenente de 17 de agosto de
1904 e de capitão de 12 de abril de 1912,
visto só nessa ocasião haver feito exame
pratico;

Primeiro tenente José de Siqueira Campos,
passa a contar antiguidade de 2º tenente de
14 de agosto de 1894, de 1º tenente de
17 de agosto de 1901, sendo promovido a ca-
pitão, por antiguidade, que será contada de
1 de fevereiro de 1911;

Primeiro tenente José Polycarpo Cavendish,
passa a contar antiguidade de 2º tenente de
14 de agosto de 1894 e de 1º tenente de 17 de
agosto de 1904, sendo promovido a capitão,
por antiguidade, que será contada de 2 de
julho de 1913, visto só nessa ocasião haver
feito exame pratico;

Primeiro tenente reformado Pedro da Silva
Cavalcanti, fica sem effeito a sua reforma,
revertendo á effectividade e passa a contar
antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de
1894 e de 1º tenente de 17 de agosto de 1904,
sendo promovido a capitão, por antiguidade,
que será contada de 1 de fevereiro de 1911;

Segundo tenente reformado Pedro Placido
Pinheiro, fica sem effeito a sua reforma, re-
vertendo á effectividade, passando a contar
antiguidade de 2º tenente de 14 de agosto de
1894, sendo considerado promovido a 1º te-
nente com antiguidade de 17 de agosto de
1904 e a capitão com antiguidade de 1 de fe-
vereiro de 1911, tudo por antiguidade.

Arma de cavallaria:

Major Luiz Carlos Franco Ferreira, passa a
contar antiguidade de 2º tenente de 14 de
agosto de 1894, de 1º tenente, por estudos, de
8 de agosto de 1900, de capitão, por estudos,
de 27 de agosto de 1908 e de major, por anti-
guidade, de 21 de dezembro de 1917;

Major José Maria Franco Ferreira, passa a
contar antiguidade de 2º tenente de 31 de ou-
tubro de 1894, de 1º tenente, por estudos, de
27 de junho de 1902 e de capitão, por estu-
dos, de 30 de setembro de 1900.

Corpo de intendentes:

Primeiro tenente intendente Manoel Luiz
de Vargas Dantas, passa a contar antigui-
dade de 2º tenente de 14 de agosto de 1894,
de 1º tenente de 17 de agosto de 1904, sendo
promovido a capitão com antiguidade de 24
de dezembro de 1908, por effeito da transfe-
rencia da arma de infantaria para o corpo de
intendentes, e promovido a major, por anti-
guidade, que será contada de 8 de fevereiro
de 1918.

RECTIFICAÇÃO (*)

Por decreto de 25 de setembro findo foi
declarado sem effeito o de 7 de junho de 1911
que concedeu reforma, de accordo com o ar-
tigo 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro
de 1910, ao capitão de cavallaria Acastro
Jorge de Campos, por contar mais de 25
anos de serviço, em vista da sentença do
juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal,
de 17 de novembro de 1914, confirmado por
accórdam do Supremo Tribunal Federal de
16 de julho de 1918.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incor-
recções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 4 de outubro de 1918

Remetteu-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal desta Capital, afim de ser informado e instruído, o requerimento em que Candido de Freitas Guimarães pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 292, § 2º, do Código Penal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteu-se ao Sr. director da Assistencia a Alienados, afim de informar, o officio do procurador criminal da Republica, de 3 do corrente mez, sobre assumpto que se prende á exclusão de eleitores irregularmente alistados no Districto Federal.

— Remetteram-se ao coronel delegado do Departamento das Forças da 2ª Linha do Exercito no Estado de Minas Geraes cinco patentes de officiaes da Guarda Nacional, pertencentes ás comarcas de Rio Novo, Rio Preto e Theophilo Ottoni.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 30 de setembro de 1918

Concederam-se tres mezes de licença ao Dr. José Cactano de Menezes, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 2 de outubro de 1918

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno, devolvendo-se por essa occasião dous dos respectivos autographos.

Dia 3

Foi nomeado o Dr. Antenor de Senna Ayres para exercer as funções de inspector sanitario maritimo.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem despachadas livres de direito na alfandega desta Capital, cinco caixas e um barril vindas dos Estados Unidos da America pelo vapor *Uberaba*, contendo medicamentos destinados ao serviço de prophylaxia rural no Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.

Respondendo á consulta constante do vosso officio de 1 do corrente mez, declaro que a falta de um mesario, ainda que por fallecimento, não justifica a recomposição da mesa eleitoral antes de terminar a legislatura.

Assim, somente na falta de dous mesarios, o que importará em absoluta impossibilidade da mesa funcionar, é que se deverá proceder do modo por que indica a lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, nos precisos termos do art. 9º e respectivo § 1º.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, presidente da 3ª secção eleitoral da Gloria.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 3 de outubro de 1918

Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem vistoriados por aquella repartição, os barracões existentes nos fundos do terreno da rua D. Anna n. 56.

— Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o aviso n. 63, do Ministerio da Guerra.

— Responderam-se:

Ao director geral do Interior, o officio n. 935, de 14 de setembro proximo passado; Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, o officio n. 107, de 28 de setembro proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestados de frequencia dos empregados no serviço de terra e no serviço de prophylaxia e da policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativos ao mez de setembro ultimo e as folhas na importancia de 730\$, de pagamento de diversos empregados desta directoria, relativas ao mez de setembro ultimo;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia do 1:333\$331, para pagamento do pessoal empregado no Lazareto da ilha Grande, durante o mez de setembro ultimo.

Dia 4

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «Um novo desinfectante microbida (creolina)», para que pediu privilegio André Cateysson.

— Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effectos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. Antonio Lourenço Oliva, Carlos Joaquim Barbosa e João José Ferreira Tinoco; á segunda inspecção, o Sr. João Paulo Temporal, e á terceira inspecção, o Sr. Ignacio Gonçalves dos Santos.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, Carlos Joaquim Barbosa, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, João Paulo Temporal, para ser submettido á segunda inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle estrada, Ignacio Gonçalves dos Santos e João José Ferreira Tinoco, afim de serem submettidos, este á primeira inspecção de saude, e aquelle á terceira inspecção;

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, afim de comparecer nesta directoria geral, no dia 9 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal, Antonio Lourenço Oliva, para ser submettido á primeira inspecção de saude.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de réis 30:994\$166, de pagamento do pessoal occupado no serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, relativa ao mez de setembro ultimo; as folhas na importancia de réis 6:273\$145, de fornecimentos feitos ao serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, em agosto ultimo e as folhas na importancia

de 2:310\$, de pagamento de diversos empregados desta directoria, relativas ao mez de setembro ultimo;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a folha na importancia de réis 149:391\$980, de pagamento do pessoal da Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia, em setembro proximo passado;

A director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Alvaro José da Silva, Afonso dos Santos Bittencourt, Antonio Teixeira Campos, Paulino Ferreira Lopes e Alfredo de Castro Silveira;

Ao chefe de policia do Districto Federal, os de João Carlos Dias da Motta e Joaquim Emilio Heredia;

Ao director da Caixa Economica, o de Benjamin de Sá Carvalho;

Ao director geral dos Correios, os de Idalino Antonio de Lemos, Mario Jansen do Faria e Manoel Ricardo da Silva Gomes.

Requerimentos despachados

6º districto:

J. Araujo (n. 3.136).—Deferido nos termos do parecer do Dr. delegado.

Expediente:

Carolino Soares Quintão (n. 3.263).—Como requer.

João Watzl (n. 3.267).—Como requer.

A. Companhia Constructora Ipanema (numero 3.201).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

A. Staudard Oil Company of Brasil (numero 3.168).—Certifique-se.

Edgard Pedroso do Amaral (n. 1.038).—Deferido.

Edgard Pedroso do Amaral (n. 1.158).—Deferido.

Cicero Duarte Diniz (ns. 1.073, 1.073, 1.079 e 1.081).—Deferidos.

Edmundo Nunes Lopes (n. 1.153).—Compareça a esta directoria.

Eduardo Leite Junior (n. 1.138).—Deferido, sendo empregado somente externamente.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Por titulo de 23 de setembro proximo findo, foi exonerado, por abandono de emprego, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia José da Costa Borges, em vista do processo annexo ao officio da referida delegacia n. 138, de 16 de maio do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Alberto Paz, solicitando pagamento de ajuda de custo.—Indefido, á vista dos pareceres.

Bacharel Antonio Heraclito Carneiro Campello, solicitando pagamento de passagens que despendeu do porto de Manaus para o do Recife.—Indefido o requerimento, de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 106 — Em resposta ao aviso n. 283, de 21 de agosto ultimo, em que V. Ex. transmittiu o pedido do secretario do Commercio dos Estados Unidos, feito por intermedio da embaixada de seu paiz, para que seja o «Bu-

reau of Foreign and Domestic Commerce» contemplado entre as repartições que recebem o *Diario Official*, desejando o mesmo secretario ser informado si a remessa dessa publicação pôde ser feita gratuitamente em troca dos relatorios mensaes enviados por aquella repartição ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi attender ao pedido, tendo nesta data autorizado a Imprensa Nacional a providenciar para que a remessa do mesmo *Diario* comece de 1 de janeiro do corrente anno, conforme solicitou o referido aviso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de outubro de 1918 ()*

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 381—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 66, de 20 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Victorio Verona da decisão pela qual mantivesse a da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, alinea VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 60 do mesmo regulamento, conforme o auto de infracção e apprehensão lavrado em 20 de junho de 1917 pelo agente fiscal Antonio Fonseca, resolveu, por despacho de 17 do mez fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 4 ()*

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 25 de setembro proximo findo, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado, Francisco Pereira Marinho, Francisco Ribeiro Machado, Silvino Ferreira Paz, Antenor Cupertino de Barros e Olintho Machado, respectivamente collectores das rendas federaes em Santa Rita do Parnahyba, Pelixe, Rio Bonito, Forte e Morrinho.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 217—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 4 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Dias Almeida & Comp. da decisão pela qual impuzestes á recorrente, em virtude do auto de fls., a multa de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VII e XXII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 880—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 244, de 14 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Christovão Fernandes & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como «azotato de potassio puro», da taxa de 400 réis por kilogramma do art. 268 da Tarifa vigente, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.729, de 16 de março do corrente anno, como «salitre», para pagar 50 réis por kilogramma do artigo citado, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso.

N. 881—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 20 de agosto ultimo, anexo á petição em que The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited, recorre do acto pelo qual obrigastes a recorrente a pagar a diferença dos direitos de importação para consumo e mais a multa de igual quantia, pela divergencia de qualidade verificada na mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.451, de 19 de julho do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho tomar conhecimento do alludido recurso, para relevar a multa.

N. 882—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, at'endendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 874, de 2 de mez proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, autorizar a entrega, na forma usual, ao Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos do mesmo ministerio, dos seguintes volumes, contendo mercadorias descarregadas dos navios ex-allemaes:

Edital de praça n. 60 — Lotes ns. 5, 108 e 114;
Edital de praça n. 61 — Lotes ns. 5 a 8, 11, 12, 15 a 17, 19, 20, 38, 42, 44 a 49, 52, 56, 57, 60, 78 a 91 e 96 a 99;
Edital n. 62 — Lotes n. 39, 40, 50, 54, 63, 71, 72, 82, 104 e 116;
Edital n. 67 — Lotes ns. 59, 60, 90 e 93;
Edital n. 68 — Lotes ns. 38 e 96;
Edital n. 69 — Lotes ns. 38, 45, 47, 48, 50, 56, 57, 66 e 91;
Edital n. 70 — Lotes ns. 109 e 110.

N. 883—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 242, de 14 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Pereira Araujo & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como «azotato de potassio puro», da taxa de 400 por kilogramma do art. 268 da Tarifa vigente, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 6.275, de 26 de março do corrente anno, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 884—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do preterito proferido sobre o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 214, de 10 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso de Gustavus Voigt sobre rotulos e envoltorios para productos medicinaes, consignados ao recorrente, como representante da Paris Medicine Co. e da Antikamia Chemical, peço-vos informeis si as companhias que representa o supplicante são filiaes das fabricas estrangeiras e, no caso affirmativo, si estão essas filiaes habilitadas a funcionar no Brasil.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 218—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Lomelino Pimenta & Comp. da decisão pela qual, em virtude do auto de fls., impuzestes aos recorrentes a multa de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VIII e XVIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 219—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 128, de 13 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Bastos Torres & Comp. da decisão pela qual, em virtude do auto de fls., impuzestes á recorrente a multa de 1:200\$, maximo do art. 178, lettra l, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 220—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 22 de abril do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma A. P. L. Barredas da decisão pela qual, em virtude do auto de fls., impuzestes á recorrente a multa de 300\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VIII, XII e XXV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 17 do preterito, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 174—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de setembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Euclides de Souza Breves.

N. 175—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de setembro proximo findo, concedendo 30 dias de licença ao operario dessa repartição João Dias do Almeida.

N. 176—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de setembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição João Ribeiro do Sul.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 369—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 569, de 21 de setembro ultimo, encaminhando, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Correios transmittiu o pedido do administrador dos Correios do Estado do Ceará sobre a cessação aquella administração de uma das baleeiras dos vapores allemaes requisitados pelo Governo, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mez findo, presteis informações a respeito.

N. 370—Remettendo o incluso requerimento, datado de 14 de setembro findo, em que o Banco Popular de Minas Geraes pede para fretar um navio desse Lloyd para transportar gado de raça do porto de Bombaim ao desta Capital, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do mesmo mez, informeis a respeito.

N. 371—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 333, de 12 de setembro ultimo, encaminhando, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Correios comunica que foi apprehendida em poder do commandante do vapor *Nioac*, desse Lloyd, uma carta acompanhada de um volume contendo latas de cevada, peço-vos, de accordo com o despacho

(*) Reproduz se por ter sahido com incorrecções.

do Sr. ministro de 19 do mesmo mez, presteis informações a respeito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da informação prestada no vosso officio n. 1.653, de 18 do mez findo, relativa ao requerimento em que Ferreira, Souto & Comp. pedem para trocar a importancia de 233\$, em moedas de bronze, por igual quantia em moedas de nickel, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar-vos a mandar effectuar a troca pedida.

— Sr. inspector de Seguros:

N. ... — Peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo enviado a essa inspectoraria com o officio n. 452, de 4 do corrente, e referente ao levantamento da caução de deposito da sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Gáucha, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devendo acompanhar ao mesmo os conhecimentos concernentes áquelle deposito ou, no caso de não existirem, as guias necessarias para o alludido levantamento, com declaração do motivo por que não são aquelles enviados, afim do liquidante poder assignar o respectivo termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 186 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma do inspector da Alfandega dessa Capital, de 19 de junho ultimo, em o qual transmitta a este ministerio o pedido feito pelos empregados da mesma repartição, no sentido de lhes serem pagos, pelo valor official, as quotas a que tiverem direito, em virtude do consideravel decrescimento das respectivas rendas resolveu, por despacho de 19 do preterito, indeferir o pedido de que se trata, visto não ter sido feita ainda a revisão de porcentagem determinanda pelo art. 182, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

N. 187 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de setembro proximo findo, concedendo seis mezes de licença ao remador dos escaleres da Alfandega desse Estado, Nacor Amazonas de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 85 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado Raymundo Paulino de Souza para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Picos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do preterito, resolveu approvar as nomeações a que se refere vosso officio n. 86, de 17 de abril ultimo, que fazem o collector e escrivão de Campina Grande, nesse Estado, José da Souza Monteiro e José Joaquim de Almeida Albuquerque Junior, o primeiro, de José Henrique de Oliveira e o segundo, de Ignacio Cornelio Gomes Pedrosa, para seus agentes auxiliares.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 279 — Remetto-vos a inclusa portaria de 23 de setembro proximo findo, concedendo 90 dias de licença ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado Luiz Felipe Carneiro de Lacerda.

N. 280 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.221, de 29 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, ceder ao mesmo ministerio o Lazareto de Tamandaré, para servir de alojamento de uma unidade do Exercito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 170 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do

preterito, resolveu approvar a nomeação, a que se refere vosso officio n. 210, de 30 de agosto ultimo, de Rodolpho Alcantara para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Oróbó, nesse Estado, Antonio Silveiro de Souza Alcantara.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 204 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 do setembro proximo findo, pelo qual foi nomeado Galdino Norberto de Paula para o logar de collector das rendas federaes em Cabo Verde, nesse Estado.

N. 208 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 630, de 6 do preterito, resolveu, em sessão do dia 3, approvar a substituição da fiança de Franklin Romualdo da Silva, collector federal em Piranga, nesse Estado, na importancia de 700\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 25 de outubro do anno passado e que ora vos restituo.

N. 206 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de agosto ultimo, pelo qual foi nomeado Martim Francisco Duarte de Andrade, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, sendo mandado tomar posse e ter exercicio nessa delegacia por telegramma do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do setembro findo, approvar o acto de que destes conta em officio n. 100, de 29 de agosto ultimo, arbitrando em 300\$ a fiança de collector federal em Conchas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 387 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 21 do mez findo a Companhia Swift do Brasil, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho livre, nos termos do art. 2º do decreto n. 3.347, do anno passado, mediante cautelas fiscaes, pela Alfandega da cidade do Rio Grande, de 800 caixas de folhas de Flandres esperadas pelo vapor Oregon, 1.317 pelo Hattie Leckenbach e 1.200 pelo Winnebago, tudo procedente de Nova York, via Rio da Prata, a baldear para os vapores da carreira e destinado ao acondicionamento dos productos dos estabelecimentos frigorificos da requerente naquela cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 23 deste mez.

N. 388 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 637, de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de Francisco Fróes, escrivão da mesa de rendas federaes em D. Pedrito, nesse Estado, na importancia de 3:300\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 130, de 27 de abril ultimo e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 398 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 637, de 9 de setembro findo, resolveu, em sessão de 3 do mesmo mez, approvar a fiança de Apollonio Ribeiro, pagador dessa delegacia, na importancia de 30:000\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 306, de 22 de setembro de 1916, e que ora vos restituo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 30 de setembro proximo findo, pelos quaes foram nomeados Antonio Marcelino Cavalcanti e Humberto de Freitas Coutinho, respectivamente collectores das rendas federaes em Santo Antonio de Madeira e Ponta-Porã, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1918

Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 1 — Restituindo-vos os papeis que acompanharam o vosso officio n. 2, de 26 de setembro ultimo, communico-vos que deixou de ser dada sciencia de vosso despacho de fls. 3 o 3 v ao 1º escripturario dessa repartição Alfredo Britto, por não se achar mais o dito funcionario servindo nesta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 16 — Peço-vos informeis o motivo por que até esta data, decorridos nove mezes, ainda não devolveis, com os esclarecimentos precisos, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado Julião Bento da Costa recorre para o Sr. ministro da Fazenda do acto dessa delegacia que o multou em 15 dias de vencimentos, requerimento que vos foi remetido, para informar com urgencia, com a ordem dessa directoria n. 1, de 5 de janeiro deste anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 45 a 46 v., novamente vos restituo o incluso processo de F. C. Lang & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 382, de 29 de novembro do anno passado.

— Sr. Joaquim Gomes de Carvalho, inspector de collectorias federaes em Minas Geraes:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 563 T, de 23 de setembro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que apresentardes, em objecto de serviço publico, nas suas estações e nas das estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de setembro de 1918

Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria:

N. 161 A — Communico-vos que, cumprindo a portaria do Sr. ministro n. 158, de hoje, desligo do exercicio nesta directoria o auxiliar addido da Directoria Geral de Estatística Lauro Chaves Ferreira, cujos serviços foram dispensados neste ministerio, á vista do aviso do da Agricultura n. 3.533, de 17 do corrente, e que, aproveitando a oportunidade, aprez-me louvar o referido auxiliar pelos bons e leaes serviços prestados a esta directoria, com toda a assiduidade, denotando amor ao trabalho e dedicação aos interesses da Fazenda Publica.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 104 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 653, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar esta directoria em que condições foi concedida a passagem de que trata o vosso officio n. 143, de 20 de agosto de 1915, dirigido ao agente do mesmo Lloyd nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 106 — Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 653, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si já foi indemnizada a despesa relativa ás passagens de que trata o vosso officio n. 162, de 3 de setembro de 1915, dirigido ao agente do mesmo Lloyd nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 272—Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro, n. 653, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que condições foram concedidas as passagens de que trata o officio n. 142, de 15 de setembro de 1915, da Mesa de Rendas de Itacoatiara, e dirigido aos agentes do mesmo Lloyd na dita cidade.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 313—Tendo em vista o processo anexo ao officio do Lloyd Brasileiro n. 653, de 11 de abril ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria em que condições foram concedidas as passagens de que trata o vosso officio n. 257, de 1 de outubro de 1915, dirigido por essa delegacia aos agentes do mesmo Lloyd nesse Estado.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 286—Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de agosto proximo findo, da receita e despesa dessa collectoria, recommendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 20\$902, proveniente de porcentagens de mais retiradas por vós e pelo escrivão.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 154—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 61, de 25 do junho ultimo, junto vos devolvo, devidamente apostillado pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, o titulo declaratorio da pensão de montepio de Elia, filha do finado ex-desenhista de 1ª classe da Estrada do Ferro de Baturité, Bráulio de Alcantara, a qual, por haver contrahido matrimonio, passou a chamar-se Elia de Alcantara Pessoa.

Foi feita a competente nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 543 B—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de 17 de agosto proximo passado, da 2ª Sub-directoria desta directoria, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 21, de 23 de janeiro de 1915, e relativo á divida, na importancia de 608, proveniente de passagens fornecidas, em 1914, pela Companhia Fluvial Jaguarense.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 543 A—Tendo em vista o processo anexo ao officio n. 234, de 31 de julho ultimo, junto vos devolvo, devidamente apostillados, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo de Dulce, filha do finado capitão do Exercito Cromancio de Brito Bastos, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Martinho Ribeiro, passou a chamar-se Dulce de Brito Bastos Ribeiro.

Foi feita a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 184—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 88, de 19 de agosto ultimo e relativo á aposentadoria de Gustavo Quirino de Sant'Anna, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital, declaro-vos para os fins convenientes, que ha divergencia entre a certidão passada por essa delegacia em 26 de julho deste anno e a passada pela dita Alfandega em 10 de agosto do anno proximo passado, porquanto da primeira consta que o citado inactivo entrou em exercicio das funções de guarda em 1 de janeiro de 1899, ao passo que na segunda figura a data de 24 de outubro desse anno.

Recommendo-vos, outrossim, providencias para que o interessado exhiba certidão do tempo em que serviu como carteiro da Administração dos Correios desse Estado e prove com documento habil ter tomado parte na revolta

de 1893 e ter sido amnistiado, como allega na petição de fls. 6 do mencionado processo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 132—Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 31 v., junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 153, de 20 de julho ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete e relativo á divida, na importancia de 287\$100, proveniente de publicações da Alfandega de Corumbá, feitas no jornal *Diario de Corumbá*.

N. 131—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 163, de 2 de agosto ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Theouilla Nunes de Oliveira, filha do finado 1º escripturario da Alfandega de Corumbá João de Albuquerque Nunes, recommendo-vos providencias no sentido de ser assignado o titulo expedido por essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 118—Junto vos remetto, devidamente apostillado pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o titulo declaratorio da pensão de montepio de Stella, filha do finado ex-guarda-livros da extincta Estrada de Ferro Norte de Alagoas, Honorio de Barros Silva Goulart, a qual, por haver contrahido matrimonio, passou a chamar-se Stella Goulart França.

Recommendo-vos, outrossim, providencias para que os processos relativos a alterações dos nomes das pensionistas sejam remettidos a esta directoria, para ficarem notadas no assentamento geral essas alterações.

O referido titulo acompanhou o officio daquelle directoria n. 30, de 12 de janeiro ultimo, dirigido a essa delegacia e por engano enviado a esta mesma directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 530—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 206, de 8 de agosto proximo findo, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de montepio de Emiliana, filha do finado ex-guarda da Alfandega de Santos Jovino José de Almeida, a qual, por haver attingido a maioridade, adoptou o nome de Emiliana de Almeida, conforme consta da apostilla lançada no mencionado titulo.

O Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, approvou a mesma apostilla, tendo sido feita a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 329—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 212, de 10 de agosto proximo findo, junto vos devolvo o titulo declaratorio da pensão de montepio de Emilia, filha do finado guarda da Alfandega desse Estado Francisco Ferreira de Alcantara Barros, a qual, por haver contrahido matrimonio com o Sr. Guilherme Figueiredo da Silva, passou a chamar-se Emilia de Barros Silva, conforme consta da apostilla feita por essa delegacia no titulo supracitado.

O Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a referida apostilla, tendo sido lançada a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 331—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 155, de 14 de junho ultimo, junto vos devolvo o titulo, em certidão, declaratorio da pensão de montepio de D. Julia de Barros Lobo, filha do finado confrente da Alfandega desse Estado, Vasco da Gama Lobo, a qual, por haver contrahido nupcias com o Sr. Felipe M. Rillo Ferreira, passou a chamar-se Julia Lobo Ferreira, conforme consta da apostilla lançada por essa delegacia no referido titulo.

O Sr. ministro, por despacho de 4 deste mez, approvou a citada apostilla, tendo sido feita a devida nota no assentamento geral dos pensionistas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 126—Reitero a ordem desta directoria n. 8, de 31 de janeiro ultimo, em que vos foram solicitados os documentos de despeza da caixa geral referentes aos recibos passados no verso dos documentos que acompanharam, a mesma ordem.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 155—Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer de fls. 5, da 2ª Sub-directoria desta directoria, cabe-me devolver-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 940, de 14 de agosto proximo findo e relativo á divida de que é credor o ex-auxiliar de escripta dessa repartição Hugo Pinheiro Machado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 53—Não se encontrando ainda no Thesouro o processo de aposentadoria de Caetano Lopes de Figueiredo Junior, no lugar de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Diamantina, cabe-me remetter-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos, que se achavam anexa á petição, de 12 de agosto proximo passado, dirigido pelo dito inactivo ao Sr. ministro da Fazenda:

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 153—Remettendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao requerimento, de 29 de abril ultimo, em que o ex-servente dessa repartição Antonio Vieira Coelho, solicita pagamento de gratificação adicional de 30 %, peço vos digneis providenciar para que seja feita a apuração de que trata o parecer de fls. 4 v., da 2ª Sub-directoria desta directoria.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 54—Tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 235, de 22 de maio ultimo, dirigido á Directoria do Gabinete, cabe-me comunicar-vos que a divida de montepio do ex-fiel do thesoureiro da succursal do Correio de S. Christovão, Pio de Carvalho Azevedo, importa em 138\$543, sendo 112\$923, resto de sua divida de joia e contribuições até julho de 1914 e 25\$620 de differença entre a importancia de 466\$620 que devia pagar de agosto de 1911 a maio do anno proximo passado e a de 141\$ que pagou neste periodo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 154—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 930, de 12 de agosto proximo findo e relativo á divida de que é credor o ex-auxiliar de escripta dessa repartição Severo do Amaral, peço-vos digneis providenciar para que seja prestado o esclarecimento de que trata o parecer, de fls. 6, da 2ª Sub-directoria desta Directoria.

Dia 4 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 531—Tendo em vista o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 93, de 12 de setembro proximo findo e relativo á habilitação de montepio de Dona Emma Gutierrez de Oliveira Lima, viuva do conferente da Alfandega de Florianopolis Arthur de Moreira de Barros Oliveira Lima, recommendo-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria as declarações de familia feitas pelo contribuinte supracitado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 186—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o officio n. 93, de 12 de setembro proximo findo e relativo á habilitação de montepio de D. Emma Gutierrez de Oliveira Lima, viuva do conferente da Alfandega dessa capital Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima, recommendo-vos providencias no sentido de serem reconhecidas as firmas dos signatarios das certidões de casamento e obito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 71—Tendo em vista o requerimento, de 14 de setembro proximo findo, em que o agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital Francisco de Paula Palhares Junior solicita reconsideração do despacho que deixou de attender seu pedido de inclusão entre os contribuintes do montepio, rogo-vos providencias para que sejam remetidos a esta directoria os documentos que acompanharam a ordem da Directoria do Gabinete n. 81, de 9 de agosto de 1915.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1918

D. Maria do Carmo Antas de Almeida, pedindo reversão do meio-soldo que percebia sua progenitora D. Amelia Augusta da Cruz Antas.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 2

D. Maria Amelia de Lima Bellas, pedindo reversão do meio-soldo que percebia sua progenitora D. Amelia Angelica de Lima.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 4

Dr. Carlos Fontes, pedindo para que sejam registradas as procurações em causa propria passadas por D. Genoveva Ferreira Mattos, Pedro Joaquim da Silva e Joaquim Gomes Fontes.—Confirma a recusa do registro.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1918

Domingos Marques de Gouvêa e sua mulher, pedindo substituição de fiança.—Satisfacam as exigencias.

Miguel de Vasconcellos Costa, pedindo para assuar termo de fiança por Joaquim Ferreira Gonçalves, nomeado agente do Correio em Aracá, no Estado do Rio.—Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 5 de outubro de 1918

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 388 — Transmittindo o recurso que interpõem Fernandes Braga & Comp.

— A' Mesa de Rendas Federaes de Macahé:

N. 747 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 188, de 20 de agosto ultimo.

— A' Mesa de Rendas Federaes de Antonina:

N. 748 — Restituindo o processo enviado com o officio n. 218, de 29 de agosto ultimo.

— A' Alfandega de Aracá:

N. 749 — Restituindo o processo com officio n. 28, de 9 de setembro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 4 do outubro de 1918

Francisco Rodrigues Pinheiro.—Transfira-se.

Francisco Caruso.—Idem.

A. Canalini & Irmão.—A' 2ª Sub-directoria.

Baune & Comp.—Idem.

Manoel Henrique Almeida.—Averbe-se a mudança, procedendo-se de accordo com o parecer.

Mariano José Costa Mendes.—A reclamação para o exercicio de 1914 está perempta. Quanto aos exercicios anteriores, satisfaca a exigencia.

Maria A. Wauleck.—Faça-se a anotação proposta e cancellem-se as certidões de divida. Juntas estas, volte o processo.

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.—Dê-se a baixa e, em consequencia, faça-se a inscripção proposta.

José Fanaro.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Pedro Mendes Campos.—Complete com revalidação o sello da petição e prove o allegado.

Lino Freitas.—Averbe-se a mudança.

Kinrohu Awazu.—Inscriva-se.

J. C. Fragata.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Caetano Basilo.—Pague o debito.

Figueiredo Lima & Comp.—Transfira-se.

Gustavo Rodrigues Dias.—Idem.

José Silva Santeiro.—Idem.

Maria Doreas Augusta Araujo.—Idem.

Eduardo Abilio Lopes.—Idem.

John Frederic Shalders.—Idem.

José Ramon Carnota.—Idem.

Ludovico Alvares Oliveira Pitta.—Idem.

Maria Oliveira Castro.—Idem.

Antonio Coelho Souza.—Idem.

Moysés Pinto.—Complete o sello do documento de fls. 2 e 3 e satisfaca a exigencia.

Irmadade do Glorioso Patriarcha São José.—Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 4.

A. Lourenço & Filhos.—Averbe-se a mudança, no exercicio de 1919, sob o valor locativo de 1:200\$000.

Manoel Chavinho.—Averbe-se a mudança, no exercicio de 1919, sob o valor locativo de 480\$000.

Antonio Barros.—Archive-se.

Abel Augusto e outros.—Juntem a licença municipal.

Porcina Norberta Silveira Pillar.—Complete o sello do documento de fls. 1 e 2 e prove que o predio não é esgotado.

Representação sobre o predio n. 303 á rua General Camara.—Inscriva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

J. R. Veiga.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 600\$, em 1919.

Antonio Lobato M. Costa Pereira.—Transfira-se e averbe-se a mudança sob o valor locativo de 720\$000.

Carlos & Amaral.—Archive-se.

José Pereira Rego.—Nada ha que deferir.

Cherubino & Magalhães.—Averbe-se a mudança.

Salim Gabriel Macauchar.—Pague o debito.

Dr. J. H. Andrade e Silva.—Satisfaca a exigencia.

Aolinda Marques.—Idem.

Maria Joanna Reis Magalhães.—Idem.

José Souza e Silva.—Idem.

Domingos José Fernandes Malmo.—Idem.

Vicente Paulo Dutervil Colás.—Idem.

Sociedade Anonyma Barcellos e seus directores.—Inscrivam-se. Imponho á Sociedade Anonyma Barcellos e aos seus tres directores a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Irmadade do Glorioso Patriarcha São José.—Officie-se de accordo com o parecer.

Maria Leal de Souza Salgado.—Annulle-se a divida constante da contra-fé e officie-se do accordo com o parecer e no sentido de ser extrahida nova divida.

Dr. J. H. Andrade e Silva.—Transfira-se.

Ernesto Isnard.—Idem.

Leopoldo Pereira Souza.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma do parecer.

Octavio Monteiro Queiroz e outros.—Paguem o debito.

Antonio Soares Silva.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Latorraca.—Prove o allegado.

Corrêa Carneiro & Comp.—Idem.

Arthur Candido Carneiro.—Idem.

Cezinio Messeica & Comp.—Idem.

Antonio Baptista.—Idem.

Antonio Oliveira Tarré.—Idem.

Paschoal Carelli e outros.—Idem.

Antonio Augusto Pinto.—Idem.

Edith Riedel.—Idem.

Lucio Augusto Coras.—Idem.

Joaquim Pereira Bernardes.—Transfira-se.

Vicente Collano.—Pague o debito.

Augusto Almeida Carvalho.—Transfira-se.

Maria Adelaide Saraiva.—Idem.

Manoel Joaquim Ferreira.—Restitua-se a quantia de 25\$400, classificando-se a despeza na forma proposta e para a qual solicite-se o necessario credito.

Francisco Pinto Ferreira.—A' 1ª Sub-directoria.

Joaquim Teixeira Macedo.—A' 2ª Sub-directoria.

The London and Brazilian Bank Limited.—Prove o allegado.

Consumo de agua por hydrometro

A 20 do mez findo foi iniciada a cobrança das taxa de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquella data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % da multa.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 98 — Contra Mussalam Gued & Comp.

No estabelecimento de Mussalam Gued & Comp., sito á rua Engenho de Dentro n. 24, foram encontradas e apprehendidas vinte e uma caixas de pó de arroz perfumado, que se achavam expostas a venda, e ás quaes estavam appostas estampilhas reputadas falsas pelo inspector fiscal, em serviço de fiscalização, pelo que foi lavrado o auto de infracção de fls. 2, com fundamennto na art. 54, letras c, d e g, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e ainda por falta de exhibição da nota de venda.

Intimados os autuados, em devida forma, como consta do processo a fls. 3 v, deixaram de apresentar allegação, sendo, por isso, lavrado o competente termo de revelia.

Promovido o exame das estampilhas reputadas falsas, verificaram os peritos da Casa da Moeda, conforme o laudo de fls. 5, ser as mesmas legitimas.

Examinado o processo pelo Sr. superintendente da fiscalização, declarou este, em seu parecer de fls. 6, subsistir apenas a infracção do art. 80, letra p, n. IV, do citado regulamento, á vista do laudo da Casa da Moeda.

Assim, pois, attendendo aos fundamentos do aludido parecer, e estando sujeita a sancção penal — a falta de exhibição da nota, — que deve acompanhar ás mercadorias vendidas, julgo procedente o auto de fls. 2, nessa parte, e imponho aos autuados reveis a multa de trescentos mil réis (300\$000), maximo da pena comminada no art. 178, letra j, numero XXV, do precitado regulamento.

Intimem-se.

Auto n. 15, contra Moreira & Soares

Foram autuados Moreira & Soares, negociantes estabelecidos com o commercio de generos alimenticios á rua Voluntarios da Patria n. 38, sob o fundamento de terem infringido o art. 60 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, expondo á venda tres baralhos de cartas de jogar, de procedencia estrangeira, sem estarem estampilhados.

Defenderam-se os autuados, no prazo marcado, allegando que as cartas apprehendidas eram de seu uso particular e estavam bastante usadas, sendo que jámais fizeram commercio de tal artigo.

Em sua informação de fls. 4 v a 5, o inspector fiscal autuante, detendo-se em conside-

ações sobre o caso, procurou rebater as allegações da defesa, salientando não apresentarem os envoltórios da mercadoria apprehendida sequer vestigio de terem sido nelles applicado os competentes sellos.

Constam, a fls. 6, 7, 8 e 9, do processo, diligencias promovidas para apuração da falta autuada, as quaes, apreciadas, como tudo mais que foi arguido, pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, convencem ser improcedente o auto lavrado.

Assim, pois, tratando-se de mercadoria usada, e tendo em vista os fundamentos do minucioso parecer de fls. 10 e 11, prestado pelo mesmo Sr. superintendente, julgo insubsistente o auto de fls. 2, lavrado contra Moreira & Soares, e recorro *ex-officio* deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Alves, Costa & Comp.—Transfira-se, fazendo-se a devida anotação na patente respectiva.

Aquilino Castro.—Pode ser expedida a patente, observado o despacho exarado na notificação sob n. 309, a que allude o parecer, verificando-se antes a procedencia das allegações do requerente, relativamente ao reconhecimento da prestação.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.160—Ao Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, communicando que foi feita a remessa de 15 exemplares do 2º volume do Código Civil Brasileiro, trabalhos relativos á sua elaboração.

N. 1.161—Ao Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, idem, idem.

N. 1.162—Ao Sr. juiz federal da 1ª Vara, idem, idem.

N. 1.163—Ao Sr. juiz federal da 2ª Vara, idem, idem.

N. 1.164—Ao Sr. juiz director do Forum do Distrito Federal, idem, idem.

Ns. 1.165, 1.166, 1.167 e 1.168—Aos Srs. procuradores sectionaes da Republica no Distrito Federal, idem, idem.

N. 1.169—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o servente Paladino Alves da Silva.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Carvalho.—Sim, em termos.

Alvaro Araujo Conceição.—A' inspecção de saude, querendo.

Alexandre Aguiar.—A' inspecção de saude, querendo.

Gregorio Chagas.—Encaminhe-se.

Olavo Simas Enéas.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de setembro proximo findo, foi prorogado, á vista do parecer da Junta Medica, por 60 dias, a licença concedida em 14 de julho deste anno, ao 2º tenente engenheiro machinista Mario Trompowsky Livramento, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 5 do corrente :

Foi exonerado o 1º tenente Raul Lobato Ayres do cargo de encarregado da estação radio-telegraphica de Belém, no Estado do Pará.

Foram nomeados :

O 1º tenente Raul Lobato Ayres para exercer o cargo de encarregado da estação radio-telegraphica de Olinda, no Estado de Pernambuco ;

O 1º tenente José Joaquim Belford Guimarães para exercer o cargo de encarregado da estação radio-telegraphica de Amaralina, no Estado da Bahia.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica :

Ao capitão-tenente Mario Pereira da Silva Torres, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao sub-machinista extranumerario Francisco de Lima Cardoso 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Ao 2º pharoleiro Horacio de Paula Paiva, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cartas patentes dos 1ºs tenentes Olavo de Araujo e Gerson de Macedo Soares, visto terem sido promovidos á effectividade dos referidos postos por decreto de 12 de junho do corrente anno.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

N. 4.263 — Solicito a expedição de ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a quantia de 151\$700, a que se refere a inclusa nota sob n. 305, e relativa a seto facturas de diversos fornecedores, por transportes de volumes á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc.—Material—Para fretes, etc., do orçamento em vigor.

N. 4.264 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a quantia de 222\$616, de que é credor o cabo do Batalhão Naval Alexandre Moreira da Silva, e de que trata e incluso processo de exercicios findos sob o n. 6.340.

N. 4.265 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional ao 1º tenente commissario Joaquim José do Amaral a quantia de 50\$, de que é credor conforme o incluso processo de exercicios findos sob o n. 6.342.

N. 4.266 — Solicito a expedição de ordens afim de que seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 222\$616, de que é credor o cabo do Batalhão Naval Horacio Corrêa de Moura e a que se refere o incluso processo de exercicios findos sob o n. 6.341.

N. 4.267 — Peço a expedição de vossas ordens no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 42\$680, de que são credores Abrantes & Comp., conforme o incluso processo de exercicios findos sob o n. 6.343.

N. 4.268 — Peço vossas providencias para que no Thesouro Nacional seja paga a quantia de 238\$500, de que é credora a Imprensa Naval por fornecimentos á conta da verba 13ª—Ensino Naval—Material—para a Escola de Grumetes—expediente e outros artigos necessarios ás aulas, do orçamento vigente, para a Escola de Grumetes, conforme consta da inclusa factura annexa, a nota n. 312, cujo pagamento deverá ser feito ao 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 4.269 — Rogo vos digneis expedir as necessarias providencias para que aos fornecedores constantes da inclusa nota n. 305 seja paga a quantia de 2.911\$200, de que são credores por fornecimentos effectuados a este ministerio, a conta da verba 12ª—Superintendencia de Navegação—material, custo da officina etc., do orçamento vigente, conforme se verifica das facturas annexas á referida nota.

N. 4.270 — Rogo vos digneis providenciar para que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 151\$825, de que são credores Freire Guimarães & Comp., por fornecimentos effectuados ao Laboratorio da Marinha,

por conta da verba 11ª—Hospitales, material e medicamentos, apostos etc., do orçamento vigente, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 302.

N. 4.271 — Solicito vossas providencias para que seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 360\$, á conta da verba 9ª—Inspectoria de Portos e Costas, material, para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as capitães, do orçamento vigente, de que é credor José Antunes Moreira, proprietario do predio em que está installada a Delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, pelos alugueis relativos aos meses de janeiro a junho do corrente anno, conforme consta dos documentos annexos á inclusa nota n. 322.

N. 4.272 — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas ao 1º tenente commissario Eduardo Soares de Oliveira as importancias de 800\$400, 1.076\$600, 897\$100 e 300\$ de que é credora a Imprensa Naval, por fornecimentos realizados a esse ministerio á conta das verbas 13ª—Material para a Escola Naval—Objectos de expediente, impressões, etc.—12ª—Superintendencia de Navegação—material, expediente—10ª—Deposito Naval—material para o Deposito Naval do Rio de Janeiro, expediente e Deposito Naval do Estado do Pará—do orçamento vigente, conforme se verifica dos documentos annexos ás notas ns. 311, 313, 316 e 318, respectivamente inclusas.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos :

N. 4.273 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser transferido do Hospital Central de Marinha para o Hospicio Nacional de Alienados, por estar sofrendo das faculdades mentaes, o subdito allemão Richard Schultz, taifeiro do vapor ex-allemão *Sierra Nevada*.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 4.274 — Sobre o assumpto, de que tratou o vosso aviso n. 3.516, de 17 de setembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a informação em cópia inclusa prestada pelo commando militar da ilha das Flores.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 4.275 — Para os devidos fins, vos declaro ter resolvido mandar dar baixa do Serviço da Armada aos marinheiros nacionaes José Lopes Soares, Odilon Liberato do Assumpção, Leopoldino Senna e Silva e João Baptista Dias, sendo o primeiro, por incapacidade physica e os ultimos, por conclusão de tempo legal.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso.—Entregue-se, mediante recibo (72—Bibliotheca).

Manoel Venerando da Graça Junior, escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.—Indeferido (1.903—Portos e Costas).

S. Sapia.—Não convem (Req. 27 de setembro).

Miguel Archanjo Neves.—Compareça na Directoria do Expediente (70—Bibliotheca).

Adão Gaspar & Comp.—Sellem a petição de 4 de outubro corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Restituindo o processo de montapio e meio selo que acompanhou o seu aviso n. 147, de 13 do corrente, e communicando que o finado 2º cirurgião do Corpo de Saude do Exercito

reformado, Dr. Epiphânio José Pedrosa devia pagar a joia para o seu montenro na importância de 120\$ e as mensalidades na de 424\$606 (aviso n. 1.365).

Solicitando providências para que:

Sejam distribuídos às Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Sul e Matto Grosso e collectorias de rendas ederaes em Barra Mansa e Itaperuna, respectivamente os creditos de 131\$400, 230\$, 66\$240 e 131\$400, para pagamento dos voluntarios da Patria Lucio Alves Fagundes, Antonio Pompeu de Barros, Pedro Baptista de Toledo e Silvestre João Francisco dos Reis (avisos ns. 1.359, 1.361, 1.360 e 1.364).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2.319\$ e 285\$300 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (aviso ns. 1.366 e 1.367); De 93\$ à Companhia Fornecedora de Materiaes (aviso n. 1.368);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 980\$ a Monaco & Comp. (aviso n. 1.369);

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de 439\$998 ao 1º tenente Liberalino Lindolpho de Vellasco (aviso n. 1.363).

— Ao Supremo Tribunal Militar submettendo à sua consideração papeis em que o 2º tenente reformado Pompeu dos Santos Lontra, o cabo de esquadra tambem reformado Luiz Verissimo e Margarida Octavia Tiburecio Carneiro pedem, o primeiro que se apostille em sua patente que deve ser contado pelo dobro o periodo de 13 de abril de 1903 a 2 de fevereiro de 1904, o segundo o abono da gratificação de 15 % sobre seu soldo e a ultima a entrega da fé de officios de seu marido general Antonio Ernesto Gomes Carneiro;

— Ao Sr. commandante da 4ª região militar, accusando o recebimento do seu officio, de 20 de agosto findo, em que trata da falta de medicos e intendentes em algumas unidades da região e pede a transferencia de officiaes daquella categoria para a mesma região, e declarando que o Ministerio da Guerra está de accordo com as informações que se enviam, por cópia, sendo que, se ainda faltar medico, póde o dito commando contratar medicos civis, de preferencia os que já tenham concurso.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena, declarando que, em vista da informação que por cópia acompanhou o aviso n. 558, de 21 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autoriza-se a instalação, annexa ao gabinete de physica do mesmo collegio, de uma pequena estação radiotelegraphica, construida pelo adjunto 1º tenente Fernando Barreto Pinto e destinada ao estudo das radio-communicações militares, sendo a potencia da citada estação de 1/2 kw e o seu alcance maximo calculado em 70 kilometros.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, da commissão incumbida de superintender o serviço de prophylaxia dos quartéis e estabelecimentos militares, do qual trata o officio n. 524, de 6 do corrente, farão parte além dos officiaes do quadro medico constante do citado officio os capitães medicos Dr. José Antonio Cajazeira e Sebastião de Alencastro Guimarães;

Que é desincorporada a sociedade de tiro n. 483 de Alto Jacuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, por não satisfazer as exigencias regulamentares e os fins de sua criação;

Que fica sem efeito a classificação do 1º tenente de infantaria Abilio Pereira de Rezende no 43º batalhão de caçadores, feita por aviso n. 1.043, de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra — N. 1.079 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, estando uma bate-

ria do Exército estacionada em Fernando de Noronha, é considerado como de campanha o serviço respectivo.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

D. Bernardina dos Santos Pinto, pedindo pagamento de quantitativo para funeral do seu finado marido, alferes voluntario da Patria, Henrique Antonio Pinto. — Indeferido, por não haver disposição legal que autorize.

D. Francisca Fialho Lobão, viuva do alferes José Pinto Lobão, pedindo suspensão de desconto e respectiva restituição. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo.

Florindo José Dall'Osto, soldado sorteado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Archimedes Frederico Kiappé da Costa Rubim, major reformado, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Olavo de Figueiredo Souto, 3º sargento, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, visto não ter mais a idade legal.

Ernesto Jeremias Dutra, cabo, pedindo reforma. — Indeferido, visto como ajuda não tem o tempo legal.

Durval Gama, tenente da 2ª linha, pedindo servir nas manobras do Exército. — A 5ª região para attender.

Mario Medina, cabo, pedindo exclusão. — Seja excluido.

Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado, pedindo reverter ao serviço activo. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Miguel Lage Sayão, 3º sargento, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Não póde ser attendido, em vista de já estarem encerradas as inscrições.

Dr. Marcos Muniz Leão Velloso, pedindo certidão (2 requerimentos). — Declare o fim.

Lauro Bezerra da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar um concurso. — Como pede.

Odilon Gomes de Mello, anspeçada, pedindo exclusão. — Exclua-se.

Manoel Augusto Botelho do Athayde, major reformado, pedindo reconsideração de um despacho. — Ao Judiciario, querendo.

João Soares da Luz, sargento, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

José Ramos dos Santos, 2º sargento, pedindo restituição de uma certidão de idade. — Requeira por certidão.

João Elias Ferreira, ex-sargento, pedindo ficar sem efeito sua exclusão. — Indeferido, em vista da informação do commandante do 6º regimento de artilharia.

José Pacifico Rufino da Silva, capitão, pedindo certidão. — Requeira ao conselho de Guerra.

Antonio José dos Santos, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo, Como pede.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente do dia 5 de outubro de 1918

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Transmittindo-vos, por cópia, o officio numero 526, de 2 do corrente, da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, recomendo-vos providências urgentes no sentido de ser posto à sua disposição um funcionario

addido dessa inspectoria, nas condições indicadas, o qual deverá substituir, naquella repartição, o funcionario effectivo, collocado à disposição do Commissariado da Alimentação Publica, pelo aviso n. 39/V/1ª, de 30 de setembro proximo findo (aviso n. 87/V/1ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 574/S, de 18 setembro proximo findo, declaro que poderá ser accepta por essa inspectoria a proposta feita pela Companhia de Melhoramentos no Maranhão, arrendataria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, de reduzir de 50 %, durante dous annos, as tarifas em vigor naquella estrada para o enxofre, como medida de protecção à lavoura (aviso n. 88 V/1ª).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que requereu Raul da Costa Aguiar, conferente de 3ª classe dessa estrada, cujo requerimento informastes em officio numero 3.719, de 9 de setembro proximo findo, declaro, para os devidos fins, que ao alludido funcionario deverão ser abonados os dias que excojerem à pena de suspensão que lhe foi imposta, à vista do que dispõe o art. 83 do regulamento em vigor nessa estrada (aviso n. 483).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foi abonada a gratificação adicional de 10 %, a partir de 16 de dezembro de 1911, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Joaquim da Silva (aviso n. 482/V/1ª).

Requerimento despacho

Alcebiades Meirelles, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sua readmissão. — Não ha o que deferir, por parte deste ministerio.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de outubro de 1918

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolve nomear Hildebrando de Carvalho, para exercer em commissão o lugar de 3º escriptuario da Commissão de Estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, de accordo com o art. 10 das instruções approvadas por portaria de 12 de agosto, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Tavares de Lyra. — Remetteu-se a portaria à Inspectoria dos Portos (officio n. 90/O).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Expediente de 4 de outubro de 1918

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos, a abonar as seguintes adicionais:

De 40 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 2 de maio de 1912, ao guarda-fio de 1ª classe, addido, Antonio José Bernardes (aviso numero 592 T);

De 20 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1 de agosto de 1912, ao guarda-fio de 1ª classe, addido, José Ventura de Aguiar (aviso n. 593 T);

De 20 %, sobre os respectivos vencimentos, a partir de 19 de setembro de 1912, ao guarda-fio de 1ª classe, addido, Alfredo Telles (aviso n. 594 T).

Requerimentos despachados

D. Agostinha de Almeida e Silva, pedindo reintegração no cargo de agente postal de Volta Grande, em Minas Gerais. — Tratando o caso affecto ao Po-

der Judiciário, conforme allega a interessada, aguarde-se a decisão final do mesmo.

O Sr. director geral dos Correios foi autorizado a deferir o pedido dos carteiros e outros empregados da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, no sentido de lhes ser permitido elevarem as suas consignações para fardamento, de 140\$, pagaveis em 14 prestações, a 200\$, pagaveis em 20 prestações.

Margal Pinto de Campos, Osorio Ferreira Gomes e João Bento Soares, funcionarios aposentados por decretos de 2 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo as mesmas alcançar a data em que os aposentaram. — Proven se estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuíram para o montepio. Nestas certidões deverão ser indicados sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 do corrente, foi promovido, a pedido, do cargo de praticante de agencia de 1ª classe desta Capital para igual cargo na agencia do Correio da praça Castro Alves, no Estado da Bahia, o cidadão Mario Bessa de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1918

Guilhermina Reis, pedindo pagamento do vale postal nacional n. 110, da importância de 50\$000. — Já tendo sido o vale pago, por endosso, aos Srs. E. Daniel e Freire, não ha que deferir.

Dia 2 de outubro de 1918

Alvaro Pires Baptista, estafeta distribuidor da Administração de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador, que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 978, procedente de Hespanha. — Mantenho o acto do administrador.

Dia 4

Umbelina de Lima Rodrigues, auxiliar de agencias nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. Concedo, a contar de 17 de setembro.

Esther Barbosa Gallietti, agente do Correio de Souza Aguiar, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias, nos termos do informado.

Arnaldo dos Santos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 5

Oscar de Siqueira Amazonas, amannuense desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Deferido.

Luiz de Souza Brasil, carteiro de terceira classe desta directoria geral, e Octavio Pinto Monteiro, carteiro de igual classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo per-

muta dos respectivos cargos. — Deferido.

Manoel Pinto da Fonseca, pedindo, para fins eleitoraes, restituição de documentos de prova de idade. — Indeferido.

Antonio Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Adherbal Augusto de Assis, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Manoel Grisolia, conductor de malas da agencia de Amparo, pedindo ser nomeado carteiro desta directoria ou de S. Paulo. — Não ha vaga.

Sertorio de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Annibal Alves da Costa, pedindo restituição de documentos. — Idem.

José Angelo Vieira de Brito e Carlos José Gottgroy Junior, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias de 3 do corrente, foram promovidos, por merecimento, a inspector de 2ª classe, o de 3ª Alfredo Pereira de Faria, e a 3ª classe, o de 4ª José Maria Alvares Gomes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1918

Antonio Vieira. — Declare a que reposições se refere.

Francisco Mendes Velho. — Só mediante concorrência publica poderá ser cedido o material indicado.

Franklin da Silva Cordeiro. — De-se certidão do tempo do serviço.

Stevio Solian. — Complete o sello.

Democrito Joaquim de Medeiros. — Satisfaga a exigencia da 4ª divisão.

Zulmira Dantas. — Deferido, de accordo com as informações.

Manoel Frederico do Oliveira. — Deferido, de accordo com a informação da 4ª divisão.

José Rodrigues da Natividade. — Deferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Enrico Flores. — Satisfaga, na secretaria, o pagamento do sello da certidão requerida.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas. — Mantenho o despacho anterior.

Horacio Ribeiro de Navarro. — Aceito o fiador.

Emilio Edgard Bokel. — Não consta nesta estrada o processo a que se refere o requerente.

Gonçalves de Moura. — Archive-se.

Manoel Sebastião de Almeida, Jovelino Vaz Figueira, Theodoro Lourenço, Edelvira Sainos de Castro e Noemia de Alcantara. — Certifiquem-se.

José Monteiro. — Pague-se 17\$780, por conta dos rondantes citados na informação do Tráfego.

Dias Garcia & Comp. (2), Himo & Comp., Oscar Taves & Comp., Christovam Fernandes & Comp., Germano Boetcher (2) e Leonidio Pereira Dutra. — Destitua-se.

Francisco Manoel dos Santos. — Não existem nesta repartição os documentos pedidos.

José de Mattos Cordeiro Filho. — Compareça no escriptorio da 3ª divisão.

José Pereira Junior e outros. — Declarem a que estação se referem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 3 de outubro de 1918

O Sr. Dr. director officiou:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, informando que o engenheiro residente João

Victor Janot Pacheco, por ter assumido o cargo de chefe dos estudos da ligação de São João a Turvo, para o qual foi designado, desistiu do resto da licença que lhe havia concedido aquelle ministerio;

Ao mesmo, encaminhando um requerimento do machinista de 1ª classe João Francisco Aniceto;

Ao mesmo, devolvendo, devidamente informado, um requerimento de José Ferreira Pinto;

Ao mesmo, pedindo cessão de tres locomotivas desembarcadas no Cães do Porto, do bordo de um dos ex-vapores allemães;

Ao mesmo, pedindo autorização para dar o nome de Campo Bello á estação do Toscano de Brito.

Ao Sr. presidente da Camara Municipal de Barbacena, pedindo providencias para o fornecimento, por aquella municipalidade, de energia electrica para a iluminação da estação de Sitio.

Ao Sr. chefe de policia do Estado de Minas, pedindo providencias no sentido de evitar os apedrejamentos que se teem dado, nas proximidades de Itatuna, do nocturno que corre de Divinopolis a Bello Horizonte.

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, pedindo providencias no sentido de evitar demora na recepção, pela estação daquella repartição nesta cidade, dos telegrammas recebidos por esta estrada.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo, para approvação do Sr. ministro, as minutas dos contractos a serem celebrados com as firmas Himo & Comp., Dias Garcia & Comp. e Manoel Nicolão Junior, para o fornecimento de diversos materiaes, para os serviços de conclusão da linha de Angra dos Reis.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 247 — Soverino Firmo Junior, 19:642\$200.

Officio n. 248 — Manoel Nicolão Junior, 1:976\$230.

Officio n. 252 — Villas Boas & Companhia, 3:360\$400.

Requerimentos despachados

Manoel José Angelo, Antonio Bodeschi, Luiz Ribeiro, José Rodrigues Duarte, Joaquim dos Santos, Braziliane Pedro de Sant'Anna, Luiz Fonseca, João Boaventura, Antonio Bastos Mascarenhas, José Gomes da Silva, João Caucio da Cruz, Antonio Paulino dos Santos, Pedro Soares Cardoso, Haroldo Braga, João Licio de Freitas, Plinio Waldemar, Manoel Antonio, Octavio Xavier dos Santos, Joaquim Ernesto Coelho, João Salustiano Rabello, Laudelino Santos, Guilherme de Oliveira Junior, Augusto Guitarra, João Gonçalves de Silva, Argemiro José Rodrigues, João Ferreira, Afonso Rufino, Antonio de Baixo. — Concedo, com dous terços.

Octavio Gomes, Altamiro Neves, Joaquim Gabriel, Celino Lacerda Rocha. — Deferido. Oscar Ribeiro Teixeira, Euclides Amarilla da Silva, Ascanio Machado. — Aguardem concurso.

Sylvio Pereira. — Indeferido. Esperidião Pereira Pinto. — Concedo, como informa a Divisão.

João Custodio. — Concedo 15 dias, a contar do dia 9 do corrente, de accordo com as informações que comprovam ter o requerente sido suspenso do serviço, por oito dias, no dia 1 deste mez.

Antonio Pereira. — Concedo, com a diaria integral.

Antonio Sebastião, José Felipe Guimarães, Antonio Geraldo e Lacordaire dos Santos. — Concedo, de accordo com a informação.

Antonio Lycurgo de Almeida. — Concedo, de accordo com o art. 45 do regulamento,

Benedicto Costa.—Sim, de accôrdo com a informação.

Antonio da Silva.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

Francisco de Mello Guimarães e outros.—Sellem a representação.

Antonio Miguel Saad.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Dativo Rodrigues Soares.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.

Sequeira Veiga & Comp.—Pague-se a quantia de 266\$200, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Antonio Cactano Tavares.—Concedo, como permissão para ausentar-se.

Manoel Nicolau Junior.—Junte-se ao processo de concorrência particular aberto na A. de Compras.

João Evangelista de Oliveira, Agnello Galvão França, Belisario Leite de Andrade & Irmão, Alfredo de Abreu Raymundo.—Pague-se a importância reclamada, por conta do responsável indicado.

Manoel Marques da Silva.—Sim, satisfazendo a exigência do Trafego.

Sequeira Veiga & Comp.—Não ha que deferir, de vez que o material já foi entregue á firma reclamante.

Alfredo Bahia da Rocha.—Deferido, como propõe a Contabilidade.

José Xavier Saldanha.—Deferido por conta dos responsáveis, como propõe o Trafego.

Nestorio Tavares da Silva.—Deferido, como propõe o Dr. chefe do Trafego.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

A Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 5 do corrente, foram designados o professor ambulante, addido, Ormino Rodrigues Vidigal e o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Nunes Badaró para servirem, até ulterior deliberação, na Delegação Executiva da Produção Nacional.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o chefe de culturas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro, para ter exercicio, até ulterior deliberação, no referido Estado.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1918

Delmira Monteiro Caminhoá, propondo-se a vender varios objectos ao Museu Nacional.

— A vista das informações, indeferido.

Camara Municipal de Itapoecica, solicitando a criação de um patronato agricola no referido municipio. — E' preciso aguardar oportunidade.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 3 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Naegeli & Comp., para «um novo processo para a fabricação de materias colorantes rosas e escaletas, altamente concentradas para tingir algodão», desde 16 de agosto ultimo;

João Teixeira Brandão, para «um processo aperfeiçoado de tratar mecanicamente a canna de assucar para produção de assucar e alcool e utilização das fibras», desde 19 de agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1918

Consultou-se o Ministerio da Guerra sobre as condições em que poderá ser cedido á Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Matto Grosso, conforme solicitou o respectivo director, o material constante da relação juntamente remetida, o qual, segundo informa o alludido funcionario, se acha depositado, sem applicação, no extincto Arsenal de Guerra daquelle Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1918

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, em solução á consulta de que trata o officio n. 133, de 12 de agosto ultimo, que, não sendo permitido nos estabelecimentos officiaes de ensino manifestações religiosas, não deve aquella directoria tolerar a pratica instituida pela professora do curso primario relativamente a rezas de catecismo.

— Solicitaram-se ao director interino da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina, accusando a recepção do officio n. 91, de 31 de agosto ultimo, informações sobre a tonelagem da lancha construida naquella escola, o valor da mesma e os nomes dos que a pretendem adquirir.

Dia 23

Solicitou-se ao director geral de Saude Publica e ao director do Serviço de Industria Pastoral a designação de um funcionario de cada uma das citadas repartições para, no dia 11 do proximo mez de outubro, ás 13 horas, assistirem nesta Secretaria de Estado á abertura, respectivamente, dos involucros que contem os relatorios das invenções de «um novo processo de fabricação de caixas de descarga e outras para agua, em cimento armado, denominado Caixa Nicola», de Guilherme Nicola, e «um novo processo de preparação e applicação de soro-vaccina contra a peste dos porcos (batedeira, hog-cholera, peste de arear), e apparelho para esse fim», do Dr. Henrique Marques Lisboa, devendo os referidos funcionarios emitir opportunamente parecer á respeito.

Dia 1 de outubro de 1918

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão, em solução á consulta de que trata o officio numero 89, de 1 de agosto proximo findo, que pôde residir na parte desocupada do edificio da escola, mediante o pagamento do aluguel estabelecido no art. 3º, § 8º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e art. 24 da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 25 de setembro de 1918

«Um briquette vegetal para combustivel», de Manuel Rey Duran.

Dia 27

«Uma machina para fazer pentes para cabelo, caspa, barbeiro ou toilette», de Isidoro José Machado Lapa.

Dia 28

«Um apparelho para ataque ou defesa contra obstruções submergidas total ou parcialmente», de Charles Denniston Burney.

Dia 30

«Uma solda para folha de Flandres, cobre, zinco e ferro fundido, denominado Solda Braz», de Braz José Gomes da Silva;

«Uma solda para chumbo e para trabalhos feitos com o panno de solda, denominado Solda Braz», do mesmo;

Uma garrocha não penetrante para divertimentos tauromachicos», de Luiz Coelho Telles;

«Aperfeiçoamentos em fornos electricos», de Jens Orten Boving.

Dia 1 de outubro de 1918

«Um mecanismo de direcção automatica», de Mario Gomes Brandão;

«Aperfeiçoamentos em fornos electricos», de Jens Orten Boving.

Dia 2

«Aperfeiçoamentos em suspensorios para calças, de A. J. Polak.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de outubro de 1918

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional que, por portaria de 25 de setembro ultimo, foi de accôrdo com o § 4º do art. 177, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Benjamim Carvoliva, 3º official, addido, da Directoria Geral de Estatística.

Identica comunicação foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

— Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores para os devidos fins a portaria que nomeou Hilmalaya Vergolino para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

83ª sessão ordinaria em 4 de outubro de 1918

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, O DIRECTOR INTERINO JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares ? Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.306, de 2 do mez passado, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 1:335\$483, á conta da verba 20ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, á conta das verbas 5ª, lettra a, e 29ª; De 5:086:933 á mesma delegacia, á conta da verba 5ª, lettra b);

De 219:183\$ á em Sergipe, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 578\$800, 1:487\$000 e 2:843\$340, o primeiro ao Thesouro Nacional e os outros á Alfandega do Rio de Janeiro, á conta da verba 17ª;

De 1:670\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 3ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, mediante as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Margarida Laundes Duarte Silva e Aurora e Maria José Duarte Silva, D. Francisca Ferreira de Souza o menor Maria da Purity Ferreira de Souza, D. Adalberto do Amaral Lemos e menores Helona e Yvonne, como reversão aos menores Octacilio, Maria de Lourdes, Waldemir, Ika, Ramiro, Clodomiro e Cyro;

De reversão de montepio e meio-soldo a Antonietta, Laura, Henriqueta, Augusto e Benedicto, filhos do 1º tenente reformado do Exército, Bibiano Pedro de Souza;

De aposentadoria ao pratico-mór da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, Bernardino Pinto Bandeira.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões, a reversão e a aposentadoria, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.238, de 24 de agosto ultimo, distribuição do credito de 641\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 14º, n. 22. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.688, de 25 do mez passado, com a copia do decreto n. 13.199, da mesma data, que abre o credito de 883\$, suplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª. — Mandou-se registrar o credito.

N. 3.360, de 2, distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 37.632\$300, á conta da consignação—Subvenção ao Collegio Pedro II—, da verba 23ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.229, de 16 do mez passado, sobre a distribuição do credito de 1.350.000\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á disposição da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para despesas com a Estrada de Ferro de Baurú a Itapura, incorporada á primeira. — O Tribunal mandou registrar o credito.

N. 290, de 27, com a copia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios o Arnaldo Braga & Comp., para fornecimento de material, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Processos:

De tomadas de contas, do 10\$830, do ex-agente do Correio de Paredes, Estado de Minas Geraes, Francisco Thomaz de Arantes. — O Tribunal mandou lavrar accórdão declarando quite o responsável.

De levantamento de fiança da ex-agente postal em Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, D. Lyvia de Paula Leite, de 1:200\$, em caderneta da Caixa Economica. — Ordenou-se a baixa da fiança.

—Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.281, de 27 de junho ultimo, relativo á aquisição de uma cambial de dollars 78.100,00 para ser enviada a Londres, para compra de sondas, á conta da verba 8ª. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 51, de 13 de abril ultimo, com o do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 1.496, de 16 de março anterior, pedindo reconsideração da decisão de 15 de janeiro deste anno, pela qual este tribunal negou registro á omissão do apolices, na importância de 400.000\$, a que se refere o decreto n. 2.682, de 17 de outubro de 1917, para pagamento de indemnização devida a Sir John Jackson (Sud America) Limited, em virtude de arbitramento. — Os Srs. ministros Pedro Soares e Jesuino Cardoso, relator, votaram no sentido de ser reconsiderada a decisão e o Sr. Alfredo Valladão votou para que se man-

tivesse a deliberação de recusa de registro, por entender que, tratando-se de pagamento em virtude de sentença arbitral, só pelo Congresso poderiam ser votados os meios necessarios.

Tevo vista do processo o Sr. ministro presidente.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 2:000\$, 1:440\$, 5:333\$040, 2:823\$400 e 1:600\$ ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Parahyba, Matto Grosso e Bahia, á conta das verbas 5ª, letra a) e 2ª;

De 103:942\$500 á em Minas Geraes, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 1:200\$ á no Rio Grande do Sul, idem da verba 6ª;

De 1:038\$ á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 17ª;

De 1:848\$, idem, idem.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

De concessão:

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos de DD. Emiliana Cobra Olyntho e Olynthina, Maria e Aurelia Olyntho, para o abono de mais 2:200\$ á primeira e 550\$ a cada uma das outras, annualmente;

De montepio militar a D. Candida Rosa de Góes;

De meio soldo e montepio a D. Angela Maria da Silva Avila.

De aposentadoria:

Apostilla no titulo de inactividade do manobreiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Marques, para o abono da gratificação adicional de 10 %.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões, devidamente feitas as apostillas e ordenou o registro da despesa classificada, mandando officiar relativamente ao processo de montepio militar.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.216, de 20 de agosto ultimo, relativo á distribuição do credito de 3:799\$998 á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta da verba 10ª. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito, mediante a annullação necessaria.

N. 1.312, de 14 do mez passado, idem no total de 2:750\$ a diversas delegacias fiscaes nos Estados, á conta da verba 9ª. — Foi proferido identico despacho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 3.294, de 28 do agosto ultimo, com a copia do decreto n. 13.16, da mesma data, que abre o credito especial de 6:00\$ para pagamento de subvenção ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Nitheroy. — Ordenou-se o registro do credito.

N. 3.361, de 2 do mez passado, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de..... 101:232\$840, á conta da consignação—Subvenção á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—da verba 23ª. — Foi ordenado o registro.

N. 3.430, de 6, idem, idem de 730\$ á conta do decreto n. 13.174, da mesma data. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.667, de 24 de agosto ultimo, credito de 18:124\$470 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, á conta das verbas 3ª, 17ª e 18ª. — Foi ordenado o registro, mediante as annullações indicadas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 289, de 26 do mez passado, com a copia do decreto n. 13.203, da mesma data, que abre o credito de 10.000:000\$, para attender á insufficiencia da verba destinada a combus-

tivel da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Ordenou-se o registro do credito.

N. 2.933, de 19 de agosto ultimo, relativo ao pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia Edificadora, de 156:100\$, de fornecimento de material rodante á Rede de Viação Cearense, no corrente anno, á conta da verba «Despesas por conta de depositos». — O Tribunal ordenou o registro da despesa, bem como o da distribuição da importancia de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, de accórdão com o parecer.

Processos de tomada de contas:

N. 10.264, do escrevente de 1ª classe, secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, Samuel Berardo de Oliveira;

N. 10.636, da agente do Correio do Rio das Pedras, nesta Capital, D. Maria Celeste Mendes de Carvalho.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.407, de 10 do mez passado, relativo ao pagamento de 315\$, folha de diarias a que fez jus, em julho ultimo, o 1º official desta Secretaria de Estado Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, servindo do secretario da Comissão Central dos Criadores do Cavallo de Puro Sangue. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de sua classificação na consignação n. IX da verba 15ª.

N. 3.493, de 14, distribuição do credito de 1:850\$, á conta da verba 7ª, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 120, de 17 do mez passado, com a copia do decreto n. 13.183, de 11, que abre o credito extraordinario de 127:737\$828, ouro, para pagamento á American Bank Note Company, de fornecimentos á Caixa de Amortização. — Ordenou-se o registro do credito.

Officio n. 53, de 26, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com a copia do contracto celebrado com S. A. Lloyd Paranaense, com sede em S. Mathews, para arrecadação do imposto de transporte, no corrente anno. — Mandou-se registrar o contracto.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 60\$703 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta das verbas 3ª e 4ª;

De 5:371\$333 á no Ceará, idem da verba 5ª, letra b);

De 2:376\$990 á em Pernambuco, idem da 17ª.

O Tribunal ordenou o registro, mediante as annullações indicadas.

De concessão:

De montepio civil a D. Afra Maximiano Nery, Autenor Augusto de Magalhães, D. Rachel Candida de Lossio, D. Josina Lopes da Silva e D. Clara Nunes de Menezes Peixoto;

De meio soldo e montepio a D. Maria das Dores Oliveira e apostilla no titulo do D. Maria Amalia Coelho, para o abono de mais 18\$750 mensalmente;

De aposentadoria ao Dr. Menandro dos Reis Meirelles, secretario da Faculdade de Medicina da Bahia, e a Pedro Fernandes Povoas, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, devidamente feita a apostilla, a concessão das aposentadorias, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 3.644, de 20 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito especial de 15:866\$705, para occorrer a despesas de carteiros eleitores no corrente anno. — O Sr. ministro relator votou no sentido de

ser respondida negativamente a consulta, visto fundar-se a abertura do credito em dispositivo orçamentario de 1916, que não tem mais vigencia no corrente anno. Teve vista do processo o Sr. ministro Pedro Soares.

N. 3.364, de 2, distribuição do credito de 9:337\$251 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á conta da consignação «Subvenção á Faculdade de Direito de São Paulo» da verba 23ª—Ordenou-se o registro do credito.

Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 4.096 A e 4.150, de 25 e 30 do mez passado, com a cópia do decreto n. 13.208, de 25, que abre o credito de 549:570\$638, para occorrer a despesas da verba 19ª—Material de Construção Naval, de 1918.—Ordenou-se o registro do credito.

N. 3.915, de 13, pagamento de 1:207\$700 ao Lloyd Brasileiro, de fretes, e á conta da verba 22ª. — Recusou-se registro á despesa, visto não ter sido declarado na requisição n. 24, de fls. 30 do processo, si os volumes constantes da mesma requisição foram embarcados.

N. 4.018, de 20, idem de 1:256\$400 á Companhia Brasileira de Energia Electrica e a José Silva & Comp., á conta da verba 18ª—Munições Navaes, de 1918. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Processos :

De tomada de contas, n. 10.499, do 2º tenente commissario Jayme Freire de Andrade. — O Tribunal mandou lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança do collector federal em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, de 29:300\$, em 30 apolices da divida publica de 4:000\$, pertencentes ao Dr. Domingos Alberto Niobey e sua mulher, D. Clotilde Pimentel Duarte Niobey. — O Tribunal julgou idonea e sufficiente a fiança.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 400\$, feita pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas miúdas a seu cargo em agosto ultimo, e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos mesmos Sr. ministros, nos processos julgados nas sessões de 27 e 30 do mez passado, a relativos ás contas do ex-pagador da Marinha Joaquim Ferreira Goulart e do ex-agente do Correio em Madureira, nesta Capital, Adelino Reis de Menezes, mandando expedir-lhes quitação; do ex-escrivão da Collectoria Federal Alvaro de Souza Neves Junior e amanuense da Marinha Horacio Maciel Soares, fixando os alcances apurados e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o devido recolhimento, mais os juros da mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. ministro presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 1, 2, 3 e 4 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 3.567, de 21 de setembro ultimo, pagamento de 420\$ a Macedo Silva & Comp., de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.558, idem, idem de 71\$ a Gonçalves Zenha & Comp., idem, idem;

N. 3.560, idem, idem de 98\$ a Villas Boas & Comp., idem, idem;

N. 3.461, de 13, idem, idem de 143\$, a diversos, idem, idem;

N. 3.534, de 17, idem, idem de 3:000\$ a Carlos Coutinho, idem, idem;

N. 3.555, de 21, idem, idem de 200\$ a Alexandre Grangies, de ajuda de custo;

N. 3.559, idem, idem de 400\$ a A. M. de Oliveira & Comp., de aluguel de predio, em maio ultimo

— Ministerio da Fazenda :

Requisição do Juizo de Direito do Santo Antonio de Padua, pagamento de 28\$900 a Antonio Gonçalves da Silva, de juros vencidos.

Requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem de 140\$700, de passagens no corrente anno.

Idem de Pery Alves dos Santos, idem de 700\$ de ajuda de custo.

Officio da Alfandega desta Capital, n. 85, de 10 de setembro, pagamento de 2:662\$550 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

Idem da Imprensa Nacional, n. 834, de 17 de julho ultimo, idem de 594\$910 á Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem da Casa da Moeda, n. 1.475, de 23, idem de 6:475\$879, a diversos, idem, idem.

Idem, idem, n. 1.478, de 26, idem, idem de 567\$400, idem, idem.

Idem, idem, n. 1.671, de 30 de setembro ultimo, idem de 318\$240 a Alberto M. Duhan, idem, idem.

Idem da Caixa de Amortização, n. 221, de 5, idem, idem de 507\$500 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Idem, idem, de 942\$970, idem, idem, idem.

Idem, idem, n. 233, idem, idem de 800\$, idem, idem, idem.

Idem, idem, n. 225, idem, idem, numero 225, idem, idem de 250\$ a American Bank Note, idem.

Idem da Caixa de Conversão, n. 428, de 13, idem, idem, de 88\$400 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 555, de 24 de agosto ultimo, idem, de 118\$75\$ á Companhia do Gaz, idem, idem.

Idem da Inspectoria de Seguros, n. 35, de 27 de agosto ultimo, idem de 384\$700 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Idem da Delegacia Fiscal no Pará, numero 95, de 28 de maio ultimo, idem de 300\$ a Paulo Estevam Sarzido, de ajudas de custo.

Idem da Directoria de Estatística Commercial, n. 250 A, de 10 de agosto ultimo, idem de 252\$ a Oscar Loup, de ajuda de custo.

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 178, de 6 de julho ultimo, idem de 126\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, idem, idem.

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 261, de 22 de junho ultimo, idem de 400\$ a Pedro Gomes do Rego, de ajuda de custo.

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 238\$650, de fornecimentos, no corrente anno.

Exercicios findos :

Pagamentos de :

3:407\$576, a Alberto d'Almeida & Comp.,

302\$400, a Antonio Castilho;

419\$200, a Antonio de Souza;

184\$, ao mesmo;

363\$500, ao mesmo;

410\$350, a Domingos Guimarães;

181\$500, ao mesmo;

182\$500, ao mesmo;

183\$, ao mesmo;

183\$, a João Joaquim de Sá;

312\$500, ao mesmo;

363\$390, a João Vicente Meira;

70\$, a Manoel Marques da Silva;

352\$900, a Oscar Gonçalves Leite;

630\$, a Pedro Vidal;

16\$800, a Alice Esteves Sandes;

1:089\$285, a Dorvalina Fernandes Schmitz;

483\$330, a Olga Sant'Anna Nunes;

238\$064, a Wenceslau José A. Canenho;

132\$500, a João Soares de Souza;

137\$500, ao mesmo;

182\$500, ao mesmo;

182\$500, ao mesmo;

182\$500, ao mesmo;

17\$200, a Manoel Marques da Silva;

131\$200, ao mesmo;

146\$, ao mesmo;

146\$, ao mesmo;

148\$500, a Alcino Damasio Fraga;

148\$500, ao mesmo;

148\$500, ao mesmo;

148\$500, ao mesmo;

760\$422, a Olympio dos Anjos Coelho Pinto;

923\$700, a Antonio Rodrigues;

266\$400, a Julio Querido de André;

614\$800, a Leopoldino José Gomes;

2:734\$655, a Antonio Corrêa de Oliveira;

114\$700, a Domingos Querido.

578\$391, a João Cavalcanti da Silva;

252\$, a Agrippino José de Souza;

240\$, a Theotônio Fernandes da Rocha;

57\$, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico;

397\$480, a Brazilianisch E. Gesellschaft;

81\$, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Aviso n. 3.720, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 1:299\$946 da folha dos auxiliares do Archivo, em setembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

N. 328, de 20 de setembro ultimo, pagamento de 216\$500 a Leitão, de fornecimentos no corrente anno;

N. 327, idem, idem de 643\$500 a Baptista & Fonseca idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 5 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 3.460, de 13 de setembro ultimo, pagamento de 5:508\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.590, de 24, idem, idem de 500\$ a José Wetzl, de serviços prestados de junho a agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda :

Requisição do Juizo Municipal de Itaocara, pagamento de 199\$320 a Alfredo Francisco Lopes, de juros vencidos;

Requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 24\$, de fornecimentos no corrente anno.

Exercicios findos :

Pagamentos de :

143\$200, a Augusto de Mello;

103\$800, a Felipe Limpo;

99\$, a Gregorio Bonifacio;

500\$, a João Antonio Botelho;

438\$, a Joaquim Nogueira;

547\$500, a José Bento;

365\$, a José João Tavares;

182\$500, a José Pereira Cardoso;

63\$600, a Manoel dos Santos;

198\$, a Antonio Ricardo;

235\$500, a Antonio da Silva;

361\$, a Manoel da Silva;

304\$045, a Casemiro Cardoso de Menezes;

219\$996, a Eduardo Aureliano do Vasconcellos;

219\$, a Evaristo Barbosa de Oliveira;

24\$, a Francisco Marques da Silva Ferreira;

1:272\$, a José Tavares Carneiro;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

62ª sessão, em 5 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MI-
NISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, presidente, e Edmundo Lins com causa participada, e o Sr. ministro Canuto Saraiva, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.657 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio Ricardo Guimarães. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.658 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente, Marcellino Luiz Taper. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; impetrante, o paciente Francisco Luiz Barbosa. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.660 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, o paciente Abel de Araújo; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; suscitante, a Madeira Mamoré Railway Company; suscitados, o Juízo federal da 1ª Vara do Districto Federal e Juízo federal na secção do Amazonas. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o Juízo federal desta Capital, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 429 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitantes, Herminio Borges da Costa e outros; suscitados, o Juízo federal da 1ª Vara e Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.120 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, João Luiz de Jesus; recorrido, José Paes Madureira. — Não se conheceu do recurso por ter entrado fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 824 — S. Paulo — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, Eloy Pompeu de Camargo; embargada, a Fazenda do Estado de S. Paulo. — Foram rejeitados os embargos, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Impedido, o Sr. ministro Pedro Lessa.

Usou da palavra o advogado Dr. Carvalho Mourão.

Appellações cíveis

N. 2.662 — Rio Grande do Sul — Relator, a Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo federal; appellado, João Ika. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pires e Albuquerque, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

N. 3.037 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargado, J. Esteves de Souza Azevedo Junior. — Foram despresados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda.

N. 3.027 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juízo federal; appellado, o engenheiro Maximo Linhares. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos, que lhe dava provimento *in totum*.

N. 2.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juízo federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros. — Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.608 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, Honorio Benjamin de Mello. — Foram recebidos os embargos para declarar o accórdão, unanimemente.

N. 3.257 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado de Sergipe; appellado, o Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva. — Feito o relatório foi adiado o julgamento por não estarem presentes Srs. ministros em numero legal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 5 de outubro de 1918

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recursos criminaes

N. 367 — Districto Federal — Recorrentes, o procurador criminal, José Ramos de Azevedo e outros; recorrida, a Justiça Federal, Julio Pimenta Vellozo e outros. — Deu-se provimento ao recurso de Carlos Midosi e negou-se aos demais.

N. 372 — Sergipe — Recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Tito Rodrigues Santos. — Negou-se provimento ao recurso.

Recurso extraordinario

N. 965 — Minas — Embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, o Dr. Carlos Pinto de Almeida. — Desprezaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Olympio Carvalho de A. e Silva e disse que, por porte de Joaquim Egydio Dias e Julio Dias de Figueiredo requeria fossem intimados sob preção, por não terem constituído advogado nesta instancia, Eduardo Rudge & Comp., para sciencia do accórdão que negou provimento ao agravo n. 2.396, vindo do Estado de Minas Geraes. — Apreçados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 24 a 28 de setembro de 1918

Ações ordinarias

Autor, J. Trindade; ré, a Companhia General de Chimins de Fer do Brasil. — Devidamente sellados e paga a taxa judiciaria voltem os autos á conclusão.

Autor, Manoel Rollo; réos, Dr. Leopoldo da Cunha Filho e Leopoldo Cunha & Comp. — Defiro a cota retro.

Autor, o commendador Antonio da Silva Prado; ré, a S. Paulo Northon Railway Company. — Recebo, em ambos os effectos, a appellação interposta á fls. 882. Sejam os autos presentes a V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autor, João Moreira; réo, Dr. Severino Lessa. — Em prova na dilação legal.

Autores, Paulo Passos & Comp.; réo, Nizario Gurgel. — Cumpra-se.

Autor, Alexandre Martin Jacques; ré, a União Federal. — Cumpra-se.

Execuções de sentença

Exequente, Napoleão Gonçalves Gutemberg; executada, a União Federal. — Sobre a reclamação de fls. 71 diga o exequente.

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo Azevedo Maia. — Defiro a petição de fls. 112.

Exequente, D. Maria Bernardina Lima e Silva Muniz Barreto de Aragão e outros; executada, a União Federal. — Paga a taxa judiciaria voltem os autos á conclusão.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Paulo André de Lemos. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 33 pelos seus fundamentos, que adopto.

Autora, a Justiça Federal; réo, José Carneiro da Costa. — Designo o escrivão dia e hora para ter logar a audiencia do julgamento, feitas as diligencias legais scientes as partes.

Autora, a Justiça Federal; réo, Theophilo Vasser. — Archive-se, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Carnaval. — Officie-se ao Dr. chefe de Policia solicitando-se a remessa para o cofre dos depositos publicos dos objectos e importancias referidas a fls. 96 e 134, sicente o M. P.

Ação executiva

Autor, Philadelpho Andrade; réos, Cincinato Nascimento, Tiburcio A. Carvalho e C. Meisel. — Cumpra-se o despacho de fls. 109.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o Banco do Estado do Rio de Janeiro. — Como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria C. Correia. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara; supplicante, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca. — Devolve-se pagas as custas.

Ação de excussão de penhor

Autor, Manoel Antonio de Oliveira; réo, Joaquim Caetano Pinto Junior. — Espeça-se a guia para o deposito, fazendo-se constar da mesma a estimativa de fls. 13 v.

Justificações

Justificante, Arnaldo Mello Gomes. — Visto, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Arnaldo Mello Gomes, para que

produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante independente de traslado pagas as custas.

Justificante, José Corrêa Magno de Carvalho.—Idem.

Justificante, Emilia Maxima de Araujo.—Idem.

Justificante, Corina de Saldanha da Gama Cussen.—Idem.

Justificante, Antonio Gomes de Castro.—Cumpra-se o despacho de fls. 87.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Dias Tavares & Comp. — A vista da petição de fls. 39, louve-se a supplicada em outro perito, salvo ás partes o direito de accordarem em um desempatador de confiança reciproca.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 5 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.519 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Teixeira Pinto. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.520 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Arthur Teixeira de Freitas. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.521 (preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Ramon Benito Alonso, em favor do paciente Manoel de Souza Sobrinho. — Não conheceram afinal, unanimemente.

N. 2.522 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Emil o Pereira de Azevedo e Manoel Pereira de Azevedo. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.523 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Olympio de Aquino. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.524 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Christina Maria da Conceição. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.208 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Jovino Adão dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.218 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Joaquim Gonçalves da Costa; appellada, a Justiça. — Doram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.242 (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Luiza Fontes; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.243 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Fioravante Carlo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.299 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Nicomedes Teixeira Braga; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte em todos os julgamentos na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 501, 502, 504, 506 e 507.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 127, 343 e 1.721 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

Ns. 3.255 e 3.297 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.300 e 3.323.

COM DIA

Appellação crime

N. 3.007.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.235, 3.190 e 3.232.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 2 de setembro de 1918

Arts. 198 e 361 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réos, Arou Goldemberg e Yidel Kodorowich. — Condenados a um mez de prisão celllular e custas.

Art. 330 § 3º do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Antonio Cunha. — Condenado a quatro mezes e 15 dias de prisão celllular e ao pagamento da multa de 12 1/2 % e custas.

Dia 4

Art. 306 do Código Penal.

Autora, a mesma; réo, Francisco Sá da Fonseca. — Julgado prescripto.

Dia 6

Arts. 303 do Código Penal.

Autora, a mesma; réos, José Vieira da Silva e Arnaldo Santos. — Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal.

Autora, a mesma; réos, Maria Brigida e Djanira Alves Barbosa. — Absolvidas.

Dia 9

Art. 306 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, José dos Santos. — Absolvido.

Dia 11

Art. 31 § 4º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — Autora, a mesma; réo, José Gomes Ramigio. — Absolvido.

Dia 12

Art. 309 do Código Penal — Autora, a mesma; réo, Carlos Gall. — Absolvidos.

Dia 16

Art. 31 § 4º, n. 1 letra a da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — Autora, a mesma; ré, Maria Coelho. — Absolvida.

Dia 17

Art. 399 do Código Penal — Autora, a Justiça; réos, Cecilia Pereira de Castro e Enéas Cavalcanti. — Absolvidos.

Dia 18

Art. 303 do Código Penal — Autora a mesma; ré, Ricarda Maria de Almeida. — Absolvida.

Dia 19

Art. 31 § 4º, letra A n. 1 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 — Autora, a mesma; réo, Francisco Granado. — Absolvido.

Dia 23

Art. 330 § 3º do Código Penal — Autora, a mesma; réo, Joaquim Carlos da Cunha. — Condenado a soffrer a pena de quatro mezes e 15 dias de prisão celllular e ao pagamento da multa de 12 1/2 % e custas.

Dia 24

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Leandro Coelho Gomes. — Absolvido.

Dia 28

Art. 330, § 2º, do Código Penal: Autora, a mesma; réo, Manoel José da Silva. — Condenado a soffrer a pena de dous mezes de prisão celllular e ao pagamento da multa de 5 % e custas.

Art. 396 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz. — Solto por já ter cumprido a pena.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Antonio Rosa Carneiro dos Santos, Alzira da Conceição, Alzira de Souza e Isabel Ribeiro de Carvalho. — Absolvidos.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, José Alves. — Solto por já ter cumprido a pena.

Dia 30

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Alvaro Cesar da Cunha Lima. — Condenada a soffrer tres mezes de prisão celllular e custas.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico qua os julgamentos das appellações crimes ns.: 3.097, appellante, José Pires da Costa, appellada, a Justiça; 3.186, appellante, Angenor da Silva, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 9 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1918. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já publicados no *Diario Official* e adiados na sessão das mesmas Camaras realizada no dia 3 do referido mez corrente.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jo é da Fonseca

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José da Fonseca que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as

relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 do setembro de 1918.— O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de José Estolano

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido com negocio de molhados e comestiveis, á rua S. Francisco Xavier n. 637, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Estolano, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 637, por sentença deste juiz de 25 de setembro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 20 de agosto. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 162, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 do outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa escrivão interino, o subscrevi.— Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellado).—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia J. R. Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James comunica aos credores da fallencia de J. R. Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma da lei

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como, por parte de Camillo Mourão & Comp., syndicos na fallencia de Arthur Martins, foi requerida a sua prestação de contas com citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquella prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de outubro de 1918. E eu, José Candido de Barros, o escrevi.— Antonio Paulino da Silva. Confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Othello de Souza Caldas, ex-syndico da fallencia de Joaquim Martins, foi requerida a sua prestação de contas com citação, com o prazo de 10 dias aos interessados para, dentro daquella prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de outubro de 1918. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva, Confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o referido prazo, intima-se para os dizeres da petição que me foi dirigida do teor seguinte: Diz Elisa Rosa Aguiar Medeiros que com outorga de seu marido em 13 de julho de 1916, segundo a escriptura junta, contractou com Aristides da Silva Querino, incumbir-se este da venda dos terrenos que a supplicante possui em Maxambomba «Fazenda de Campo Alegre» de modo e sob as clausulas constantes do contracto que se junta. Constando, agora, á supplicante haver fallecido o supplicado, ignorando-se se deixou herdeiros e querendo a supplicante propor a competente acção para haver as quantias recebidas pelo dito supplicado, vem requerer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes chamando os herdeiros do supplicado para habilitarem-se em juizo, afim de responderem á acção que a supplicante pretende propor para haver o quo lhe pertence. Assim requer que se expaçam os competentes editaes com o prazo legal, dando a esta notificação o valor de seis contos de réis. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 3 de setembro de 1918.—O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira (estava sellado). Cite-se. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918.— Alfredo Russell. E por força deste despacho, citam-se e chamam-se os

herdeiros do finado Aristides da Silva Querino, para se mostrarem habilitados, de accordo com os dizeres da petição neste transcriptos, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás 2ª e 3ª feiras ás 13 1/2 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no logar do costume, do que o porteiro dos auditorios lavrará a certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 dias de setembro de 1918. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi.— Antonio Paulino da Silva, confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva & Boavista

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva & Boavista, estabelecidos á rua do Acre n. 48, nesta cidade, com commercio de seccos e molhados, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Bento Pereira Guedes, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Silva & Boavista, estabelecidos á rua do Acre n. 48, nesta cidade, com commercio de seccos e molhados, por sentença deste juiz de 13 de setembro de 1918 ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais. Foi nomeado syndico o credor Matheus da Rosa Bastião, residente á rua Aristides Lobo n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1918. Eu, João Baptista Rêlo, escrivente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tenham que, correndo neste juizo o inventario dos bens do finado Joaquim Pereira Brasil, por parte do inventariante me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. D. Francisco Pereira Cardoso, inventariante dos bens deixados pelo seu fallecido irmão Joaquim Pereira Brasil, nos autos respectivos diz que, achando-se ausente do lar, porém nesta Capital, em logar incerto e não sabido, Antonio Valente da Fonseca, marido de sua irmã e herdeira D. Leopoldina Julia Ferreira, requer a V. Ex. se digne permittir que justifique a ausencia allegada, expedindo-se em seguida editaes de citação, com o prazo

legal, intimando-se o referido Antonio Valente da Fonseca a acompanhar os termos do inventário, até final, sob pena de ser representado pelo conjugue presente, na forma do art. 466 do Código Civil; o que feito se digne V. Ex. julgar por sentença, para que produza os seus devidos e legaes efeitos. E. R. Morcê. Rio, 19 de setembro de 1918. O advogado, José Fortunato de Menezes. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 19-9-1918.—Ovidio Romairo. E, tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, julguei a justificação por sentença; pelo que por este cito e chamo o dito supplicado Antonio Valente da Fonseca, com o prazo de 30 dias, para vir acompanhar os termos do dito inventário até final, sob pena de ser representado por sua mulher D. Leopoldina Julia Taveira, como se pede na petição neste transcripta, ficando sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado, mandei passar este e mais dous do igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1918. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á estrada de Santa Cruz n. 300, 272, 198, 192, lote de terreno á mesma estrada n. 200, todos em Bangü, e predio á rua Imperatriz n. 13, no Realengo, penhorados no executivo hypothecario que o espolio de Antonio Cardozo Martins move a Reginalda Maria Rodrigues de Moura, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente o espolio de Antonio Cardozo Martins e executada D. Reginalda Maria Rodrigues de Moura, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Quarta Vara Cível.—Cesario Coelho Duarte, inventariante e testamentario do finado Antonio Cardozo Martins, no executivo hypothecario que move a D. Reginalda Maria Rodrigues de Moura, não tendo havido licitante na praça realizada no dia 27 de setembro ultimo, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento da lei. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—Por procação, Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Como requer. Rio, 4 de outubro de 1918.—Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios fará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer sobre a respectiva avaliação, com o abatimento legal de 10 %, em praça desta juizo no Forum a rua Menezes Vieira n. 152, no dia 15 do corrente mez ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constantes da avaliação seguinte: Predio terreo sito á estrada de Santa Cruz n. 300 (estação de Bangü, marco 6), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada 4 portas com

portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas, entrada ao lado com portão de ferro, para onde deitam portas e janellas. Construcção de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja de frente cimentada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado, tendo na parte do quintal um galpão coberto com telhas francezas. O predio mede de frente 8^m,69 x 13^m de fundos e o puxado mede 4^m,30 x 3^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente idclusive a área edificada 10^m,90 x 23^m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 5:000\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 272 (estação do Bangü), edificado no alinhamento, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam porta e janella. De construcção muito antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos forrados e assoalhados e cozinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 6^m,30 x 16^m,25 de fudos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 9^m,40 e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, estando a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno deram o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 198, estação do Bangü, edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construcção muito antiga de frontal de tijolos em mão estado, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados. O predio mede de frente 7^m,90 x 8^m,60, seguindo-se puxado com 2^m,60 x 4^m. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12^m e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, confrontando com as linhas lateraes, com a executada e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:600\$000. Lote de terreno sito á Estrada de Santa Cruz sob o n. 200, sem placa numerica, fechado por cercas vivas e em commum com o terreno do predio n. 198, acima descrito, medindo de frente 14 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil. A este lote de terreno deram o valor de 400\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 192 (Estação de Bangü) edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas nacionaes. De construcção muito antiga, sem altura da lei e irregular, achando-se dividido em duas salas e um quarto em chão e sem forros. Medindo de frente 5^m,30 x 7^m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se cercado por cercas vivas em parte e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:300\$000. Predio terreo sito á rua da Imperatriz n. 13, antiga 1 (Estação do Realengo) edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construcção muito antiga, de frontal de tijolos, sem altura da lei, achando-se dividido em um quarto, uma sala, cozinha e sala de, em parte assoalhada e em parte cimentada e tudo em telha vã. O predio mede de frente 5^m,10 x 6^m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente 23 metros por 30 me-

tros de fundos, achando-se todo cercado por cerca de bambús, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$000. Importa a avaliação no total de 13:000\$ (treze contos de réis) que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 11:700\$ (onze contos e setecentos mil réis), preço por quanto vão os referidos bens a esta 2ª praça. E quem os mesmos quizer arromatar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados em que se realizará a praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, Dr. João Carlos Hartly Gutierrez e sua mulher D. Zulmira da Rocha Gutierrez, Alexandre Hartly Gutierrez e sua filha Ivette menor, Oswaldo e Djalma Meirelles e sua mãe D. Margarida Lerezeres Meirelles Alves Moreira, para sciencia de uma acção por honorarios medicos que o Dr. Daciano Goulart move contra o espolio de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 30 dias virem que por parte do Dr. Daciano Goulart foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. O Dr. Daciano Goulart, melico residente nesta Capital á rua Haddock Lobo n. 130, sendo credor do espolio de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, por serviços profissionais prestados á mesma senhora durante um longo periodo de 1912 a 1917, que estima na importancia de 41:000\$, attendendo ás condições estabelecidas no artigo 241, § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e de conformidade com o que se verifica do incluso relatorio dos serviços prestados, que faz parte integrante desta petição, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar a citação do inventariante e herdeiros do mesmo espolio, José Meirelles Alves Moreira, e dos demais interessados e herdeiros Feliciano Meirelles Alves Moreira, Luiz Meirelles Alves Moreira, Oswaldo e Djalma, menores, successores do Dr. Eduardo Meirelles Alves Moreira (fallecido) e seus respectivos tutores; Dr. Mario Freire, por cabeça de sua mulher D. Ondina da Rocha Freire, Arlindo Pinto Duarte, por cabeça de sua mulher Dona Anna Rocha Duarte, Dr. João Carlos Hartly Gutierrez, por cabeça de sua mulher D. Zulmira Rocha Gutierrez, Alexandre Hartly Gutierrez, como tutorado de sua filha Yvette, Antonio Ferreira Carneiro, por cabeça de sua mulher D. Marina do Lago Meirelles Carneiro e o Dr. curador de orphãos, para na primeira audiencia deste juizo vorem-se-lhes propor a presente acção summaria especial, por honorarios medicos, affin de que sejam condemnados, na qualidade de herdeiros e successores do espolio, ao pagamento da importancia pedida, juros da móra e custas, e, bem assim, assignar o prazo de cinco dias para a contestação, nos termos da lei, sob pena de revê-la. Protesta-se pelos depoimentos dos réos sob pena de confessos, por testemunhas, cartas de inquirição, arbitramentos, exames e demais provas legaes que forem necessarias. E. D. Rio, 24 de dezembro de

1917.—Mario Lamberti Lacerda, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível, em 26 de dezembro de 1917.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Réplica: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara.—Não se achando na casa o Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, requer a V. Ex. tomar conhecimento da presente. Despacho: Cite-se. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1917.—Alfredo Russell. E não tendo sido citados todos os herdeiros, como consta da certidão do official de justiça, o supplicante justificou com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, sendo a mesma justificação julgada por sentença. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual cita-se o Dr. João Carlos Hartty Gutierrez, sua mulher D. Zulmira Rocha Gutierrez, Alexandre Hartty Gutierrez e sua filha Yvette, menor, Osvaldo e Djalma Meirelles Alves Moreira e sua mãe D. Margarida Lescoceros Meirelles Alves Moreira, ausentes em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo de 30 dias, do presente edital, virem á primeira audiência que se seguir ao dito prazo ver-se-lhes propôr a presente acção summaria especial por honorarios medicos, na qualidade de herdeiros e successores do espolio de D. Jeronyma de Brito Meirelles Moreira, que lhes move o Dr. Daciano Goulart, e bem assim ver-se-lhes assignar os cinco dias da lei para a contestação, ficando desde já citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. E scientes de que as audiencias deste Juizo são ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Pereira Nunes n. 68, penhorado a D. Amelia Rodrigues Martins, em autos de executivo hypothecario que lhe move Julio Francisco de Souza

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virem, em como no dia 18 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Julio Francisco de Souza a D. Amelia Rodrigues Martins na forma abaixo: Predio sito á rua Pereira Nunes n. 68 (freguezia do Engenho Velho) assobradado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezaninos, tres janellas de sacadas conjugadas, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão e gradil de ferro sobre baldrame de pedra e cal, deitando para este lado portas e janellas, escadas de cantaria para accesso com varandas ladrilhadas e abrigadas por alpendre. Da construção moderna de vez do tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em duas salas dous quartos e corredor forrados e assoalhados no corpo principal, seguindo puxado com um quarto, corredor, copa, banheiro e privada, dispensa e cozinha ladril-

hadas, tendo na frente do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,60 por 13^m,40 de fundos no corpo principal, seguindo o puxado com 13^m,00 por 4^m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 8^m,83 por 43^m,40 de fundos, estando a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 17:000\$000. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.—Tito Dias do Moraes.—Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o melhor lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737 de 1830 (dinheiro á vista e fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi.—Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918.—João Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação de ausente, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 30 dias virem, que por parte de Moreira Mesquita me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Cível. Diz Moreira Mesquita, que sendo credor de Otílio Neves, da quantia de 1:802\$, correspondente ás inclusas notas promissórias vencidas e não pagas, quer fazer citar o supplicado para pagamento incontinenti da referida quantia, sob pena de se proceder á penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento do principal, juros de mora e custas. Sendo desconhecidos o domicilio e o paradeiro do supplicado, como ficou plenamente provado nos autos de arresto que entre os mesmos corre por este juizo, o supplicante vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a citação do supplicado, por editaes, independente de nova justificação, para que afinal seja expedida precatória executiva para a cidade de Formiga, Estado de Minas Geraes, afim de se proceder á penhora nos bens do supplicado e que se acham arrestados pelo supplicante. Assim. E. R. M. Rio, 28 de setembro de 1918.—Martinho Garcez Filho (sobre uma estampilha do valor de 300 réis). Despacho. «D. A. Como requer. Rio, 30 de setembro de 1918.—Eduardo de Souza Santos.» Em virtude do que mandei passar este edital, pelo qual é citado o dito Otílio Neves, para o fim allegado na petição acima transcripta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, serão estes editaes e outros de igual teor publicados e afixados na forma da lei. Rio, 4 de outubro de 1918. Eu, Lydio Lima, escrivão interino, o subscreevi.—Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Raul de Sampaio Vianna, a requerimento de William Garthwaite, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, que no dia 7 de outubro do corrente anno,

na séde da pretoria á rua do Catete n. 271, ás 13 1/2 horas, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados a Raul de Sampaio Vianna e a requerimento de William Garthwaite, constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de William Garthwaite, nos dirigimos á rua Senador Candido Mendes numero sessenta e tres (63) para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Raul Sampaio Vianna, e, alli sendo, fomos informados do que os citados bens achavam-se á rua Paysandú n. 161, sob a guarda do depositario Americo Simoneti. Dirigindo-nos á rua Paysandú n. 161, ali nos foram apresentados os referidos bens que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Um bureau de peroba forrado de oleado verde, com cinco gavetas, sessenta mil réis; uma papelreira de peroba escura, com quatro gavetas 30\$; uma estante de madeira commum com diversos livros 15\$; um cavalleto (transportador) de pinho do Paraná, 35\$; uma caixa de papelão contendo objectos para desenho 10\$; dous supportes de madeira para louza do escola, 25\$; uma taboa lisa, pintada do preto, 15\$; uma pequena pasta para mesa 1\$; seis reguas, sendo cinco de madeira e uma de metal, com escalas, 6\$; um cinzeiro de metal branco, 15\$; um tinteiro do metal, 25\$; um lote de vidros com amostras de tintas diversas, 35\$; uma cupola quadrada para docel 25\$; uma cadeira austriaca, singela, em máo estado, 25\$; um tapete com ramagens, com um metro mais ou menos, 35\$; dous caixões, sendo um aberto com diversas revistas e outro fechado, 6\$; tres porta-facturas, de madeira, 1\$300; uma balança com a força de dez kilos, com relógio, 25\$; um porta-cabide toco, \$300; cincoenta caixões proprios para vinho do Porto, 25\$; treze saccos regulares com aparas de malacacheta, 13\$; total 212\$ (duzentos e doze mil réis). Rio do Janeiro, doze de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. Quem os mesmos bens precender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E, para conhecimento dos interessados, mandaram-se passar o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1918. Eu, Egydio Salles Abreu, escrivão interino, o escrevi.—Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 24 de setembro de 1918.—Egydio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, dos bens penhorados a Amadeu Pereira de Araujo a requerimento de José Augusto Esteves, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 7 de outubro, ás 13 1/2 horas, depois da audiência desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados a Amadeu Pereira de Araujo, a requerimento de José Augusto Esteves, constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr.

Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil, e a requerimento de José Augusto Esteves, nos dirigimos á Garage S. Paulo, á rua do Cattete n. 171, para vistoriarmos, afim de proceder á avaliação, um automovel penhorado, pelo requerente, a Amadeu Pereira de Araujo, e, alli sendo, nos foi declarado pelos respectivos depositarios, Rodrigues da Silva & Comp., que o referido automovel acha-se em poder do Sr. José Cardoso de Cerqueira Marques, este nos acompanhou á Garage Lloyd, sita á rua do Rezende n. 21, e alli nos apresentou o automovel que vistoriámos e descrevemos da forma seguinte: Automovel do fabricante Scate, taxi, de numero dois mil e cincoenta e cinco (2.055), tendo o respectivo motor o numero cento e quarenta e um (141); o referido automovel é pintado de preto, tem sapota e pneumaticos em perfeito estado. O referido automovel acha-se actualmente na Garage Lloyd soffrendo alguns reparos, pelo que o avaliamos na quantia de 2:300\$ (dois Pontos e trescentos mil réis). Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer na sede da pretoria, á rua do Cattete n. 271, no dia e hora acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista, ou com fiavel idoneo por tres dias, e os bens entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de setembro de 1918. E eu, Egidio Salles Abreu, escrevião interino, o escrevi.—Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 24 de setembro de 1918.—Egidio Salles Abreu.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para passar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Avelino Silvestre dos Reis com Diamantina Francisca Coelho, Eduard Gustav Tobler com Esther Pereira de Lyra, José Eloy da Silva Filho com Jovelina Manção, Manoel de Campos com Barbara Francisca, José Albino Ferraz com Elvira Pinto Mourão, Americo Joaquim da Rosa com Daclinda Rosa do Espirito Santo, Antero Manoel da Cunha com Durvalina Baptista Costa, José Mendes Cerqueira com Agnez de Jesus, Manoel Ferreira da Silva com Olympia Alves da Cruz, Emydio Ribeiro de Couto com Isabel Jacintha Gaspar, Amadeu de Vasconcellos com Guionar dos Santos.

Sede do juizo da 4ª Pretoria Civil, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—O official do registro civil, Solferi de Albuquerque.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Silvestre, na acção summaria que lhe move D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria, em execução, contra o R. João Silvestre pela A. D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal. Em virtude do requerido mandei mandar o presente edital com o prazo de 20 dias, e o official de justiça deste juizo,

servindo de porteiro dos auditorios, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, após a audiência, que terá logar ás 13 horas, no dia 30 de outubro do corrente anno, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado ao Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos dirigimos á rua Dr. Passos n. 26, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, para avaliarmos os bens penhorados a João Silvestre na acção summaria que lhe move a requerente, e, alli sendo, verificamos tratar-se de uma «estalagem» construida no interior do terreno e que descrevemos da forma seguinte: Construção terrea, de frontal de tijollos e coberta de telhas francezas; tem o feito de chalet, com duas janellas na fachada e divide-se em quatro moradias independentes com porta de entrada para cada uma, medindo, no total, 3m,70 de largura por 12m,60 de comprimento. Fronteira á edificação já descripta, existe uma outra edificação em forma de meia agua, de frontal de tijollos e coberta de telhas francezas, medindo 2 metros de largura por 8m,25 de comprimento, e dividida em quatro cozinhas, que correspondem uma a cada moradia da edificação principal. Os bens descriptos estão em regulares condições de conservação, mas, attendendo a que se acham edificados em terreno de propriedade da requerente D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, os avaliamos na quantia de 2:000\$900. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o referido immovel queira arrematar, mandei passar este, que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevião, o escrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a Pedro de Magalhães Couto e sua mulher Amélia de Magalhães Couto, por José Kredmann no executivo hypothecario em que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra Pedro de Magalhães Couto e sua mulher Amélia de Magalhães Couto, a requerimento do autor José Kredmann, que requereu a expedição do edital de primeira praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, e o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 30 de outubro corrente anno, após a audiência, que terá logar ás 13 horas na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do

Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de José Kredmann, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Pedro de Magalhães Couto e sua mulher D. Amélia de Magalhães Couto no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um predio edificado em terreno de propriedade de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, á rua Domingos Lopes n. 133, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio no interior do terreno, feito de platibanda, com duas janellas na fachada e porta de entrada e janella do lado esquerdo, de construção de uma vez de tijollos e coberto de telhas francezas; mede 6m,15 de largura, por 9m,30 de comprimento, e compõe-se de dous quartos, duas salas e cozinha, soalhados e forrados, tendo no quintal um compartimento com tanque e latrina. O predio descripto está em regulares condições de conservação, mas tendo em consideração que se acha edificado em terreno de outrem o avaliamos na quantia de 3:300\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido predio queira arrematar, mandei passar o presente edital, que será afixado na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrevião, o subscrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Ballestier & Comp., por J. Avila & Comp. na acção summaria em que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram os termos de uma acção summaria ora em execução, entre partes, como autores J. Avila & Comp. e réos Ballestier & Comp. Pelos autores foi requerida a expedição de edital de primeira praça com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; e em virtude do requerido mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, e o official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 30 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá logar ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação.—Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de J. Avila & Comp. procedemos á avaliação dos bens penhorados a Ballestier & Comp. na acção summaria que lhes movem os requerentes. Os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Augusta na estação de Braz de Pinna, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, sem numero, situado no lado esquerdo, digo lado direito de quem entra na rua Augusta, e quasi no fim da citada rua; feito de chalet, construção de frontal de tijollos e coberto de telhas francezas, tendo duas janellas na fachada e porta e janella do lado direito; mede 5m,20 de lar-

gura, por oito metros de comprimento e comode-se de duas salas e dois quartos e cozinha, assalhadados e de telha vã. O predio tem o pé direito de 2 metros e 0^m,80 e um portão, para o lado dos fundos, com mais de um metro de altura; o respectivo terreno, que está aberto, tem mais ou menos 22 metros de largura, por 30 metros de comprimento e confronta com quem de direito. Tendo em consideração a natureza da construção e o local onde se acha situado, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno na quantia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—D. Rio Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o o referido immovel queira arrematar, se passou o presente, que será affixa'o na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subescrevi.—José Linhares.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3^a Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Ayres como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 15 de outubro do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias desse juizo são diarias e tem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de outubro de 1918. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subescrevi.—Almirio de Campos.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manaus, por contracto celebrado na cidade de Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 300.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 24.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manaus, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372,10/-, á taxa do cambio corrente em estorlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro logar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia

de £ 215, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquella contracto, a Municipalidade de Manaus nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada a respectiva amortização.

Dessarte se evidencia que houve da parte da municipalidade de Manaus um flagrantissimo inadimplemento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumuladamente e opportunamente, importa em um descaso da municipalidade de Manaus na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela municipalidade de Manaus, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a municipalidade de Manaus, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres do Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que publicado por trinta dias no *Diário Official* do Estado, e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Peto deferimento. Manaus, 30 de agosto de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Antuada. Como requer. Manaus, 30 de agosto de 1918.—Cunha Mello. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justica Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha refulzir a termo, como de facto refulz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse o protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi.—L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei da contendo da petição, despacho e termo de protesto retro ao Dr. Antonio Ayres do Almeida Freitas, superintendente municipal da Capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade: dou fé.—Manaus, trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho, se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legais effectos. Para constar o chegar ao conhecimento de todos os interessados, se passou o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado em Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme.—O escrivão, Albertino de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto do arrendamento do predio numero vinte e tres da rua das Neves, onde funciona a agencia do Correio de Paula Mattos, nesta Capital, que fazem José Ribeiro, proprietario, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos tres dias do mez de outubro do anno do mil novecentos e dezoito, na primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, como outorgante o senhor José Ribeiro e como outorgada arrendataria, a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante senhor José Ribeiro, que é proprietario do predio numero vinte e tres, da rua Paula Mattos, nesta Capital, que na melhor forma de direito arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado pelo aluguel annual de um conto oitocentos e sessenta mil réis (1:860\$000), que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta e cinco mil réis, depois do vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, dous mezes e vinte e nove dias, a contar desta data até 31 de dezembro de mil novecentos e vinte (1920), de accordo com o artigo numero setenta e cinco, numero dez, da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do mil novecentos e oitenta.

Segunda—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo de arrendamento, para a sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, salvo ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôr-lo por escripto, com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer melhorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito, as alterações por que leve passar o predio, para os effectos das clausulas, segunda, terceira e quarta.

Sexta—O correio só será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico—Si as ruínas ou esgarces provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava—O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso

contrário, em qualquer tempo ou por inobservância por parte do outorgante, de qualquer das cláusulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até o dia em que lhe forem restituídas, realmente, as chaves do mencionado predio.

Décima.—A despesa proveniente deste contracto, correrá, no presente exercicio, pela verba segunda «Correios» do artigo numero cento e vinte nove, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de Janeiro do corrente anno — Aluguel e Conservação de casas para as repartições postaes, etc., e, nos ~~dois~~ exercicios seguintes pela Sub-assignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Décima primeira.—O selo proporcional devido pela importância total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo um, numero vinte e nove, da lei numero dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Décima segunda.—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Sr. director Geral dos Correios e registrada pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas; pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios. Primeira Secção do Tráfego Postal. Rio de Janeiro, 3 de outubro de mil novecentos e dezoito. — José Henrique Aderne. — José Ribeiro. Como testemunhas: Luiz Marques. — Octavio Pedro Tavares. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. — Floriano Waldeck, auxiliar de praticante. Confere. — Eduardo G. de Sá Brito, praticante de 1ª classe. Visto. — Abreu e Lima, chefe de secção, servindo de secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

80º ANNO. — 1413ª SESSÃO — SEXTA ORDINARIA DE 1918, EM 30 DE SETEMBRO.

PRESIDENCIA DO SR. DR. MANUEL CICERO PEREGRINO DA SILVA (1º Vice-Presidente)

A's 21 horas, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva, M. Fleuss, Drs. Edgard Roquette Pinto, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Helio Lobo, Braz Ilermenegildo do Amaral, Pedro Souto Maior, Agenor de Roure e Commandante Thiers Fleming.

O SR. DR. ROQUETTE PINTO (2º Secretario) lê a acta da sessão anterior, realizada a 6 de Agosto, a qual é, sem discussão, approvada unanimemente.

O SR. DR. MANUEL CICERO (servindo de Presidente) diz que lhe cabe dirigir os trabalhos da presente sessão, no justo impedimento do benemerito Presidente Perpetuo, Sr. Conde de Affonso Celso que, como o Instituto sabe, esteve gravemente enfermo. Acha-se, porém, agora S. Ex. inteiramente restabelecido, o que, com justa razão, enche de jubilo a todos os socios do Instituto. Propõe que uma commissão felicite pessoalmente a S. Ex. e julga tão razoavel esta proposta que deixa de submettel-a á votação (assentimento geral), nomeando para a referida commissão os Srs. Drs. Antonio Olyntho, Helio Lobo e Miguel Calmon.

Diz mais o SR. PRESIDENTE que lhe cabe fazer tambem uma communicação dolorosa — a do fallecimento, occorrido a 18 de Agosto ultimo, do illustre consocio Sr. Dr. José Americo dos Santos, eleito em 12 de Dezembro de 1899. Na acta da presente sessão será lançado, por esse facto, um voto de profundo pesar e o eminente orador perpetuo do Instituto tratará, na occasião propria, da individualidade do illustrado consocio, cuja morte foi, para a associação, lamentavel por se tratar de um companheiro digno a todos os respeitoos.

O SR. DR. ROQUETTE PINTO (2º Secretario) justifica a ausencia dos consocios, Srs. Senador Miguel Carvalho, Drs. Ramiz Galvão, Aurelino Leal, Laudelino Freire e Araujo Vianna.

O SR. 1º SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte expediente:

«Rio de Janeiro, Setembro de 1918.—Ruy Barbosa tem a honra de accusar o recebimento do telegramma de saudações pelo seu jubileu, assignado pelo Sr. 1º secretario perpetuo em nome do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Muito grato por essa manifestação de sympathia, e pela proposta do Sr. Presidente Conde de Affonso Celso, roga de aceitar as expressões do seu mais sincero agradecimento.»

Dous officios do Sr. Alexandre de Souza Barbosa, chacara das Mangueiras, Uberaba, acompanhados de um trabalho manuscrito:

«Uberaba, 2 de Setembro de 1918. Exmo. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. a memoria «Cayapó e Panará», que ousou offerecer ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro. Esta memoria, que apenas encerra ligeiras notas sobre os cayapós e os panarás e um pequeno vocabulario da lingua destes ultimos, organizado em prazo muito reduzido, não merece as honras da publicidade; entretanto, si por acaso o Instituto deliberar publical-a, peço me sejam dados alguns exemplares. Muito me agradaria ter informações sobre estudos relativos ao mesmo assumpto, pois desejo conhecê-los para, melhor estudada a lingua panará, quando me for possivel, preparar memoria mais completa.

Saude e fraternidade. Exmo. Sr. Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Alexandre de Souza Barbosa».

«Uberaba, 24 de Setembro de 1918. Exmo. Sr.—Em 2 do corrente, remetti ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que V. Ex. dignamente dirige, uma memoria intitulada «Cayapó e Panará, contendo uma noticia historica sobre os cayapós, notas sobre a lingua panará e um vocabulario della; não sei si essa remessa terá chegado ao poder de V. Ex. Logo que fiz essa remessa, me veio ás mãos, por obsequio de um amigo, a «Historia Méthica de Minas Geraes», na qual o illustrado Dr. Dago de Vasconcellos dedica algumas paginas á luta contra os cayapós aldeados nas ilhas e á margem esquerda do S. Francisco, e agora acabo de ler, no T. XVII da Revista Brasileira, um estudo de Horman Meyer, no qual elle se refere á hypothese de ficar no alto Xingú a sede da tribu cayapó. Pretendendo escrever ainda memoria mais completa sobre estes indios e sua lingua, acompanho com interesse tudo quanto se lhes refere e irei levando ao conhecimento do Instituto os conhecimentos que for adquirindo sobre este assumpto.

Saude e fraternidade. Exmo. Sr. Presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — Alexandre de Souza Barbosa».

Os officios e manuscritos vão á Commisão de Archeologia e Ethnographia, sendo Relator o Sr. Dr. Roquette Pinto.

O MESMO SR. 1º SECRETARIO PERPETUO lê os seguintes pareceres da Commisão de Historia.

«O Sr. Dr. Luiz Maria Torres é um investigador, que reúne duas preciosas qualidades: a paciencia que não desanima, que insiste nas observações, que nunca acha demais os documentos reunidos, que repete as observações para confirmar os dados adquiridos; e o criterio que escolhe, põe a e depura os documentos. Tal é a impressão que nos deixa a leitura do volumoso livro LOS PRIMITIVOS HABITANTES DEL DELTA DEL PARANÁ.

Começa pelo exame detido do territorio, a sua geologia, a flora, a fauna, o aspecto geral e as causas que lhe determinaram a phisionomia especial. Estuda em seguida os tumulos encontrados isoladamente e o cemiterio do Paraná-Guassú, para apreciar as ossadas, os instrumentos de pedra e osso, os vasos de barro, os detritos de coziha e as laminas de metal. Depois do estudo methodico e demorado de todo esse material, se sente habilitado a tirar conclusões ethnologicas sobre os povos do delta, descrevendo-lhes os caracteres sociologicos e linguisticos, para o que completa as suas observações com o depoimento dos chronistas que conheceram a terra antes de transformada pela acção dos colonizadores, e com o que sobre agrupamentos humanos semelhantes disseram viajantes e ethnologos.

Por isso mesmo a ethnologia brasileira encontra largo espaço e é discutida nas paginas desta monographia onde a miudo apparecem citações de autores brasileiros, como AYRES DE CASAL, VARNHAGEN, BARBOSA RODRIGUES, RODRIGUES PEIXOTO, LACERDA FILHO, LADISLAU NETTO, ou de estrangeiros, que escreveram sobre o Brasil, como FERDINAND DENIS, DEBRET, YVES D'EVREUX, MARTIUS, H. VON YHERING, EHRENREICH, K. VON DEN STEINEN, HART, REY, GOELDI, RATIN, BURMEISTER, além dos antigos chronistas portugueses que deixaram as primeiras impressões dos europeus sobre os nossos indigenas: LOPES DE SOUZA, VASCONCELLOS e GABRIEL SOARES.

Além dessa valiosa monographia sobre os PRIMITIVOS HABITANTES DO DELTA DO PARANÁ, temos do Sr. Luiz Maria Torres um volume da revista HISTORIA, que, em 1903, redigiu em companhia do Sr. Felix Dutes, que é um abalizado conhecedor da historia e da geographia do continente americano. Para proval-o bastaria o bem documentado estudo que tem por titulo «EL PUERTO DE LOS PATOS Y LA GEOGRAFIA DE LA REGION ADYACENTE, EN LA EPOCA DE LA CONQUISTA, contribucion al estudio de la geographia historica del Brasil».

E', pois, o historiador ethnologo argentino Luiz Maria Torres, digno do mais elevado apreço dos que cultivam o mesmo departamento do saber, que elle illustra, e, em particular, dos estudiosos da historia do Brasil.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1918. — Clovis Bevilacqua, relator. — Basilio de Magalhães. — A. Pinto da Rocha. — Laudelino Freire.»

O parecer é approvedo e vae, com a proposta, á Commisão de Admissão de Socios sendo relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

«Aspira a fazer parte do nosso gremio, na qualidade de socio effectivo, o Sr. Dr. Jonathas Serrano, que, para esse fim, apresentou á consideração do Instituto varios trabalhos de sua lavra, dos quaes dous dizem respeito á historia geral e dous se referem a pontos especiaes dos fastos brasileiros.

Em primeiro logar, seja dito que o Sr. Jonathas Serrano pertence ao numero daquelles a quem o Instituto, por justa deliberação de sua assembléa, concedeu o direito de preferencia para admissão em sua egregia companhia, — pois o operoso professor desempenhou papel conspicuo no Primeiro Congresso de Historia Nacional, relatando officialmente a these intitulada «A colonização. Capitania» e ainda offerecendo á brilhante assembléa a memoria avulsa, que denominou «Um vulto de 1817».

Esses escriptos bastam a patentear a idoneidade do candidato. Ahi já se revela elle expositor muito claro, muito cuidadoso da pureza de linguagem, e—o que sobretudo importa a quem se consagra ao culto da historia,—um consciencioso investigador dos factos mais interessantes da evolução patria.

A segunda das sobreditas monographias agradou-nos ainda mais que a primeira. Ao tratar das capitánias, não quiz o Sr. Dr. Jonathas Serrano aproveitar-se, com a conveniente profundidade, dos episodios tragicos a que ellas deram causa e que lhe tornariam mais viva, mais percuente, mais bella a substanciosa apreciação. Mas, ao reevocar a figura magnanima do Domingos José Martins, a sua penna não deu apenas relevo á personalidade do verdadeiro acaudilhador da revolução nativista de 1817 em Pernambuco:—deu tambem á narrativa uma feição dramatica empolgante, sem fugir, por isso, á limpida verdade inferida das cristalinas fontes documentaes a que em boa hora recorreu.

Além dos mencionados escriptos, que foram insertos no tomo especial da nossa «Revista» consagrado ao Primeiro Congresso de Historia Nacional,—ainda o Sr. Dr. Jonathas Serrano juntou dous outros, o «Epitome da Historia Universal» e a «Methodologia da Historia na aula primaria».

Constituem ambos obras didacticas de não despendiendia valia e são simultaneamente uteis ao mestre e ao discipulo. Si na primeira o autor se limita a formar uma excellente compilação, na outra, apoiando-se nos tratadistas que melhor teem versado a materia, já entra elle com grande cópia de idéas pessoais, ao enfrentar a discussão do problema de ser ou não a historia uma sciencia, decidindo-se afinal pela solução positiva.

Em taes condições, a Comissão abaixo assignada é de parecer que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro deve receber como seu socio effectivo o Sr. Dr. Jonathas Serrano, nada mais fazendo do que justifica a um moço de solido preparo e de notavel capacidade de trabalho, que virá indubitavelmente honrar a nossa antiga e benemerita aggregração.

Sala das sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 30 de Setembro de 1918. — *Basilio de Magalhães*, relator. — *Clovis Bevilacqua*. — *Laudelino Freire*.

O parecer é approved e vae, com a proposta, á Comissão de Admissão de Socios, sendo relator o Sr. Dr. Antonio Olyntho.

O Sr. SECRETARIO PERPETUO lê ainda o seguinte documento, offerecido ao Instituto pelo Sr. Dr. Francisco Lobo Leite Pereira:

«Copia de um papel passado por D. Barbara Heliodora da Silveira Bueno. —Digo eu D. Barbara Eleodora Guilhermina da Silveira que, conferindo a meu filho José Eleuterio de Alvarenga livre e geral administração da minha casa e lavras da Boa Vista com todas as circumstancias annexas e explicadas na procuração bastante que passei ao dito, o encargo mais de ir pessoalmente a Villa Rica a tentar accommodação com o procurador da casa de Dionisio Chevalier que está em ponto de destruir a minha casa com a forte execução que me move, e ir juntamente ver se descobre meios de sustar as execuções que a Real Fazenda começa a mover-me, implorando alguma comiserção etcetera; as quaes arrumações si o dito meu filho arrumar, concluir em bem e Deus for servido que fique a minha casa em paz, em recompensa do seu zelo e cuidado ganhará e juntamente de ser meu administrador a quantia de duzentas oitavas por anno, de oiro, cuja quantia fica vencendo desde a data da procuração de administração que lhe passei, e meu filho João Evangelista ganhará com oitavas de oiro por anno para ajudar em tudo que for preciso a seu irmão a começará a vencer desde a data deste em diante a dita porção que lhe estipu-

lo; outrosim nem eu nem credores meus poderemos remover a administração ou innovar alguma cousa a este respeito sem que primeiramente se paguem as despesas que se fizerem no tempo da sua administração e os dinheiros que os ditos meus filhos pedirem emprestado ou para as demandas acima referidas ou para começo e principio da divisão de sociedade de que fica encarregado na minha procuração o dito meu filho José Eleuterio, e assim faço este por mim somente assignado, para real clareza não só aos ditos meus filhos como as pessoas que emprestarem os ditos dinheiros para que estas saibam que o fazem com toda a segurança, e vontade minha, e rogo ás Justicas de Sua Alteza Real dêem todo e inteiro vigor e cumprimento a este meu papel. Boa Vista, 28 de Agosto de 1807. — *Barbara Eleodora Guilhermina da Silveira*. — Como testemunha do papel retro Simão Lopes de Araujo. —Como testemunha Azenço Ferreira dos Reis. —Como testemunha José de Souza Barbosa. Reconheço a letra e firma da assignatura posta abaixo do papel retro ser feita pela propria mão e punho de D. Barbara Eliodora Guilhermina da Silveira Bueno por ter da mesma letra e firma pleno conhecimento, em fé do que me assigno em publico e razo. Villa da Campanha da Princeza, 23 de Janeiro de 1807. Em testemunho de verdade estava o signal publico. — *Joaquim Ignacio Villas Boas da Gama*.

O Sr. PRESIDENTE diz que o Instituto muito agradece a offerta do valioso documento.

O Sr. 1º SECRETARIO PERPETUO lê o seguinte PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA O ANNO DE 1919, bem como o respectivo parecer da COMMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO:

«Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1918. — Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, M. D. Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro — Cumprindo o que determina o § 2º, do art. 40, dos Estatutos de 30 de Junho de 1917, tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa proposta de orçamento para o exercicio de 1919, baseada nas condições actuaes dos serviços deste Instituto. O 1º Secretario Perpetuo. — *Fleiss*.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA O ANNO DE 1919

Receita

Subvenção do Congresso Nacional.....	25:000\$000
Juros das apolices.....	6:240\$000
Quotas beneficiarias das loterias (computado cada conto de réis em 200\$, segundo o calculo do Thesouro Nacional).....	4:800\$000
Receitas diversas.....	500\$000
	36:540\$000

Despesa

Pessoal (vide documento annexo)	24:099\$996
Compra de livros e encadernações.....	2:000\$000
Despesas geraes e porteamento..	3:000\$000
Expediente da Secretaria do Instituto.....	720\$000
Expediente do Congresso Internacional de Historia da America.....	600\$000
Serviço de restauração dos mapas e reorganização da mappotheca do Instituto.....	2:400\$000
Eventuaes.....	3:720\$004
	36:540\$000

Detalhe do pessoal

1 director da Revista.....	300\$000	3:600\$000
1 bibliothecario....	300\$000	3:600\$000

3 officiaes a 150\$, cada um.....	450\$000	5:400\$000
1 official da cty lographo.....	210\$000	2:520\$000
1 official aposentado.....	200\$000	2:100\$000
3 collaboradores a 60\$ cada um.....	180\$000	2:160\$000
1 porteiro.....	138\$333	1:659\$996
1 continuo.....	100\$000	1:200\$000
1 servente.....	30\$000	360\$000
1 conservador do edificio.....	20\$000	240\$000
3 empregados do Syllogeo.....	80\$000	960\$000
	2:008\$333	24:099\$996

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1918. — O 1º secretario perpetuo, *Fleiss*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FUNDOS E ORÇAMENTO

«A Comissão de Fundos e Orçamento nada tem a oppor ao projecto de orçamento apresentado pelo digno Sr. 1º Secretario Perpetuo do Instituto, pois reconhece que essa proposta exprime as verdadeiras necessidades do Instituto. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1918. — *Clovis Bevilacqua*, relator. — *Homero Baptista*. — *Agenor Roure*. — *Miguel Calmon*»

Postos em discussão o projecto de orçamento e parecer da Comissão, ninguém pede a palavra.

Submettidos á votação, são ambos approvados por unanimidade.

O Sr. PRESIDENTE declara que vae ser procedida a votação do parecer da COMMISSÃO DE ADMISSÃO DE SOCIOS, lido na ultima sessão e publicado na respectiva acta, relativo ao Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, proposto para socio honorario do Instituto.

(Corrido o escrutinio é o parecer approved.)

O Sr. PRESIDENTE proclama socio honorario do Instituto o Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, a quem será feita a devida comunicação depois de publicada a acta no *Diario Official*.

Pelo Sr. 2º SECRETARIO é lido a seguinte:

INDICAÇÃO.—«Considerando que as questões de limites, infelizmente ainda restantes entre muitas das circumscrições politicas da Federação Brasileira, devem ser resolvidas por accordo entre as partes interessadas, a exemplo do que recentemente se fez entre os Estados de Santa Catharina e Paraná;

Considerando, mais, que esses litigios devem ficar irreccorivelmente resolvidos até á proxima vindoura comemoração do primeiro centenario da nossa independencia;

E considerando, finalmente, que, ante a attitudo assumida pela Liga da Defesa Nacional, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e pelo Congresso de Geographia que se vae reunir em Bello Horizonte a 7 de Setembro de 1919, não pôde o Instituto Historico e Geographico Brasileiro,—sem romper as suas tradições de patriotismo inflexivel, benemerencia immacula e idoneidade incontestavel,—deixar de exercer toda a sua digna e alta influencia no sentido de concorrer para o prompto andamento e definitiva solução dos referidos pleitos:

Propomos que fique autorizado o Presidente Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro a nomear, dentro os nossos consocios, uma commissão que, além de outras normas do proceder que a sua sabedoria e criterio porventura lhe suggerir, envide esforços por obedecer ás bases seguintes: I) Acompanhar todas as questões de limites interestadaes, até que estas se eslingam por completo; II) Propugnar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciario da União, bem

como junto á imprensa do paiz, pelo rápido andamento e prompta solução dos ditos litígios; III) Appellar para os governos estaduais, envolvidos em taes lidas, afim de que favoreçam a decisão delleas até 7 de Setembro de 1922; IV) Publicar trimestralmente um relatório em que se evidencie a situação de cada uma das questões territoriaes entre os Estados e o que foi feito nesse espaço de tempo a pró da solução delleas; V) Colleccionar todas as mensagens de presidentes e governadores de Estados que tratem especialmente dos litígios de fronteiras ou a estes se refiram de qualquer modo; VI) Obter para a bibliotheca e mappotheca do Instituto Historico e Geographico Brasileiro todos os trabalhos, inclusive cartas geographicas, que digam respeito ás contendas de limites interestadaes, e formar com elles, em cada qual das sobredividas repartições, uma secção especial; VII) Representar o Instituto Historico e Geographico Brasileiro no Congresso de Geographia que se vai reunir em Bello Horizonte a 7 de Setembro de 1919.

Sala das sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 30 de Setembro de 1918.—*Fleiss.—Thiers Fleming.*

O Sr. PRESIDENTE nomeia uma commissão especial, composta dos Srs. Ramiz Galvão, Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio, Guillobel e Bormann, para dar, com urgencia, parecer sobre essa indicação.

Tem, depois a palavra o Sr. DR. BRAZ DO AMARAL que lê a seguinte

EXPOSIÇÃO SOBRE ALGUNS PONTOS ESPECIAES DO PERIODO COLONIAL

Não venho trazer ao Instituto descobertas de historia patria, nem trabalho de foliolego, mas apenas, em singela comm.ção, lembrar aos doutos que aqui se acham alguns actos do Governo metropolitano no periodo colonial do Brasil, e fazer alguns comentarios que esses actos de ordem politica e administrativa estão a suggerir a quem tenha sobre elles reflectido um pouco.

..

E' sabido que concedeu o rei de Portugal, alguns annos após a descoberta da terra de Santa Cruz, a posse do littoral della a particulares, sob o nome de Capitánias, com prerogativas tão vastas, como só as tiveram tão grandes apuellos vassallos das antigas monarchias da Europa que foram os senhores feudaes da Idade Média.

Justifica-se esta politica do governo portuguez, attendendo á necessidade de defender o paiz, ameaçado por navegadores e aventureiros francezes, pela falta de riqueza commercial e de forças tributaveis na nova terra, pelo conhecimento de que só a lavoura no futuro forneceria taes elementos e porque pela pratica deste systema se esperava que o paiz fosse colonizado e defendido, pois nisso entrava o interesse dos donatarios, sem que para tal concorresse o thesouro do soberano.

Os perigos e inconvenientes de tão vastas attribuições dadas a vassallos, que as foram exercer longe da fiscalização do Governo, tornaram-se em breve transparentes, e a vinda de um governador geral para o Brasil demonstrou que a corôa havia reconhecido a necessidade de restringir aquellas demasiadas extensões de autoridade que o desejo de colonizar a nova terra, sem custo para a Fazenda Real, havia feito acceitar alguns annos antes como a medida de melhor inspiração.

Isto é, o governo portuguez mudou de politica e a autoridade dos governadores geraes foi reconhecida e acatada em todo o immenso paiz recém-descoberto, como a genuína representação da soberania real; contra ella

não se conhecem revoltas dos donatarios e seus descendentes, que, isolados uns dos outros e por maior parte empobrecidos e sem forças, nada fizeram de pratico e seguro para se tornarem independentes.

O governo portuguez conheceu que tinha errado e que a medida da divisão de Santa Cruz em capitánias não havia produzido os resultados que se haviam esperado della mas o que se apura, estudando este periodo da nossa vida colonial, não é tanto que se pudessem tornar independentes os donatarios, cousa muito difficil em uma época em que não era possível entrar para isso em accordo com os estrangeiros, considerados como inimigos, e em vista da ruina quasi geral a que tinha reduzido esses donatarios, a colossal empreza em que se haviam empenhado.

O que tornou urgente uma providencia capaz de dar um governo forte á colonia foi a noção de que ella estava arriscada a se perder, si os estrangeiros a atacassem, fracos como eram os donatarios para a defenderem, e custosa como era uma acção de auxilio de umas capitánias para outras, visto que, em muitas occasiões se tornava mais facil a navegação, e portanto qualquer soccorro da metropole do que de outro ponto da mesma terra, por causa das faltas de monções e outras difficuldades maritimas.

Em uma carta de Luis de Goes, pae de Pero de Goes, data da de S. Vicente, em 12 de Maio de 1548, sente-se palpar o assumpto quando elle diz «que se com tempo e brevidade V. Alteza não soccorre a estas capitánias e costa do Brasil, perderá a terra», ainda que perdessem tambem os colonos as vidas e fazendas para a defenderem.

E mais adeante: «tão perigosa está a costa, que não sei esta carta que fim averá; dous annos a esta parte vem sete, oito naos cada anno ao Cabo Frio e Rio de Janeiro. Já nam ha navio que ouse parecer, porque a muitos teem committidos e alguns tomados: enquanto os francezes nom passavão do Cabo de Santo Agostinho mais que até a Baya nom eram tam sospeitosos, nem tom perigosos, mas se atreverem a passar os bayxos e dobrar o Cabo Frio, queira a Deus não se atrevão a dobrar ho Cabo da Boa Esperança».

Uma outra causa, igualmente grave, exigia attenção e remedio do governo. Era a situação da justiça, differente em cada capitania, como si não fosse toda ella para portuguezes, em resultado das prerogativas dadas aos donatarios, que a foram estabelecendo arbitrária e variavel em cada uma delleas.

Demonstra bem isto uma carta de Pero Borges, o primeiro ouvidor geral do Brasil, datada de Porto Seguro, em 7 de Fevereiro de 1550, em que diz «que havia achado tantas cousas na terra que bem parecia ella, terra desamparada da justiça d'El-Rei».

E mais adiante: que devia o soberano mandar que, ao menos pudessem os donatarios «ouvidores entendidos e não homens que nem sabiam ler e escrever», donde resultava necessariamente que a alçada concedida pelas cartas de doação produzia resultados desordenados e anarchicos.

Póde-se portanto dizer que a situação da justiça no Brasil era um tanto análoga áquella que o cardeal Richelieu, havia combatido em seu paiz durante a sua longa carreira politica, pois hoje, sabemos-o bem, que elle não combateu os protestantes para lhes roubar a liberdade religiosa, mas sim para estabelecer em todo o territorio a unidade politica, nem csmagou a nobreza para opprimir os grandes, mas principalmente para organizar a unidade judiciaria.

E quem sabe se ainda aqui tambem não será reconhecido, por nós todos, que certos defeitos e males, que parecem insanaveis, só poderão ter remedio na uniformidade da justiça?

Taes circumstancias tornaram evidente aos sensatos conselheiros de D. João III, a necessidade de construir um governo central na Bahia, parte central desta terra que, no dizer pittoresco de Fr. Vicente do Salvador, reproduzindo a imagem ingenua dos Indios, é como o oitão de uma ave de que as azas são as capitánias extremas, governo central que comprehendia uma autoridade politica superior para os de dentro e os de fóra, e que tambem comprehendia uma só justiça para portuguezes e vassallos de Portugal.

Como, porém, as regalias e vantagens dadas aos donatarios tornavam impossivel esta organização nova, forçoso foi começar o governo a desfazer o que elle mesmo havia feito, a cercar as attribuições extraordinarias que elle mesmo havia concedido.

Para isso foi preciso tempo, habilidade, e uma persistencia e tenacidade no alcançar o fim, que é uma das feições mais caracteristicas da gente portugueza na sua existencia politica, tanto na diplomacia, como na administração, qualidade que ella não parece ter legado aos seus descendentes americanos.

E' digno de attenção e estudo que isso não se fez de uma pennada, e sim devagar, com discripção, para não ferir de fronte interesses, nem provocar questões dispendiosas, mas certa e seguramente, através duas ou tres gerações de estadistas, em nada menos de cem annos, ou quasi isso, pois com tal intervallo se repetiu a recommendação da mesma providencia, e agiu a autoridade real, dando a mesma missão ao seu delegado.

Foi portanto um erro politico que levou cerca de cem annos a emendar, mas que foi emendado!

Foi com Thomé de Souza, que se inaugurou esta feição nova da politica real que tendeu sempre dali em diante a extinguir taes doações, fazendo reverter as capitánias á corôa por compra, accordo, etc.

Foram lentamente cortadas as prerogativas dos donatarios, com exclusão da autoridade dos governadores, até que a vinda á colonia de delegados do soberano com o titulo de vice-reis, revelou claramente a intenção de encarnar nelles o respeito que nos paizes monarchicos se dá ao imperante, pessoa julgada inviolavel e sagrada.

Provam o que acabo de affirmar os dous actos que vou ler, um dos quaes é a carta de nomeação de Thomé de Souza, documento que não é muito conhecido ou divulgado, e depois a de Diogo Luiz de Oliveira, feita quasi cem annos depois.

Dom João etc. A quantos esta minha carta virem, faço saber que, vendo eu, quanto cumpre a serviço de Deus e meu, conservar e ennobrecer as capitánias e povoações que tenho nas minhas terras do Brasil, ordeney o Dora de mandar fazer hũa fortaleza e povoação grande e forte na Baya de Todos os Santos, por ser pera yso o mais conveniente lugar que ha nas ditas terras do Brasil, pera dahi se dar favor e ajuda has outras povoações e se ministrar justiça e prouver nas cousas que cumprem a meu serviço, e dos negocios de minha fazenda, e a bem das partes. E pella muita confiança que tenho em Thomé de Souza, fidalgo de minha casa, que nas cousas de que o encarregar, me saberá bem servir e o fará com o cuido e delizencia que se delle espera, e como o téquy tem feito, nas couzas do meu serviço de que foy encarreguado, Ey por bem e me praz de lho fazer mercê dos carregnos de capitão da povoação e terras da dita Baya de Todos os Santos e governador geral da dita Capitania, o das outras Capitánias e terras da costa do dito Brasil, por tempo de tres annos, com quatrocentos mil reaes de ordenado, em cada hum ano, pagos ha custa de minha fazenda no thesourero de minhas rendas e dereitos, que ha de estar na povoação da dita Baya por esta

carta somente, que será registada no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo. E pelo trollado della e conhecimentos do dito Tomé de Souza mando que lhe sejam levados em conta os ditos quatrocentos mil reaes que lhe assy pagar em cada hum anno.

Notifico o assy a todos os capitães e governadores das ditas terras do Brasil, ou a quem seus cargos tiverem e aos officiaes da justiça e de minha fazenda em ellas, e aos moradores das ditas terras; e a todos em geral e a cada hum em especial, mando que ajão ao dito Tomé de Souza por capitão da dita povoação e terras da baya e governador geral da dita capitania, e das outras capitánias e terras da dita costa, como dito hé. E lhes obedeçam e cumprão e fação o que lhes o dito Tomé de Souza requerer e mandar segundo forma dos Regimentos e Provisões minhas, que pera isso leva e lhe ao diante enviados forem sem embargo de pelas doações per mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido que nas terras das ditas capitánias não entrem em tempo algum corregedor nem alcaide, nem outras algúas justicas, para nellas usarem de jurisdicção algúia, per nenhuma via nem modo que seja, nem menos seião os ditos capitães suspensos de suas capitánias ou jurdições dellas. E assy, sem embargo de pelas ditas doações lhes ter concedido alçada nos casos civis, assy por acção nova como por appellação e agravo, atee contia do cem mil reaes, e nos casos crimes atee morte natural inclusive, em escravos e gentios e em piaes christãos homes livres, em todos os casos, assy pera asolver como pera condenar. E nas pessoas de mais calidade atee des annos do degredo e cem cruzados de pena, sem appellação nem agravo, per quanto, por algúas justas causas e respeito que me a isso movem ey ora por bem de minha certa ciencia, por esta vez, pera estes casos. E pera todo o conteúdo nos Regimentos que o dito Tomé de Souza, leua, derogar as ditas doações e todo o nellas conteúdo, enquanto forem contra o que se conthem nesta carta e nos ditos Regimentos e provisões, posto que nas ditas provisões aja algúas clausulas derogatorias ou outras quaesquer de que por direito e minhas ordenações se devesse fazer expressa e especial menção, e derogação, as quaes ey aqvy por expressas e declaradas, como se de verbo *ad verbum* fossem nesta carta escritas, sem embargo de quaesquer direitos, leys e ordenações que aja em contrario.

E da ordenação do livro segundo titulo quarenta e nove que diz que nenhuma ordenação se entenda ser derogada na sustancia della, se não fizer expressa menção, porque tudo ey por bem e mando que se cumpra e guarde, de minha certa ciencia. E o dito Tomé de Souza jurará na chancelaria aos Sanctos evangelhos que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo a mym meu serviço, e as partes seu direito. E por firmeza do que dito hé, lhe mando passar esta carta por mym assinada e selada de meu selo pendente. Bertolameu Frocz a fez em Almeirim a sete dias do mez de janeiro do anno do nascimento do Nosso Senhor Jhesu Christo de 1549 annos. Chancellaria do D. João 3º, liv. 55, fl. 120.

Veja-se agora como em 1625 seguia o governo a mesma orientação, e que havia ainda alguma coisa que obrigava o soberano a recomendar, com a mesma minucia e cuidado, ao seu representante a abolição das attribuições dos donatarios, desferindo o ultimo, ou um dos ultimos e mais terribes golpes, no dominio dos descendentes ou successores daquelles agraciados.

Vale a pena notar como aproveitou o governo a concentração de poderes, indispensavel aos olhos de todos, necessitada pelo desenvolvimento da guerra hollandeza, na sua primeira

phase, para fazer isso que era tanto do seu interesse.

E melhor se percebe o que ahi fica, cotejando estas duas cartas patentes com outras de nomeação de governadores diversos, nas quaes se não falla em derogação das prerogativas dos donatarios.

Não havia tambem, é digno de nota, uma formula geral para taes documentos, como ha actualmente.

Para cada necessidade que se levantava fazia o soberano menção na patente do seu delegado, impondo-lhe o que se chama programma de administração, cousa que em nossos dias é tantas vezes apresentada nas plataformas dos candidatos e tão poucas vezes cumprida na execução.

«D. Felipe por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalém mar, em Africa, etc. Faço saber aos que esta carta virem que respeitando eu as partes e qualidades que concorrem na pessoa de Diogo Luis de Oliveira, Fidalgo de minha casa e tendo por certo que em tudo o de que o encarregar, me servirá a toda minha satisfação, e correspondendo com que procederão seus antepassados no serviço dos Senhores Reis meus Predecessores, e a confiança que delle faço; e por folgar muito de lhe fazer mercê me praz o hei por bem de lhe fazer de o prover no cargo do governador e capitão general do Estado do Brasil, emquanto eu houver por bem, e não mandar o contrario; e por esta mando a todos os capitães das capitánias das partes do Brasil, pessoas outras que as servirem, e a todos os officiaes, assy de Fazenda como de Justiça das ditas partes, fidalgos, cavalleiros e outros criados meus, e a todos os moradores e povo de qualquer qualidade e condição que sejam, a todos em geral e a cada hum em especial, que hajão ao dito Diogo Luis de Oliveira por governador e capitão geral das ditas partes e lhe obedeçam inteiramente o cumprão seus mandatos, segundo forma de poder que por meus Regimentos e Provisões lho são concedidos, e de quaesquer outras ordens minhas que se lhe derem e enviarem, sem embargo de pelas doações feitas aos capitães das ditas partes do Brasil lhe ser concedido que nas terras das suas capitánias não entrarião em tempo algum corregedores, alcaides, nem outras algúas justicas, para nellas usarem por algúia via e modo que os ditos capitães fossem suspensos de suas capitánias e jurisdicção dellas; e assim, sem embargo de pelas ditas doações lhe ser concedido alçada nos casos civis, assy por acção nova, como por appellação e agravo, até a quantia de cem mil réis e nos casos crimes até morte natural inclusive, em escravos e gentios e piaens christãos e homes livres, em todos os casos, assi para asolver como para condemnar, e nas pessoas de mais qualidades até des annos do degredo e cem cruzados de pena, sem appellação nem agravo, porquanto por muytas e justas causas e respeito que me a isso movem, o hei por bem agora de minha certa ciencia, por esta vez, em estes casos, e para haver effeito, tudo na alçada, Regimentos e Provisões que o dito Diogo Luis de Oliveira leva e ao diante lhe mandar, derrogo, como de feito hey por derogados, as ditas doações e todo conteúdo nellas. E quanto forem contra as cousas declaradas nesta carta e na dita alçada, Regimentos e Provisões, de que o dito Diogo Luis de Oliveira poderá uzar e lhe manda que uze, posto que nas ditas doações haja algúas clausulas derogatorias e outras quaesquer de que conforme o Direito e minhas Ordenações se houvesse de fazer aqui expressa menção, o especial derogação, as quaes hey por expressas e declaradas, como se de verbo *ad verbum*, fossem nesta carta incorporadas, sem embargo de quaesquer Direitos, Leys e Ordenações que haja em contrario e da Ordenação, Livro 2º, titulo 4º, que diz que não se entenda ser

por mim derogada ordenação algúia, se da substancia della se não fizer expressa menção e declaração; porque, sem embargo de tudo, hey por bem e mando que esta carta se cumpra, como nella se contem, e o dito Diogo Luis de Oliveira haverá de ordenado em cada hum anno, enquanto assi servir o dito cargo, tres mil cruzados, como os tiverão os Governadores antes delle, e os começará a vencer do dia que da cidade de Lisboa partir em diante, o que justificará no Brazil por officiaes ou pessoas do Navio em que for e lhe serão pagos no Thesouro Geral do Estado aos quartéis do anno; por virtude desta carta, que será registada nos livros de suas despesa pelo escrivão do seu cargo, e pelo traslado della e conhecimento do dito Diogo Luis, lhe serão os ditos tres mil cruzados, levados em conta em cada hum anno que lhes assy pagar e o dito Diogo Luis jurará em minha chancelaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente servirá o dito cargo, guardando em tudo meo serviço e as partes seu direito; e antes que parta me fará por elle preito e omenagem e juramento na forma costumada de que nas costas desta presentará certidão de Francisco de Lucena, do meo Conselho e meo secretario de Estado.

E por firmeza do que dito hé lhe mando passar esta carta por mim assignada e selada com o meu selo pendente. Martin Gomes do Figueiredo a fez em Madrid aos 26 dias do mes de Fevereiro, anno do nascimento do N. Senhor Jhesu Christo de 1625. E eu Francisco Lucena a fis escrever. Rey.

Diz-se ha pouco que não obedeciam a uma formula geral, igual para todas, as investidas da alta magistratura de administrar o Brasil.

A melhor prova disto é o facto de ter a nossa patria, sido dirigida por um delegado do soberano que é incluído na lista dos governadores, geraes do Brasil, mas que não teve este titulo, e sim um outro, o que alias não tem sido mencionado com a especialização que merece pelos que tem tratado da nossa vida no periodo colonial.

Pela leitura da patente de Roque da Costa Barreto se vae ver que elle, com a função de governar não teve o titulo de Governador, e sim o de Mestre de Campo General.

Para este illustre veterano abriu o governo uma especie de interregno na serie dos governadores e vice-reis.

A phrase do soberano de que o investe no cargo de Mestre de Campo General, dando-lhe as attribuições civis da administração, que não são de ordinario as inherentes a este titulo todo militar, declara-o muito bem.

A expressão que se vae ouvir, exarada na carta, de o nomear por Mestre de Campo General do Estado do Brasil, para o governar, entretanto que não mudo y vernador, indica a distincção para a qual eu chamo a consideração dos doutos e especialistas nesta materia, porque é uma cousa positiva, é uma determinação.

Não se comprehende que aprendamos e ensinemos que houve uma particularidade na historia do França, por exemplo, sendo um principe investido do titulo de Tenente General do Reino, com a função de governar, e que não se ensine, nem se aprenda no Brasil que facto analogo se deu já em nosso paiz.

D. Pedro, etc.—Como Regente e Governador destes Reinos e Senhorios. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo respeito a qualidade, merecimentos e serviços, de Roque da Costa Barreto e aos que me tem feito de annos a esta parte na Provincia do Alentejo, em praça de soldado, Alferes, mestre de Grupo do Terço da guarnição desta Corte, Tenente General da Cavalaria della e provincia da Estremadura, sargento maior de batalha da mesma Corte e

provincia referida, e se haver achado em muitas entradas que se fizeram nas terras de Castella e occasiões que ouve com os inimigos, acompanhando o exercito que se formou no anno de 637 para soccorro da Praça de Olivença, e no anno seguinte, no que foi a restauração de Mourão, no sitio que se poz a Badajoz, na Batalha do Forte de S. Miguel, e retirando-se para Elvas ficar nella sitiado do inimigo, acudindo depois ao rompimento das linhas com grande valor e resolução, do que sahio ferido, e do mesmo modo se achar nas campanhas de Arronches e Juromenha, na Batalha do Canal, marchando depois doente da linha de vanguarda do exercito sem o Terço de que era mestre do Campo, por ficar rendido na tomada da cidade de Evora, onde estava de guarrição, não se achando nella por haver quebrado um braço poucos dias antes, mas depois se achar em sua restauração, acudindo aos approxes até se meter a ultima noite da expunção, como junto à barcaça, animando as marchas para se minar a muralha, achando-se depois na tomada da Praça de Valença de Alcantara e na Batalha de Montos Claros, procedendo nela e nas mais occasiões referidas, com particular valor e satisfação; por todos estes respeito e por esperar dele que em tudo o de que o encarregar me servirá com aquele bom procedimento com que até agora o tem feito, conforme a confiança e estimação que faço de sua pessoa: Hey por bem de o nomear por Mestre de Campo General do Estado do Brasil para o governar, entretanto que não mando Governador para elle, com a mesma autoridade, jurisdicção e promiscuções que tem os Governadores, Capitães Generaes do dito Estado e lhe obedecerão e guardarão nas ordens, assim no militar, como no civil e politico; todos os Ministros e Officiaes de Justiça, Guerra e Fazenda, Chanceler e Desembarçadores, Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco e das mais capitaniaes subordinadas ao Governo Geral, tudo na forma de meus Regimentos com o qual haverá 100\$000 de soldo cada mes, e os emolumentos, próes e precatos que, conforme minhas ordens, toção aos Governadores do dito Estado do Brasil: Pelo que mando as pessoas a cujo cargo está o Governo do mesmo Estado lhe deem a posse real delle na forma costumada de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assinada e selada com o selo grande de minhas Armas: e antes que o dito Roque da Costa Barretto parta desta cidade, fará em minhas mãos preito e homenagem e juramento costumado, pelo dito Governo, segundo o uzo e costume destes Reinos, de que apresentará certidão nas costas desta carta de meu Secretario de Estado. Pagou de novo direito 150\$000 que he a respeito de tres annos, os quaes se carregarão ao Thesoureiro Pedro Soares a fl. 217 verso e a outra tanta quantia deu fiança. Dada na Cidade de Lisboa a 22 de Junho. Paschoal de Azevedo a fez, Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo — 1677 — O Secretario Manoel Barretto de São Paio a fez escrever. Principe — pag. 393 v. do vol. 9º das Provisões Reaes — Bibl. Nac.

Parece-me tambem digno de nota ter vindo do Brasil um vice rei com poderes extraordinarios, com direito de vida e de morte sobre todos os cidadãos, o qual se exerceria sem appellação e sem agravo, o que constitue uma autoridade muito semelhante ao que era a dictadura entre os romanos, poder que foi conferido ao marquez de Angeja, facto para o qual não tem sido pelos historiadores do Brasil chamada a attenção dos estudiosos, pois igual poder não teve o primeiro governador, conforme já vimos, nem os que lhe succederam, nem mesmo o conde da Torre que entretanto veio governar quando mais accessa se

achava a guerra hollandeza, quando era indispensavel a unidade do mando, unida a implacavel obediencia que o tumulto bellico imperiosamente o exigia.

Acredito que taes poderes, como os que vão ser lidos, conferidos ao marquez de Angeja, 3º vice-rei do Brasil, se justificam no interesse de pôr termo a abusos de ordem administrativa que pouco a pouco se tinham resvalado na colonia, e ali iam morando, taes como descaminhos dos dinheiros publicos, desvios commettidos por funcionarios, de mãos dadas com alguns negociantes, contractadores e gentes que tinham parte no commercio do Reino para as colonias da Asia e Africa e para a grande colonia da America pela qual, especialmente pelo porto da Bahia, faziam escala os navios empregados em taes commercios.

E o que explica a extraordinaria alçada que o severo e integro vice rei teve e exerceu na terra, nos portos e até no alto mar sobre as armadas e toda a gente dellas, como sobre tudo o que entende com o trafego marítimo, conforme se vac ver.

Pôde ao mesmo tempo observar-se na carta do marquez de Angeja como iam sendo progressivamente augmentados os honorarios dos governadores geraes do Brasil D. João etc. Faço saber aos capitães mores e mais capitães das minhas fortalezas do Estado do Brasil e capitaniaes dello, generaes, mestres de campo e a todos e quaesquer capitães e officiaes de guerra que no dito Estado me servem, assim na terra como no mar, e aos ministros e officiaes de Justiça e de minha Fazenda, e a todas as mais pessoas que nelle assistem, de qualquer estado ou condição que sejam, a que o conhecimento desta minha Carta Patente pertencer que tendo consideração ao serviço que me tem feito o marquez de Angeja, do meu conselho de Estado, nos logares e postos que occupou, e ao valor com que procedeu em todas as occasiões da guerra; e confiando no seu esforço, boas partes, qualidades, experiencias e mais circumstancias que concorrem na pessoa sua, que do tudo o que o encarregar me saberá muito bem servir, e dar muito boa conta, como é a confiança que faço de sua pessoa; e por folgar do lhe fazer em tudo honra, acresccontamento e mereço. Hey por bem de o nomear para vice rei o capitão general do mar e terra do Estado do Brasil, para que sirva este cargo por tempo de tres annos e vencerá o soldo de doze mil cruzados em cada um delles, incluindo-se na referida quantia o rendimento do logar de vedor da Fazenda, emquanto nelle estiver provido, e no caso em que não occupe o referido logar, se lhe farão sempre bom pela minha fazenda os ditos doze mil cruzados, pelo que, tanto que elle chegar a esse Estado do Brasil, o hajaes por meu vice rei e capitão geral de tudo o que por elle de minha parte vos for mandado cumprir, cumpraes e façaes cumprir, inteiramente, com aquella diligencia que de vós confio, como o fareis se por mim em pessoa vos fosse mandado, porque assim o hei por meu serviço; e daquelles que assim o fizerdes, como deveis e de vós confio me haverei por bem servido e aos que o contrario fizerem, o que não espero, mandarei por isso dar o castigo que por taes cousas merecem; e para que as cousas do meu serviço sejam bem governadas, assim no Estado do Brasil, como nas Armadas que chegarem áquellas partes no tempo do seu Governo e castigo áquelles que alguns delictos e maleficios commetterem, assim na terra como no mar, em qualquer parte que os meus vassallos estiverem; hora seja de meus naturaes, hora de meus subditos nas ditas partes do Brasil, em quaesquer casos que possa acontecer, lhe dou todo o poder e alçada sobre todos os generaes e mestres de campo, capitães das ditas fortalezas e pessoas que nellas estiverem, ou que forem nas ditas armadas, e sobre todos os fidalgos e quaesquer outros subditos, de qualquer qualidade, estado

ou condição que sejam, da qual em todos os casos, assim crimes como civis, até morte material inclusive, poderá uzar inteiramente e se dar em execução suas ordens e mandados, sem delles haver appellação nem agravo, e sem tirar nem exceptuar pessoa alguma, com que o dito poder e alçada se não entenda, por que sobre todos, e a cada um delles, usará do dito poder e alçada, confiando dello que em tudo fará com justiça e razão, como deve fazer, conforme as minhas ordens; e outrossim lhe dou poder nas causas de minha fazenda para elle ordenar o que houver mais por meu serviço, e mando aos ministros e officiaes de minha fazenda, feitores e escriptães de minhas feitorias que tudo o que por elle lhe for de minha parte mandado, acerea de minha fazenda, gastos e despezas dellas, com todas as outras que a ella tocarem, o cumpracs inteiramente, porque para tudo lhe dou inteiro poder e superioridade; e outrossim, lhe dou poder que nos casos que lhe parecer o que cumprir por meu serviço que elle possa remover e tirar capitães das fortalezas e das capitaniaes e dos galloes das armadas, provedores e escriptães da minha fazenda, e outros quaesquer officiaes de justiça ou guerra, quando commetterem taes casos poraus em direito devam ser suspensos ou tira-los dos ditos cargos, e poderá encarregar dellas a outras pessoas, não as havendo providas por mim até Eu nisso mandar proer, porque confio dello que quando o fizer, será com causas tão justas e taes porque o devo assim fazer, por meu serviço; e es e poder e alçada lhe dou em todos os casos, aqui declarados, e em quaesquer outros que possam acontecer, do que Hey por bem e mando que use emquanto me servir no dito cargo de vice-hey e capitão general de mar e terra do dito Estado do Brasil, o que tudo Hey por bem nas ditas causas como dito é, confiando que nellas elle, marquez de Angeja, procederá com toda consideração e bom conselho devido a meu serviço nas mesmas causas, para as quaes o a cada uma dallas lhe dou comprido poder e mando especial, pelo que lhe mandei dar do dito cargo e deste poder jurisdicção e alçada q o lhe assim dou por esta minha carta patente, por mim assignada e selada com o selo pendente de minhas armas; e antes que o dito marquez parta desta cidade, me fará pela dita governança do Brasil o preito, homenagem e juramento que me caslumam fazer os meus vice-veys e governadores, de que apresentará certidão nas costas desta carta, do meu secretario de Estado em o livro primeiro a fls. 35 que serve com o thesoureiro dos novos direitos. Aleixo Botelho Ferreira fica tomado em lembrança o pagamento que se ha de fazer da quantia de um conto e seiscentos e dous mil seiscentos e vinte réis 1:622\$620 pelo ordenado e propinas que vence cada anno o dito marquez de Angeja, como vedor da fazenda por assim ser ordenado, por despacho da junta dos tres Estados, em virtude de uma minha resolução de 6 do presente mez e anno, em consulta da mesma junta, como constou por certidão dos officiaes dos novos direitos. Dada na cidade de Lisboa aos sete dias de abril. — Manoel Pinheiro da Fonseca, official mayor do Secretario do Conselho Ultramarino a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1714. — O secretario, André Lopes de Lavre o fez escrever. — El-Rey.

O confronto e estudo destas diversas cartas patentes e de outras que tenho presentes e que deixo de ler para não fatigar mais o auditorio, entre as quaes a de Francisco Barretto de Menezes, preparando a separação do governo do Rio de Janeiro do da Bahia, e a cerimonia notavel da investidura de Salvador Corrêa de Sá e Benevides naquello governo, quando tal acto politico se real zou tempos depois, acontecimento notavel de separação de autoridade que se realizou no palacio da Bahia, provam ainda as asserções feitas acima, de

que para cada necessidade, vinha mencionada ella com a providencia indicada, como o programma de uma administração, o que demonstra também que variam muitas vezes com o andar dos tempos os termos que designam as cousas e a maneira de effectual-as, ficando, porém, ellas na sua essencia as mesmas, através as idades e os costumes.»

(O Sr. Dr. Braz do Amaral é muito applaudido pelo auditorio.)

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

ROQUETTE PINTO, 2º secretario.

Academia de Altos Estudos

QUESTÕES AGRARIAS

O professor Nuno Pinheiro, na sua lição de 4, sexta-feira, tratou do trabalho agrícola.

Faltando o escravo ou o servo da gleba, o proprietario agrícola recorre hoje ao operario. Este contracta com o patrão. Philippovich, autor austriaco, estabeleceu a seguinte classificação dos taabalhadores agrícolas: 1, creados; 2, operarios-proprietarios; 3, simples operarios. No Brasil, temos os creados, empregados ou camaradas, os pequenos proprietarios, os sitiantes, o trabalhador braçal pago por dia. No nosso vasto territorio as denominações variam de Estado a Estado, de norte a sul, assim como variam a pronuncia, a gíria, os termos da conversação usual.

Depois de estudar as condições do trabalho agrícola nos pizes estrangeiros, sobre os quaes são ricas as estatísticas, passou a apreciar a vida rural no Brasil.

Sómente o Estado de S. Paulo, com o seu extraordinario serviço de estatística, fornece elementos precisos para esse estudo. O trabalho agrícola, afóra os Estados de imigração, repousa no nosso homem inculto do interior, o qual, desprezado pela elite, como disse Victor Vianna, trabalha e produz para reparar crises que os outros fomentaram. O nosso homem do interior é miseravelmente pago, porque não possuímos uma organização de trabalho, que faça convergir para os campos as energias individuais dispersas pelo paiz. Já Alberto Torres desfez o preconceito da indolencia do brasileiro, quando sustentou que o trabalho no Brasil, em todas as profissões, é mais demorado e mais intenso do que na Europa.

Com as preciosas publicações officiaes paulistas, faz uma larga exposição dos serviços de imigração em S. Paulo, explicando as condições do contracto de trabalho entre o colono e o patrão, feito sob as vistas e a fiscalização do governo de S. Paulo. Apreciou as 18 clausulas do modelo official para esse contracto. As variantes são poucas.

Os colonos viverão contentes nesse regimen? Sim, é a resposta de Pierre Denis, no «Le Brésil au XXº siècle», que descreve a fazenda paulista com as cores mais roseas.

Até aqui S. Paulo. O trabalho agrícola nos demais Estados apresenta aspectos especiaes, com tipos característicos: o Rio Grande do Sul, com as suas estancias; Paraná e Santa Catharina com a colonização allemã; Minas com as suas culturas variadas, em contraste com a vida do interior da Bahia, Goyaz e Matto Grosso, e com as condições do trabalho da criação ou lavoura em Pernambuco, Ceará e nos Estados do Norte. Já Euclides da Cunha estabeleceram as diferenças entre o vaqueiro do norte e o gaúcho do sul.

Apresentado S. Paulo como tipo mais adelantado — descreve o professor o que é o trabalho no Acre, desde o aliciamiento no Ceará até a vida nos seringais. É a grande tragedia do «inferno verde» de Alberto Rangel.

Em contraste com o modelo official de São Paulo estuda esse famigerado «regulamento do barracão», que é o contracto de trabalho no Acre. É a escravidão dantesca. O traba-

lhador é obrigado a se individuar com uma divida que nunca poderá saldar. Só pôde sahir si pagar. Não pôde fugir, porque os patrões são solidarios: a penalidade é a morte.

Eis as condições do trabalho que dá ao Brasil os dous preciosos elementos de sua riqueza — o café e a borracha.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. capitão de fragata Thiers Fleming, chefe em exercicio do seu Estado Maior, o seu ajudante de ordens, capitão Eiras, compareceu hontem á tarde ás festas promovidas pelo Patronato do Menores e Prefeitura do Districto Federal, em commemoração ao dia destinado á Festa da Crença.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em conferencia pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em audiencias previamente marcadas, os Srs. senadores João Luiz Alves, Generoso Marques, a directoria do Club dos Funcionarios Publicos, uma comissão da Federação dos Conductores de Vehiculos, o capitão Freire Jucá e o Dr. Carlos de Lact, que agradeceu a sua recente nomeação para o cargo de director effectivo do Collegio Pedro II.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Alvim Pessoa o Sr. Dr. Edmundo Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal, que foi hontem victima de uma syncope naquello tribunal.

— Estive hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Geo Wilson Chester, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua promoção para consul do Brasil em Helsingfors.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Bello Horizonte—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que tendo o Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira, por não poder continuar a ter permanencia nesta capital, se exonerado da presidencia da commissão organizadora do Congresso de Geographia, a reunir-se nesta cidade a 7 de setembro de 1919, fui pelo Instituto Historico e Geographico de Minas eleito para o cargo vago, no qual serei muito feliz si puder contribuir para o bom exito do importante commettimento nacional. Respeitosas homenagens. — Arthur Bernardes, presidente honorario do Congresso de Geographia.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 6º dia util, as seguintes folhas: Avulsa da Agricultura, Policia, segunda parte, Corpo Diplomatico, aposentados da Agricultura e Exterior e Museu Nacional.

O Sr. Dr. Pereira Lima foi informado de que, durante o mez de agosto ultimo, a Directoria do Serviço de Povoamento fez recolher aos cofres publicos a renda de 76:102\$279, correspondente á venda de lotes, casas o beaufetorias aos colonos localizados nos seguintes nucleos coloniaes: Affonso Penna, 11:445\$800; Anitapolis, 10:988\$297; Apucarana, 61\$553; Bandeirantes, 1:371\$105; Barão do Rio Branco, 1:636\$933; Inconfidentes, 2:633\$965; Iraty, 11:551\$358; Itapará, 9678; Itatiaya, 1:857\$2.6,

Ivahy, 3:070\$303; Jesuino Marcondes, 708; João Pinheiro, 6:315\$994; Monção, 15:493\$910; Senador Correia, 1:936\$646; Senador Esteves Junior, 1:262\$400; Vera Guarany, 4:927\$237; Visconde de Mauá, 11:456\$87; Yapó, 785\$769.

No decorrer deste anno, essa renda já attinge a 460:952\$274, dando a média mensal de 57:619\$034, elevando-se o total das quantias recolhidas ao Thesouro Nacional a Rs. 1.370:183\$353.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astro-nomia — Observatorio Nacional:

Relação dos observadores elogiados e premiados durante o anno de 1917, pelos bons serviços de observações e concessão de mapas para o Observatorio Nacional.

ESTAÇÕES DE 2ª CLASSE

Um premio de 500\$000:

Deo Ioro Azavedo—Cabo Frio.....	123\$000
José B. R. Lopes—Grajahu.....	123\$000
João O. Rebouças—Porangaba.....	123\$000
Edgard S. Freire—S. Bento das Lages.....	123\$000
	500\$000

Dous premios de 250\$000:

Luiz Almeida — Altinho.....	123\$000
Sergio Castilho — Vassouras.....	123\$000
	250\$000

Elogiados

José P. Barboza—Fernando de Noronha.
Vasco Benicio—Iguatú.
Pedro P. Sobrinho—Natal.
Carlos G. dos Reis—S. Luiz.
Aristides F. da Costa—Rozendo.
Francisco Mastrella—Catalão.
Bento O. Filho—Turyassú.
Sebastião P. P. Junior—Pyremopolis.
Luiz Caldas—Therezopolis.
Vicente Bueno—Nova Friburgo.
Alberto Buckingham—Ondina.
João B. Seixas Tinoco—Campos.
Rosalina de Freitas—Alto do Itatiaya.
Clovís de Freitas—Quixeramobim.
Antonio Britto—Caetitê.
Euclides Domingues—Florianopolis.
Frei Josué de Moura—Barra do Corda.
Agnello B. de Campos—S. Francisco do Croará.
Eugenio Pouzenc—Mendes.
Conego Alexandre Daems—Petropolis.
Padre Hermenegildo Carra—Corumbá.
Carlos Vallete—S. Luiz de Cáceres.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.—
Presidente, Nuno Duarte, chefe de secção.
J. de Sampaio Ferraz, assistente do 1º classe.
—Gualter de Macedo Soares, assistente de 2º classe.

Estações de 3ª classe

Um premio de 300\$00:

Francisca Lordão — Guarabira....	100\$000
José P. F. Coelho—Morro do Chapéo.....	100\$000
Olivia F. Teixeira — Angra dos Reis.....	100\$000
	300\$000

Dous premios de 150\$000:

Arthur Lenser, Curitiba.....	75\$000
Doroteo A. Santos, Imperatriz..	75\$000
	150\$000
Mizael de Salles, Nova Cruz.....	75\$000
João J. de Almeida — S. Maria de Taguatinga.....	75\$000
	150\$000

Elogiados:

Adolpho A. Araujo — Manáos.
 Balduino de Castro — Formosa.
 Antonio Dias — Jacobina.
 Carlos Schmidt — Therezopolis.
 João A. Joca — Porto Nacional.
 Bazilio Mendanha — Boa Vista.
 João D. P. Caldas — Monte Santo.
 Agostinho Villalba — Bella Vista.
 José M. Gonçalves — Carmo.
 João M. Britto — S. Bento.
 André Ameriot — Bandeirantes.
 Carlos B. Filho — Goyana.
 Oswaldo J. Pereira — Campina Grande.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.
 Presidente, Nuno Duarte, chefe de secção.
 J. de Sampaio Ferraz, assistente de 1ª classe.
 Gualter de Macedo Soares, assistente de 2ª classe.

Estações Pluviométricas

Um premio de 150\$000:

João J. G. Filho—Acarahú..... 75\$000
 Rosalina de Freitas—Aguilhas Negras..... 75\$000

Dous premio de 75\$000:

Alfredo S. Mendonça—Macán..... 75\$000
 Manoel de Azevedo Arêas—São Thomé..... 75\$000

Elogiados:

Anna Pinheiro de Freitas—Mondubim.
 Horacio P. Paiva—Bom Abrigo.
 José Salomão Zagury — Parintins.
 Venancio Teixeira de Mello — Cabo-Frio (Pharol).
 José Sylverio de Macedo—Ilha do Francez.
 Francisco C. Moraes—San'Anna.
 Manoel R. Silva—Rio Doce.
 Esther Duarte—Itajahy.
 Aristides A. A. Amorim—Maceió.
 Leovegildo Osorio—Ilha da Paz.
 Rodolpho Gonçalves—S. Gabriel.
 José Lopes—Pedregulho.
 João S. C. Cabral—Remate de Males.
 Pedro A. Godoy—Campos Novos.
 Vicente Elias Junior—Conchas.
 Hyppolito Rebello—Porto Bello.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1918.
 Nuno Duarte, chefe de secção.—J. de Sampaio Ferraz, assistente de 1ª classe.—Gualter de Macedo Soares, assistente de 2ª classe.

A Brasil Railway Company acaba de fornecer á Directoria do Serviço de Povoamento interessantes elementos estatísticos, apurados em 31 de dezembro de 1917, relativos ás colonias agricolas, por ella mantidas ao longo de suas linhas, acompanhados de plantas dessas mesmas colonias.

São as seguintes: Faxina, Carambehy, Antonio Hebouças, Nova Galicia, Rio das Antas, Rio das Pedras, Rio Bonito, Herval, Rio Capinzal, Savoia, Rio do Peixe e Rio Uruguay.

A área total dos lotes rurais é de 58.931 hectares, sendo de 25 hectares a área média de cada um.

O preço médio por lote é de 1.035\$000. Aham-se medidos 2.466 lotes, occupados 1.321, reservados 131 e á venda 1.014.

Esses centros agricolas são cortados por 163 kilometros do estradas de ferro e 378 kilometros de estradas de rodagem.

Estão localizadas 804 familias com 1.719 pessoas do sexo feminino e 1.944 do masculino.

Registraram-se 147 nascimentos, 39 casamentos e 20 obitos.

Os valores da produção agricola e da pecuaria attingiram, respectivamente, a

1.313:543\$ e 710:777\$. Contam essas colonias com 1.920 cabeças de gado vaccum, 921 de gado cavallar, 6.226 de gado suino e 48 de gado lanigero.

A produção está assim representada: milho, 6.906 kilos; feijão, 345 kilos; batata inglesa, 1.051 kilos; batata doce, 1.934 kilos; centeio, 1.314 kilos; cereaes diversos, 480 kilos; frutas, 762 kilos.

A população distaibne-se pelas seguintes nacionalidades: brasileiros, 1.849; portugueses, 28; francezes, 209; italianos, 503; polacos, 371; russos, 30; austriacos, 463; allemães, 152; holandezes, 24; suissos, 24; norteamericanos, 10; suecos, 9; canadense, 1.

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.245; estrangeiros, 631; total, 1.876; entraram: nacionaes, 31, estrangeiros, 24; total, 55; sahiram: nacionaes, 36; estrangeiros, 19; total, 55; falleceram: nacionaes, 1; estrangeiros, 0; total, 1; existem: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 636; total, 1.875.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.330 consultantes, para os quacs se aviaram 1.315 receitas.

Fizeram-se 61 extracções de dentes, 243 curativos e pequenas operações.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4ª loteria do plano 353, 183ª extracção do anno de 1918, realizada em 5 de outubro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

8.583.....	200\$000
26.208.....	200\$000
14.135.....	200\$000
29.831.....	200\$000
28.856.....	200\$000
57.272.....	200\$000
34.519.....	500\$000
31.044.....	500\$000
28.679.....	200\$000
41.353.....	200\$000
46.380.....	200\$000
12.511.....	200\$000
205.....	1:000\$000
37.471.....	2:000\$000
31.633.....	200\$000
49.880.....	200\$000
5.233.....	500\$000
49.023.....	200\$000
37.135.....	200\$000
15.915.....	200\$000
27.079.....	200\$000
50.847.....	200\$000
46.202.....	1:000\$000
31.826.....	200\$000
8.735.....	500\$000
35.316.....	200\$000
7.540.....	200\$000
44.158.....	200\$000
22.949.....	200\$000
48.156.....	200\$000
32.157.....	2:00\$0000
8.736.....	200\$000
22.023.....	200\$000
57.141.....	200\$000
41.935.....	200\$000
16.723.....	1:000\$000
25.401.....	10:000\$000
23.721.....	200\$000
50.279.....	500\$000
40.611.....	1:000\$000
58.579.....	200\$000

24.835.....	200\$000
30.202.....	200\$000
3.448.....	500\$000
29.125.....	200\$000
19.621.....	200\$000
53.783.....	500\$000
37.674.....	200\$000
37.500.....	200\$000
5.369.....	5:000\$000
53.099.....	5:000\$000
14.468.....	200\$000
105.....	1:000\$900
45.644.....	500\$000
3.330.....	200\$000
48.109.....	200\$000
35.638.....	500\$000
15.677.....	200\$000
38.646.....	200\$000
45.335.....	1:000\$000
23.434.....	200\$000
7.042.....	500\$000
17.752.....	500\$000
35.345.....	500\$000
48.713.....	200\$000
4.064.....	500\$000
59.725.....	500\$000
58.458.....	200\$000
19.598.....	200\$000
29.429.....	200\$000
40.045.....	200\$000
39.882.....	200\$000
40.568.....	500\$000
52.442.....	200\$000
41.090.....	200\$000
31.640.....	500\$000
54.450.....	200\$000
2.313.....	1:000\$000
33.251.....	200\$000
35.726.....	200\$000
1.266.....	200\$000
59.432.....	200\$000
18.809.....	200\$000
4.956.....	200\$000
56.734.....	200\$000
56.572.....	200\$000
17.103.....	1:000\$000
38.028.....	1:000\$000
16.861.....	2:000\$000
20.585.....	500\$000
58.808.....	200\$000
49.322.....	200\$000
47.358.....	200\$000
17.271.....	500\$000
53.212.....	1:000\$000
21.025.....	200\$000
20.933.....	200\$000
7.858.....	200\$000
579.....	200\$000
51.471.....	200\$000
1.914.....	200\$000
57.432.....	500\$000
56.243.....	200\$000
50.091.....	200\$000
19.099.....	200\$000
1.870.....	200:000\$000
39.922.....	20:000\$000
26.626.....	500\$000

Aproximações

1.869 e 1.871.....	400\$000
39.921 e 39.923.....	300\$000
25.400 e 25.402.....	200\$000

Dezenas

1.861 a 1.870.....	200\$000
39.921 a 39.930.....	80\$000
25.401 a 25.410.....	40\$000

Centenas

1.801 a 1.900.....	60\$000
39.901 a 40.000.....	50\$000
25.401 a 25.500.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 70 teem 40\$ e os terminados em 0 teem 20\$, exceptuando-se os terminados em 70.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1918.

Zona norte — O tempo é, em geral, bom. Zona Centro — O tempo melhorou sensivelmente em toda a parte; as chuvas, que foram acompanhadas de trovoadas, tiveram pequena intensidade e duração, e registraram-se no sul de Minas, no Districto Federal e em parte do Estado do Rio, onde a temperatura desceu um pouco. Zona sul — Na maior parte dos regiões da zona o tempo é bom. Pequenas precipitações foram hontem á tarde observadas em algumas cidades de S. Paulo, Rio Grande e Santa Catharina. Neste ultimo Estado a temperatura subiu. A maior temperatura de hontem, 36°,0, em Pão de Assucar e Goyaz; a menor, 0°,0, em Lages. Provisão do tempo para o Districto Federal: Tempo—ainda instavel á tardinha e noite; bom durante o dia (2); nevoeiro (3). Temperatura—noite mais fria; em ascensão de dia (2). Ventos—sul á tardinha e parte da noite; normaes após. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico muito deficiente para a localisação da «baixa» continental, cujo desconhecimento torna precarias as previsões.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de outubro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphorica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....	760.9	28.0	0.0	SE	5	3	III	B. v. (v. man.)	31.0	20.0	—	V. pm.
Fortaleza.....	62.4	28.0	0.0	E	5	0	III	B. v.	34.0	24.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	62.6	27.0	0.0	SE	4	6	III	B. (o. manhã).	28.0	20.0		
Parahyba.....	63.8	28.0	-1.0	SE	4	6	Chão.	B.	31.0	25.0		
Recife.....	59.4	27.0	0.0	SE	4	3	III	B.	28.2	22.4		
Pão de Assucar.....	59.4	27.0	0.0	SE	4	3	III	B.	36.0	22.0		
Aracajú.....	63.8	25.0	-2.0	E	4	7	III	I. (c.n. o.man.)	29.0	21.9	0.5	
Bahia.....	61.9	21.0	0.0	SE	2	0	III	B.	29.0	17.0		
Cactité.....												
Januaria (X).....	63.9	22.0	2.0	Calma	0	1	III	B.	27.0	17.0		
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambú (X).....												
Goyaz.....	59.7	26.0	—	Calma	0	3	III	B.	36.0	18.0	13.8	C. t. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	58.5	24.4	0.2	Calma	0	1	III	B.	30.6	22.2		
Corumbá (X).....												
Victoria.....	65.3	25.0	0.0	NE	1	2	Tranquillo.	B.	30.0	21.5		
Capital Federal.....	66.1	20.3	-0.5	SE	3	10	Chão.	I.	23.7	19.4	15.5	
Campos.....	65.6	22.0	-3.0	S	3	10	—	I.	28.0	15.0		
Friburgo.....	68.2	20.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (b. manhã).	25.0	16.0		
Petropolis.....	60.3	16.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (chs. man.)	24.0	16.0	27.0	N. pm.
Rezende.....	65.0	18.0	-2.0	E	1	10	—	M.c. (chs.man.)	28.0	17.0	8.9	C. t. pm.
Cabo Frio.....	66.1	21.0	-1.0	N	2	10	Chão.	I. (ns. manhã).	26.0	19.0	1.8	C. t. pm.
Thercesopolis.....	65.2	15.0	-4.0	S	3	10	—	I. (c. manhã).	23.0	13.0	1.5	Chs. pm.
São Paulo.....	65.8	10.0	1.0	SE	1	7	—	B.	25.0	12.5		
Santos.....	66.0	19.0	-1.0	W	1	10	Peqs. vagas.	I.	20.0	17.0	0.2	C. pm.
Paranaguá.....	67.5	19.0	0.0	SW	1	8	Chão.	I.	21.0	11.0	0.5	C. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	67.2	16.0	1.0	S	1	3	Chão.	B.	17.0	0.2	6.3	C. am. pm.
Lages.....	—	3.0	-4.0	SW	2	0	—	B. (ge. man.)	17.0	0.5	2.0	
Porto Alegre.....	67.5	11.0	-1.0	SE	1	8	—	B. (c. manhã).	—	—		
Uruguayana.....	66.5	14.0	2.0	E	2	0	—	B.	18.0	2.0		
Montevideo.....	66.7	12.0	1.0	NE	2	6	—	—	12.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada. tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	10.5	28.4	19.0	Itapirú.....	1.6	24.7	18.7
Engenho de Dentro.....	2.1	27.1	18.3	S. Januario.....	11.1	27.6	19.4
Penha.....	1.4	29.0	18.3	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.3	27.0	18.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	6.8	23.3	19.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 7/16	12 21/64
Sobre Paris.....	\$744	\$754
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$654
Sobre Portugal.....	—	25388
Sobre Nova York.....	—	45087
Lib. esterlina em moeda	—	245600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15850
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	58150
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$909
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$929
Apolices geraes de 5 %, miudas...	—	910\$303
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	924\$090
Apolices do Emprestimo de 1903, port.....	—	930\$000
Apolices Emissão para Estradas do Ferro.....	—	903\$000
Apolices Compromissos do Theouro, 5 %, miudas nom.....	—	890\$900
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	903\$030
Apolices Compromissos do Theouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	897\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	194\$000
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	91\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	99\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	199\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	—	200\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	—	245\$000
Companhia Terras e Colonização...	—	15\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	—	115\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	147\$750
Companhia Manufactora Fluminense.....	—	205\$000
Companhia Confiança Industrial...	—	210\$000
Companhia Seguros Confiança, integ.....	—	272\$000
Debentures Companhia Tecidos Botafogo.....	—	186\$000
Debentures Companhia Docas do Santos.....	—	209\$000
Vendas a prazo		
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	151\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	152\$030
200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias	—	153\$000
300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	—	153\$300
200 Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	—	154\$030
Vendas por alvará de juizo		
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 55 a.....	—	109\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, 20 a.....	—	200\$500
Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo, 166 a.....	—	153\$500
Companhia Seguros Confiança, integs., 10 1/2 a.....	—	272\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.		

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em numero de 30.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 3.000:000\$, sendo que as de numeros 1 a 7.500 são ao portador e as de 7.501 a 30.000 são nominativas.

Na secretaria desta camara se acham archivados dous exemplares das cautelas das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as nominativas da Companhia Fabril Santo Antonio, em numero de 530, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 110:000\$, assim elevado a....., 500:000\$060.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as acções ao portador e nominativas da Companhia Petropolitana, em numero de 10.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 2.000:000\$, augmentada no seu capital social, que foi assim elevado a 7.000:000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados dous exemplares das cautelas de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Petropolitana, de ter sido resgatado o seu unico emprestimo de 2.400:000\$, dividido em 12.000 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, conforme a certidão da escriptura de quitação que apresentou, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, retirar da cotação official da Bolsa as alludidas obrigações.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Industrial de Valença, de ter sido resgatado o seu unico emprestimo de 250:000\$, dividido em 1.250 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8 % ao anno, conforme a escriptura de quitação que apresentou, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, retirar da cotação official da Bolsa as alludidas obrigações.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1918.....	717:109\$356
Renda arrecadada em 5 de outubro de 1918.....	101:120\$943
	818:238\$499
Em igual periodo de 1917...	779:129\$456
Diferença para mais em 1918	39:109\$043

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	65:907\$930
Em papel.....	56:125\$710
Total.....	122:333\$640
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	891:415\$379
Em igual periodo de 1917..	805:209\$700
Diferença a maior em 1918	86:214\$679

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.767—Memorial descriptivo de um forno de montagem fixa e de funcionamento continuo denominado «forno de funcionamento continuo» e destinado a assar e coser pães e massas alimentares, invenção de Albino de Souza Pinheiro, domiciliado no Districto Federal.

Referre-se a presente invenção a um novo «forno de montagem fixa e de funcionamento continuo» destinado a assar e coser pães e massas alimentares, construído de tijolos communs de diversas qualidades, refractarios, alvenaria ou outro qualquer material apropriado, sendo as portas, grelhas, cinzeiros e respiradores de ferro e bem assim a caixa que serve para collocar a luz de iluminação do interior do balão de assar e coser, com os vãos entre partes construídas, enchidas de areia pura e sobrepostos um sobre outro, sendo tudo bem embutido nas alvenarias e locaes competentes e mencionados no plano. Poderão ser de diferentes tamanhos, guardando porém, todas as disposições no seu organizamento as distribuições technicas taes como as do desenho junto. A sua construção nas partes internas será de tijolos communs de qualidades diversas, refractarios ou de outro qualquer material apropriado. O modo por que é construído e funciona o forno da presente invenção, permite o seu continuo funcionamento, sempre aquecido e cuja temperatura pôde ser momentaneamente diminuída ou augmentada, conforme desejar-se, e independente de interrupção no funcionamento no forno de assar e coser, o que não se verifica com os fornos actualmente em uso que só permitem baixar a temperatura, tornando-se necessario, para eleva-la, que seja paralisado o funcionamento do forno de assar e coser, afim de ser feita nova cremação de combustível, o que é feito com alguma morosidade e com desperdicio de tempo e dentro do proprio forno de assar e coser, inconvenientes estes, que são removidos pelo novo «forno de funcionamento continuo», que fazendo render o serviço do operario ou ope-

rarios, economisa tempo e proporciona asseio e hygiene, pois isenta o pão e massas alimentares, que lhe forem dadas a coser ou assar, de receberem fumaça, pó, cinza, fuligem ou residuos oriundos da cremação de combustivel. O forno de funcionamento continuo offerece a grande vantagem de ser aquecido com cremação de combustivel, que é feita independente de contacto com o balão ou forno de assar e coser, o qual recebe em seu interior todo o calor produzido e sem os inconvenientes apontados, o que não se verifica nos fornos em uso, nos quaes ao pão e massas, quando em cosimento ou assagem, adaptam-se sempre residuos de carvão e recebe fumaça advinda da cremação do combustivel no proprio forno de assar e coser, não obstante ao penoso serviço de limpeza que, após a cremação, é feita e que não pôde ser porfeita pela falta de facilidade e ainda por proporcionar escapamento do calor contido no forno, quando na execução dessa operação, tornando-o logo frio, o que não se verifica com o forno de funcionamento continuo todos estes inconvenientes: traz resultados praticos de manejo, economia de tempo e proporciona asseio e hygiene até aqui não observados. Além das vantagens já de mostradas, o meu invento offerece mais as seguintes: de poder ser aquecido com combustão de materias mineraes, vegetaes, electrica ou outras; de ser guarnecido de estufa para a torração e conservação perfeita de biscoitos e congeneres; de ser dotado de serpentina que, no interior do balão ou forno de assar e coser, fornece evaporação continua e necessaria ao cozimento, bem assim de dar lustro e cor ao pão e massas, e cuja evaporação é proporcionada pelo calor do proprio forno.

Para bem esclarecer a minha invenção, junto offereço o plano que consta de seis desenhos, sendo: N. 1, elevação da frente do forno. N. 2, secção A. B., sobre o eixo transversal do forno. N. 3, secção C. D., sobre o eixo longitudinal do forno. N. 4, planta do primeiro balão da parte inferior do forno. N. 5, planta do segundo balão de assar e coser entre o primeiro e terceiro balão. N. 6, planta do terceiro balão e na parte superior do forno. Na elevação constam as seguintes dependencias. N. 7, porta automatica de ferro para o ingresso no forno de assar e coser. N. 8, caixa de ferro com aparelho electrico para iluminação do interior do forno de assar e coser.

Ns. 9 e 10, portas de ferro para limpezas internas nos primeiro e terceiro balões. N. 11, porta interna para limpeza interna da chaminé. N. 12, queimador de ferro do combustivel alimentador do calor necessario á serpentina, estufa e forno. N. 13, serpentina. N. 14, estufa para torração e conservação de biscoitos e roscas. N. 15, registro para fechar a saída de calor para chaminé. Na planta do primeiro balão de circulação de calor consta de: N. 16, grelha de queimador de combustivel para produção do calor necessario ao funcionamento do forno, serpentina e estufa. N. 17, passagem do calor vindo do queimador, para circulação do primeiro balão. N. 18, primeiro balão de circulação do calor vindo do queimador. N. 19, tubo de ingresso do interior do primeiro balão para limpeza. N. 20, caixa da chaminé. N. 21, caixa de fuligem. Na planta do segundo balão consta de: N. 22, local onde ha a estufa. N. 23, descanso para pás. N. 24, tubo de descida de fumaça. N. 25, tubo de saída de fumaça. N. 26, segundo balão de alvenaria de tijolos com lastro de ladrilhos de 0,40x0,40 assentos sobre camadas de areia. Ns. 27, 28 e 29, tubos conductores do calor vindo do queimador para o primeiro balão aquecer a parte superior do segundo balão de assar e coser. N. 30, caixa de fuligem. Na planta do terceiro balão de receptor do calor consta de:

N. 31, tubo para ingresso no balão para sua limpeza interior. N. 32, tubo de saída de calor. N. 33, tubo de descida da fumaça. Ns. 34, tubo de saída da fumaça. Ns. 35, 36 e 37, locais dos tubos conductores de calor vindo do primeiro balão para o terceiro balão. O funcionamento é feito da seguinte forma: Produzido o calor pela combustão de materias mineraes, vegetaes, electrica ou outras no respectivo queimador (n. 16), o calor irradia-se pelo tubo de passagem de calor (n. 17), vai circular pelo interior do primeiro balão (n. 18), depois de ter circulado por este balão e aquecido a base do segundo balão de assar e coser, sobe pelos tres tubos conductores existentes na parte posterior do segundo balão e delle independente (ns. 27, 28 e 29), para o terceiro balão, aquecendo a parte superior do segundo balão de assar e coser, ficando com esta operação completamente aquecido e em condições de funcionar o segundo balão de assar e coser. O queimador além dos beneficios acima mencionados, presta mais o de aquecer a serpentina e a estufa, que lhes ficam logo acima, na sua parte superior. Leva ainda na sua construção este forno, para sua boa amarração e segurança, algumas travas de ferro seguras por porcas nas faces exteriores das paredes lateraes, sendo o forno assente sobre alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia e guarnecido de thermometros para a gradação de calor.

Reivindicações:

1º, um novo forno de montagem fixa e de funcionamento continuo, destinado a assar e coser pães e massas alimentares, cujo caracteristico principal é de ser constituido de uma ordem de tres balões, guarnecido de serpentina, estufa, chaminé, grelha, portas, cinzeiros, respiradores e registro, em cuja construção é empregado o tijolo de diversas qualidades, refractarios, alvenaria, ferro, areia para e outros materias apropriados.

2º, um novo forno de montagem fixa e de funcionamento continuo, destinado a assar e coser pães e massas alimentares, como reivindicación 1, que permite estar sempre prompto ao funcionamento de assagem e cosimento de pães e massas alimentares, isentando-as do pó, fumaça, fuligem, cinza e residuos advindos e occasionados pela cremação de combustivel para o aquecimento e em cuja combustão poderão ser empregados materias mineraes, vegetaes, electrica ou outros.

3º, um novo forno de montagem fixa e de funcionamento continuo destinado a assar e coser pães e massas alimentares, como nas reivindicaciones 1 e 2 e que, pelo seu funcionamento e disposição de construção, economisa tempo, serviço de empregados, assegurando asseio e hygiene, ainda não conseguidos no cosimento e assagem de pães e massas alimentares, por isso que a cremação do combustivel que o aquece é feita com afastamento do balão ou forno de assar e coser (conforme detalhes do funcionamento) o qual recebe todo o calor produzido da combustão, não permitindo ingresso em seu interior de fumaça, pó, fuligem, e residuos pela mesma combustão provocados;

4º, um novo forno de montagem fixa e de funcionamento continuo destinado a assar e coser pães e massas alimentares, como nas reivindicaciones 1, 2 e 3, que é guarnecido de estufa para torração e conservação de biscoitos e roscas, é dotado de serpentina, a qual fornece continuamente a evaporação necessaria para dar lustro e cor ao pão ou massa em cosimento ou assagem;

5º, um novo forno de montagem fixa e de funcionamento continuo, destinado a assar e coser pães e massas alimentares, como reivindicaciones 1, 2, 3 e 4, que é de facil manejo no seu funcionamento, ser economico no tempo e de facil conservação de asseio e limpeza, facilita a gradação ou densidade da

temperatura do forno ou balão de assar e coser, sem prejuizo do seu continuo funcionamento, para cuja operação está sempre prompto, dependendo tão somente da cremação do combustivel para aquecel-o.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918.—Por procuração, *Astolpho Freire Filho*.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 16 de junho de 1918.

N. 10.095—Descrição de um aparelho para desencalhar navios, para que pretende privilegio Manoel Frederico Kigler, mecanico, domiciliado nesta Capital

Refere-se esta invenção a um aparelho de imersão, flutuação por meio de ar comprimido.

Descrição do desenho da figura 1.

Figura 1. Toda a sua construção é de ferro batido e fundido, e hermeticamente fechado.

Figura 2. Uma torneira que se conservará aberta o tempo necessario para a extracção do ar, enquanto a figura 1, volante manivella com rodas angulares sobre um eixo assento em dous mancaes, abre uma valvula de gaveta para imersão, levando preparados os cabos enfiados nos moitões A 9, collocados no tirante A 8. F 1 é ligado a um tubo de borracha de alta pressão, ficando a outra extremidade no motor de ar, tendo descido no fundo do oceano a cinta de seu bojo que fica na altura —00, onde tem seu fundo afunilado, igual á cobertura. 000 é uma cinta do mesmo aparelho com quatro aberturas para dar passagem ás aguas que se escoam de seu interior para collar-se ao fundo no lodo ou areia, formando muita resistencia, quer do lado interior ou exterior, tendo em seu bojo, lastro de pedra, ferro, chumbo ou blocos de cimento, sendo puxado pelo tirante A 8, onde encontra tambem resistencia.

A 2—é uma porta para introdução do lastro, concertos, etc., etc.

A 3—e A 4—são duas peças fundidas para amarração.

A 5—é uma balastrada com duas ordens de correntes, as quaes podem ser fixas ou moveis.

A 6—é um argolão para reboque ou deslocação, depois de produzir todo o effeito, introduz-se o ar no tubo F 1, que vai ao centro, ficando suspenso relativo ao seu diametro, tendo-se assim a flutuação.

H—é uma torneira para esgotamento total quando estiver o aparelho no secco.

A 7—é o local de seu esgotamento que vai ao fundo, por onde sobe a agua expellida pela pressão do ar.

Descrição do desenho da figura 2

A sua construção tambem é de ferro batido e fundido; todas as vezes que for preciso immergir abre-se a torneira B, porém, o tempo necessario enquanto abre-se o aparelho A, que contém um volante manivella em um eixo sobre dous mancaes com duas rodas angulares conjugadas em uma haste que abriga uma valvula de gaveta por onde introduz-se a agua, afim de immergir, levando a extremidade do cabo que passa pelos moitões do desenho da figura 1, amarrados no desenho da figura 2, nos quatro supports da figura 1; em caso de necessidade passará pelo tubo que tem no centro do fóra-a-fóra na figura H, onde se procederá a amarração nas figuras E e F.

A figura C, é uma torneira para introdução do ar comprimido, afim de fazer a sua flutuação.

A figura D, é uma porta que passa um homem para fazer limpeza, concertos, etc.; trabalhando-se com moitões simples, duplos ou triplices, procurando-se de terra esticar

o cabo vae-vem até figura 2, possa encontrar nos moitões do tirante A 9, da figura 1.

Estando esticado o cabo ou expia, amarra-se no navio em de resistencia, procedendo-se a flutuação da figura 2; com isso teremos o resultado que se opera gradativamente.

A figura G, é um tubo que vae ao centro do aparelho, ficando suspenso do fundo a altura que for necessaria para seu esgotamento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: 1º, um aparelho para desencalhar navios composto de duas peças, construido de ferro, tendo a forma cylindrica e hermeticamente fechado; 2º, no aparelho acima o dispositivo do fundo como no desenho, permittindo que a parte cylindrica se entere no lodo ou areia; 3º, no aparelho acima descripto, um dispositivo que permite a collocação do lastro necessario á sua estabilidade, que pôde ser de ferro, pedra, chumbo ou blocos de cimento; 4º, no aparelho já descripto o emprego de tirantes com moitões simples, duplos ou triplices; 5º, no aparelho acima descripto um dispositivo de abertura como no desenho por rodas conjugadas.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — Manoel Frederico Kigler.

N. 10.110 — Memorial descriptivo de «Aperfeiçoamento em aros elasticos para vehiculos» para que pretende privilegio de invenção Risuke Fukuda, domiciliado em Yokohama, Japão.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamento em aros elasticos para vehiculos e consiste em uma combinação do envoltorio usual com um nucleo esponjoso, tendo por escopo a produção de um aro insensivel ás consequências das punções, pelo que poderá dispensar a camara de ar ordinariamente empregada.

Nos desenhos juntos procurei illustrar um exemplo da realização do meu invento, sendo que nos respectivos desenhos correlacionados as mesmas indicativas assignalam as peças correspondentes.

Assim, na fig. 1 vê-se em perspectiva um fragmento de aro disposto em plano horizontal, sendo a fig. 2 a secção transversal do aro correspondente.

A fig. 3 mostra em perspectiva uma secção de aro em que se vê a applicação da invenção sob uma outra forma.

A fig. 4 é um corte transversal do aro assim constituido.

A fig. 5 representa em perspectiva ainda outra forma da applicação da invenção, vendo-se o aro assim constituido, em secção transversal, na fig. 6.

A fig. 7, finalmente, representa em secção longitudinal a mesma forma de constituição do aro representado em perspectiva na fig. 5.

Com referencia aos referidos desenhos, 1 indica uma cinta ou faixa esponjosa de borracha com uma série de ondulações longitudinaes, as quaes sendo dobradas para dentro formam um circulo completo em secção transversal quando comprimidas dentro do competente envoltorio.

Na construcção segundo as figs. 1 e 2, a cinta 1 é formada com tres ondulações longitudinaes 2, 3 e 4 na sua face interna.

Em corte transversal, a saliencia ou ondulação central 4 tem a forma de um semi-circulo e as saliencias 2 e 3 tem a forma semi-oval.

O aro completo comprehende a combinação da cinta 1 com o envoltorio 5, sendo que a cinta 1 é ligada a face interna do envoltorio 5 por meio de colla ou qualquer outro meio adequado. Sendo preferido, esses elementos tambem podem ser combinados sem qualquer agente de fixação.

Uma vez assim combinados o envoltorio 5 e a cinta 1, são elles enrolados juntos para dentro e montados no aro 6 da roda. Assim enroladas para dentro, as saliencias 2, 3 e 4 tendo as suas superficies justapostas constituem nucleo esponjoso de secção inteiramente circular.

Por meio deste systema de construcção o aro não precisa absolutamente de ser encluido com ar e não haverá inconveniencia alguma a receiar-se do facto de ser elle perfurado; além disso a sua construcção é muito simples.

Nas formas de construcção indicadas nas figs. 3 e 4 a cinta 1 apresenta duas ondulações 2 e 3 de secção apropriada a permittir que ellas formem um nucleo de secção circular ao dobrar-se para dentro a cinta 1.

Além dessas formas as ondulações poderão ser dispostas em sentido transversal se fôr preferido e disso dão exemplo as figs. 5, 6 e 7. Nesta forma modificada formam-se sobre a face da cinta 1 e em sentido transversal della uma série de ondulações consistindo nos membros 7 e 8, ondulações ou saliencias estas que são formadas de tal modo que, dobradas para dentro, possam completar um disco circular. Em toda a extensão da cinta 1 são formadas varias ordens paralellas destas ondulações ou saliencias separadas uma das outras por intervallos 10, iguaes entre si. Este modo de construcção permite reduzir-se bastante o peso do aro e presta-se ao emprego em rodas leves sem inconveniente.

Reivindicações:

«Aperfeiçoamentos em aros elasticos para vehiculos», consubstanciados no seguinte:

1) um nucleo para aros de vehiculos comprehendendo uma cinta ou faixa de material maleavel formado com ondulações longitudinaes acompanhando as suas bordas lateraes e uma reentrancia ou sulco longitudinal entre essas saliencias, as quaes são substancialmente semi-ovais em secção transversal, sendo que a cinta ou faixa é susceptivel de ser dobrada sobre si pela dita reentrancia de modo a levar as faces internas das citadas saliencias á justaposição mutua de modo a fechar inteiramente aquella reentrancia;

2) um nucleo para aros de vehiculos comprehendendo uma cinta ou faixa de material maleavel formado com ondulações longitudinaes acompanhando as suas bordas lateraes e uma reentrancia ou sulco longitudinal entre essas saliencias, tendo outrossim, uma ondulação longitudinal intermediaria formada dentro dessa reentrancia e apartada das outras saliencias citadas, sendo que as saliencias extremas dobradas sobre si levam as respectivas faces internas á juxtaposição mutua e ao mesmo tempo com a mencionada saliencia intermediaria de modo a fecharem inteiramente a citada reentrancia;

3) um nucleo para aros de vehiculos comprehendendo uma cinta ou faixa de material maleavel formado com ondulações longitudinaes acompanhando as suas bordas lateraes e tambem com uma reentrancia longitudinal relativamente estreita entre as saliencias, em que as faces internas das saliencias vão-se adelgacando na direcção das saliencias extremas da faixa ou cinta, sendo que as saliencias são susceptiveis de serem dobradas de modo a levarem as respectivas faces adelgadas á juxtaposição em toda a extensão do nucleo fechando inteiramente a referida reentrancia;

4) um aro para vehiculos comprehendendo um envoltorio ou capa, um nucleo formado de uma cinta ou faixa de material maleavel com ondulações, longitudinaes e uma reentrancia intermedia, em que a cinta ou faixa é susceptivel de ser dobrada sobre si pelas extremidades de modo a levar as faces internas dessas saliencias ou ondulações á juxtaposição mutua em toda a superficie dessas faces e encherem completamente a dita reentrancia ou sulco e assim formarem um nucleo consistente;

5) um nucleo para aro de vehiculo composto de uma cinta ou faixa de material maleavel formada com ondulações ou saliencias espaçadas e contrapostas, em que a faixa ou cinta é susceptivel de ser dobrada sobre si de modo a levar as faces internas das ondulações ou saliencias á juxtaposição mutua e encherem ellas completamente a dita reentrancia ou sulco e darem consistencia ao nucleo em toda sua extensão.

Tudo como substancialmente descripto e explicado e representado a titulo de exemplos nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1918. — Por procuração, José Siqueira do Lago.

N. 10.111 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para revestir galvanicamente fios metallicos com quaesquer metaes», para que pede privilegio Arthur Oscar Rangel, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um processo para revestir galvanicamente fios metallicos, de cobre, latão, prata, etc., com outros metaes, principalmente ouro.

Para esse fim, emprego um mecanismo automatico, pelo qual o fio se desenrola do carretel em um movimento continuo e de velocidade uniforme e graduada, conforme a grossura do revestimento desejado.

Sahindo do carretel, o fio passa por um banho de expurgo, para se lhe tirarem as impurezas que tiver, e vae ao polidor que prepara a sua superficie para receber um deposito homogeneo de ouro ou outro metal.

Dahi entra o fio em um banho electrico, conseguindo-se o contacto electrico do fio em movimento com os anodos (polo positivo) pela passagem apertada por dous pequenos tamboures de latão ou outro material adequado, montados nas paredes da cuba, em que os fios recebem o deposito de metal, no lado de entrada e de sahida, sendo que a concentração do banho metallico é regulada pela graduação da corrente electrica e a velocidade da passagem do fio pela cuba.

Finalmente o fio é de novo polido para usos industriaes.

O dynamo e a transmissão para o processo descripto são movidos por uma fonte qualquer de força, por exemplo — um motor electrico de H P 3.

Em resumo, reivindico, como de minha invenção, um processo para revestir galvanicamente fios metallicos com quaesquer metaes, especialmente o ouro, caracterizado pelo facto de que: o fio se desenrola de seu carretel por meio de um mecanismo automatico adequado, cuja velocidade se gradua conforme a grossura desejada do revestimento; passa por um polidor que lhe prepara a superficie para receber um deposito homogeneo de metal; recebe em seguida o banho electrico em uma cuba apropriada, sendo que a concentração do banho metallico é regulada pela graduação da corrente electrica e a velocidade da passagem do fio pela cuba e finalmente é o fio de novo polido para usos industriaes.

Tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. — Por procuração, José Siqueira do Lago.

N. 10.112 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, denominada «Federighi Typo 2º», para que pede privilegio Federighi Sperandio, domiciliado em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a uma machina aperfeiçoada para beneficiar café, composta de

dous blocos ligados, occupando reduzido espaço, beneficiando 450 kilos por hora e movida á potencia de dous cavallos nominaes. O primeiro bloco se compõe de um esbrugador, um aspirador e um ventilador. O esbrugador, de 0^m,300 de diametro por 0^m,400 de comprimento, é formado por duas cabeças do ferro fundido em que se fixam por cantoneiras inclinadas, dando entrada ao café, seis barras de 0^m,070 por 0^m,008, cuja posição pôde ser modificada escoregando-as sobre as cantoneiras. Debaxo do esbrugador ha a vasa-deira de café, de duas cabeças de ferro fundido, tendo no interior duas circumferencias com 29 encaixes para 29 barras de ferro de 0^m,022 por 0^m,009, que são fixas por um rebite de ferro central e inclinadas, deixando entre si um espaço de 0^m,007 para passagem do café. Um dispositivo especial por meio de duas cantoneiras fixas nas cabeças da vasa-deira, torna-a bem centrada para evitar a quebra do café. O aspirador é duplo, aspira dous terços de palha do café esbrugado, evitando que ella appareça na escolha.

O ventilador, que expelle toda palha, compõe-se de uma caixa com oscillações só de 0^m,003, trabalhando sobre quatro molas de madeira aparafusadas na armação e combinadas com uma só peneira.

O 2º bloco compõe-se de um brunidor, um aspirador, um separador e um catador.

O brunidor compõe-se de uma peça tronco, conica, com seis rasgos obliquos na periphéria onde aparafusam seis barras de 0^m,023 por 0^m,006, tendo entre uma e outra duas guias-deiras de aço para a sahida do café.

O brunidor tem na parte inferior uma armação de ferro com uma esteira para o pó, e na capa um regulador accionado por um peso, evitando a sahida de qualquer palha ou pellicula e forçando o beneficio dos marinheiros. Na parte inferior do brunidor ha uma caixa tronco, pyramidal, terminada em um conductor de vento vindo do catador.

Na passagem do café para o ventilador, o aspirador aspira todo o pó e na passagem pelo conductor a palha restante é expellida.

O separador compõe-se de nove tubos cylindricos de chapa de ferro perfuradas com 1^m,500 por 0^m,180 em quatro andares.

O primeiro andar tem dous tubos com furos rectangulares de duas secções diferentes conforme o typo do café; o segundo dous tubos de secções diferentes, uma rectangular e outra circular; o terceiro com tres e quatro com dous furos, constituidos do mesmo modo. O café se introduz nos dous primeiros tubos, o miúdo passa pelos furos rectangulares e vae ao catador; pelos furos da segunda secção, passa todo café, inclusive o concha que, arrastado por um conductor espiral, vae ao segundo andar de separadores, separado do coquinho, que sahe pela cabeça do separador, segue por uma bica e vae a caixa de repasse do ventilador para voltar ao esbrugador.

O café vasado entra pela cabeça do separador e sahe pelos furos redondos, retendo-se o chato grande e o concha e passando o resto a secção de furos rectangulares, por onde passa o chato grande directamente para o catador. O concha, limpo, sahe pela cabeça do separador e vae por uma bica ao sacco receptor.

De perfuração redonda do segundo andar do separadores vae todo café, que entra pela cabeça dos tubos do terceiro. Na 1ª secção de furos redondos, passa todo café, retendo-se o chato médio e o moka, que passam para a segunda, indo ambos para o catador, o primeiro directamente e o segundo sahindo pela cabeça. O restante do café passa para o quarto andar, o mokinha da 1ª secção vae para um conductor espiral a uma bica e dahi, limpo, ao sacco receptor; o miúdo vasa-se pela 2ª secção, é arrastado pela outra parte do conductor e vae por outra bica

unir-se ao miúdo do 1º, seguindo para o catador, e o mokinha vae directamente ao catador, unindo-se ao moka. O ventilador do catador compõe-se de uma caixa cylindrica de 0^m,700 de diametro externo, collocada na frente da machina, e delle sahe um conductor de vento, tangente á base da machina e terminando na curva de concordancia do mesmo com os conductores verticaes. Da curva parte o conductor, que ventila o brunidor no ponto de um registro. Verticalmente ha cinco divisões, cada uma com um registro. Abaixo da entrada do café no catador ha um tecido de arame, em cada divisão para levar o café á caixa, e uma portinhola para limpeza do tecido. No alto do catador ha um tecido de arame com cinco escovas correspondentes aos conductores verticaes, montados no mesmo eixo. O catador recebe do separador o concha, o chato grande, o moka e o mokinha que vão aos saccos. A escolha reune-se em uma só bica atraz do catador. Os desenhos annexos mostram em perspectiva de frente e de fundo a machina completa indicando em A o esbrugador, o aspirador e o ventilador e em B o brunidor, o aspirador do pó, o ventilador de pallinha, um separador e um catador. Em resumo reivindicado como de minha invenção:

a) Uma machina aperfeçoada para beneficiar café, constituida por dous blocos, o primeiro composto de um esbrugador, um aspirador e um ventilador, e o segundo de um brunidor, um aspirador, um separador e um catador.

b) Na machina acima reivindicada um esbrugador constituido por duas cabeças com cantoneiras e uma vasa-deira de café tendo duas semicircunferencias internas com 29 encaixes para 29 barras fixas e inclinadas, um aspirador e um ventilador oscillante combinado com uma só peneira.

c) Na machina acima reivindicada, um brunidor com seis rasgos obliquos na periphéria onde se fixam seis barras, tendo entre si guias-deiras, uma armação com esteira para o pó, um regulador e uma caixa terminada em um conductor de vento; um aspirador; um separador com nove tubos cylindricos, com furos de secções diferentes conforme o typo de café, dispostos em quatro andares; um catador, combinado com um ventilador, e do qual sahe um conductor de vento, e combinado ainda com cinco divisões com um registro cada uma, tendo embaixo um tecido de arame para conduzir o café e uma portinhola para a limpeza, e em cima um tecido de arame com cinco escovas correspondentes aos conductores; tudo substancialmente como so descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918. — Por procuração, Antonio Francisco da Costa Junior.

SOCIEDADES ANONYMAS

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.500.000
Capital pago.....	£ 1.250.000
Fundo de reserva.....	£ 1.400.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo

Capital a realizar.....	11.111:111\$110
Letras descontadas.....	4.251:122\$610
Letras a receber.....	22.934:597\$970
Caixa matriz e filiaes.....	18.911:823\$410
Empréstimos, contas correntes e outras.....	14.021:433\$110

Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	23.408:841\$520
Valores depositados por conta de terceiros.....	111.388:714\$000
Diversas contas.....	830:901\$220
Caixa em moeda corrente..	12.811:832\$380
	219.673:379\$330

Passivo

Capital.....	22.222:222\$220
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros	22.210:813\$330
Em conta corrente com juros e comprévio aviso.	4.817:134\$850
A prazo fixo.....	3.347:817\$070
	30.408:765\$250
Caixa matriz e filiaes.....	6.226:100\$000
Valores caucionados e em deposito.....	134.797:353\$320
Diversas contas.....	25.872:462\$340
Letras a pagar.....	140:273\$010
	219.673:379\$330

S. E. cu O.—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — A. M. Hadden, accountant.

Banco Português do Brasil

CAPITAL — 25.000:000\$000

Sede provisoria — Rua da Alfandega n. 10

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	12.502:500\$000
Letras descontadas.....	9.276:638\$580
Contas correntes garantidas	20.496:723\$460
Letras a receber.....	23.123:437\$450
Valores depositados e em caução.....	23.162:619\$200
Acções em caução.....	69:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	7.093:051\$150
Diversas contas.....	3.150:323\$019
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	7.720:391\$002
Depositado em outros bancos....	4.594:193\$160
	116.179:880\$021

Passivo

Capital.....	25.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	24.752:413\$862
Idem a prazo com aviso prévio e letras a premio..	8.114:335\$530
Credores por valores depositados e em caução.....	23.162:619\$200
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	5.938:577\$584
Letras a pagar.....	73:729\$800
Caução da directoria.....	60:000\$000
Diversas contas.....	20.078:204\$045
	116.179:880\$021

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — O chefe da contabilidade, *Albertino Cunha*. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1918

Activo	
Accionistas; entradas a realizar.....	15.900\$000
Accões em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.165:619\$598
Títulos descontados.....	32.138:438\$287
Carteira:	
-- Efeitos a receber.....	3.852:187\$292
Contas correntes garantidas.....	12.371:406\$776
Valores caucionados.....	26.806:039\$993
Valores depositados.....	64.616:263\$917
Diversas contas.....	7.445:520\$152
Caixa: em moeda corrente.....	26.794:096\$652
	180.285:471\$767
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	553:825\$770
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Deposítantes:	
em c/c com e sem juros.....	42.019:616\$103
idem de aviso.....	10.017:508\$304
idem de prazo fixo.....	7.564:182\$240
por letras a premio.....	11.102:823\$898
Depositos judiciais.....	61:345\$610
Deposítantes de títulos e valores.....	91.422:303\$010
Títulos por conta de terceiros.....	10.001:919\$140
Diversas contas.....	2.461:945\$489
	180.285:471\$767

Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— M. Moraes e Castro, contador interino.

SOCIEDADES CIVIS**Caixa Beneficente dos Empregados na Casa Martins de Araujo & Comp.**

(Extracto dos estatutos)

A Caixa Beneficente dos Empregados na Casa Martins de Araujo & Comp., com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A caixa tem por fim: socorrer seus socios quando enfermos ou impossibilitados de trabalhar por invalidez; coadjuvar aquelles que, por qualquer eventualidade, se tornarem invalidos; concorrer para o funeral dos que fallecerem; socorrer ás pessoas da familia dos socios que fallerem, de accordo com o art. 21 dos estatutos; manter uma caixa de empréstimos, cujos lucros sejam applicados aos fins a que se destina a caixa.

A caixa é administrada por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador e uma commissão fiscal e hospitaleira de tres membros. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da caixa só serão reformados quando a pratica demonstrar as lacunas que nelles possam existir, menos quanto aos fins a que se destina a associação.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da caixa.

A caixa só poderá ser dissolvida depois de ter dispendido 80 % do seu fundo social e, sendo resolvida a sua dissolução, será o restante entregue em partes iguaes ás viúvas dos socios ou progenitora. Antes, porém, de se realizar a dissolução será ouvida a firma Martins de Araujo.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.

Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes

ACTA DA ASSEMBLÉA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO

Aos 4 dias do mez de outubro de 1918, reuniram-se ás 5 horas da tarde, no escriptorio do Dr. Mario Gitahy de Alencastro, á rua do Rosario n. 133, 1º andar, os Srs.:

Jovita Eloy, director aposentado do Thesouro Nacional;

Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director do Thesouro Nacional;

Dr. João Baptista Randolpho de Paiva Junior, director-secretario do Tribunal de Contas;

Carlos Proença Gomes, sub-director do Thesouro Nacional e ajudante do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro;

Coronel Elpidio João da Boa Morte, director da Recebedoria do Districto Federal;

Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, chefe de seccão do Gabinete do Ministerio da Fazenda;

Dr. Jeronymo Maximo de Nogueira Penido, sub-director do Thesouro Nacional;

Oscar Bormann de Borges, guarda mór da Alfandega do Rio de Janeiro;

Guilherme Lopes Angelo, escripturario do Thesouro e escrivão da 1ª pagadoria;

João Drummond Camargo, escripturario do Thesouro e secretario da Directoria da Despeza Publica;

Drs. Fernando de Abreu e Arthur Ferreira Lobo e os Srs. Salathiel de Paiva, Narciso Barbosa Rodrigues, Mario de Moraes Paiva, Carlos Bayma de Oliveira, Laudelino Loureiro Tavares, Jayme de Faria, Tristão José Ramos e Antonio Eustorgio de Oliveira e Silva Filho, escripturarios do Thesouro Nacional;

Dr. José Luiz da França Penido, escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro;

Humberto de Oliveira Corrêa, escripturario da Imprensa Nacional;

Dominato Pinto Ribeiro e João Teixeira de Carvalho, fiéis da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional; e

Dr. Mario Gitahy de Alencastro, escripturario do Tribunal de Contas.

— O Sr. Mario de Moraes Paiva, depois de explicar os fins da presente assembléa, propõe e é acclamado para presidir os respectivos trabalhos o Sr. Jovita Eloy.

— O Sr. Jovita Eloy assume a presidencia, agradece a attenção de seus collegas, convida para secretario o Dr. Gitahy de Alencastro e declara aberta a assembléa geral de installação da Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes.

— O secretario procede á leitura do projecto de estatutos.

— Postos os mesmos em discussão, são unanimemente approvados, depois de discutidos pelos Srs. Naylor Junior, Moraes Paiva, Jeronymo Penido, Gitahy de Alencastro e Drummond Camargo.

— O secretario apresenta a lista dos associados que subscreveram accões e que é a seguinte:

Jovita Eloy, Carlos Proença Gomes, Dr. Jeronymo M. N. Penido, Guilherme Lopes Angelo, Dr. Fernando Abreu, Dr. Arthur Ferreira Lobo, Carlos B. de Oliveira, Dominato Pinto Ribeiro, Mario de Moraes Paiva, Narciso Barbosa Rodrigues, Salathiel de Paiva, Dr. Mario G. de Alencastro, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, Dr. João B. R. de Paiva Junior, Dr. Carlos de A. Naylor Junior, João D. Camargo, Oscar B. de Borges, Tristão José Ramos, Laudelino Loureiro Tavares, Antonio E. de Oliveira e Silva Filho, Jayme de Faria, Humberto de Oliveira Corrêa, coronel Elpidio João da Boa Morte, Cenedicto Costa e Dr. José Luiz F. Penido.

Procede-se á eleição da administração, sendo eleitos por maioria absoluta de votos:

Director-presidente, Carlos Proença Gomes;

Director-secretario, Dr. Fernando do Abreu;

Director-thesoureiro, Guilherme Lopes Angelo;

Director-gerente, Mario de Moraes Paiva.

Conselho fiscal

Membros effectivos:

Dr. Mario Gitahy de Alencastro;

Dr. Jeronymo Maximo Nogueira Penido;

Dr. Arthur Ferreira Lobo;

Carlos Bayma de Oliveira.

Supplementes:

João Drummond Camargo;

Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua;

Dominato Pinto Ribeiro;

João Baptista Randolpho Paiva Junior.

São empossados os eleitos, ficando assim installada a Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes.

E' nomeada uma commissão composta dos Srs. Naylor Junior, Angelo Bevilacqua e Moraes Paiva, para estudar os melhores meios de levar a associação á consecução de seus fins.

E' proposto pelo Dr. Fernando Abreu e unanimemente aprovado um voto de louvor ao Sr. Jovita Eloy pela maneira por que presidiu os trabalhos.

O Sr. Jovita agradece e congratula-se com os seus collegas pela fundação e installação da associação.

E, nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos, lavrando eu, Mario Gitahy de Alencastro, secretario *ad-hoc*, a presente acta, que é em seguida lida, approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 do outubro de 1918. — Jovita Eloy, presidente. — Mario Gitahy de Alencastro. (Seguem-se outras assignaturas).

Federação Brasileira de Estudantes

(Extracto dos estatutos)

A Federação Brasileira de Estudantes, orgão official da classe academica do Brasil,

terá sua sede nesta cidade e se regerá pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o que preceitua o Código Civil em vigor.

A federação tem por fim: trabalhar em prol dos interesses da classe academica do Brasil, como sua unica e legitima representante. Deverá outrossim a federação interessar-se pelos problemas nacionaes, acompanhando com amor e abnegação o movimento social do paiz e procurando elevar ao maximo possivel, o papel do academico brasileiro.

A Federação Brasileira de Estudantes será administrada por uma directoria eleita anualmente, entre os representantes das escolas e das associações federadas. A directoria compor-se-ha de sete membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros o orador. E' representada activa e passiva; judicial e extrajudicialmente, pelo presidente.

Os estatutos da federação poderão ser reformados pelo Congresso Federal de Estudantes.

Os membros da federação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A federação se dissolverá por deliberação da assembleia geral, tomada, no minimo, por dous terços dos representantes, e em segunda discussão.

Em caso de dissolução da federação o patrimonio social deverá ser distribuido equitativamente entre as associações filiadas á federação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.

EDITAES E AVISOS

Quizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL
(Continuação)

PRIMEIRA SECÇÃO DE ILIAS

EDIFICIO: ESTACÃO TELEGRAPHICA DO

ZUMBY — (ILIA DO GOVERNADOR

Presidente: Dr. 2º promotor, publico

Eleitores:

Antonio Pinto de Carvalho.
Alfredo Pereira Garcia.
Antonio Medeiros da Rocha.
Arthur José Fernandes.
Antonio Antunes de Oliveira.
Ananias Lourenço Baptista.
Alfredo José Fernandes.
Alberto Lobo.
Arthur Vieira Peixoto.
Antonio Joaquim de Souza Pinheiro.
Antonio Ferreira Soares.
Alvaro de Sá Leite.
Augusto Damaso Pereira.
Antonio Dutra do Souto Vargas.
Adolpho Gomes de Carvalho.
Alexandre Gomes Mendes.
Abilio de Mello Baptista.
Alfredo José Pinto.
Affonso, Pereira Bittencourt.
Antonio de Salles Paiva.
Armando Corrêa.
Argemiro Alves.
Alcindo Francisco Ludovico.
Antonio Pinheiro dos Santos Bastos.
Antenor Espezol Coutinho.
Antonio Dutra do Souto Vargas Filho.
Alexandre Rosa.
Amarilio Dutra do Souto.
Antonio Gomes da Silva.
Antonio Borges.
Antonio José dos Santos.
Appolinario Ferreira Barbosa.
Americo Luciano Senna.
Aureliano Dutra Pinheiro.
Americo Luiz da Costa.
Augusto Vicente Azevedo.
Antonio Cupello Caloni.
Antonio Augusto de Souza.
Amadeu Baupaire Robau.

Armindo Guimarães da Costa.
Americo Matheus Goulart.
Antonio Joaquim Pereira.
Adolpho Lourenço Baptista.
Arthur Cesar da Fonseca.
Aristides Carrilho.
Arthur Francisco do Nascimento.
Antonio Adriano.
Augusto Shomaker.
Alfredo da Silva Reis.
Antonio José de Souza Pinheiro.
Anizio Affonso de Castro.
Antonio Nunes.
Alfredo José Moraes.
Antonio Reis.
Antonio da Silva Peixoto.
Adelardo de Mello Mattos.
Antonio de Souza Duarte.
Antonio Larangeira da Silva.
Augusto Gonçalves da Silva.
Antonio Fernandes Alonso.
Alfredo Gonçalves dos Santos.
Antonio Azevedo.
Alfredo de Azevedo Vieira.
Antonio Bento Rodrigues.
Alberto Placido de Amorim.
Antonio Cosme da Fonseca.
Antonio Bento Nascimento.
Arpêdio Barbosa Magalhães.
Alberto Francisco Duarte.
Antenor Azevedo Rodrigues.
Bernardo Schomaquer von Hay.
Benedicto Francisco das Chagas.
Bernardino Moreira de Souza Pinheiro.
Bernardino da Costa Mattos.
Benedicto da Costa Mattos.
Bernardo da Silva Soares.
Bernardino Palma.
Draulio José Ribeiro.
Candido Ribeiro.
Carlos Pinheiro dos Santos Bastos.
Celso da Silva Mafra.
Cicero de Castro Rosa.
Carmo Tarantino.
Christiano Antonio da Silva.
Celso Rodrigues de Carvalho.
Carlos Guimarães.
Carlos Rodrigues Alves.
Cecilio de Almeida Ribeiro.
Carlos Alberto Tuvo Ronco.
Canuto Zeferino Muniz.
Coriolano dos Reis Araujo Góes.
Castorino Francisco Nunes.
Carlos Pinto Ribeiro de Carvalho.
Deocleciano Santos de Souza Pinheiro.
Domingos Pinto de Magalhães.
Deolindo de Oliveira Vidal.
Decio dos Santos.
Democrito Antonio da Silva.
Dermot Pimenta Feijó.
Edgard do Nascimento.
Eduardo Dutra de Souza Vargas.
Eugenio Pessoa.
Emygdio de Oliveira Supupya.
Eurico Dutra Martins.
Eudoripes Corrêa.
Eusebio Pereira Alves.
Euclides dos Santos.
Eugenio Pereira de Paula.
Eustachio Lauriano Costa.
Elmiro José Rodrigues.
Euclides de Oliveira Simões.
Ernani Tremendani de Carvalho.
Eurico Rodrigues de Moraes.
Elegantino José de Azevedo.
Etelvino José Paes.
Etelvino Alves Cardoso.
Euclydes Lourenço Pereira.
Eugenio Moreira.
Emilio Castellar Moreira.
Emilio Spindola.
Francisco Candido da Rocha.
Francisco Dutra da Rocha.
Frederico José Fernandes.
Fernando Leite Cabral.
Franklin Pinto da Rocha.
Francisco Alves de Sá.

Francisco Alves Salles.
Francisco Dias Coutinho.
Francisco Theodoro Rabello.
Francelino Rodrigues Martins.
Francisco Vieira Borba Junior.
Fernando Guilherme Kauffmann.
Francisco de Souza Duarte.
Francisco José Fernandes Filho.
Francisco Dutra Souto.
Francisco Ferreira Campos Junior.
Garpar Ignacio Vidal.
Gastão Leite Cabral.
Genuino da Silva Raposo.
Genesio de Oliveira e Silva.
Guilherme Pereira de Moraes.
Hermano Baptista de Oliveira.
Hotyilis Nunes.
Horacio Rodrigues de Carvalho.
Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
Honorado de Mendonça.
Hernani José Ferreira.
Hipacio Pinto do Nascimento.
Henrique Ferreira Barbosa.
Horacio Francisco de Oliveira.
Henrique Vianna Baptista.
Hercules Pinzanoni Gomes.
Inocencio Felizardo de Oliveira.
João Monteiro de Araujo.
José Mendes Gomes.
Jair da Cunha Rosa.
José Barbosa da Silva.
Justino Francisco Gomes.
Justino Rodrigues.
José Faria dos Santos.
Joaquim Freire da Silva.
João Alves de Abreu.
Joaquim Telles Coutinho.
José Lopes.
João Raulpho de Oliveira.
Joaquim José Banelle.
José Capello Caloni.
João Dionysio Ferreira.
João Damasio de Azeredo Coutinho.
José Grão Salles.
Joaquim Apolinario Fernandes Medeiros.
Joaquim Pereira Ramos.
Joaquim Baptista Cabral.
João da Silva Moniz.
José Vieira de Sá.
José Martins.
Juliano José Joaquim de Moraes.
José Fernandes.
João Victorino dos Santos.
José Antonio da Cruz.
João Dias Guimarães.
José Duarte de Oliveira.
José Pinto Cardoso.
José de Souza Santos.
Jayme José Rodrigues.
João Pereira Bessa.
José Ribeiro de Freitas.
José Coutinho.
João Castro Maranhense.
Jayme da Costa Rosa.
Jorge Leal.
José Ignacio Werneck Brandão.
Joaquim Augusto de Magalhães.
João Rodrigues da Rocha.
José Ramos.
José Corrêa da Costa.
Julio Teixeira Bastos.
Lino Gonçalves.
Lafayette Joaquim da Silva.
Luiz Gonzaga Tinoco.
Luiz José Pinto.
Luiz Carvalho Gomes.
Luciano Francisco Ramos.
Manoel Soares Paes.
Luiz Antonio da Silva Mendes.
Manoel Candido da Silva Castro.
Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior.
Manoel Aparicio Barcellos.
Manoel de Abreu.
Manoel de Carvalho Gomes.
Manoel Pinto de Moura.

Manoel da Rocha.
 Martinho Bittencourt.
 Manoel Antonio de Avelar.
 Manoel Fernandes de Oliveira.
 Manoel Guimarães de Mello.
 Melchades Almeida Marques.
 Moysés Nery Guarabira.
 Manoel Rodrigues de Carvalho.
 Merilio Vieira de Sá.
 Manoel Joaquim da Silveira.
 Mathias Chaves.
 Miguel Teixeira da Luz.
 Manoel Marcellino de Oliveira Filho.
 Manoel Leite Cabral.
 Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.
 Manoel João Penetra.
 Manoel Alexandre Paiva.
 Manoel Luiz da Rocha.
 Marciano José da Rosa.
 Manoel José Ribeiro.
 Manoel Pinheiro Fernandes Terra.
 Mario de Souza Mendes.
 Manoel da Paixão Serra.
 Nicomedes Pereira Alves.
 Nicoláo Fernandes Carneiro Vianna.
 Nicoláo Tolentino Fortunato.
 Nicoláo Augusto Rodrigues.
 Nicanor da Silva.
 Nery Faria Ferreira.
 Narciso Machado Gomes.
 Oscar Guapiassu de Sá.
 Octavio Marques Peixoto.
 Oswaldo Pinheiro da Silva.
 Oscar Gadret.
 Osorio de Abreu.
 Olegario Rodrigues da Silva.
 Octaviano Barbosa de Macedo e Silva.
 Octaviano Mayrink Muniz.
 Olympio Caetano Martins.
 Oscar Gonçalves Porto.
 Oscar Antonio de Souza.
 Oscar Sebastião da Costa.
 Ocarlino do Amaral Viann.
 Osmar Leão da Costa.
 Oscar Dias Paes Leme.
 Octacilio Moreira Sampaio.
 Octavio Ayres.
 Oscar Lage Sayão.
 Oscar Fernandes Romano.
 Pio Dutra da Rocha.
 Pedro de Castro Soares.
 Praxedes Rocha de Oliveira.
 Pedro Soares.
 Paulino da Conceição.
 Plínio Pinto da Gama.
 Pedro Jeronymo de Souza.
 Pio Fernandes Freire.
 Pericles Gomes Barbosa.
 Quirino Antonio Baptista.
 Romualdo Alves Borges.
 Rodolpho de Souza Gomes.
 Rufino Cardoso de Oliveira.
 Rodolpho Rodrigues de Carvalho.
 Romualdo Pereira de Carvalho.
 Raul Falcão.
 Roberto Gonçalves de Almeida.
 Ruy Gonçalves Lima.
 Raul Francisco Pinheiro.
 Raul Nicoláo Tolentino.
 Romeu Feital.
 Rubem Lobo de Almeida Bell.
 Saturnino da Costa Barbosa.
 Silvino Antonio Baptista.
 Sidonio Antonio de Abreu.
 Samuel da Rocha Magalhães.
 Samuel Ambrosino Ferreira.
 Salvador Palmieri Sobrinho.
 Salvador de Abreu.
 Sydney Americo Paced.
 Theophilo da Silva Santos.
 Thiago Benigno dos Santos.
 Tertuliano Pires da Silva.
 Theodorico do Espirito Santo.
 Tertuliano Francisco Ludovico.
 Tancredo de Almeida Pontes.
 Viriato da Cunha Bastos Schomaker.
 Veriano de Araujo.

Vicente Febrônio do Sacramento.
 Vicente Coutinho de Eça.
 Virgilio Couto.
 Waldomiro Seraphim Neves.
 Lista suplementar da 1.ª secção da
 Ilhas

Antonio da Cunha.
 Abel Francisco Ferreira.
 Antonio Soares Magalhães.
 Antonio Francisco de Oliveira.
 Antonio de Oliveira Miranda.
 Aprigio Antonio Baptista.
 Alvaro Leal Bittencourt.
 Athayde Gonçalves Bruno.
 Alvaro Gonçalves.
 Antonio Pereira da Silva.
 Antonio Rodrigues Coelho.
 Asdrubal Barbosa de Magalhães.
 Aristides Anacleto da Silva.
 Antonio Manoel Lopes.
 Augusto dos Santos.
 Aristides José de Azevedo.
 Agenor Marcellino Ferreira.
 Arthur Cardoso.
 Antonio Assumpção.
 Augusto Teixeira.
 Aristides José Teixeira.
 Augusto Amaro da Silva.
 Almerindo Fructuoso.
 Arthur Pereira Reis.
 Arlindo Coelho Marques.
 Antonio Alpo.
 Antonio Cavinha Portella.
 Antonio Francisco Guimarães.
 Antenor de Araujo Braga.
 Antonio Faria da Silva.
 Antonio de Souza Ventura.
 Americo Francisco do Rego.
 Alberto Francisco Quadros.
 Alvaro da Costa Rocha.
 Arthur Peixoto da Costa.
 Alfredo Francisco Damasceno.
 Anacleto de Queiroz Junior.
 Antonio Borges da Cunha.
 Americo Francisco dos Santos.
 Antonio da Silva Souza.
 Antonio da Silva Luzia.
 Arnaldo de Souza Vianna.
 Arlindo de Azevedo Alves.
 Agenor Augusto Falcão.
 Antenor de Souza Moreira.
 Annibal Rodrigues Guimarães.
 Alfredo Dezemone.
 Arthur Fajardo da Silveira.
 Arthur Gonçalves Dias.
 Antonio Pagani.
 Agrícola Carlos Coupé.
 Alberto Sarmento.
 Appolinario dos Santos Martins.
 Belfast Alves da Silva.
 Bento do Nascimento Machado.
 Bernardo Teixeira de Carvalho Ju.
 nior.
 Claudio José Alves.
 Carcilio Rodrigues de Carvalho Lima.
 Clovis Rodrigues Limpeiro.
 Carlos da Rosa Fialho.
 Candido Joaquim de Souza.
 Castellar Januario Martins.
 Carlos José Moreira Barbosa.
 Clemente Rodrigues da Rosa.
 Carlos Rangel de Azevedo.
 Carlos Carvalhaes de Penna.
 Dorneval José da Silva.
 Ernesto Ambrosino Ferreira.
 Ernesto Gonçalves.
 Eduardo José Teixeira.
 Eleshão Antonio da Cruz.
 Emilio Voltes.
 Edgar Wanderley Motta.
 Edmundo da Gama Salgado.
 Evaristo Pimenta.
 Euclides Francisco Cardoso.
 Eduardo Paulo Fernandes.
 Erydio Ramos da Rocha.
 Emygdio Delphino Escocio.
 Euduardo Dutra de Sant'Anna.

Francisco Lippetier.
 Flavio de Medeiros Torres.
 Felipe Nery Campangac.
 Francisco Pereira Braga.
 Fernando Alexandre da Silva.
 Francisco Agostinho.
 Franklin Salles de Campos.
 Francisco Franco.
 Felipe Ribeiro.
 Francisco José Barreto.
 Francisco Gonçalves Garcia.
 Florentino Tatú.
 Francisco Leal Peixoto.
 Fileto Jatahy Accioly.
 Gustavo Pires Martins.
 Gastão de Oliveira.
 Guilherme Gonçalves Marques.
 Henrique Faria de Souza.
 Horacio de Souza Brandão.
 Henrique Rodrigues Cão (Dr.).
 Herculano da Rocha Vianna.
 Humberto Lisboa Paeca.
 Ignacio Peixoto Sardinha.
 Ignacio Antonio de Castro.
 Irineu Ramos.
 João Manoel Gonçalves Neves.
 Joaquim Pereira Vinhaes.
 José da Silveira Pereira.
 José Mendonça Paiva.
 José Gomes da Rocha.
 José Fernandes de Oliveira.
 João Marinho Pereira.
 João Marinho Rodrigues.
 João Fernandes da Costa.
 José Vicente Vallim.
 José Alves Guimarães.
 José Leandro do Amaral.
 Jeremias Gouvêa.
 Jorge Moreira Paiva.
 Jacintho Moreira de Carvalho.
 Jayme Barreiros da Rocha.
 José dos Santos Silva.
 José Soares.
 José Fernandes Rolin Junior.
 Jair de Oliveira Moraes.
 Juvenal Theodoro dos Santos.
 José Conrado Hanszmann.
 José Machado Coelho.
 Jovita Moreira.
 João dos Santos Pessoa.
 José Monteiro Junior.
 Leopoldino Antonio Baptista.
 Laudelino Dias Braga.
 Luiz Carlos de Moura Junior.
 Laurindo Bruno.
 Luiz Arthur Alves Ramos.
 Luiz Armada.
 Luiz da Costa Araujo.
 Luiz Ferreira da Paixão.
 Luiz da Costa Faria.
 Leopoldo Lopes de Barros.
 Lizardo de Barros.
 Mario Nascimento de Macedo.
 Manoel Barbosa da Silva.
 Manoel Gonçalves de Abreu.
 Marcellino José Pereira.
 Manoel dos Santos Martins.
 Manoel Lopes do Nascimento.
 Manoel Vieira Peixoto.
 Malvino Torres.
 Mathias Luiz Torres.
 Manoel Maurity dos Santos.
 Manoel Coelho Mendes.
 Mario José Alvares dos Santos Souza.
 Manoel Garcia Seixas.
 Nicanor Alves Soares.
 Octavio Maggioli Reis Maia.
 Placido Luiz do Nascimento.
 Pedro Alcantara dos Anjos Espozel.
 Raul Gonçalves Rodrigues.
 Roberto Francisco Paiva.
 Rufino José de Almeida.
 Rufino Fernandes do Nascimento.
 Silvino Antonio Barroso.
 Sylvio Maggioli dos Reis Maia.
 Tancredo Francisco Prudente.
 Vicente Rodrigues da Silva.
 Zeferino Alves da Rosa.

SEGUNDA SECÇÃO DE ILHAS

EDIFICIO: 1ª ESCOLA PUBLICA MASCULINA
— RUA FORMOSA — ILHA DO GOVERNADOR

Eleitores:

Alfredo de Mello Mattos.
Antonio Carlos Melgago.
Annibal Alves Cardoso.
Antenor Mariano da Costa.
Arthur de Oliveira Maggiori.
Amarico Gomes Leal.
Alvaro Rodrigues de Andrade Pereira.
Antonio Manoel Sobreira.
Alvaro Duque Estrada Bastos.
Augusto Caldas.
Antonio de Vasconcellos.
Ademar de Campos Ribeiro.
Arlindo Lameira Guimarães.
Antonio Pereira Vianna.
Antonio Corrêa dos Santos.
Antonio Ferreira Soares.
Adalto de Mello Mattos.
Antonio Amancio Esteves.
Antonio Gomes Sardinha.
Ary Cesar de Souza Pinto.
Alvaro de Castro Guimarães Junior.
Antonio Caetano Alves.
Antenor Joaquim Pereira.
Arthur de Souza Mendes.
Antonio Martins de Araujo.
Augusto Mascarenhas.
Antonio de Oliveira Bittencourt.
Archimino Carneiro da Costa Gonçalves.
Antonio Vaz do Amaral.
Antonio Hilariano da Rocha.
Affonso Ribeiro Magioli.
Antonio Carneiro da Costa Guimarães.
Amancio Torres da Silva.
Antonio Sabino de Araujo.
Alfredo da Rocha Coelho.
Archimio Victorino Pinto.
Anselmo Cerino dos Santos.
Arlindo Luiz Ribeiro.
Athanasildo da Rocha Azevedo.
Angelino Francisco de Oliveira.
Americo Ignacio de Mattos.
Alberto Magioli.
Alberto Virgilio de Souza.
Alpheu Torres da Silva.
Arthur da Cunha Teixeira Bastos.
Alfredo Paes de Andrade.
Alfredo Gomes da Silva.
Aristides Pedro de Mattos.
Anysio da Costa Mattos.
Antonio José Ferreira.
Adherbal Novaes Guimarães.
Augusto José dos Santos.
Argemiro de Macedo.
Amadeu Augusto de Sá.
Braz Francisco dos Santos.
Bento José de Proença.
Belmiro José de Proença.
Carlos Thomaz Pereira.
Camillo de Souza Guimarães.
Cecilio Antonio da Paixão.
Crescencio Araponga Deiró.
Clodomiro Pereira Vianna.
Clemente Vieira Peixoto.
Cesarino da Costa Amaral.
Carlos Luiz dos Santos.
Cyro de Carvalho Bastos.
Domingos da Costa.
Delphin Moura.
Deocleciano Medeiros dos Santos.
Dyrceu de Almeida Valle e Silva.
Ernesto Leite de Mattos.
Euclides João Espindola.
Etelvino da Silva Bittencourt.
Epiphanyo de Andrade.
Eduardo Magioli.
Euclides Luiz dos Santos.
Eurico José de Souza.
Emilio dos Santos Figueiredo.
Euclides de Oliveira Bittencourt.
Eduardo Augusto Borges.

Eduardo Platão de Carvalho.
Euclides da Silva Reis.
Evonio Marques.
Euclides da Silva.
Edgard da Cruz Ferreira.
Francisco Pedro.
Francisco Gomes de Lima Filho.
Francisco Valente Lima.
Francisco Braga de Assumpção.
Francisco Honorio de Souza.
Felismino José Ruas.
Francisco Rolino.
Franklin José da Costa.
Filinto da Silva Primavera.
Gualter Vital da Silveira.
Gentil Neves Moreira Marcondes.
Gabriel José de Azevedo.
Heracito Simões dos Reis.
Heitor Rodrigues de Souza.
Hildebrando de Araujo Góes.
Henrique Maia do Amaral.
Horacio Fernandes da Fonseca.
Henrique Gonçalves dos Santos.
Haroldo Cunha Veiga.
Ivo Mayrink Muniz.
Ignacio de Oliveira.
Isidro Gonçalves Lima.
José Victorino Teixeira.
Julio Ferreira dos Santos.
Joaquim Honorio Pinheiro.
José Freire de Oliveira.
Juvenal Gomes Mendes.
José Bartholomeu de Oliveira Coutinho.
João Alves.
Joaquim Bernardo Simões Junior.
José Monteiro dos Santos.
Julio Pereira Monteiro.
José Luiz Pinto.
Juvenal José da Silveira.
José Cardoso de Menezes.
João Ignacio de Jesus.
João das Virgens Lima.
José Alves de Souza.
Joaquim Carlos Alves de Brito.
Juvellino Norberto Ferreira.
Jardelino Ferreira do Amaral.
João Guapy-Assú.
José Breves Junior.
Januario da Silva Bittencourt.
João Paulo da Cunha Rosa.
José Ferreira dos Santos.
Julio Celestino Novaes.
Jandyrro Carvalho Ferreira.
Jorge Nunes de Souza.
José Netto de Pinho.
Joaquim Alves de Faria.
Juvenal Luz de Oliveira.
Jesuno Rodrigues de Proença.
João Antonio de Souza Castro.
João Salgado.
Julio Ribeiro Sobral Sobrinho.
João Paulo Coelho de Oliveira.
João Gonçalves Pereira.
João Rodrigues Chaves.
José Laffarque.
Julio São Thomé.
Leopoldo de Capanema.
Lino José Borges.
Lourival Mello Mattos.
Leodegard Lages Sayão.
Laudelino Antonio dos Santos.
Luiz Coelho Martins.
Luiz da Fontoura Barcellos.
Leonel Pereira de Carvalho.
Luiz Madureira Hanchachú.
Manoel Leite Bittencourt.
Mario de Oliveira Campagnac.
Manoel Ferreira Leite Junior.
Manoel Bagé do Nascimento.
Manoel Paiva de Oliveira.
Moysés Augusto Lopes.
Manoel de Souza Santos Filho.
Moacyr Augusto Campos.
Mauricio Caldas.
Manoel Machado Netto.
Mario Faria Almeida.
Manoel Augusto Lopes.
Manoel de Almeida Neves.

Manoel Ribeiro de Oliveira Bittencourt.
Mario Affonso Henriques.
Manoel Moreira Bittencourt.
Marçal Gomes Mendes.
Manoel da Silva Pinto.
Manoel Lopes Leite.
Nestor Rodrigues de Souza.
Narciso Gomes Mendes.
Osorio Antonio da Silva.
Nasco Abreu.
Octavio Pedro Guimarães.
Oscar Alves da Silva.
Orlando Panno.
Orestes da Silva Mattos.
Orlando Moreira.
Pedrolina Paulo de Mello.
Polybio de Mattos Ferreira.
Pergentino Pereira Guimarães.
Pedro Francisco Cordeiro.
Pedro Antonio Ribeiro.
Pedro Baptista Lapeletier.
Pedro Vieira dos Santos.
Pedro Barbosa da Silva Filho.
Persival Vasconcellos.
Pedro Claudio de Oliveira.
Petronilho Ribeiro de Freitas.
Pedro Dias dos Santos Filho.
Pedro Ribeiro Moreira.
Paulino Godoy de Almeida.
Raul da Silva Lima.
Romualdo de Mattos Alcoa.
Roberval Cordeiro de Faria.
Ruben Antonio da Silva.
Raymundo Peralis Florianopolis.
Renato Magioli.
Sabino Nilo de Moura.
Silvino do Nascimento Costa.
Salatiel Rodrigues da Rocha.
Tito Cosme da Motta.
Valentim Pereira de Carvalho.
Vianor Antonio da Silva.
Walter Ferreira de Mello.
Zacharias de Castro.

Lista suplementar da 2ª secção de ilhas.

Alvaro Vianna.
André Pereira.
Antonio Magg.
Arthur Baptista Villela Juapiassú.
Antonio Gomes dos Reis.
Augusto Salgado.
Antonio Ferreira Duarte.
Affonso Raymundo Concussio.
Ary Torres da Silva.
Alfredo José Rodrigues.
Arthur Ronger.
Alvaro Jorge de Carvalho.
Arthur Villela Alves Guapiassú.
Annianias de Souza Franco.
Arcenio Pereira dos Santos.
Amaro Ferreira Guimarães.
Antonio Caetano dos Santos.
Antonio Francisco Barbosa.
Antonio José Ruas.
Alvaro de Souza Guimarães.
Antonio Vieira Peixoto.
Armando Verçoza.
Augusto Rangel da Silva.
Alfredo Henrique Falcão.
Aureliano Pinto dos Reis.
Antonio Ferreira de Almeida.
Antenor Corrêa de Sá.
Antonio Manoel da Silva.
Armando Felipe Martins.
Aurelio Barbosa Monteiro.
Alfredo Voltas.
Amilcar Dias Alves.
Agostinho Romualdo.
Antonio Augusto Pereira.
Arnaldo Joaquim Rodrigues.
Antonio José de Araujo.
Antonio Ferreira Lima.
Bernardino Gomes Ferreira.
Boaventura Ribeiro.
Bruno Augusto de Souza Pereira.
Boabdil Achilles de Miranda Varezão.
Brajelino Cordeiro.
Bernardo José de Oliveira.

Caetano José Teixeira.
 Carlos Magioli.
 Calixto Pires da Silva.
 Cypriano José Roza.
 Caetano Gomes Ferreira.
 Caetano da Silva Amaral.
 Cantídio Machado de Azevedo.
 Carlos Valtez.
 Constancio José Roza.
 Domingos Martins.
 Dulcelino de Oliveira Lima.
 Diogo Ranger.
 Demetrio Deis do Espirito Santo.
 Edgard Gomes Menezes.
 Evaristo Baptista.
 Eurico Magioli dos Reis Matos.
 Euclides Medina de Araujo.
 Ernesto Pedro Xavier.
 Elpidio Rodrigues de Carvalho Lima.
 Edgard Leite de Castro.
 Eugenio Gonçalves da Silva.
 Francisco Marques da Silva.
 Francisco Aminelli.
 Frederico José Rodrigues.
 Godofredo Xavier Conunza.
 Gregorio Gomes dos Santos.
 Henrique Esteves Gonçalves.
 Herculano Baptista Peixoto.
 Joaquim Rodrigues Moreira.
 Joaquim Moreira de Carvalho.
 Joaquim Vieira.
 José Gomes da Silva.
 João Tenorio de Oliveira.
 Julio Pinto de Oliveira.
 José Coelho Pereira Silva.
 Joaquim de Senna Coutinho.
 João de Oliveira.
 José Joaquim Castello.
 Joviniano Antonio dos Santos.
 Joaquim Pereira Gomes.
 Jovelino Rodrigues da Silva.
 Joaquim Justino de Azevedo.
 João Rodrigues da Silva.
 João Gaudencio da Rocha.
 José Valente da Cruz.
 João Francisco Ludovico.
 José Joaquim dos Santos.
 José Vieira de Mello.
 José Rodrigues de Abreu.
 José Casemiro Gomes.
 Jocelyn Leal Ferreira.
 José Francisco de Oliveira.
 José Jorge Athayde.
 José Diogo Toledo.
 João Honorio de Souza.
 José Vieira.
 João Verissimo Filho.
 José Moreira Pacheco.
 João Francisco Martins.
 Joaquim Vieira Conde.
 Januario Queiroz.
 José Antonio de Miranda.
 Luiz Breves Lourival.
 Luiz Baptista do Nascimento.
 Leonel Fernandes Castello.
 Lourival José Duarte.
 Lydio Freire da Silva.
 Licio Rodrigues Lopes.
 Manoel Soares dos Santos.
 Manoel Rodrigues Santiago.
 Malvino de Mattos.
 Mario Leal da Silva Costa.
 Militino Rodrigues de Moraes.
 Manoel Antonio Coutinho Filho.
 Manoel de Souza Taveira.
 Manoel Gomes de Castro Maurillio.
 Mario Goldschmidt.
 Manoel Lourenço da Silva.
 Malvino Antonio dos Santos.
 Manoel Cetatino.
 Mario Alves Siqueira.
 Noemio José Castinho.
 Otello Barcellos.
 Olympio Augusto Borges.
 Orlando de Oliveira.
 Octavio Martins.
 Osvaldo Marinho da Costa.
 Oscar da Silva Vieira.
 Oscar José Coutinho.

Oscar Onnetle de Araujo Ferreira.
 Oscar Ferreira Sodré.
 Osvaldo Chagas.
 Osvaldo Ozorio.
 Oscar Lourenço.
 Osvaldo Pereira Fernandes.
 Orlando Nareizo Soares.
 Oscar Olympio Borges da Silveira.
 Pedro José Rodrigues.
 Pedro Damalcio do Espirito Santo.
 Paulo Cafaldi.
 Pedro Rodrigues de Carvalho Lima.
 Raymundo Rufino da Silva.
 Rodolpho de Souza Fontes.
 Raphael dos Santos Figueiredo Sebrinho.
 Ricardo de Araujo.
 Roberto José Machado.
 Ruy Gonçalves Lima.
 Raul dos Santos Lima.
 Salyro Feliciano Machado.
 Sadi Ebreich.
 Sylvio da Rocha.
 Sylvestre Ferreira Vieira.
 Simeão Antonio dos Prazeres.
 Sebastião José Senna.
 Theophilo Lucio de Carvalho Lima.
 Victor Gomes de Barros.
 Waldemar de Assumpção Gomes.
 Wiggberto Soares Brasil.
 Waldemar Carneiro Seabra.
 Zeferino José de Mendonça.

PRIMEIRA SECÇÃO DO SACRAMENTO

EDIFICIO — ESCOLA POLYTECHNICA

Presidente — Juiz de direito da 1ª Vara Civil

Melhores ?

Acacio Patricio Coelho.
 Alvaro de Mattos Rodrigues.
 Alfredo Marques.
 Annibal Corrêa de Castro.
 Alfredo Armando de Oliveira Costa.
 Antonio Raposo dos Anjos.
 Augusto José da Costa.
 Arthur Alves Fontes.
 Alberto Freitas dos Santos.
 Alberto Ribeiro de Carvalho.
 Alfredo Angelo.
 Alberto Raboeira.
 Arthur Ernesto da Silva Chaves.
 Augusto Ferreira.
 Antonio Annanias Lima.
 Abrahão Winchell.
 Amilcar Nelson Machado.
 Antonio Ignacio Terra.
 Antonio Norberto Louzada.
 Antonio Pires Ferreira Filho.
 Alfredo Soares Pinto Pereira.
 Antonio Vieira de Souza Miranda.
 Alexandre dos Santos Duarte.
 Acacio Quirino Rodrigues da Silva.
 Antonio Alves Valle Junior.
 Antonio Corintha Costa.
 Agenor Edino Estellita Lins.
 Adelino de Passos Rosas.
 Augusto Pinto de Siqueira.
 Adolpho de Oliveira.
 Antonio Joaquim de Araujo.
 Alair Albuquerque.
 Antonio Coimbra Horta.
 Antonio Maciel Pereira.
 Alberto Sebrario.
 Agenor Chaves Credio.
 Armando de Almeida Ramalho.
 André Victor Corrêa.
 Adelino Manoel de Almeida.
 Antonio Gomes Vieira.
 Adriano Ferreira.
 Alberto Firmino Machado.
 Alvaro Gouvêa de Almeida.
 Ayres Vieira.
 Alvaro Portocarrero.
 Alfredo Barbosa Sampaio.
 Aristides Alves Casaca.

Agostinho Duarte.
 Augusto Gomes da Veiga.
 Augusto Leite.
 Angelo Fioravante Bittencourt.
 Arthur Martins Junior.
 Antino Maciel Pereira.
 Alamiro Mendes.
 Alvaro Francisco Barbosa.
 Abel Joaquim da Silva.
 Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes.
 Antonio Luiz de Mello.
 Americo Augusto Berquó.
 Agricola Capelina.
 Alberto Gonçalves de Albuquerque.
 Anisio José Pereira da Silva.
 Arthur Alcantara Pacheco.
 Affonso Alves Franco.
 Alfredo de Oliveira Costa.
 Aristides d'Avilla Ferreira.
 Alvaro Graça.
 Antonio Duarte Diniz.
 Antonio José Marques Zamith.
 Antonio Faria Siqueira.
 Antonio Brandão.
 Alberto Baptista de Moura.
 Antonio Marques Zilhão.
 Antonio Corrêa Madeira.
 Amassilio do Nascimento Barcellos.
 Affonso Gomes dos Santos.
 Astolpho Cardoso da Costa.
 Antonio Coimbra Netto.
 Ademar de Castro Guimarães.
 Arthur Lino Campos.
 Alvaro Castro.
 Amphiloquio Bittencourt do Vasconcellos.
 Antonio Pereira da Costa Jobin.
 Antonio Nunes da Costa.
 Antonio Jacintho de Faria.
 Appolinario Manoel dos Reis.
 Ayres Tavor de Vasconcellos.
 Antonio Pereira Soares.
 Alvaro Antonio Leão.
 Amadeu da Cruz Mattos.
 Annibal dos Santos Bittencourt.
 Augusto Alencastro de Souza.
 Alberto Caldas.
 Adelino de Almeida Cruz.
 Augusto Amador de Sá.
 Americo Monteiro.
 Americo Maurity Bordini.
 Bernardino Soares Pereira.
 Balbino Gonçalves Fontes.
 Brisilio Americo de Araujo.
 Balbino Francisco de Oliveira.
 Bernardo Vieira da Costa.
 Christiano Frederico Welken.
 Caetano Rodrigues.
 Carlos Soares Vinagre.
 Carlos Wagner.
 Claudino Toloza Miranda.
 Carlos Eusebio da Costa Pinheiro.
 Cesar Campos de Oliveira.
 Collatino do Nascimento Cunha.
 Camillo José dos Passos.
 Carlos Arcas.
 Carlos Gouvêa de Almeida Filho.
 Carolino de Castro.
 Carlos de Carvalho.
 Candido Benedicto de Camargo.
 Cesar Corrêa Lemos.
 Carlos Boto Guimarães.
 Custodio Henrique de Barros Machado.
 Casemiro Corrêa Medina.
 Djalma dos Santos Lima.
 Daniel Maximo Martins.
 Domingos Bellizzi.
 Emilio Blay.
 Euclides Cleto Moreira.
 Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.
 Ercolino Giannoristeforo.
 Eudoxio de Abreu.
 Euclides de Oliveira Alves.
 Eduardo Antonio de Lemos.
 Emilio de Souza Rocha.
 Estevão Pinto de Sá.
 Eutenciano Chagas.

Ezequiel Augusto de Oliveira.
Elisário da Luz Trindade.
Eugenio Goulart de Souza.
Francisco Peixoto Ferreira da Fonseca.

Francisco Gonçalves Portugal Netto.
Francisco Pelegrino.
Francisco Coloneis.
Francisco Mangia.
Francisco Martins Fernandes.
Francisco de Paula Chaves.
Francisco Antonio de Oliveira.
Francisco Joaquim Braga.
Francisco Sarmiento Marques.
Francisco José Coelho Junior.
Floriano Lopes Rodrigues.
Francisco José Leite Mendes.
Fidelino Teixeira Coelho.
Felippe Cardoso de Menezes.
Guilherme Gonçalves Marques.
Gustavo Barreto Lima.
Gustavo Corrêa dos Santos.
Henrique José Teixeira Guimarães.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Heraclio de Oliveira Porto.
Honorio Leoncio.
Hygino Raposo.
Horacio Dias Paes Leme.
Henrique Manoel de Souza.
Hygino Maria de Lima.
Heraclio de Oliveira Porto.
Henrique José Barbosa.
Henrique Guimarães Rebello.
Horacio da Silva Duarte.
Hildebrando Roseira.
Ivo Carvalho.
João Lourenço Carlos Fontes.
João Climaco de Souza Chavita.
José Augusto Ferreira de Cavalleiro.
João Rodrigues Coral.
José Pontes Pereira.
Joaquim Ferreira de Magalhães.
José Gomes Murta.
José Christovão de Oliveira.
Julio de Alcantara Pinheiro.
João Cyrillo Marinho Falcão.
Jeronymo da Costa Villela.
Jacob Ettgner.
José Jovita Marinho.
Joaquim dos Santos.
Julio da Costa Araujo.
José Zilverman.
João Evelino Abranches.
Joaquim de Oliveira.
Justino Theophilo do Sacramento.
João Rodrigues.
José Pio da Costa.
José Faria Vianna.
José Ferreira Collaço.
Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.
José Pestana de Vasconcellos.
Joaquim Pereira Monteiro.
João Baptista de Souza.
José Gonçalves da Silva Brito.
João Ignacio de Oliveira.
Joaquim Teixeira Leite da Motta.
José Pinto Ribeiro Haller.
João Lopes Louzada.
Julio Pinto Nogueira.
José Pelinca Filho.
Julio Milano.
Joaquim Mariano da Silva.
Joaquim Melgaço Ferreira.
Joaquim Ferreira de Abreu.
João Cyrillo dos Santos Chaves.
João Albino da Fonseca.
Julio Alberto da Silva.
Joaquim Fernandes da Cunha.
João de Souza Freire.
José da Costa Guimarães.
José Felipe de Paula Junior.
José Miguel de Carvalho.
Juvenal da Silva Ribeiro.
José Isidro do Nascimento.
José de Moraes.
João Pimentel da Silva.
João Ferreira de Moraes Junior.
João Altino Doria.

José Baptista Mostrange.
João Fernandes Maciel Pacheco.
João Martins.
Jayme da Motta Maia.
José Francisco Guarino.
Julio Pimentel.
João Gonçalves Paris Junior.
José Gonçalves da Rocha.
Joaquim Luiz Pereira.
João Coelho Mello.
João Teixeira dos Santos.
José de Mendonça Lima.
Joaquim Gomes da Silveira.
José Chaves Filho.
José Leite da Costa.
José Antonio Soares.
João de Souza Barros.
João José Pinho.
João Nicolão Aniceto de Lima.
Julio Rosa.
Juvenal Simas.
Julio Luiz dos Santos.
José Quirino do Nascimento Junior.
José Augusto Fernandes Livramento.
Jayme Mathias de Campos.
Joaquim Pedro do Couto Pereira.
João Valente.
Julio Marinho da Cruz.
Juvenal Romeu da Silva Vidal.
João Bezerra Duarte.
José Francisco da Costa e Souza.
Luiz Carvalho de Azevedo.
Luiz Gonçalves Sandemann.
Lucio Benevenuto.
Luiz Alves Villela.
Luiz Vieira de Almeida.
Luiz Miranda.
Luciano Candido da Silva.
Luiz Augusto de Carvalho.
Leonel Menezes de Andrade.
Lourival Flintz Coelho.
Lucas de Moraes e Castro.
Licio Paraizo.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Luiz Vieira Simões.
Leonidas Paes Soares.
Leoncio de Souza Camillo.
Luiz Peixoto Faria.
Luiz Rodrigues Corrêa.
Luciano Augusto de Oliveira.
Luiz Frederico Wilken.
Luiz da Silva Marques.
Luiz Lopes Rodrigues.
Luiz Ferreira dos Santos.
Luiz de Lacerda Guimarães.
Luiz Carlo Cataldo.
Luiz Cor Jofre.
Leopoldo Ferreira Lima.
Manoel Rodrigues de Almeida Maia.
Manoel de Rezende Granja.
Manoel de Souza Gomes.
Moysés Luiz da Costa.
Manoel Quintino Gomes.
Mario Alves Nogueira da Silva.
Manoel José Nogueira.
Manoel Martiniano dos Passos.
Marinho Monteiro Guimarães.
Manoel Lucio da Cruz.
Manoel Augusto Monteiro.
Marcellino Vianna da Silva.
Manoel Machado.
Manoel da Costa Junior.
Manoel Alves da Silva Freire.
Manoel Melchhiades de Souza.
Manoel José de Mansins.
Manoel Gomes Vieira.
Manoel Lourenço Marques.
Manoel Pompeu de Macedo.
Manoel Pinheiro de Mendonça.
Mario dos Santos.
Manoel Gonçalves Corrêa.
Manoel Mario Garcia.
Manoel Martins Carvalho Junior.
Moysés Francisco Monteiro.
Mario Ballalac.
Manoel Gonzales Fernandez.
Manoel Dias de Carv.
Mario Dias.

Manoel Francisco Salvani.
Manoel Francisco da Assis.
Manoel José Nogueira.
Manoel Corrêa de Mello.
Nino Varella Coelho.
Nelson Esperança Arnoso.
Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.
Octavio Chaves de Magalhães.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Oscar Leite de Vasconcellos.
Oldhemar Babo.
Oscar Victor de Souza.
Oscar Fructuoso Ferreira da Costa.
Pedro Perochi.
Paulo dos Santos Lobo.
Pedro Mourão.
Palmerino Martins de Souza.
Pedro Celestino Torres Braga.
Pedro Plá.
Pedro José de Souza.
Paulo Moraes Guterres.
Pedro Milano.
Pedro Martins de Rego.
Pedro Barbosa de Casta.
Palmerino de Oliveira Guimarães.
Paula Veras Ramos.
Pedro da Silva Porto.
Pedro dos Santos Ribeiro.
Pedro Marcellino Ribeiro.
Paulo Burlamaqui Kopke.
Pedro Pinto da Silva Leal.
Paulo Bessa.
Polybio dos Santos Guimarães.
Pedro Baptista da Rocha.
Pedro Ferreira Pacheco Filho.
Rodolpho Salles Cardoso Lins.
Romão Teixeira Nunes.
Raymundo de Moreira Dantas.
Reinaldo Antonio Padua.
Rodolpho Candido Coutinho.
Ramiro Bernabé da Silva.
Renato Vieira.
Rodolpho Candido Coutinho.
Rufino Cesar de Mello.
Rubens Carvalho de Souza.
Salustiano Corrêa Cesar.
Sabino de Souza Ramos.
Samuel da Costa Campos.
Sinesio Alves da Costa.
Sebastião Corte Real Pyrrho.
Sertorio Cassiano de Oliveira.
Sebastião Teixeira Coelho.
Sergio Augusto de Miranda.
Trajano Luiz de Moraes.
Theodoro Eugenio Horta.
Tertuliano Leite Cabral.
Turibio Jacob.
Vivaldi Moncorvo Franklin.
Vicente Ferreira Lima.
Virginio Rodrigues de Oliveira.
Valentim Duarte Coelho.
Victorino Tavares de Souza.
Waldemar Vieira Mourão Machado.
Wenceslão Humar Gerhard.
Walter Nowgrodsky.
Waldemar Baptista Rocha.
Wanderlino Ribeiro dos Santos.

Lista suplementar da 1ª secção do J Sacramento

Antonio Marinho Aguiar.
Antonio da Costa Lage.
Alvaro Fernandes de Oliveira.
Alfredo Antonio Corrêa.
Aristides Fernandes Eira.
Alvaro José Borges.
Arthur de Pina Kelly.
Agostinho da Silva Nunes.
Alvaro Belmizar da Cunha.
Arthur Silvestre da Costa.
Arthur Pereira Leal.
Armando Lima.
Arthur Godinho.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Aelio Santiago Lounes.
Antonio de Miranda.
Austrelimiano Carneiro Pereira.
Augusto Carlos Selubal.

Antonio Ribeiro do Nascimento.
Americo de Araujo Silva.
Arthur Duarte Pinto.
Antonio Rodrigues dos Santos.
Arthur Maciel Soares Sobrinho.
Antonio Soares Pereira de Almeida.
Antonio de Mello.
Antonio Ferreira Guimarães.
Alberto Regis da Silva Neves.
Americo Lobo da Cunha.
Antonio Ramos dos Santos.
Anizio Gomes Trigueiro.
Antenor Fernandes Faria.
Bernardino Alves de Oliveira.
Bernardino Jorge Carvalho.
Bento Rodrigues.
Bernardino Simões de Figueiredo.
Benedicto Lopes.
Basilio Padula.
Carmo Luiz Cataldo.
Cypriano José de Oliveira.
Carlos de Assis Cordeiro.
Cesar Marques.
Carlos da Silva Nunes.
Carlos Manoel Gonçalves.
Carlos Moreira Fernandes de Carvalho.
Carlindo Lima Barreto.
Domingos Assis Sampaio.
Delphino Jacintho de Faria.
Duarte Pinto Monteiro.
Domingos Ribeiro Couto.
Domingos Ferreira Leiroz.
Delmiro de Moura Ribeiro.
Eduardo Moreira Fernandes Carvalho.
Eduardo da Silva Noronha.
Evaristo Ribeiro Gomes.
Elias Jacob Curi.
Elpidio Freitas.
Euclides Guimarães Fonseca.
Ernesto Adolpho Pacheco.
Eduardo Augusto Nunes.
Felix Strafin da Cruz.
Francisco Fernandes da Silva.
Fidelis Pillar Peixoto Guimarães.
Frederico Henrique Louer.
Francisco Condado.
Francisco Olegario dos Santos.
Francisco Pontes Corrêa.
Gil Augusto de Freitas.
Gastão Barbosa.
Genis Ferreira.
Henrique Lamartina.
Henrique Sampaio Silva.
Henrique José Bernardo Pinho.
Herthildes Adalberto Chagas.
Honorio José Rodrigues.
Henrique Emiliano da Silva Chagas.
Horacio Abilio de Andrade.
Ismail Bastos Jorge de Abreu.
Isaac Gaspar Ramos.
Isidoro Rego Craveiro.
João Albino de Castro.
José Francisco Ferreira.
Jonas Martins Vieira.
João Antonio de Oliveira.
João Gonçalves.
José de Freitas.
João Campos.
José Granado.
Joaquim de Souza Trindade.
João Rodrigues de Souza.
João Perrotta.
José Fernandes Garcia.
Joaquim Manoel dos Santos.
João Soares Brandão.
José Antonaccio.
João Barbosa de Assumpção Filho.
Jorge Pain de Menezes Camará.
Joaquim de Paula Ribeiro.
José Chavarri Gomes.
José Gonçalves Pereira de Mello.
Julio de Souza.
Joaquim José de Moura.
José Francisco de Barros.
João Dallavia.
Julio Fernandes.
João da Costa Meagaya.
João Martins Ribeiro.
José Augusto Nozueira.

José Pêres Carvalhido.
Julio Pinto de Souza.
Joaquim Soares dos Santos.
João José Pinto Melgaco.
João de Souza Laurindo.
João da Silva Coelho Filho.
José Pêres Carvalhido Junior.
Julio Alves Moreira.
João Xavier de Souza.
Julio Augusto Teixeira da Costa.
José Felix Alves Carneiro.
Justo Benedicto da Silva.
Leandro Marques Porto.
Miguel Archanjo do Nascimento.
Manoel José de Assumpção.
Manoel Ferreira de Araujo.
Mario Cesar Duque Estrada.
Miguel Angelo Mazza.
Mathene Fonadio.
Miguel Francisco Roes Pinheiro.
Manoel Benoni de Lameira.
Manoel José Tiburcio.
Manoel Piedras Martins.
Manoel Lourenço Ferreira.
Marçal Francisco da Silva.
Manoel Villola.
Mario Tavares Bessa.
Nelson de Esperança Arnoso.
Nicolau da Costa.
Octavio Antonio Peres de Mello.
Octavio Maia.
Oswaldo da Luz Ribeiro.
Nunca Augusto Iless.
Oscar Ferreira Torres.
Oscar Corrêa da Silva.
Paulo Leroux.
Pedro Ezau.
Pedro Rogerio.
Realino Bernardino Valença.

SEGUNDA SECÇÃO DO SACRAMENTO

EDIFICIO : SECRETARIA DA JUSTICA

Presidente — 3º Promotor Publico

Eleitores:
Autino Maciel Pereira.
Alfredo Brum da Silva.
Antonio Candido de Oliveira.
Aimbal Ribeiro da Silva.
Arnaldo Felto de Oliveira.
Antonio de Souza Carvalho.
Antonio Dias Paes Leme.
Antonio Bandeira.
Alfredo Antonio da Silva.
Antonio Valenté Silveira.
Antonio Barbosa.
Aristides Manoel Borges.
Antonio Ignacio de Moraes.
Augusto Berquó.
Alfredo Pereira Telles.
Alfredo Nicolau Caparelli.
Antonio Moreira Baptista.
Albino Gonçalves.
Arthur Dias.
Arnaldo Oliveira Costa.
Antonio Mario Peixoto.
Argemiro de Azevedo.
Antonio Augusto de Souza.
Antonio Francisco da Silva.
Arthur Innocencio Machado.
Armando Silvino de Jesus.
Antonio da Silva Pessoa Netto.
Augusto Benedicto Gomes.
Antonio Bernardo da Fonseca.
Alfredo Bicudo de Castro.
Arcelino Silva de Azevedo.
Arthur Gomes Pereira.
Alberto Antonio de Azevedo.
Antonio Menezes dos Santos.
Arthur Rodrigues Monteiro.
Alberto de Alcantara Fontoura.
Arthur Altino Doria.
Affonso Mathias Coclio.
Arnaldo Adolpho Pereira de Abreu.
Arthur Rangel.
Alfredo Ferreira Chaves.
Antonio Carneiro Deschamps.

Alberto da Silva Flores.
Ananias Emiliano Pereira do Lago.
Armando José de Siqueira.
Armando Caldas Sergio.
Alvaro Dixon Alves da Silva.
Augusto Monteiro Meirelles.
Alarico Brickmann.
Antonio Candido Alves da Silva.
Antonio de Souza.
Alberto Felicio dos Santos.
Armando de Almeida.
Affonso Magalhães.
Alfredo Francisco Coulomb.
Avelino José Machado.
Adrião Accacio Pereira Figueiredo Junior.
Arthur Heneck dos Reis.
Antonio José Lourenço Ruiz.
Arlindo Mariz Garcia.
Alberto Ferreira dos Santos.
Alberto Moreira Baptista.
Antonio Medicis.
Alfredo Henrique Antonio Valle.
Antenor Garcia de Mello.
Angelo Augusto Cardoso.
Antonio Monteiro Lacerda.
Adolpho Julio Muhlenthaler.
Aniceto Bessoni de Almeida.
Aldemar Eugenio Lossio.
Antonio Rodrigues Guedes.
Augusto Fortunado Saldanha da Gama.
Alfredo Machado Freitas.
Accacio Freitas.
Alberto Iglesias.
Avelino Campos.
Alfredo de Mendonça Telles.
Alcino Pereira de Alves.
Alfredo José de Sant'Anna.
Arthur Souza de Araujo.
Armando Durval Meyrelles.
Albino Pinto Monteiro.
Alfredo Bicudo de Castro.
Adolpho Pereira da Silva.
Baltino Francisco de Oliveira.
Bernardino dos Santos Batalha.
Bernardino Mendes de Oliveira.
Bento Emilio de Jesus Peres.
Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz.
Benedicto de Souza Vargas.
Carlos Proença Gomes.
Constantino Soares.
Carlos Joaquim da Silva.
Cyrillo da Silva Oliveira.
Casemiro Fernandes da Costa Lage.
Carlos Augusto de Oliveira Rios.
Custodio Corrêa de Mello.
Carlos Alberto de Castro Leal.
Carlos Ferreira da Silva.
Celestino Garcia de Almeida.
Cyrillo Menezes dos Santos.
Cicero da Silva Pereira.
Carolino Augusto Taveira.
Camillo da Silva Ferreira.
Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta.
Carlos Seneschal de Goffredo.
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo.
Carivaldo Moraes.
Conrado Niemeyer.
Diogo da Silveira Gervasio.
Deocleciano Marques.
Delfim Castro Neves.
Delfino Lopes Rodrigues.
Domingos Maia da Costa.
Delfino de Castro Neves.
Dermiral da Cruz Mattoz.
Deocrecio Telles de Menezes.
Ernesto Brasil.
Eugenio Severo Leão.
Euclides Pinheiro.
Ernesto Gonçalves de Alvarenga.
Euclides Ribeiro de Souza Peixoto.
Enoch de Carvalho.
Eduardo Reis Rolzt.
Emilio da Fonseca e Souza.
Elias Gonçalves.
Elias Diniz dos Santos.

- Francisco de Oliveira Santos.
 Fernando Ernesto Castello Branco.
 Francisco Bellarmino da Silva Couto.
 Frederico Mauro Moore.
 Francisco José Damasceno.
 Francisco José da Silva.
 Frederico Rocha.
 Fausto Porto.
 Francisco Candido de Magalhães.
 Frederico Antonio Cardoso Men-
 Souza.
 Firmino da Silva Ramos.
 Francisco Antonio Nigro.
 Franklin Guilherme do Amaral.
 Francisco Pouso Campos.
 Feliciano Guilherme Pires.
 Francisco Ferreira Cardoso.
 Francisco Motta de Azevedo.
 Francisco Machado de Oliveira.
 Francisco de Gusmão.
 Francisco José Fernandes.
 Francisco de Gusmão Castello Branco.
 Francisco Soares da Fonseca.
 Francisco Antonio de Faria.
 Faustino Francisco do Nascimento
 Junior.
 Francisco Peixoto Sobrinho.
 Francisco Martins Arêas.
 Firmino Leopoldo de Jesus.
 Gervasio Castello Branco.
 Guilherme Corrêa da Silva.
 Guilherme José Paes.
 Gustavo Costa.
 Gregorio Chagas.
 Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
 Gerardo Gomes.
 Gustavo Dantas.
 Geraldo Pereira de Souza.
 Guilherme José Alves da Silva.
 Guilherme Azevedo de Carvalho.
 Humberto Levy.
 Honorio José Vianna.
 Hilario Joaquim Gonçalves.
 Herculano Lobreto da Silva.
 Henrique de Souza Pinto.
 Hugolino Ayres de Albuquerque.
 Heitor Ferreira Pimentel.
 Herval Trindade Albayde.
 Henrique Rodrigues de Souza.
 Henrique de Moura Gonçalves.
 Horacio Antonio Pestana.
 Isaac Cebulares.
 Ildelfonso José Lopes.
 Iberê Barbosa da Veiga.
 Izaltino Carneiro da Rocha Menezes.
 Jasper Lafayette Harben.
 Joaquim da Silva Lima.
 José Fernandes de Almeida.
 José Agripino Lins.
 Julio de Carvalho Costa.
 Joaquim Florentino Vaz Junior.
 Jacintho Leopoldo da Fonseca e
 Silva.
 João Machado da Silva.
 José Maria Vieira de Azevedo.
 José Ferreira dos Santos Dias Junior.
 José de Paula Rocha.
 João Francisco de Leite Junior.
 Joaquim de Abreu Freitas.
 Julio Cesar de Souza Pinto.
 João Benjamin Ferreira Baptista.
 Joaquim Vergosa Jacobina Callado.
 Joaquim Augusto da Costa.
 Julio de Alcantara Pinheiro.
 Joaquim de Oliveira.
 João Antonio dos Santos.
 Joaquim Pereira Velloso.
 José de Mattos Silva.
 José Germano Ferreira.
 Julio Oliveira Marques.
 Joaquim Silveira Nogueira.
 João Gomes Duque Estrada.
 José Bráulio Mesquita.
 Joaquim da Rocha Gomes.
 Josias Lucas de Sant'Anna.
 Joaquim Emilio Heredia.
 João de Souza Matta.
 José Manoel da Rocha.
 João Felix da Silva.
 João Alves Salazar.
 José Antonio Bernardes.
 José Vieira da Cunha.
 José Porpolino Garcez.
 Joaquim Dias da Cruz.
 José Gomes Carregal.
 João Antonio Garcez Palha.
 João Teixeira dos Santos.
 João José da Costa Pereira Junior.
 José Vaz Carvalho.
 Jacintho Cactano da Silva.
 Jorge da Silva Rodrigues.
 João Drummond Camargo.
 Jorge Horyll.
 José Calazans da Costa Pereira.
 João Arthur Machado.
 José Lima dos Anjos.
 José Agripino Lins.
 Julio Alves Pereira.
 José Leão Balleiro.
 José Alves Ferreira.
 João Mauricio Velloso.
 José Dias Guimarães.
 João Maximo dos Santos.
 João Barbosa Dey Burnes.
 João Firmo Alves.
 Julio da Silveira Caldeira.
 Julio Francisco Machado.
 José Gomes da Cruz.
 José da Silva Duarte.
 José Pinto Cardoso.
 José Jayme Ferreira de Vasconcellos.
 Joaquim Alves Moreira.
 João Teixeira Mendes.
 João Barbosa de Castro.
 João Antonio Rademacker.
 João Paes Soares.
 Jacintho Barbosa de Oliveira.
 Joaquim Bernardino de Carvalho.
 Joaquim Jacintho Mendes.
 João Pereira Martins Ribeiro.
 Jorge Delmonte Dantas.
 Joaquim da Fonseca Aristão.
 José Alves Baptista.
 Joaquim Augusto da Costa.
 José Antonio de Barros Filho.
 João Gabriel Nunes.
 Joaquim Teixeira de Carvalho.
 Jeronymo Maximo Nogueira Penido.
 João Augusto de Albuquerque Lima.
 João Nicoláo Aniceto Lima.
 João Libanio da Silva.
 Joaquim José de Araujo.
 João Gentil Anoso.
 João Paulo da Silva.
 João Augusto Alves.
 José Gonçalves Vianna.
 João Baptista Falco.
 João Gonçalves do Valle.
 João Damasceno Ferreira de Caf-
 nalho.
 Juvenal Borges de Medeiros.
 José Antonio Cordovil.
 José Araripe Cavalcante do Albu-
 querque.
 Laudelino Loureiro Tavares.
 Luiz Menezes Machado.
 Luiz Miguel dos Anjos.
 Luiz Gonzaga Barifuse.
 Liberato Teixeira de Souza.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Colombo Vaz Sodrê.
 Lino Noruega.
 Leoncio Manoel Bahia.
 Luiz da Costa Vidal.
 Luiz Depine.
 Leonardo de Leão.
 Luiz Vieira de Almeida Junior.
 Lafayette Rodrigues dos Santos.
 Lucio Corrêa Netto.
 Luiz de Noronha.
 Laudelino Pedro de Campos.
 Leopoldo Antonio de Aguiar.
 Lafayette Magalhães Castro.
 Luciano Corrêa de Lima.
 Lupericio Carolino Teixeira.
 Leonardo Gentil Costa.
 Luiz Jacobino.
 Lucio Raymundo da Silva.
 Laurindo José de Carvalho.
 Manoel Dias Guimarães.
 Manoel de Barros.
 Manoel Mathis Raposo Junior.
 Mario Corrêa Martins.
 Manoel Marques Cardoso.
 Manoel Caldeira da Fonseca.
 Miguel Furtado Mello.
 Mario Meirelles Costa.
 Manoel Caetano Pereira.
 Militão Leite.
 Manoel Messias do Nascimento.
 Manoel David Candido da Motta.
 Manoel Caetano Pereira da Silva.
 Manoel de Souza Rosas.
 Manoel Guayba.
 Manoel Antonio de Souza e Silva Ju-
 nior.
 Manoel Carneiro Leão Filho.
 Murillo Chagas.
 Manoel Gonçalves Campos.
 Manoel Hygino Netto.
 Manoel de Almeida Cruz.
 Manoel Gomes Netto.
 Manoel Vicente Soares.
 Manoel Pereira da Silva.
 Manoel Joaquim Bessada.
 Mauricio Fineberg.
 Manoel Francisco Corrêa.
 Manoel Bernardo Martins.
 Manoel Francisco da Rocha.
 Manoel das Chagas Neves.
 Mem de Souza Figueiredo.
 Marcelino Corrêa de Mello.
 Marcellino Gonçalves Martins.
 Mario Reis.
 Narciso da Silva Reis.
 Nilo Martins.
 Nicoláo de Geageacomo Navazeó.
 Nicanor Augusto da Costa Guimarães.
 Nestor Medeiros da Silva Leal.
 Orlando de Souza França.
 Octavio Gonzaga Busifonsi.
 Odilon Corrêa de Albuquerque.
 Octaviano de Araujo.
 Oscar Bormann de Borges.
 Octavio Berrini.
 Olindino de Viveiros Costa.
 Orlando Pires de Moraes.
 Oswaldo Garcia Trajão.
 Octavio José Machado.
 Octavio de Almeida Gama.
 Octacilio de Souza Brezes.
 Octavio Vinelli.
 Olympio Francisco Reitor.
 Octaviano Jorge Penna.
 Odilon Lopes de Almeida.
 Oswaldo Augusto de Oliveira Jacques.
 Octavio Pinto Monteiro.
 Pedro Tavares Dias Pessoa.
 Paulo de Miranda Villa Nova.
 Pedro Augusto da Silva.
 Pedro Augusto da Silva.
 Pedro Barbosa de Oliveira Vincula.
 Paulino Ferreira Lopes.
 Plutarcho Martins Teixeira.
 Pedro de Souza Carvalho.
 Pedro Zacharias de Araujo.
 Pedro Duarte de Magalhães.
 Pedro Ramôes de Paiva.
 Pedro Francisco da Costa.
 Pedro Roberto de Azevedo Lima.
 Quartier Corrêa da Silva.
 Raul Dias de Amorim.
 Ricardo Damião P. Varella.
 Raul da Costa Rego.
 Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar.
 Raul Ribeiro.
 Raulpho Pereira da Silva.
 Raul de Moraes Cardoso.
 Raul Borges Fortes.
 Rufino Furtado de Mendonça.
 Romão José da Silva.
 Sergio Alves da Silva.
 Salvador Perisi Junior.
 Severiano José Ramos.
 Manoel Luiz Ferreira.

Satyro Lopes de Alcantara Bilhar,
 Sebastião Teixeira Coelho.
 Samuel Naon.
 Thomaz Francisco de Almeida.
 Turibio Jacob.
 Tertuliano Marques Machado.
 Theophilo de Almeida.
 Thomé Alves da Silva Brum-
 Trajano Barbosa Ramos.
 Trajano Pinto Lima.
 Victor Machado Lourenço.
 Venancio José Lopes.
 Virgilio Theodoro.
 Victor Machado Sampaio.
 Victorino Rodrigues Ferreira.
 Vicente Aréne.
 Viriato Linhares.
 Waldemar da Cruz Matta.
 Waldemar Ferreira de Macedo.

**Lista suplementar da segunda secção
do Sacramento**

Alvaro Freitas dos Santos.
 Augusto Antonio Vianna.
 Antonio dos Santos Baptista.
 Americo Trotte.
 Alberto Pereira da Silva.
 Arthur Santos.
 Augusto de Lima Soromenho.
 Alcides Jorge.
 Antonio Gonçalves Rios.
 Augusto Silva.
 Aurelio dos Santos Grillo.
 Antonio Caputo.
 Antonio Domingos da Silva.
 Alvaro Felix.
 Arnaldo Pereira dos Santos.
 Antonio Alves Pinto Guedes.
 Agenor Pereira Guimarães.
 Antonio da Silva Lima.
 Antonio Corbo.
 Alfredo Cardoso de Mello.
 Antonio Pereira da Rocha.
 Adhemar Pamplona Gomes dos Santos.
 Aylton Soares de Souza.
 Annibal de Azevedo.
 Abel da Ressurreição Sobral.
 Armando Augusto Telles.
 Amarilio Coutinho Cesar da Costa.
 Antonio de Azevedo Souza.
 Antonio dos Santos Cavalcanti.
 Antonio Pedro Brandão de Magalhães.
 Aureo Ottoni de Mendonça.
 Alberto Pereira da Silva.
 Arlindo Neves Teixeira.
 Carlos Sayão.
 Celestino Horotides dos Santos.
 Catão Marcelino Pinto.
 Candido Bernardino da Silva.
 Carlos José do Nascimento.
 Damião Guimarães.
 Domingos Fernandes Valença.
 Domingos Cataldo.
 Emilio Rodrigues Riba.
 Eugenio Sanjean.
 Eduardo de Barros Machado.
 Eduardo Gonçalves Heredia.
 Euclydes Gomes Pereira.
 Emilio Mauro.
 Edmundó Corrêa Maia.
 Elvino Telles de Menezes.
 Eugenio da Silveira Alves da Silva.
 Euclides Pinto de Magalhães.
 Francisco Alves Laranjeira.
 Francisco Laginestra.
 Francisco Nico.
 Fernando Augusto de Souza da Sil-

Henrique Soido de Barros Falcão.
 Henrique dos Santos Cardoso.
 Hewan de Schuller Chaves.
 Honorio Bona.
 Ismael Bastos Jorge de Almeida.
 Isaac Gaspar Ramos.
 Izidoro Rego Craveiro.
 Jayme da Silva.
 José Moreira Coutinho.
 José Felismino Alves.
 José Fluminense da Silva.
 João Luiz Pereira Brandão.
 José da Silva Baptista.
 João Jacintho de Almeida Guimarães.
 José de Paula Barros.
 José Teixeira Cardoso.
 Jorge da Ressurreição Sobral.
 João Ascendino de Oliveira.
 João de Souza Junior.
 João Pereira de Sá.
 Justino Antonio Fernandes.
 Joaquim Henrique de Mattos.
 Jacintho de Oliveira Rocha.
 José Gomes da Silva.
 Luiz Gonçalves Ribeiro.
 Lourenço da Cruz Maia.
 Luiz Mendes Seabra.
 Luiz dos Santos Barata.
 Luiz Chiapptta.
 Mario Moreira da Silva.
 Manoel Garcia Fernandes.
 Manoel dos Santos Nogueira.
 Mario de Lima e Silva.
 Manoel Mendes.
 Manoel Joaquim Durães.
 Manoel Moreno Castro.
 Murillo Ferreira Peixoto.
 Manoel Domingos Vieira.
 Oscar Pinto Sampaio.
 Oscar Gil de Araujo.
 Olegario Bispo dos Santos.
 Octavio de Araujo Seixas.
 Octavio José Loureiro.
 Octavio Lopes da Silva.
 Oswaldo de Souza Pinto.
 Oscar Gonçalves Leite.
 Olympio da Silva.
 Plinio Xavier de Souza.
 Plinio Macario Junior.
 Paulo Passos Peçanha.
 Pedro Augusto Cordeiro Dias.
 Quintino Valença de Mello.
 Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
 Raphael de Faria Costa.
 Raphael Leite de Vasconcellos.
 Rodolpho José Gomes.
 Roberto Francisco da Silva.
 Rozendo Alves da Silva.
 Raul Pelinca Amorim.
 Raul Carlos de Sá.
 Roberto Pereira Machado.
 Salomão Antonio da Costa.
 Salustiano Francisco da Silva.
 Severino Soares de Albuquerque.
 Sebastião de Vasconcellos.
 Sebastião Bueno.
 Salvador Fabiano.
 Theodomiro Rabello Freire de Paiva.
 Tancredo Caetano Pereira.
 Theophilo Alvaro de Bittencourt.
 Ulysses Marques Andrade Cesar.
 Victor Fragoso da Cruz.
 Virgilio Antonio de Carvalho.
 Verissimo Ramos de Almeida.
 Waldomiro Vieira da Fonseca.

Agostinho de Aquino.
 Annibal do Carmo Vieira.
 Arthur de Azevedo Maia.
 Armando Vorellado Almeida.
 Antonio Augusto de Carvalho.
 Alvaro Teixeira.
 Alfredo Pezimbro da Costa.
 Alvaro José da Costa.
 Arthur José Fernandes.
 Augusto Jorge Ermida.
 Armando Martins Bastos.
 Albertino Rodrigues Chaves.
 Adolpho Augusto Corrêa.
 Alexandre Santiago.
 Arthur Fernandes Gonzaga.
 Avertano Noruega.
 Agnelo Ferreira Alves.
 Alfredo Pereira Aragão.
 Agostinho Machado Reis.
 Amphilouquio Jorge Ermida.
 Augusto Guilherme da Silva.
 Alexandre Aguiar.
 André de Faria Pinto.
 Attila Manoel Corrêa.
 Alvaro José de Oliveira.
 Alfredo Torres Rodrigues.
 Armando Ferreira Alves.
 Angelino José de Freitas.
 Adhemar da Rocha Carmo.
 Adelino Costa Pereira.
 Armindo de Freitas Albuquerque.
 Augusto Corrêa Tavares Filho.
 Antonio Machado da Silva.
 Aurelio Vianna de Araujo.
 Alberico Pinto Soares.
 Alberio Augusto Pereira da Silva.
 Alberico Manoel de Araujo.
 Augusto dos Santos Ribeiro.
 Antonio da Fonseca.
 Antonio Joaquim de Azevedo.
 Adolpho Carlos da Cruz.
 Antonio Augusto Carvalho de Sá.
 Alfredo Mariani.
 Antonio Augusto Ribeiro.
 Alfredo Gaspar Guimarães.
 Alcides Myrthes de Souza Campos.
 Alfredo Tavares Ferreira.
 Adolpho Mathias Ricão.
 Alberto Ferreira da Silva.
 Abilio Mattos.
 Altiyo Pereira Nunes.
 Alexandre José dos Santos.
 Albino Ferreira da Costa.
 Alvaro de Abreu Leite Bastos.
 Armando Mendes Portella.
 Antonio Martins da Silva.
 Adolpho Leraenfeld.
 Alvaro Lacerda de Carvalho.
 Alfredo Maurel Filho.
 Adauto José dos Reis.
 Americo de Souza Salvador.
 Alfredo Abranches do Nascimento.
 Augusto Candido da Silva.
 Alfredo Nenard Lima.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Antonio Avelino de Castro.
 Bento Augusto de Figueiredo.
 Benjamin de Verçosa Jacobino.
 Bento Francisco da Silva.
 Braulio Costa.
 Bernardo Corrêa da Silva Junior.
 Benjamin Johany Fagundes.
 Boanerges da Costa Marques.
 Carlos e Antonio Albuquerque Figuei-
 redo.
 Celso Victor de Mello e Souza.
 Clemente Telles da Silva.
 Candido Procopio do Rosario.
 Castillo Lacomba.
 Carlos Alberto Cesar Burlamaqui.
 Caetano de Freitas Vieira.
 Constantino Garcia Fernandes.
 Domingos Arthur Machado Filho.
 Dionysio do Couto Garcia.
 Dario de Siqueira Silva.
 Domingos Azarany.
 Domingos Pereira da Silva.

TERCEIRA SECÇÃO DO SACRAMENTO
 EDIFICIO: ESCOLA MUNICIPAL — RUA GE-
 NERAL CAMARA N. 129

Eleitores:

Antonio Magalhães Bastos
 André Cardoso Dantas.
 Antonio Luiz de Moraes.
 Aureo Loureiro de Sá.
 Augusto Cesar Matta de Campos.

Firmino José dos Santos.
 Francisco de Paula Torres.
 Fernando Tavares de Andrade.
 Francisco José do Nascimento.
 Gumercindo Lopes Sotelino.
 Gustavo Oliveira Rocha.
 Guilherme Pinto Sampaio.
 Henrique dos Santos Duarte.
 Henrique Silva.

Darcilio Ferraz Brado.
 Dyonisio José Manso.
 Euclides Noruega.
 Eduardo José de Almeida.
 Eduardo Bastos.
 Eduardo Alfredo Teixeira.
 Eduardo Lindolpho de Figueiredo.
 Eugenio Gonçalves Pinheiro.
 Emilio Sancho Gomes.
 Euclides Martins de Souza.
 Eduardo Costa Mattos.
 Egidio Ramos da Rocha.
 Eurico Teixeira Neves.
 Eduardo Luiz Pacheco.
 Francisco Teixeira Mesquita.
 Fenelon José do Nascimento.
 Francisco Paulo das Neves.
 Felix Franco De Albuquerque.
 Francisco Rokert.
 Francisco Estephano.
 Francisco Machado Oliveira Coutinho.
 Francisco Moreira de Castro.
 Felix Bezerra.
 Francisco Marques de Souza.
 Francisco Medeiros da Rocha.
 Francisco Xavier Duarte Silva.
 Francisco Augusto Zebal.
 Francisco José Leite Mendes Junior.
 Fernando de Campos Sarmiento.
 Francisco Lemos.
 Fidelis Francisco Lage.
 Francisco Calderoni.
 Francisco Machado de Brito.
 Francisco Pinho das Neves.
 Fernando Simões de Figueiredo.
 Francisco Severino dos Reis.
 Francisco do Livramento.
 Florentino Ribeiro de Aguiar.
 Gervasio Joaquim de Souza.
 Graciliano Ferreira de Araujo.
 Guilherme Leal Pimentel.
 Gregorio Alves da Costa.
 Gabriel de Simas e Silva.
 Horacio Salgueiro de Carvalho.
 Henrique Silveira.
 Henrique Donove de Lima.
 Heitor Vieira da Costa.
 Henrique Cubeiro dos Santos.
 Herminio Augusto Serpa.
 Homer Cirne Carneiro.
 Heitor Alves Moreira.
 Henrique Gomes de Mattos.
 Humberto de Sá.
 Irineu Xavier de Brito.
 Ignacio Aparicio Soares.
 José Pereira Monteiro.
 João Alves Feitosa.
 João Moreira da Silva.
 José do Nascimento Brito.
 Joaquim Machado Antunes.
 Julio Telles de Meira.
 José Gomes de Almeida.
 José Pereira Dias.
 José Vieira de Mello.
 João Gomes da Cunha Ripper Filho.
 João Alves Feitosa.
 José Coelho de Mello.
 José Maria Augusto.
 Julio Hamilton Ferreira Duque Es-
 trada.
 João Rezende de Mendonça.
 João Bonifacio de Medeiros Gomes.
 José Marques de Sá.
 José Pereira de Souza.
 João Martins Pereira.
 João Firmo de Moura.
 José Marcelino dos Santos.
 José Vares Coutinho.
 José Antonio da Costa.
 José Miguel Ferreira.
 José Carvalhaes Pinheiro.
 Julio José Barbosa.
 Manoel Accurio Benigno.
 Manoel Francisco dos Reis.
 Manoel Joaquim Menezes Amorim.
 Maciel Bento da Silva Nery.
 Manoel da Costa Mattos.

Manoel de Oliveira Soares.
 Miguel Archanjo dos Santos.
 Manoel Ignacio Amorim.
 Manoel Antonio de Almeida.
 Manoel Corrêa da Silva.
 Manoel Hermes Granado.
 Mario de Souza Aguiar.
 Manoel de Almeida Pires.
 Maximiano de Souza Barros.
 Manoel Antonio Pereira.
 Manoel Vieira da Silva Santos.
 Manoel Joaquim Lacerda.
 Manoel Gomes da Paixão.
 Manoel Martins da Cruz Junior.
 Mamede Alves Gaio.
 Manoel Dias de Carvalho.
 Nicolão José Ribeiro.
 Nelson Moreira.
 Nabor Paim.
 Omar Ferreira Marques de Abreu.
 Octavio Lopes da Silva.
 Octavio Gonzaga.
 Olympio Hygino.
 Orosmano de Carvalho.
 Olympio Alexandre das Neves.
 Olympio Alves de Castro.
 Oscar Bleisme de Carvalho.
 Oscar de Almeida Cruz.
 Octavio da Silva Dumas.
 Octaviano Paula Barroso.
 Oscar da Silva Gomes.
 Pedro Felix Pereira.
 Pedro dos Santos Fragoso.
 Paulino José Naveres.
 Pacifico Porphiro da Silva.
 Procopio José Lorena da Silva.
 Pedro Baptista de Souza.
 Pedro Alcantara Feitosa.
 Paschoal João Santos.
 Pedro Paulo de Barros Palmeira.
 Rodrigo Gonçalves Meirelles.
 Raul Luiz Peixoto de Freitas.
 Raymundo da Rocha Aguiar.
 Ramiro José de Araujo.
 Roberto Alves Cansação.
 Rozendo Muniz.
 Severo Candido Cenaro.
 Silvino José da Rosa.
 Seraphim Gomes Flores.
 Segismundo Soares Baptista.
 Sebastião Godinho de Campos.
 Sabino Ignacio Nogueira da Gama.
 Sebastião da Silva Duarte.
 Samuel Cesar da Costa.
 Sylvio Guimarães.
 Sebastião Maria de Moreira.
 Sebastião de Souza Pereira.
 Sylvio Velloso Seixas.
 Taciano da Silva Gouvêa.
 Thomaz Nogueira da Gama.
 Thenar do Amaral Rosas.
 Tertuliano José de Carvalho.
 Vicente Moen Costa.
 Vicente Antonio Bernardo da Silva.
 Victor Gusmão.
 Virgolino Antonio Proença.
 Victorino Silva.
 Virgolino Ignacio de Santa Rita.
 Virgilio Lara Junior.
 Waldemar Ferreira dos Santos.
 Wenceslau Moreira de Souza.
 Waldemar Braga Monteiro.
 Waldemar José Leite.
 Wellington da Rocha Mello.
 Zepherino Henrique dos Santos.
 Lista suplementar da 3ª secção do Sa-
 cramento
 Adalberto Campos Pinheiro.
 Antonio Saraiva da Cunha.
 Abel Bezouro de Andrade Pinto.
 Arthur Francisco da Rosa Franco.
 Accacio de Launis.
 Armando de Mattos Corrêa.
 Antonio Cavalcante Argolo.
 Antonio Evaristo de Moraes.
 Antonio Pinheiro Junior.
 Antonio Custodio Oliveira Silva Filho.

Alberto Gusmão.
 Alvaro de Castro Guimarães Junior.
 Alberto Garcia da Motta.
 Antonio da Silva Pereira.
 Arthur Dias.
 Alfredo Guimarães.
 Antonio Ferreira Filho.
 Alvaro Pereira.
 Antonio Ribeiro de Souza.
 Annibal de Oliveira Machado.
 Americo Duarte Bastos.
 Alberto Barbosa da Silva.
 Antonio José Nogueira.
 Argemiro Teixeira Monteiro.
 Antonio Carlos dos Santos.
 Alcino Gomes.
 Antonio da Silva Moraes.
 Anacleto Ferreira Junior.
 Angelo Torteroly.
 Antonio José da Costa.
 Alcebiades Altino Gonzaga.
 Abel Meirelles.
 Antonio Leite de Castro.
 Augusto Gomes da Silva.
 Antonio Gonçalves Lobo.
 Antonio Marinho Ferreira.
 Anthero Ribeiro.
 Americo Carlos Brasil.
 Alberto Ferreira de Macedo.
 Alfredo Aristides de Menezes Rocha.
 Antonio David Ferreira.
 Benjamin dos Santos.
 Benjamin José Pires Canoca.
 Carlos Gusmão.
 Cleobolo Baptista da Rocha.
 Casemiro Furtado de Souza.
 Clemente Salcedo.
 Candido de Souza Rangel.
 Cleto Antonio de Almeida.
 Claudio Avelino Soares.
 Caetano Lourenço da Silveira Bar-
 losa.
 Carlos da Silva Moraes Filho.
 Daniel Augusto Ferreira.
 Demedirio João Pires da Costa.
 Domingos Soares Abrantes Junior.
 Estacio Jacintho de Albuquerque.
 Elydio Tavares Martins.
 Ernesto Linibau.
 Egidio Lobianco.
 Euclides Rosa de Miranda.
 Euzo Pereira de Souza.
 Ernani de Oliveira.
 Eduardo Placido da Costa.
 Faustino Rodolpho Gomes.
 Francisco Cabral de Oliveira.
 Frutuoso de Souza.
 Francisco Rosa da Conceição.
 Francisco Antonio Barbosa.
 Francisco José Luiz do Espirito Santo.
 Floriano Cordovil.
 Godofredo Ramos.
 Garibaldi Carlos da Silva Gomes.
 Gervasio Antonio de Sá Carneiro.
 Galdino do Nascimento.
 Henrique Soares Cardoso.
 Henrique Gastão de Oliveira.
 Ildebrando José da Rosa.
 Justiniano Pereira de Mello.
 João Antonio Gomes.
 José Carneiro da Costa.
 João Baptista Coelho.
 José Luiz Ferreira Antunes.
 Jeronymo Medeiros da Rocha.
 José Antonio de Souza.
 João Manoel de Souza.
 José Ramos Paiva Junior.
 Julio Moreira da Costa.
 João José Teixeira.
 José de Carvalho.
 João Ferreira de Lima.
 José Lopes da Silveira.
 Julio Costa.
 João Alexandre.
 João Magalhães Costa.
 José Lazaro de Oliveira.
 José Menezes de Medeiros.

José Roque de Angelo.
 José Ernesto Gaullier.
 João Ferreira de Andrade.
 João Bernardo de Mello.
 João do Rego Medeiros.
 José Luiz Pacheco.
 Joaquim José de Azevedo Machado.
 José Ferreira de Almeida Junior.
 João Cavalcante do Rego.
 Julio Pereira Pinheiro.
 Justino Augusto Novo.
 João de Carvalho.
 João Pedro Martins.
 Joaquim Dias Innocencio.
 Lucio Muniz Barreto.
 Luiz Athayde Junior.
 Luiz Franco Moura.
 Mario de Souza Magalhães.
 Manoel Rufino dos Santos.
 Mariano Saturnino dos Santos.
 Mario de Castro Vianna.
 Mario Fernandes Oseio.
 Miguel Menezes Barbosa.
 Manoel Cavalcante Porlo.
 Menotti Netici.
 Mario Pereira Grillo.
 Manoel Ignacio de Lacerda.
 Manoel Carlos de Almeida.
 Manoel Ferreira Torres.
 Miguel Serra de Oliveira.
 Manoel Jovino da Silva.
 Manoel Bartalho Pernambuco.
 Modesto José do Nascimento.
 Mario da Costa Florin.
 Nilo da Silva Lage.
 Nathal Sophia.
 Olympio Barreto.
 Oscar Doria.
 Olympio Menaes.
 Osorio Antonio do Cotto.
 Otto Carlos Duarte.
 Ormeno Gomes Henking.
 Pedro Francisco do Nascimento.
 Paschoal Gravina.
 Pedro Ribeiro de Azevedo.
 Raul de Souza Carvalho.
 Sergio Affonso Moreira.
 Severino José de Souza.
 Sylvio Antonio de Souza Cardoso.
 Surialto Sabbado Sophia.
 Saturnino Ferreira Pacheco.
 Targino Joaquim Cardoso.
 Valeriano Antonio Monteiro.

(Continuação do edital de 24 de setembro de 1918)

PRIMEIRA SECÇÃO DE SANTO ANTONIO

EDIFICIO: 6ª DELEGACIA DE SAUDE — RUA DO REZENDE N. 124

Presidente: juiz de direito da 3ª Vara Civil

Eleitores:

(Antonio Souza Barbosa.
 Antonio Castro Viana.
 Antonio João Francisco
 Antonio Oliveira Pinto.
 Antonio Barbosa Sobrinho.
 Antonio Carlos de Araujo Machado.
 Antonio Pacheco.
 Antonio de Magalhães Pirões.
 Antonio Jacintho Mendes.
 Antonio Netto da Silva.
 Antonio Deschamps Junior.
 Antonio Paes de Castro.
 Antonio Martins Costa.
 Antonio Francisco Ferreira.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio Paiva.
 Antonio Augusto Campos da Cunha
 Antonio Ferreira Madureira.
 Antonio Maximo de M. Cardoso.
 Antonio Manoel Ferreira.
 Antonio Guachalla.
 Antonio Pereira Capella.

Antonio Pinto Duarte.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio José Negreiros.
 Antonio Bianco.
 Antonio Pinto.
 Antonio Vieira Braga.
 Antonio Moreira de Souza Junior.
 Antonio de Araujo Mattos.
 Antonio Coelho Martins.
 Antonio Campos.
 Antonio Ribeiro.
 Antonio Pedro Violante.
 Antonio Piedade da Silva Lopes.
 Antonio de Carvalho.
 Antonio Nogueira.
 Antonio Rolondaro.
 Antonio Guimarães.
 Antonio de Castro Guimarães.
 Antonio Augusto Cavallero.
 Antonio Gomes Corrêa.
 Antonio Joaquim de Freitas.
 Antonio Francisco da Silva.
 Antonio de Souza Barbosa.
 Antonio Loes da Silveira Moraes Junior.
 Antonio Rodrigues de Carvalho.
 Antonio Luiz Coutinho da Motta.
 Antonio Peixoto Filho.
 Antonio dos Santos Martins.
 Antonio Augusto de Oliveira.
 Antonio Alexandre Pinheiro.
 Antonio José Rodrigues.
 Antonio Rodrigues da Silva.
 Antonio José Carneiro.
 Antonio de Sá Pinto.
 Antonio Cyrillo de Lima.
 Antonio Marciano da Silva.
 Antonio Lancha.
 Antonio Luciano Teixeira Rego.
 Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
 Antonio Lopes de Oliveira.
 Antonio Moraes Ribeiro.
 Antonio José de Azevedo.
 Antonio Pedro da Fonseca.
 Antonio Pereira de Sant'Anna.
 Antonio José de Souza.
 Antonio Brasil Pont.
 Antonio Evaristo de Souza.
 Antonio José Pereira Bastos.
 Antonio Ruas de Souza.
 Antonio da Silva Bastos.
 Antonio do Carmo Pinheiro.
 Antonio Wanderley.
 Antonio Teixeira França.
 Antonio de Lemos.
 Antonio Augusto dos Santos.
 Antonio Alves Costa.
 Antonio de Oliveira Ramos.
 Antonio Luiz Gomes.
 Antonio Ferreira Leite.
 Antonio Duarte Ramos.
 Antonio de Oliveira Tarré.
 Antonio Flavio de Oliveira.
 Antonio Pereira de Figueiredo.
 Antonio Adhemar Vieira Pisco.
 Alvaro da Silva Magalhães.
 Arthur Lucio de Miranda.
 Alfredo Borees.
 Avelino Cardoso.
 Alfredo Sanches Peres.
 Arthur Baptista Gonçalves.
 Americo Corrêa de Azevedo.
 Americo Olber dos Santos.
 Alfredo Antonio de Moura.
 Alvaro Rodrigues Penedo.
 Americo Alves Teixeira.
 Alberto da Fonseca Arestá.
 Americo Augusto.
 Alvaro do Nascimento.
 Alvaro Teixeira Guimarães.
 Alvaro Lopes da Silva.
 Americo Nunes Duarte Costa.
 Americo Pereira Sarmiento.
 Alfredo Nunes Montez.
 Alfredo Cordeiro de Oliveira.
 Alvaro Ferreira de Carvalho.
 Alberto Carvalho.

Alvaro de Oliveira e Silva.
 Alfredo Angelo Pereira.
 Alfredo Antonio da Silva.
 Alfredo Gomes Moreira.
 Alfredo Dutra de Andrade.
 Alvaro Pinto de Souza Vargas.
 Alfredo Gomes Barreto.
 Alvaro Teixeira Rego.
 Arthur de Andrade.
 Arthur Fernandes de Mello.
 Arthur José de Oliveira.
 Alvaro Silva.
 Alberto Rodrigues de Barros.
 Alberto Francisco de Senna.
 Benedicto Ribeiro da Costa.
 Bernardino Leite Sampaio.
 Benedicto dos Santos Junior.
 Belmiro Brêtas.
 Brasil José de Oliveira.
 Basilio Manoel do Espírito Santo.
 Bartholomeu Araponga.
 Braulio de Azevedo.
 Bibiano Setubal dos Santos.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Benevenuto Rosini.
 Braulio da Rocha Fitta.
 Carlos Mario de Souza.
 Carlos Fortunato da Silva.
 Coryntho de Andrade.
 Cassiano Justachio Pinto da Fonseca.
 Carlos José Dias da Silva.
 Claudomiro Figueira.
 Custodio Macedo.
 Carlos de Carvalho Sampaio Varejo.
 Carlos da Silva Reis.
 Cesar da Costa Vellez.
 Coriolano da Silva Coelho.
 Cypriano Neves Ferreira.
 Djalma Fortunato da Silva.
 Domingos Vicente Motta.
 Domingos Renato Meira.
 Damião José de Oliveira.
 Demetrio José Martins.
 Damião Dias Lopes.
 Dante Ferreira Tavares.
 Diste Antonio da Silva.
 Deocleciano Alves Baptista.
 Deocleciano Olympio Coelho.
 Emilio Lemos de Araujo.
 Eusebio Saraiva.
 Edgard José Martins.
 Ernani de Castro.
 Eurico Pereira da Costa.
 Edmundo Araujo Libero.
 Eduardo França de Souza.
 Eduardo Luiz Ferreira.
 Eugenio Augusto Ponget.
 Eurico Alonso.
 Elias Nazareth.
 Edmundo Gumercindo da Cruz.
 Ernani de Araujo Silva.
 Francisco Raymundo Corrêa.
 Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
 Francisco de Paula Costa.
 Francisco Rodrigues.
 Francisco Medalha.
 Francisco Crivano.
 Francisco dos Santos Paim.
 Francisco José de Almeida Saldanha.
 Francisco da Rocha Freitas.
 Francisco José Vieira.
 Francisco Magno Ribeiro.
 Francisco Pinto Duarte.
 Francisco dos Santos Filho.
 Francisco Corrêa de Mattos.
 Francisco Chrysologo Ferreira Lima Filho.
 Francisco Marques de Medeiros.
 Francisco Vaz Monteiro.
 Francisco Andrade Ribeiro.
 Francisco Siqueira Devezas.
 Gregorio José de Souza.
 Guilherme Azambuja Neves.
 Guilherme Rodrigues Caridade.
 Gregorio Rispoli.
 Galdino Alves dos Santos.
 Gaspar Martins Moreira.

Geroneio da Costa e Sá.
 Gladstone Cardoso de Souza.
 Geraldo Antonio Pedrosa.
 Gustavo Leite Maia.
 Herotildes Cardoso.
 Horacio Vicente de Magalhães.
 Honorato de Aquino Leite.
 Hodo Dotori.
 Hipolyto José da Costa.
 Humberto Machado Faria.
 Hippolyto da Gloria Alves.
 Hercules Barra.
 Hermelindo André Salgado.
 Henrique Ferreira da Silva.
 Irineu Antão de Vasconcellos.
 Ignacio José de Moura Dias.
 Icaro da Silveira.
 Ismael Cordovil.
 Ignacio José de Nogueira.
 José Moreira Camisão.
 José Candido de Menezes.
 José Martins da Rocha.
 José Teixeira.
 José Gomes Barreto Junior.
 José Moreira da Silva Santos.
 José Fernandes Leite.
 José Alves Tinoco.
 José Antonio de Carvalho.
 José Pedro dos Santos.
 José de Oliveira Carvalho.
 José de Souza Camillo.
 José Manoel Pinheiro.
 José Daltro dos Santos.
 José Jovino Gomes da Cruz.
 José da Cunha Pinto.
 José Ferreira da Costa.
 José Dias Coelho.
 José da Rocha Tristão.
 José Teixeira Machado.
 José Daniel da Silva Coelho.
 José Antonio Pires de Mello.
 José Raymundo do Valle.
 José de Mattos Teixeira.
 José Leopoldo de Assis Albernaz.
 José Lopes da Costa.
 José Cyro Tinguá.
 José Barbosa dos Santos.
 José Joaquim Ferreira Junior.
 José Pereira dos Santos Junior.
 José de Oliveira Souza Alves.
 José Rossini.
 José Ribeiro de Souza Peixoto.
 José Rodrigues Dutra.
 José Vieira dos Santos.
 José Antonio de Azevedo.
 José Dias Barbedo Cardia.
 José Carolino de Oliveira.
 José Vieira da Costa.
 José Calazans dos Santos.
 José Gomes de Oliveira.
 José Gomes Ferreira.
 José Antonio Machado.
 José Bernardino de Moura.
 José Augusto Pinto.
 José Antonio Gomes Ribeiro.
 José Jacintho de Paiva.
 José Leite de Andrade.
 José Ferreira Alves.
 José Roberto Augusto.
 José Gervasio do Nascimento.
 José Antonio Guedes.
 José Pereira Cabral.
 José Cardoso Mendes Sobrinho.
 José da Silva Reis.
 José Victorino Cabral.
 José Moreira.
 José Paiva de Magalhães Calvet.
 João Barbosa de Maria.
 José Peres da Silva.
 José Simões Nunes de Souza.
 José Pinto Coelho Dutra.
 José Alves Biffencourt.
 José Antonio Fortes.
 José Pereira de Mello.
 José Auliciano.
 José Eugenio.
 José da Rocha Souza.
 José Borges.

José Luiz da Barra.
 José Bortone.
 José Joaquim dos Santos.
 José Pereira da Silva.
 José Pereira Guimarães Filho (Dr.).
 José Peixoto.
 José Henrique dos Santos.
 José Bezerra da Rocha Moraes.
 José Joaquim Barbosa.
 José Ferreira Braga.
 José Antonio Patrocínio Pinheiro.
 Luiz Ceciliano.
 Luiz Carneiro de Campos.
 Luiz Ramos.
 Leopoldino de Faria.
 Luiz Conceição.
 Luiz Candido Teixeira Lemos.
 Lucio Sampaio.
 Luiz Mendes.
 Lourenço João dos Santos.
 Leandro Moreira Neves.
 Leonel Borges Viegas.
 Leopoldo Alves de Carvalho.
 Luiz Luciano Warehe.
 Luiz Gonzaga da Fonseca.
 Luiz Pereira Sampaio.
 Leopoldo José de Freitas.
 Ladislau Alves Muniz.
 Luiz Leite Cabral.
 Luiz Penna Sombra.
 Luiz Augusto da Silva Moraes.
 Luiz José Gomes Ferreira.
 Luiz Venancio Riques.
 Luiz Antonio de Medeiros.
 Luiz de Oliveira Mendes.
 Manoel da Silva Machado.
 Manoel Pereira.
 Manoel Quirino Leite.
 Manoel da Silveira Couto.
 Manoel Rodrigues Marques.
 Manoel de Castro.
 Manoel da Costa Medeiros Junior.
 Manoel Ignacio Teixeira da Motta.
 Manoel de Medeiros.
 Manoel Pelagio de Jesus.
 Manoel Ferreira Machado.
 Manoel Teixeira de Magalhães.
 Manoel Gonçalves Ribas.
 Manoel Bastos Cerqueira.
 Manoel Gomes Arruda.
 Manoel Romualdo Domingues Bragança.
 Manoel Teixeira de Moraes.
 Manoel Moura.
 Manoel Augusto de Lima.
 Manoel Rodrigues da Silveira.
 Manoel Maurity Santos.
 Manoel Baptista da Silva Costa.
 Manoel de Carvalho.
 Manoel Godas Hidalgo.
 Manoel Barbosa de Araujo.
 Manoel Ferreira.
 Manoel José Benevides.
 Manoel Rodrigues.
 Manoel Gomes Lopes Ribeiro.
 Manoel Corrêa.
 Manoel Ferreira da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Morgado.
 Manoel Messias Tavares.
 Manoel Francisco do Nascimento.
 Manoel Eusebio da Silva.
 Manoel Affonso Caniné.
 Manoel Fernandes.
 Manoel Paulino de Azevedo.
 Manoel Ignacio Pereira.
 Manoel da Costa Junior.
 Manoel Domingos Marques.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Ambrosio.
 Manoel Carvalho Coimbra.
 Manoel Fernandes Mercês.
 Manoel Vaz da Costa.
 Manoel Oliveira Ramos.
 Manoel Francisco Rosas.
 Manoel Teixeira de Vasconcellos.
 Manoel José Ferreira.
 Nestor Manoel do Nascimento.
 Nelson Alvares Armando.
 Norberto Ferreira da Costa.

Nicacio Augusto Ferreira Campos.
 Octavio de Oliveira.
 Oscar Pinheiro Trindade.
 Octavio Lessa.
 Octavio Fernandes.
 Orlando da Costa Brito.
 Olvidio Alves Manaia Junior.
 Otto Alberto de Oliveira.
 Odorico Franca Barreto.
 Obel Cardoso.
 Oldemar Pedrosa de Moraes.
 Procopio Ernesto de Oliveira.
 Pedro José da Rosa.
 Pompeu Pinheiro.
 Petronillo Francisco Xavier.
 Ralph da Silva Carvalho.
 Ramiro Pires Querido.
 Ramiro Machado Pereira.
 Residro de Souza.
 Ramiro Francisco da Silva.
 Sebastião Lima.
 Silvino Antonio dos Santos.
 Samuel Bentolila.
 Saul Leal.
 Sylvino Porto Coelho.
 Tito Hygino de Miranda.
 Tito de Albuquerque Paes.
 Theophilo Salom.
 Theophilo Marques da Costa.
 Tertuliano Ferreira do Nascimento.

*Lista suplementar da primeira secção
de Santo Antonio*

Antonio Joaquim de Freitas.
 Antonio Augusto Monteiro de Brito.
 Antonio Rodrigues.
 Antonio Raymundo Miranda de Carvalho.
 Antonio Carlos dos Santos.
 Antonio da Fonseca Lemos.
 Antonio Madureira.
 Antonio Faustino Fragata.
 Antonio José de Almeida.
 Antonio Pinto Castro.
 Antonio José Dias.
 Antonio Vieira da Silva.
 Antonio Machado Linhares.
 Antonio Martins de Carvalho.
 Antonio Alves de Azevedo.
 Antonio de Souza Cardia.
 Antonio Pereira.
 Antonio de Gusmão Fonseca e Silva.
 Antonio de Loureiro.
 Antonio Ribeiro de Andrade.
 Antonio Pedro Dionysio.
 Antonio Pereira Gonçalves Leite.
 Antonio Rodrigues Macedo.
 Antonio Julio Ferreira Filho.
 Antonio da Costa Faria.
 Antonio Ferraz de Araujo Coutinho.
 Antonio da Costa Torres.
 Antonio Pereira.
 Antonio Manoel dos Santos.
 Alfredo da Cruz Rosa.
 Augusto Dias Taborda.
 Attila das Chagas Leite.
 Avelino Pereira Pinto.
 Augusto Lamelle.
 Augusto do Amaral Peixoto (Dr.).
 Antenor de Paula Carneiro.
 Antenor Roberto de Oliveira.
 Antenor Soares da Magalhães.
 Antenor Marques da Silva.
 Arthur Ferreira Magalhães.
 Casemiro Antonio de Castro.
 Candido Fernandes Lopes.
 Camillo Vieira Barros.
 Carlos Mendes.
 Carlos Ampasto.
 Carlos Gomes Villela (Dr.).
 Carlos Thomaz de Brito.
 Carlos Gomes Mosqueira.
 Carlos Dias Brandão.
 Carlos Leopoldo Ferreira (Dr.).
 Euclides Dias.
 Ernesto Ferreira Franca.
 Ernesto Gonçalves dos Santos.

Ernesto Gréco.
Ernesto Pacheco.
Franklin José de Moura.
Firmino Pinto de Oliveira.
Faustino Augusto de Sant'Anna.
Florentino Araujo.
Florianio Peixoto Pinheiro.
Glycerio dos Anjos.
Gregorio Joaquim de Lemos.
Gastão Santos Figueiredo.
Genesio de Lima Camara.
Gabriel Ramos.
José Nolasco.
José Luiz dos Santos.
José Cataldi.
José Fonseca Rocha.
José Guilherme.
José Padua Machado.
José Medeiros Silva.
José Joaquim de Mello Filho.
José Alves Ramaris.
José Borges Monteiro.
João Emygdio de Lemos.
João Francisco dos Santos.
João Schethino.
João Baptista dos Santos.
João Luiz de Jesus.
João de Oliveira Reis.
João Moreira.
João Ramos de Lima.
João Soares de Lima.
João dos Santos Barroso.
Joaquim dos Santos Morcira.
Joaquim José Pereira.
Joaquim Carneiro de Mesquita.
Jorge Cruz.
Jeronymo de Mesquita.
Julio Augusto Vieira Braga.
Jorge Antonio Castanhola.
Job da Silva Rosa.
Juvenal Affonso.
Julião José Cardoso.
Luiz Ferreira da Costa.
Luiz Prestes.
Luiz Joaquim Gomes.
Luiz Ribeiro da Rocha.
Luiz Oliveira Figueiredo Filho.
Manoel Lopes da Silva.
Manoel Vieira.
Manoel José do Patrocinio.
Manoel Alves Guimarães Filho.
Manoel do Amaral Segurado.
Manoel Martins.
Manoel Antão Soares.
Manoel Duarte.
Manoel Rodrig. de Medeiros.
Manoel Ferreira Braga.
Manoel de Carvalho Sayão.
Manoel Carneiro de Goffredo Souza.
Manoel Paes de Souza.
Manoel Duarte Ferreira.
Manoel Joaquim Simões.
Manoel Belarmino de Moura.
Manoel Francisco das Chagas.
Manoel Corrêa de Noronha.
Manoel Ramos.
Manoel Machado Brasil.
Nelson Bueno da Fonseca Ramos.
Nestor Sayão Delduque.
Newton de Almeida Nelson.
Nelson de Oliveira Soares.
Nilo José de Mello.
Nery da Fonseca.
Orian Mascarenhas.
Oldemar Rattis de Vasconcellos.
Osorio de Araujo Mello.
Orlando Pinto de Almeida.
Pedro Vieira Gonçalves.
Pedro Vieira de Freitas.
Pedro Saddock de Sá.
Pedro de Alcantara Pereira.
Pedro de Almeida Pereira.
Pedro Mendes de Sá e Silva.
Pedro Malheiros.
Pedro Ferreira de Vasconcellos.
Pedro Luiz Parreira.
Pedro da Costa Frederico.

Paulo Arthur Rodrigues.
Patricio Figueiredo.
Patricio José da Silva.
Roger Norat.
Ramiro Cesar Salette.
Ramiro Carlos Cruz.
Romão Peres Lopes.
Rodolpho Scholasser.
Rizio dos Santos Reis.
Roberto G. Malaguti.
Raul Rodrigues dos Santos.
Raul Rodrigues Gonçalves dos Santos.
Raul da Cunha Gomes.
Raul Cardoso Machado.

SEGUNDA SECCAO DE SANTO ANTONIO

EDIFÍCIO — ESCOLA MUNICIPAL — RUA DO REZENDE N. 182

Presidente — Procurador criminal da Republica

Eleitores:

Alfredo Martins.
Alberto Teixeira de Carvalho.
Alberto Pinto Brandão.
Alberto Leonor Martins.
Alberto Soares de Oliveira.
Armando José da Cunha Machado.
Antenor Ribeiro.
Antenor Pinto Duarte.
Armando Fernandes.
Armando Ferreira Rego.
Armando Joaquim de Almeida.
Alípio Fernandes Rodrigues.
Antenor Moraes Cortez.
Affonso Sarmento Marques.
Antenor de Andrade Monteiro.
Armando Bulhões.
Alexandre Pereira da Fonseca.
Albino Ferreira Nados.
Arnaldo Lopes de Magalhães.
Augusto Nogueira Gonçalves.
Arnaldo Hess.
Arnaldo da Silva Fonseca.
Antenor José Silva.
Augusto José Ferreira Coelho.
Augusto Pereira Maia.
Augusto Pereira da Silva.
Augusto Fernandes Farinheiro.
Augusto Barroso Junior.
Adrião Almada.
Aminthas Affonso Benevenuto.
Adolpho Barreto Sampaio.
Adriano da Fonseca Campello.
Agostinho Sinto.
Albino Joaquim das Neves.
Arlindo Xavier de Barros.
Arnaldo da Silva Reis.
Actacilio Azevedo Ortigão.
Adolpho Xavier de Mello.
Adolpho José de Carvalho.
Adalberto Quintella.
Abind Cardoso.
Annibal Pinto de Souza Torres.
Alphéo Ferreira.
Alecio José da Silva.
Alcebiades Candido Proença.
Acelino Monteiro Duarte.
Aluizio Augusto Fontes.
Augusto Rombano.
Americo Rodrigues Peres.
Arthur Accioly de Vasconcellos.
Ataliba do Amaral Silva.
Agenor Leite Raposo.
Adalberto de Abreu Mello.
Alexandrino Ribeiro da Silva.
Aristides Ignacio de Andrade e Silva.
Annibal Ferreira da Costa.
Amelio Cabral Noya.
Atanagildo Soares.
Amancio Rocha Pitta.
Arsenio de Souza Carvalho.
Accacio da Cruz Sobral.
Aprigio Amphrisio da Silva Castro.
Adalberto Vieira de Azevedo.
Americo Antonio Coelho.

Anselmo Pinto de Magalhães.
Albino Pinto Pacheco.
Arnoldo Mariano Barbosa.
Albino Pinto Pacheco.
Arnaldo da Silveira.
Adolpho Tropeza.
Alexandre de Souza, Ribeiro.
Amancio de Carvalho.
Alexandre Pinheiro.
Alberto Costa.
Arthur Cesar de Campos.
Armando de Abreu.
Armando Bello de Andrade.
Armando Sayão.
Antenor da Costa Oliveira.
Amphiloquio David dos Santos.
Agapito Affonso de Andrade.
Alcebiades da Silva Santos.
Albino José Gonçalves Bastos.
Amy Mendes.
Araken de Azevedo Coutinho.
Americo Jacintho de Souza.
Alfredo Abreu da Gama Lobo.
Alfredo Marques Noronha Junior.
Alberto Gomes Mosqueira.
Alberto Barbosa Leite.
Alberto Gomes Fabricio.
Affonso Carneiro de Oliveira Soares.
Abel de Assumpção.
Agenor Ferreira de Alcantara.
Arthur Sanches.
Albertino José Fernandes.
Arthur Santos.
Arthur Alves de Senna.
Agostinho Moreira.
Augusto José de Castro.
Alvaro Ignacio Teixeira.
Alvaro Barbosa.
Alvaro Leite de Freitas.
Arthur Domingos Leoss.
Alberto Terra.
Alfredo da Silveira.
Alberto José Machado.
Alvaro Soares Amorim da Cruz.
Alfredo Teixeira Soares.
Alfredo Zagari.
Alberto Lacurto.
Balthino João da Costa.
Bernardo Francisco da Silva.
Benedicto Lopes Chaves.
Baptista Gomes de Paiva.
Benjamin Idealino da Rocha.
Basilio Tripodi.
Basilio Antonio de Barros.
Braz Augusto de Oliveira Filho.
Belmiro Quirino da Silva.
Belmiro de Alcantara.
Benito Ferreira de Souza.
Benjamin Custodio da Silva.
Boaventura Homem de Noronha.
Bernardino Pinto Duarte.
Balthazar Pinto de Almeida.
Basilio Felipe.
Candido de Almeida Pereira.
Carlos Augusto Antonio.
Christiano Mège.
Caíão Corrêa da Camara.
Candido José da Fonseca.
Cornelio Ribeiro de Almeida.
Carlos Alberto de Carvalho.
Carlos Germes Possolo.
Cesar Moreira da Silva.
Carlos Pereira da Fonseca.
Constantino Clemona.
Celestino José de Mariz.
Clemente Santos Braga.
Chrispiniano Pinto Lisboa.
Chrispim Dias Machado.
Cesar da Silva Santos.
Casemiro Alves de Moura.
Carlos Ovidio de Freitas.
Carlos Alberto da Silva.
Diniz de Oliveira.
Domingos Saliture.
Domingos Martins Bernardes.
Domingos Machado da Motta.
Dural da Costa.
Diogenes Francisco Ferreira.
Epaminondas Valle da Fonseca.

Eduardo de Carvalho Sampaio Varella.
 Edmundo Molinari.
 Ernesto Fontella.
 Eduardo Rodrigues Maia.
 Ercydes Araujo da Conceição.
 Eduardo Luiz Franco de Sá.
 Ernani Dias Pereira.
 Epaminondas Barbosa de Campos Padua.
 Eurigue Spagno.
 Emilio Mauricio.
 Ernani de Andrade Braga.
 Emygdio José da Silva.
 Eloy Monteiro.
 Evaristo José da Silva.
 Ezequiel de Araujo Padilha.
 Epaminondas Gomes Cunha.
 Eurico Antonio Baptista.
 Ernesto Modesto da Fonseca.
 Euclydes Gomes de Oliveira.
 Epemenides Corrêa dos Santos.
 Ezeitruedes da Costa Mariz.
 Ernesto Climaco Barbosa.
 Francisco de Paulo Ferreira Franco.
 Francisco Pereira da Silveira.
 Francisco Pelegrino.
 Francisco Lopes de Mattos.
 Francisco de Paula Martins.
 Francisco Machado Coemo.
 Francisco Bernate de Souza.
 Francisco Pegano Junior.
 Francisco Corrêa de Mello.
 Flavio José de Andrade.
 Felix Porto.
 Fernando Barros Falcão de Lacerda.
 Frederico Ferreira Lima.
 Fernando Gonçalves Marques.
 Frederico Bueno Junior.
 Frederico Tolitano.
 Fausto Affonso dos Reis.
 Felicio Scafuto.
 Flavio de Lima.
 Fernando Rodrigues Kopke.
 Fernando Joaquim Martins.
 Fausto Barreto Monteiro.
 Firmino Lopes Machado.
 Frederico Alves.
 Guilherme José Maria de Aquino.
 Guilherme Alves Clemente.
 Gabriel José de Martins.
 Guilherme Aristides Tourinho.
 Gastão Mattos.
 Gastão de Faria Regra.
 Gustavo de Almeida.
 Henrique Pedro de Souza Lobo.
 Henrique Nunes Ferreira Braga.
 Henrique Rodrigues Torjão.
 Heitor Bitencourt.
 Heitor Ferreira Drummond.
 Horacio Marques de Andrade.
 Horacio Claudio da Silva.
 Horacio Novella da Silva.
 Hernani de Castro.
 Horacio Franca.
 Heitor Pinheiro.
 Hortencio Trotto.
 Heitor Lobo.
 Ignacio Ferreira (capitão).
 Ignacio José dos Santos.
 Ignacio de Souza Pereira.
 Ildefonso de Mello.
 Indalecio Andrade de Vasconcellos.
 Irineu Teixeira Lopes.
 José Reis.
 José Nobrega.
 José Anastacio.
 José dos Santos Olla.
 José de Oliveira Costa.
 José Vieira de Figueiredo.
 João Baphord Migliora.
 João Eulalio da Silva Reis.
 João Machado Barbosa.
 João Carneiro de Oliveira Junior.
 João Luiz Esteves.
 João Carvalhal de Menezes.
 João Machado de Medeiros.
 João Corrêa de Azevedo.
 João Gonçalves das Neves.
 João José da Cunha Junior.
 João Benites Guimarães.
 João Rodrigues.
 João Rodrigues da Silva.
 João Manoel da Cunha.
 João Francisco Pontes.
 João de Moraes Proença.
 João Antonio Mendes.
 João Henriques Tallemberg.
 João Baptista Gomes Ribeiro.
 João Antonio Gonçalves de Souza.
 João de Albuquerque Nunes.
 João da Cruz Almeida.
 João de Almeida.
 João Ferreira.
 João Augusto da Costa.
 João Corrêa da Silva Pinto.
 João Scoffio.
 João Maria de Almeida Portugal Filho.
 João Soares de Andrade.
 João Paneracio de Arruda.
 João José de Freitas.
 João Fogaça Pimenta.
 João Antonio dos Santos.
 João Calixto dos Anjos.
 João Martins.
 João Martins de Lima.
 João Pinto de Azevedo Maia.
 João Augusto Paes de Lima.
 João Amancio Dias.
 João Germano.
 João Baptista Pedreira Junior.
 João Cordovil de Siqueira e Mello.
 João Fernandes Corrêa Junior.
 João Dias da Silva.
 João José da Cruz Sobral.
 João de Medeiros Guimarães.
 João Navarro de Mattos.
 João Augusto Pereira Filho.
 João José Paulino.
 João Francisco Braga Mello.
 João Carvalho.
 João Alves Pereira.
 João Carlos Nascimento.
 Joaquim Ribeiro.
 Joaquim de Abreu Sodré.
 Joaquim Pinto Machado Bastos Filho.
 Joaquim Rodrigues Peixoto.
 Joaquim Teixeira da Silva.
 Joaquim Diogo Junior.
 Joaquim dos Santos Barbosa.
 Joaquim Lopes Bastos.
 Joaquim Duarte Barbosa.
 Joaquim Pimenta da Costa.
 Joaquim Fernandes.
 Joaquim Alves Pereira.
 Joaquim Francisco da Silva.
 Joaquim Oséas dos Santos.
 Joaquim Pavao da Silva.
 Joaquim Luiz Esteves.
 Joaquim Pinto Figueiras.
 Joaquim Rodrigues Felipe.
 Joaquim Barbosa Quintas.
 Joaquim Loureiro da Piedade.
 Joaquim Souza Martins.
 Joaquim Xavier de Barros.
 Joaquim Vieira da Costa.
 Jayme Monteiro da Motta.
 Julio de Mauro.
 Jorge José Tito.
 Jopper Pacheco.
 Jayme Corrêa de Azevedo.
 Jayme dos Santos Lima.
 Juvenal Ferreira da Luz.
 Januario Pereira do Nascimento.
 Jucundino Freire.
 Jovino Manoel da Gloria.
 Jorge Dantas de Brito.
 Josias Junqueira Simões.
 Januario Fernandes Cegadilho.
 Jacintho Pires da Costa.
 Julio Gratam.
 Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho.
 Jayme Gomes de Oliveira.
 Jayme de Souza Cardoso.
 Julio Gomes Cardoso.
 Jayme Castro da Veiga Pinto.
 Jarbas Augusto Vianna.
 Jayme Torres Netto.
 Juvenal Antonio da Cruz.
 Leandro Motta.
 Lysos Faria.
 Lourenço Celestino Xavier.
 Luiz Pedro Gonçalves.
 Léo Ramos de Azevedo.
 Lindolpho Figueiredo.
 Laudellino Fernandes.
 Lafayette Rodrigues de Barros.
 Lupiciano Monteiro Chaves.
 Luiz Proença Junior.
 Luiz Ferreira Novaes.
 Luiz Rodrigues de Carvalho.
 Luiz Fabricio.
 Luiz Victorino da Costa.
 Luiz Machado Mañrity.
 Luiz Gurguy.
 Manoel de Sá Freire.
 Manoel Abrantes.
 Manoel Amancio Barreira.
 Manoel Salustiano de Andrade.
 Manoel Vidal Barbosa.
 Mariano Solanuez.
 Moysés Antonio Pires de Mello.
 Marcilio Alves da Silva.
 Matheus Roberto.
 Mario Sampaio.
 Mario Costa.
 Mauricio Rangel.
 Maximiano Francisco Fisher.
 Moitinho Luiz Machado.
 Martinho José dos Prazeres.
 Myrtharistides Barbosa.
 Miguel Cabral.
 Miguel Brigonte.
 Maurilio Arthur Guimarães.
 Malvino Soares de Carvalho.
 Margarido Alves da Silva.
 Mario Augusto Gomes da Silva.
 Mario Ignacio Terra.
 Mario Duffroyer.
 Mario da Conceição e Silva.
 Mario Frederico da Silva.
 Mario Cadnal.
 Mario Alves.
 Miguel Jorge Madureira.
 Mario da Silva Jorge.
 Mario de Mendonça Szado Brandão.
 Mario Pereira Jardim.
 Nominato Corsino dos Santos.
 Norberto Augusto da Motta.
 Nestor de Souza Machado.
 Nelson Dias Macero.
 Nicolau Dromes Pierre.
 Nicolau Guasi.
 Nathalino Theodoro do Nascimento.
 Nysio da Silva Brum.
 Octavio Guindemoro do Espirito Santo.
 Oscar Americo Vieira.
 Olympio Affonso Conrê.
 Odilon José Mattoso.
 Oscar Duarte Cotrim.
 Octavio Mario Mendes.
 Oscar Braga de S. Sobbas.
 Octacilio Frederico dos Santos Rodriguez.
 Olavo de Araujo Góes.
 Osorio Alves Ribeiro.
 Olympio das Quantas.
 Paulino Eugenio do Nascimento.
 Pergentino Rispoli.
 Plinio Moreira de Menezes.
 Pedro Duarte Ribeiro.
 Pedro Manoel de Aguiar.
 Pedro Ferreira Brumo.
 Pedro Manoel de Oliveira.
 Plinio de Araujo Rangel.
 Pedro Pinto de Siqueira.
 Pedro Gomes de Medeiros.
 Peora de Souza Guimarães.
 Pedro de Moraes.
 Pedro Pereira Fontes.
 Pedro Ferreira de Faria.
 Paulo Francisco de Mendonça.
 Pedro Celestino da Silva.
 Pedro Ayrosa.
 Paulo Rodrigues da Cunha.

Plinio Ruben Coutinho.
 Pedro Ignacio de Araujo.
 Paulo Passos Peçanha.
 Pio de Oliveira Gama.
 Quirino da Silva.
 Quirino Cunha.
 Quintiliano de Mello.
 Roberto dos Santos.
 Rubens Cordoville.
 Rodrigo Luiz Parada.
 Romualdo Pacifico da Silva.
 René Ribeiro.
 Romeu da Silva Reis.
 Ramiro Borba.
 Raphael Alô.
 Raphael Alves Netto.
 Rodolpho Teixeira Bastos.
 Raulino Rodrigues Caves.
 Rodolpho Oscar Oliveira.
 Rogeu José da Costa.
 Raul Pedreira Passos.
 Roberto Simões Nunes de Souza.
 Reinaldo dos Santos Nogueira.
 Raul Francisco da Rocha.
 Raul de Oliveira.
 Raul Antonio Nunes.
 Raul Bernardes.
 Raphael Garcia.
 Raphael Rodrigues Rocha.
 Raymundo Corrêa Leal.
 Sebino José da Cunha.
 Sizinio de Sant'Anna.
 Silvino Celso de Souza.
 Salamão Dressler.
 Samuel Torquato Vieira.
 Samuel Ribeiro de Mello Moraes.
 Sinesio Pereira da Cruz.
 Seraphim Pinto de Oliveira.
 Sizenando Nabuco de Vasconcellos.
 Sizenando Carneiro.
 Silvino Ribeiro de Freitas.
 Salomão Kaufmann.
 Sergio Silva.
 Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.
 Sebastião Teixeira Machado.
 Sylvio dos Santos Garcez.
 Secundino Ribeiro Junior. (Dr.)
 Sancho de Oliveira Côrtes.
 Severino Olympio de Sant'Anna.
 Sebastião Azevedo Leal de Souza.
 Sylvio Clark Moss.
 Sebastião Rodrigues da Silva.
 Thomaz Carlos Clemente.
 Telesphoro Eugenio de Bulhões Valladares.
 Torquato Manoel dos Passos.
 Ubaldo Lobo.
 Valerio Justino da Costa.
 Vitalino Coelho de Figueiredo.
 Ventura Teixeira Rego.
 Victorino Gonçalves de Oliveira.
 Virgilio Barbosa.
 Virgilio Adriano.
 Virgilio Joaquim de Abreu.
 Valentim Fernandes.
 Vicente Leite de Sant'Anna.
 Vicente Marino.
 Vicente Nunes de Mello.
 Victor de Almeida Antuterpio.
 Vicente José Martins.
 Waldemar Pinto da Costa.
 Walter Savendra Durão.
 Zoroastro Cunha.
 Zacharias de Medeiros Guimarães.
 Zotico da Silva.

Lista suplementar da 2ª secção de Santo Antonio

Alfredo Joaquim.
 Alvaro Sayão Masson.
 Alvaro Perciro da Silva.
 Alvaro Joaquim da Motta.
 Alvaro Pereira Neves.
 Alvaro Franco Ribeiro.
 Alvaro Moreira da Silva.
 Alvaro de Carvalho.
 Alvaro Antunes.
 Alvaro do Nascimento.
 Alberico Pinto de Almeida.

Aprigio Gomes de Mattos Filho.
 Albino Lopes Furtado.
 Boaventura Matheus Dutra.
 Benito Alvares Vasques.
 Carlos Augusto Padilha.
 Carlos Anciaes.
 Daniel Pereira de Moraes.
 Dormeval Augusto Corrêa.
 Durval da Gama Botelho.
 Ernesto Ribeiro Lopes.
 Francisco João Baptista.
 Francisco Salles de Carvalho.
 Francisco Aragão (Dr.).
 Francisco Balthazar da Silveira.
 Gabriel Pereira Neves.
 Godofredo Velloso da Silveira Junior.
 Gastão Barbosa Rodrigues.
 Gastão Benjamin de Oliveira.
 Guilherme Pereira Loureiro.
 Guilherme Louzada.
 Guilherme Pereira Pinto.
 Herculano Marques Ferrão.
 Horacio Alves Romariz.
 Hyppolito Machado de Oliveira.
 José Gomes de Faria.
 José Gomes Selos.
 José Ignacio Rodrigues Liberato.
 José Mario Travassos Serrano.
 José Granado.
 José Gonçalves Fontes.
 José Maria Alves Junior.
 José Pereira Alves de Moraes.
 Luiz Machado de Frias Monteiro.
 Luiz Dias Barroso.
 Manoel Teixeira Campos.
 Manoel Barros da Silva.
 Manoel de Souza Teixeira.
 Manoel Simões da Rocha Junior.
 Manoel Simões da Rocha.
 Manoel Hygino de Azevedo.
 Manoel Virgolino dos Santos.
 Mathias Pereira da Silva Guimarães.
 Marcello da Silva Amador.
 Mauricio Santiago Borges.
 Odillon Villarinbo Lado.
 Oswaldo Cazaretti Pinto.
 Olympio Conceição Oliveira.
 Odillo Pinto.
 Olindo Duarte.
 Victor Cordeiro.
 Victorino Gomes Rezende.
 Waldemar Teixeira Guimarães.
 Zeferino Arões Esteves de Castro.

TERCEIRA SECÇÃO DE SANTO ANTONIO

EDIFÍCIO, DIRECTORIA DA REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS, RUA DO RIACHUELO N. 229

Eleitores:

Antonio Francisco Maia.
 Antonio Vieira da Silva.
 Antonio Frederico Eurick.
 Antonio Proença.
 Antonio da Silva.
 Antonio José Negreiros.
 Alvaro Ruben Coutinho.
 Alvaro de Castro Mello.
 Arthur Fausto.
 Anthero Baroni.
 Alfredo Martins Noronha.
 Abdon Pinheiro Neves.
 Augusto Tavares Ferreira.
 Avelino Paulino do Rosario.
 Afonso Pinto da Silva.
 Alvaro Pereira de Azevedo.
 Alvaro Marinho da Motta.
 Armando Rodrigues Pereira.
 Alcebiades da Silva Santos.
 Agenor Ferreira de Alcântara.
 Alberto Gomes Patricio.
 Arthur Rodrigues Tito.
 Alberto de Carvalho.
 Alberto Saavedra Durão.
 Alberto Ferreira Pinto de Souza.
 Alvaro Henrique Moreira de Souza.
 Avelino José de Lemos.
 Agostinho Maximiano Alves.

Augusto Flores Alexandre.
 Annibal Gomes de Almeida.
 Arthur Serzedello Rocha.
 Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
 Armando Reis.
 Alfredo Francisco Coelho.
 Almiro Loureiro Villaboim.
 Alpio Arnaldo Costa.
 Alvaro Rufino Ferreira.
 Augusto de Oliveira Reis Queiroz.
 Alvaro Vetromille.
 Arnaldo Martins Pamplona.
 Affonso Neves.
 Alvaro Pereira Lima.
 Ascendino Danadio.
 Alfredo Antonio do Couto.
 Augusto José do Nascimento.
 Adolpho Raubond.
 Aurelio de St Bittencourt Camara.
 Americo Eugenio da Fonseca Costa.
 Arnaldo Barbosa Filho.
 Avelino Onofre dos Santos.
 Alberto de Mello.
 Augusto Vicente de Magalhães.
 Alvaro da Costa Oliveira.
 Augusto Mendonça.
 Belisario Pedro dos Santos.
 Bartholomeu Cesar Brasil.
 Benedicto dos Santos Vianna.
 Balthazar Gonçalves de Almeida.
 Bruno do Carmo Dutra.
 Carlos José Dias da Silva.
 Carlos Augusto Moss.
 Claudionor Lourenço Pinheiro.
 Clemente da Silva.
 Cicero França Xavier.
 Cypriano Machado Vieira.
 Candido Morroy.
 Carlos Roberto de Oliveira Coelho.
 Carlos Oberg.
 Carlos Martins da Cruz.
 Cesar Pereira Legcy.
 Cesar Augusto dos Reis.
 Carlos José Ferreira.
 Carlos de Oliveira e Silva.
 Cassido Pereira Vallado.
 Deodoro Sebastião Heide.
 Deocleciano Luiz do Rosario.
 Deocleciano Calvet Pedrosa.
 Esmeraldo Rangel.
 Everardo Mattos.
 Elpidio de Castro.
 Elias Salom.
 Eduardo de St Bittencourt Camara Filho.
 Ernesto Felippo Nery.
 Eugenio da Cruz Rangel.
 Ernesto Gil.
 Ezequiel Antonio do Nascimento.
 Enrico Teixeira dos Santos.
 Eugenio Gentil Brasil.
 Estander de Barros.
 Edelberto Gomes.
 Eufnanor Pinto da Cruz.
 Eduardo Pinto da Motta.
 Eduardo de Carvalho Sampaio Varejão.
 Eduardo Caetano Osorio Goudinho.
 Eduardo Pereira de Mello.
 Eduardo Ennes.
 Emilio Ferreira de Araujo.
 Edgardo de Oliveira Soares.
 Evaristo Monteiro de Carvalho.
 Eloy Anthero Dias.
 Francisco Rocha.
 Francisco Roubier.
 Francisco de Paulo Ribeiro Sarmento.
 Francisco Gomes Tavares.
 Francisco José da Rocha.
 Francisco Marinho de Assis.
 Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
 Francisco Paes de Araujo.
 Francisco de Souza Moreira.
 Francisco Lafaro.
 Felipe José da Silva.
 Fortunato Elias da Silva.
 Germano Augusto Delgado.
 Gustavo Adolpho Vieira de Rezende.
 Galdino Xavier Fontoura de Oliveira.

Gentil José de Castro.
 Gabriel Rodrigues Fonseca.
 Godofredo Albano de Carvalho.
 Germano de Mello Vieira Guimarães.
 Gastão de Aguiar.
 Guilherme Bormann.
 Gastão de Meira Figueiredo.
 Guilherme Eduardo Moreira.
 Heitor Arnozo.
 Henrique Simões da Motta.
 Henrique José Ferreira.
 Henrique de Brito Uffocher.
 Heitor Pinheiro Guimarães.
 Izidro Franco.
 Ignacio Corrêa Machado.
 Ivo Pedro Camacho.
 José Francisco da Silva Maia.
 José Nunes Ramalho.
 José Florentino Nunes.
 José dos Santos Oliveira.
 José Rodrigues Cabral Junior.
 José Francisco Sales.
 José Alves de Oliveira Guimarães.
 José Ozimo do Nascimento.
 José Accioli de Vasconcellos.
 José Antonio Torres Silva.
 José Ferreira Alves Filho.
 José Moreira de Souza.
 José Augusto Ramos.
 José de Freitas Oliveira.
 José Estanislão.
 José Antonio de Siqueira Montez.
 José Durval Moreira.
 José Fernandes Rolim.
 José Henrique de Sá.
 José Castro de Pinho.
 José Joaquim Gomes.
 José Siqueira.
 João Baptista dos Santos.
 João Pinto de Fontoura.
 João de Deus da Silva Costa.
 João Bento.
 João Faria de Oliveira.
 João Pacheco Drummond.
 João Alves Tupinambá.
 João Amaral.
 João Rodrigues Franco.
 João Ribeiro Cardoso.
 João Novelino.
 João Teixeira de Carvalho.
 João Bustamante Sá.
 João de Souza Rezende.
 João Alves Romariz Junior.
 João Antonio Quaresma.
 João Torres da Silva Castro.
 João Leal da Rosa.
 João Simões da Rocha.
 João Martins da Silva.
 João Gomes Jardim.
 João Dias da Rosa.
 João Norberto Ferreira Brandão.
 João Ferreira Pitancio Junior.
 João do Amaral Savaget.
 João Pereira.
 João Ferreira da Fonseca.
 Joaquim Lopes.
 Joaquim da Cruz Vieira.
 Joaquim Freire Sobrinho.
 Joaquim Pereira de Moraes.
 Joaquim Mattos da Costa.
 Joaquim de Assis Pinheiro.
 Joaquim Gomes Tavares.
 Joaquim de Paiva Azevedo.
 Joaquim de Castro Miranda.
 Joaquim da Silva Ferreira Maia.
 Julio Ferreira de Andrade.
 Julio Calhacaux.
 Julio Izidro da Silva.
 Jorge Corrêa Machado.
 Jayme de Paiva Guimarães.
 Jorge José de Almeida.
 Juvenal de Oliveira Neves.
 Julio Marques de Oliveira.
 Justiniano Baptista de Carvalho.
 Juvenal Pereira Alves.
 Jayme Victorino Cardoso.
 Jorge Pereira Barroso.
 Julio Monteiro.

Luiz José Gonçalves.
 Luiz José da Cunha.
 Lucidório da Silva Coelho.
 Luciano Gonçalves Vianna.
 Lindolpho Lopes dos Santos.
 Luiz Carneiro de Campos.
 Leandro João da Silva.
 Luiz Antonio de Andrade.
 Luiz Pinto da Silva.
 Luiz José dos Santos.
 Luiz de Carvalho Leite Pinto.
 Luiz Cesarino Paes Leme.
 Luiz Michelet.
 Luiz Antonio de Souza.
 Lyroval Lobão.
 Lourival Ignacio de Carvalho.
 Manoel Antonio de Almeida.
 Manoel do Bomfim.
 Manoel Francisco dos Santos Junior.
 Manoel Thomaz Cavalcanti.
 Manoel Antonio Joaquim dos Santos.
 Manoel Martins Tavares Junior.
 Manoel de Castro Teixeira.
 Manoel José Celestino.
 Manoel Afonso Ramalheira.
 Manoel Joaquim Dias.
 Manoel Francisco Coelho.
 Manoel Ferreira de Mello.
 Manoel Maria Roque da Silva.
 Manoel Augusto Corrêa.
 Manoel Pinto Junior.
 Manoel Pereira da Costa.
 Manoel de Oliveira Campos.
 Martin Antonio Sampaio.
 Mario Peres de Castro.
 Margarido dos Santos Loureiro.
 Mario Alves da Silva.
 Moacyr Côrtes.
 Mizaél Velasco.
 Moacyr de Oliveira Leite.
 Mario Accioly Montenegro.
 Mario Domingos Marques.
 Mario de Araujo.
 Mario Coelho Flora.
 Maximiano Teixeira de Alcantara.
 Martinho Gomes.
 Matheus Machado Rocazel.
 Matheus Martins Noronha.
 Miguel Romano.
 Mario José dos Reis.
 Nestor Nunes de Carvalho.
 Nicanor Nascimento.
 Nicolau Tolerentino de Figueiredo.
 Nestor de Azevedo.
 Noé de Souza Abalo.
 Nuno da Graça Castellões.
 Olivio Martins dos Passos.
 Oswaldo de Almeida Franca.
 Oscar de Oliveira.
 Octavio Benedicto da Silva.
 Octavio Apollinario de Azevedo.
 Octavio Ferreira de Azevedo.
 Oscar Santos Machado.
 Olympio Luiz Baptista.
 Octaviano Gomes de Azambuja Cardozo.
 Octaviano Castro Vianna.
 Octavio Martins Ribeiro.
 Olympio de Paula Carneiro.
 Octavio Ignacio de Souza Valente.
 Octavia Pereira Baptista.
 Octavio da Costa Machado.
 Orlando de Penna Fortes Caldas.
 Oswaldo Ramos de Azevedo Almada.
 Oscar Cardoso Pires.
 Oswaldo Barroso de Siqueira.
 Paulo Manoel dos Santos.
 Pedro Paulo da Fonseca Ramos.
 Pedro Candido Carlos Garcia.
 Pepe Gusmão.
 Pedro de Mello Alvim.
 Pedro de Almeida Franca.
 Pedro Mariano de Oliveira.
 Paulo Carvalho da Silva.
 Paulo de Oliveira Filho.
 Pedro Alves da Silva.
 Paulo Vidal da Silva.
 Romeu Gonçalves Fontes.
 Romulo de Moura Castro.

Rodolpho Nery Carvalho.
 Raymundo Hermilino Ribeiro.
 Roberto Gonçalves de Siqueira.
 Raul Jomino de Lima.
 Rodolpho Accioli de Vasconcellos.
 Raul Ferreira dos Santos.
 Raul Cavalcanti de Albuquerque.
 Reginaldo Gualberto de Menezes.
 Rochigo José da Trindade.
 Raymundo Antonio de Souza.
 Raul Pinto Palhares.
 Rogorio Freire.
 Samuel Bento Lila.
 Sergio Pereira da Rosa.
 Secundino Arantes Filho.
 Simplicio Francisco da Conceição.
 Sylvino Ramos da Silva Bastos.
 Theophilo de Aguiar.
 Tobias Guedes Vianna.
 Uldarico José de Mello.
 Umbelino Vianna de Mello.
 Waldemiro Assis Brito.

*Lista suplementar da 3ª secção da Santa
 Antonio*

Alvaro de Oliveira Castro.
 Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos.
 Agenor Gmes Mourão.
 Afonso Nues.
 Afonso Calvo Villar.
 Afonso Christiano Rayé.
 Afonso Servulo de Souza Guedes.
 Afonso Gomes Mosqueira.
 Afonso Ferreira.
 Afonso Alvares Guimarães Cotia.
 Afonso de Lamare Junior.
 Adelino José de Oliveira.
 Arthur de Azevedo.
 Arthur Miguel da Costa.
 Arlindo Ludolf.
 Aristides Duarte Bastos.
 Aristides Coelho.
 Aristides Alves Pacheco.
 Alcibiades Rodrigues Garcia.
 Armando Antonio Fontes.
 Armando de Oliveira Bernardes (Dr.).
 Afonso Monteiro Bentim.
 Alexandre Tacito da Costa.
 Amancio Julio de Azevedo.
 Alexandre Cunha.
 Adalberto Villela Pinto.
 Alberto de Castro.
 Arnaldo Bello de Andrade.
 Ascenlino Ernesto de Sá.
 Arnaldo Alcides de Araujo.
 Angelo d'Urso.
 Albertino Ignacio Pimentel.
 Americo Torres.
 Adolpho Passaro.
 Alexandre Luiz Dyot Fontenello.
 Annibal Ferreira Guimarães.
 Alcino Domingues de Azevedo.
 Ananias Antonio Xavier.
 Ataliba Mascarenhas.
 Americo Silva.
 Artyana Teixeira.
 Amadeu de Oliveira Sucupira.
 Aristides Rosa de Oliveira.
 Abilio José de Carvalho.
 Athas Leonardo.
 Bráulio Augusto de Oliveira.
 Basilio Gonçalves dos Santos.
 Basilico Laurentino dos Santos.
 Bruno Feder.
 Belisario Alves.
 Bento Monteiro da Rocha.
 Benjamin Gonçalves de Almeida.
 Benedicto Oliveira Leite.
 Benedicto José de Araujo Santos.
 Benedicto Jaguarão da Fonseca.
 Cupertino Marques de Menezes.
 Clarindo Corrêa Lima.
 Chrispim Francisco da Silveira.
 Cesar Fam de Moraes e Brito.
 Cesar Lusindo Piedade.
 Cesar Fernandes Coutinho.
 Casemiro José de Oliveira.
 Casemiro Alexandre da Silva.

Deocleciano da Costa Bastos.
Demetrio Prazeres.
Djalma Cabral.
Dagoberto de Paula Marinho.
Domingos Antonio Vairo.
Domingos Barbosa Macedo.
Domingos Seiatti.
Esmegindo da Silva Tavares.
Evaristo de Souza Guimarães.
Eduardo Augusto Marques.
Euthymio de Oliveira Pereira.
Ernani Pereira de Carvalho.
Elias Procopio Costa Junior.
Emilio Romano.
Emygdio Mariat de Andrada Filho.
Emygdio Rocha.
Emygdio Moret Telles.
Emygdio Pace.
Eurico Candido Barbosa.
Eugenio da Graça Castellões.
Eduardo José de Oliveira.
Eduardo Alves Romariz.
Eduardo José Pinto.
Francisco de Paula Castro.
Francisco Navarro de Andrade.
Francisco de Azevedo.
Francisco Augusto da Silva.
Francisco Vasques Torres.
Francisco Gomes do Nascimento.
Francisco de Oliveira Simões.
Francisco Luiz Rodrigues da Silva.
Francisco Navarro de Mattos.
Francisco Moreira de Magalhães.
Francisco Gonçalves Silveira.
Fernando Candido d'Alvear.
Fernando Augusto de Almeida Brandão.
Fernando Dias Guimarães.
Fernando Candido de Souza.
Faustino Conceição.
Frederico Ortiz do Rego Barros.
Felicio Pimentel Barcantes.
Hilario do Amaral.
Hercules Leal.
Henrique Julio Tavares.
Henrique de Mauro.
Henrique Ferreira Guimarães.
Henrique José Alvares.
Henrique Joaquim de Oliveira.
Henrique José da Silva Junior.
Innocencio Corrêa.
José Ivo da Costa.
José Maria da Silva Rosa Junior.
José Maria Barbosa.
José da Silva Camarinho.
José Domingos Cruzeiro.
José Tavares.
José Leite da Silva.
José Lopes da Rocha.
José Soares Continho.
José Siego Barciara.
José Manoel Ferreira Dias.
José de Castro Maigne Restier.
José Pereira Cardoso.
José Silveira Martins.
José Christiano de Souza.
José Joaquim de Souza.
José Leite de Castro Junior.
João Manoel Antunes Filho.
João Paulo Alves.
João Luiz Santos Reis.
João Baptista Barcellos.
João Lino Gonçalves.
João Ferreira Leal.
João Peluci.
João Pedro Ziegler.
João Francisco.
João Leandro de Souza.
João Custodio de Araujo.
João Baptista da Rosa.
João Augusto de Souza Braga.
João Fernando Teixeira.
João Ignacio Alves.
João Felicio de Souza.
João Evangelista de Miranda.
João de Souza Franco.
João Ferreira Cavalcanti.
João Marinha de Queiroz.
João Dias da Silva.

Joaquim Ribeiro.
Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.
Joaquim Ferreira Carneiro.
Joaquim Lopes.
Joaquim da Costa.
Juventino Manhães Barreto.
Justiniano de Mattos Marcella.
Jesus Lanzas Lamas.
Jayme da Cruz Guimarães.
Januario Alves da França.
Jarbas dos Aymorês de Carvalho.
Jorge da Silva Mafra.
Jorge Henrique Pacheco.
Jorge Duarte da Costa.
Jorge Bento Pestana.
Jeronymo Pereira Machado.
Jeronymo Antonio Pereira.
Jeronymo Francisco Mendes.
Julio Pereira Pestana.
Julio Pires.
Julio da Silva Gomes.
Julio Fernandes Peres.
Julio Garcia de Lemos.
Julio Alves Pinto.
Leopoldo de Carvalho.
Laurindo Martins Alves de Castro.
Lindonor Macedo Pimentel.
Leonidas Cardoso.
Leonecio Augusto de Castro.
Ludgero de Oliveira Telles.
Lincoln Bento Alves.
Luiz França.
Luiz Arnando da Cunha.
Manoel dos Santos.
Manoel Rosa.
Manoel José Ferreira.
Manoel Henrique Simão.
Manoel Correa Pereira Netto.
Manoel Pereira Abrantes.
Mario Jayme da Silveira.
Mario de Paula e Silva.
Miguel Gomes da Cruz.
Mauricio Feliciano Ferreira.
Marcello Ferreira da Silva.
Miguel Alves Barcellos.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Miguel Freitas Barreto de Vasconcellos.
Miguel Tambasco.
Mario Miranda.
Mario Barbosa Pereira.
Mario Velloso Guimarães.
Mario Gurgel.
Mario Silva.
Mario Sá.
Mario Gonçalves Ferreira.
Nicolás Rodrigues de Faria.
Nabuchodonozor Faria de Carvalho.
Olympio Salustiano de Souza.
Oswaldo Marques.
Octavio Diogo Tavares.
Octavio Teixeira Godinho.
Oscar Rêzo de Mattos.
Oscar de Almeida França.
Oscar Ferreira.
Oscar Silva.
Oscar Augusto Ribeiro.
Pericles Porto Alegre.
Plinio Cesar de Oliveira.
Paulo Gonçalves Paim.
Pedro Jacintho de Almeida.
Pedro Pereira da Costa Lima Junior.
Raul Moreira Fragozo.
Salvador Gomes Medeiros.
Salim José Osmar.
Samuel Alves da Silva.
Salvador Zacharias.
Salviano de Souza Lima.
Salvador Gomes de Oliveira.
Silvio Pinto Dias de Almeida.
Sebastião Campos.
Silvino Silveira.
Terenciano Coelho Lamego.
Trajano Fonseca Ramos.
Urbano Costa.
Vicente Novelli.
Vicente Costellucio.
Ventura Machado.
Venancio Aguiar.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos listados como eleitores

- 7.131. Emygdio Quaresma Filho, 30 annos, mecânico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
7.132. Francisco José Ricardo, 24 annos, guarda-livros, ladeira de Santa Thereza n. 63.
7.133. Alfredo Evaristo dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
7.134. Luiz Augusto da Paz Carvalhaes, 31 annos, empregado no Commercio, rua Paula Mattos numero 140.
7.135. Evaristo Costa, 23 annos, empregado no Lloyd Brasileiro, rua do Senado n. 76.
7.136. Mariano Adolpho Philegret, 29 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell numero 152.
7.137. Arlindo de Brito Ferraz da Luz, 26 annos, funcionario publico, rua Senador Pompeu numero 290.
7.138. Mario Cezar Burlamaqui, 44 annos, empregado publico, avenida Mem de Sá n. 158.
7.139. Alamiro Honorato da Motta, 27 annos, empregado no commercio, ladeira do Castro n. 71.
7.140. Henrique Gonçalves de Almeida, 35 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio numero 148.
7.141. Manoel Joaquim Lourenço, 35 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
7.142. Mathews Affinito, 23 annos, artista pintor, rua General Pedra n. 52.
7.143. Francisco Antonio Guimarães, 45 annos, proprietario, rua General Pedra n. 51.
7.144. Bento José Fernandes, 58 annos, artista, rua Visconde de Itapura n. 179.
7.145. José Besson de Almeida, 31 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
7.146. Candido Vicente Ferreira, 37 annos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 122.
7.147. Emilio dos Santos Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 21.
7.148. Aurelio Milho, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 144.
7.149. Marcos Moreno, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 160.
7.150. Sebastião Barbosa Lima, 30 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 144.
7.151. Felix da Silva Vianna, 33 annos, artista, rua de Sant'Anna numero 53.
7.152. Antonio Ferreira de Carvalho, 33 annos, empregado publico, rua da União n. 32.
7.153. Alcino Eugenio dos Santos, 28 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 64.
7.154. Fortunato Ferreira dos Santos, 26 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell n. 164.
7.155. José Martins Pereira, 58 annos, negociante, rua General Pedra n. 119.

- 7.156. Francisco de Paula Pinto, 23 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.157. Heitor Silva, 24 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.158. Alfredo Baptista, 26 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.159. José Candido de Farias, 37 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.160. Justino Teixeira Machado, 25 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.161. Jayme de Mattos Teixeira, 24 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.162. Laurentino Pinto Filho, 59 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.163. Guilherme Garcia Fernandes, 29 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 7.164. Luiz Affonso de Castro, 34 annos, artista, rua do Lavradio n. 148.
- 7.165. Antenor Zimmermann, 33 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 148.
- 7.166. Francisco de Andrade Ribeiro, 23 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.167. Arlindo Bahia Lobo, 31 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.168. Joaquim Alvaro Teixeira, 52 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.169. Ludovico Donadel, 31 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.170. Alcéo de Faria, 37 annos, mecanico, rua Paula Mattos numero 156, I.
- 7.171. Joaquim Vieira da Rocha, 36 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.172. Mario Vieira Cortez, 36 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.173. Antonio Bruno de Oliveira Junior, 28 annos, funcionario publico, rua Paula Mattos numero 156, I.
- 7.174. Manoel Sequiz Tavares, 26 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.175. Manoel José da Luz Junior, 23 annos, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.176. Manoel Venancio Lopes Othon, 30 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.177. Armando José Rodrigues, 28 annos, funcionario publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.178. Lauriano Olegario Fernandes Lopes, 29 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.179. Pedro Torres, 22 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 41.
- 7.180. Manoel Martins Arantes, 34 annos, empregado publico, rua Silva Manoel n. 110.
- 7.181. Francisco Luiz Ferraz, 47 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 99.
- 7.182. Malaquias Joaquim da Silva, 41 annos, operario, rua Sara numero 73.
- 7.183. Prudencio Anastacio, 22 annos, empregado publico, rua Sara n. 73.
- 7.184. Antonio Lucio Esteves da Silva, 33 annos, operario, rua do Livramento n. 169.
- 7.185. Armando Lucas Gonçalves, 26 annos, empregado publico, rua do Livramento n. 169.
- 7.186. Moysés Nahmias, 21 annos, empregado no commercio, rua da Harmonia n. 93.
- 7.187. João Quevedo Lopes, 23 annos, estudante, rua do Livramento n. 169.
- 7.188. Mario Carvalho Bastos, 30 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 53.
- 7.189. Jayme Paradedá, 48 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 73.
- 7.190. João Serzedello, 37 annos, funcionario publico, avenida Gomes Freire n. 16, sobrado.
- 7.191. Amadeu Alves Leite Pimentel, 25 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16, sobrado.
- 7.192. Alzinda de Pinho, 24 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 66.
- 7.193. José Augusto Martins, 21 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 66.
- 7.194. Augusto Pinto Corrêa, 22 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 99.
- 7.195. José Pimentel, 28 annos, operario, rua Sara n. 158.
- 7.196. Manoel de Oliveira, 26 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 41.
- 7.197. João Oscar Pereira da Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 7.198. Custodio Pereira de Figueiredo, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 7.199. João Gustavo Dutoyá, 28 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 249.
- 7.200. Jeronymo de Paula Costa, 28 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 7.201. Oscar Caria, 22 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 7.202. Victor João Claudino, 27 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 65.
- 7.203. Albino Pinto Leal, 32 annos, empregado no Forum, ladeira do Senado n. 7.
- 7.204. Humberto Andreoli, 29 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belizario n. 88.
- 7.205. Oscar Meirelles da Rosa, 47 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.206. Emilio Wirz, 24 annos, guardalivros, rua Paula Mattos numero 156, I.
- 7.207. Joaquim Augusto da Silveira, 29 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.208. Antonio da Silva Lyra, 58 annos, carpinteiro, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.209. Joaquim Pinto, 27 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.210. Antonio Fernandes Gomes, 29 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.211. Guilherme França Lopes, 27 annos, encadernador, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.212. Augusto da Silva Lessa, 45 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.213. Julio de Paula Costa, 29 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.214. Julio Leite D'Amorim, 25 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.215. Gildo Xavier d'Alcantara, 23 annos, empregado no commercio, ladeira do Castello n. 71.
- 7.216. Antonio de Souza Barbosa, 69 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 142.
- 7.217. José Braz de Azevedo, 34 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 142.
- 7.218. Antonio de Azevedo Carvalho, 36 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.219. Avelino Climaco dos Santos, 35 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.220. Nicanor Rodrigues Batalha, 50 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
- 7.221. Octavio Raphanelli, 30 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
- 7.222. Antonio Pereira do Monte, 55 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.223. José Pinto Lamarca, 22 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 110.
- 7.224. Catão da Camara Pinto, 39 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.225. Sergio Vieira de Andrade, 29 annos, funcionario publico, rua do Senado n. 7.
- 7.226. Satyro Ortiz, 47 annos, despachante geral da alfandega, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.227. Carlos Motta, 22 annos, empregado no commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 53.
- 7.228. Benedicto Gomes Rodrigues, 31 annos, operario, rua General Caldwell n. 160, C. 4.
- 7.229. Manoel Neves de Castro, 38 annos, operario, rua General Caldwell n. 160, C. 2.
- 7.230. Albano Regasso, 30 annos, conductor de machinas, rua General Caldwell n. 164.
- 7.231. Augusto Barbosa, 32 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 75.
- 7.232. Manoel Saturnino Camillo, 23 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 101.
- 7.233. Abel Shano, 25 annos, operario, rua Visconde de Itaúna numero 187.
- 7.234. Antonio Augusto Rebello, 22 annos, operario, rua General Pedra n. 11.
- 7.235. Guilherme Fraga, 35 annos, funcionario municipal, rua Benedicto Hyppolito n. 32.
- 7.236. Oldemar Guimarães, 34 annos, funcionario publico, rua Benedicto Hyppolito n. 79.
- 7.237. Antonio Mendes Lopes de Mendonça, 42 annos, typographo, rua Benedicto Hyppolito numero 73.
- 7.238. Luiz Elias Cachoeira, 38 annos, motorista, rua do Senado numero 57.
- 7.239. Alexandre da Cunha Caetano, 22 annos, empregado publico, rua do Senado n. 59.
- 7.240. Antonio Ferreira de Freitas, 28 annos, motorista, rua do Senado n. 59.

- 7.241. Antonio Nunes Netto, 28 annos, motorista, rua do Senado numero 59.
- 7.242. Francisco Rodrigues de Carvalho, 40 annos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 7.243. Manoel Guilhermino dos Santos, 25 annos, empregado publico, rua Marquez do Pombal numero 122.
- 7.244. Alvaro José da Silva, 36 annos, empregado publico, rua Marquez do Pombal n. 126.
- 7.245. José Furtado Rodrigues, 23 annos, pharmaceutico, rua de Sant'Anna n. 136.
- 7.246. Bernardino Antonio, 23 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 53.
- 7.247. Luiz de Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 21.
- 7.248. Eduardo Gonçalves Ferreira, 26 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 160.
- 7.249. Antonio Vieira da Cunha, 23 annos, marmorista, rua Visconde de Itaúna n. 14.
- 7.250. Ernesto dos Santos, 29 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 7.251. Elysio José Côrtes Lisboa, 38 annos, empregado publico, avenida Gomes Freire n. 50.
- 7.252. Izaias de Mello, 25 annos, chapeleiro, rua Senador Euzebio numero 210.
- 7.253. José Teixeira da Cunha, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio numero 234.
- 7.254. Antonio Ignacio de Almeida, 36 annos, motorista, rua Senador Euzebio n. 210.
- 7.255. Ederaldo Continentino de Castro, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 114.
- 7.256. João Brasil da Silva, 28 annos, negociante, rua Senador Euzebio n. 224.
- 7.257. Alberto Joaquim da Silva, 38 annos, linotypista, rua Benedicto Hyppolito n. 79.
- 7.258. Mario Baptista Nunes, 28 annos, jornalista, rua Benedicto Hyppolito n. 77.
- 7.259. Henrique Severo de Carvalho, 59 annos, typographo, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 7.260. Marcos Peres Teixeira, 46 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 2.
- 7.261. André Vento, 25 annos, pintor, rua do Livramento n. 169.
- 7.262. Basilio Ramos, 28 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 91.
- 7.263. Tupy de Mendonça, 21 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 31.
- 7.264. Francisco José dos Santos, 47 annos, empregado no commercio, rua Costa Barros n. 33.
- 7.265. Francisco José da Silveira Azevedo, 47 annos, funcionario publico, rua Barão de São Felix n. 132.
- 7.266. Miguel Pereira Liberato, 34 annos, empregado publico, rua Barão de São Felix n. 132, casa 5.
- 7.267. Antonio Gonçalves de Azevedo, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 101.
- 7.268. Augusto Cezar da Silva, 49 annos, empregado municipal, ladeira do Senado n. 7.
- 7.269. Claudionor de Souza, 24 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 7.270. José Antonio dos Santos, 33 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 7.271. Arthur Rodrigues de Carvalho, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 249.
- 7.272. Josué Francisco Barbosa, 26 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 251.
- 7.273. Annibal Santiago, 36 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 78.
- 7.274. João Martins Baileza, 34 annos, empregado no commercio, rua Francisco Belizario n. 88.
- 7.275. Olegario Jupiaçara Xavier, 31 annos, operario, rua Paula Mattos, n. 140.
- 7.276. Patricio Juvenal de Alencar, 26 annos, operario, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.277. Manoel Pinto Mourão, 21 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.278. Olegario Francisco Machado, 52 annos, electricista, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.279. Antonio Cardoso de Assumpção, 34 annos, carpinteiro, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.280. João Lopes Neves, 32 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.281. Arthur Camacho Filho, 23 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.282. Antonio Delgado Gonçalves, 21 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos numero 156, I.
- 7.283. Horacio Hollanda, 56 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 93.
- 7.284. Octavio Duba, 36 annos, mecanico, rua Silva Manoel n. 110.
- 7.285. Octaviano dos Santos, 28 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.286. Manoel Antonio da Costa, 31 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.287. João Regis da Silva, 64 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.288. Vital Anastacio Dias, 28 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.289. Armindo Pereira, 36 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.290. Henrique Pereira Baptista, 62 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.291. Gastão de Orleans e Silva, 28 annos, operario, rua do Lavradio n. 142.
- 7.292. Candido Pires Camargo, 46 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.293. Manoel Coelho de Amorim, 39 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.294. Joaquim Manso Moreira Maia, 34 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 148.
- 7.295. Carlos Rangel da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua do Lavradio n. 142.
- 7.296. Antonio José do Nascimento, 32 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.297. Jeronymo José Ferreira, 47 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.298. José Christovão Machado de Lima, 31 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.299. Lino Francisco Furtado, 49 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.300. Manoel Laurindo, 29 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.301. Olney Junqueira Passos, 23 annos, academico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.302. José da Rosa Pires, 36 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.303. José Muniz de Souza, 38 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.304. Antonio Lefever Lopes, 40 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.305. Carlos Gonçalves Vianna, 33 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 143.
- 7.306. Henrique Ramos e Silva, 21 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.307. Pedro Pilgueira, 27 annos, artista, rua do Senado n. 7.
- 7.308. Manoel Nunes Carvalheira, 29 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 7.
- 7.309. Miguel Conde, 31 annos, marceneiro, rua do Riachuelo n. 142.
- 7.310. Francisco Machado de Oliveira, 45 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 16 sobrado.
- 7.311. Manoel Rezende Pacheco Filho, 28 annos, operario, rua Luiz Augusto Pinto n. 7.
- 7.312. Antonio Rodrigues de Oliveira, 22 annos, operario, rua Luiz Augusto Pinto n. 5.
- 7.313. João Baptista de Sá, 29 annos, empregado no commercio, rua Luiz Augusto Pinto n. 5.
- 7.314. Camillo Coimbra, 25 annos, operario, praça da Republica numero 221.
- 7.315. Jayme Alves de Miranda, 24 annos, empregado publico, travessa Silva Bayão n. 2.
- 7.316. Benedicto Teixeira da Silva, 31 annos, operario, rua Visconde de Itaúna n. 75.
- 7.317. Secundino Antonio Barbosa, 32 annos, empregado publico, rua Dr. Ezequiel n. 10.
- 7.318. João de Souza Spinola, 44 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 388.
- 7.319. Arthur Leão Junior, 31 annos, empregado municipal, rua do Senado n. 251.
- 7.320. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, 33 annos, empregado publico, rua do Senado n. 76.
- 7.321. João da Rosa Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 96.
- 7.322. Sebastião Ferreira Gonçalves, 22 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.323. José Martins da Luz Braga, 39 annos, operario, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.324. Manoel Alves da Silveira, 21 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.

- 7.325. Julio Armond, 63 annos, empregado no Lloyd, rua Paula Mattos n. 156, l.
- 7.326. Raul Fontes do Sacramento, 36 annos, foguista, rua Paula Mattos n. 156, l.
- 7.327. Benedicto Ferreira dos Santos, 30 annos, trabalhador, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.328. Dr. Frederico Guilherme Faulhaber, 29 annos, medico, rua Carlos Gomes n. 41.
- 7.329. Mario Paschoal de Carvalho, 26 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 57.
- 7.330. Agostinho André Garcia, 38 annos, motorista, rua do Senado n. 59.
- 7.331. Alfredo Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua do Sant'Anna n. 61.
- 7.332. Antonio Ferreira Lyra, 45 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 71.
- 7.333. Jayme Leite Bastos, 30 annos, revisor, rua Senador Euzebio n. 224.
- 7.334. José da Cunha Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 220.
- 7.335. Firmo Antonio da Silva, 42 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 51.
- 7.336. João dos Reis Ferreira, 43 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 160.
- 7.337. Manoel Joaquim de Brito, 43 annos, negociante, rua do Senado n. 57.
- 7.338. Antonio Gonçalves de Queiroz, 29 annos, empregado publico, rua do Morro da Providencia n. 66.
- 7.339. Roberto Kastrup, 44 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 13.
- 7.340. João Ferreira Tavares, 39 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 93.
- 7.341. Francisco Gomes, 26 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156, l.
- 7.342. Armando Fernandes, 39 annos, empregado no commercio, rua Carlos Gomes n. 41.
- 7.343. José da Costa, 23 annos, operario, rua Sara n. 156.
- 7.344. Dr. Antonio Pires Salgado, 35 annos, medico, rua Visconde de Sapucahy n. 99.
- 7.345. Caetano Manoel da Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 7.346. Antidio Nunes, 40 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 7.347. Sebastião Barbosa, 24 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.348. Benedicto José dos Santos, 27 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 7.349. Antonio Marques, 27 annos, empregado publico, rua do Senado n. 7.
- 7.350. Sylvino Eymard, 39 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 7.351. Olympio Hasteureiter, 57 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.352. Armando Augusto Moreira, 40 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.353. Benedicto José Gomes de Oliveira, 68 annos, funcionario publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.354. Jayme Souto Magalhães, 31 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.355. João Francisco Vaz, 35 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.356. José Pereira Martins, 27 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.357. Luiz Pereira Martins, 22 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.358. Aroldo de Azevedo Carvalho, 28 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 142.
- 7.359. Camillo Soares de Souza, 48 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 148.
- 7.360. Trajano Corrêa Machado, 35 annos, operario, rua do Lavradio n. 142.
- 7.361. Pedro Marins de Castro, 42 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 143.
- 7.362. Alberto Ramos, 27 annos, motorista, rua do Lavradio n. 142.
- 7.363. Fernando da Rocha Pinheiro, 5 annos, funcionario municipal, rua do Lavradio n. 148.
- 7.364. Raul Tavares Nunes, 31 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.365. Augusto Pinheiro de Souza, 52 annos, empregado publico, rua do Lavradio n. 110.
- 7.366. Manoel de Paiva Araujo, 21 annos, empregado publico, ladeira do Castro n. 71.
- 7.367. Paschoal da Silva Leal, 48 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 129.
- 7.368. Alberto Gomes Pereira, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 7.
- 7.369. Joaquim Ramos Antunes, 27 annos, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 14.
- 7.370. Abraham Amzalak, 63 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.371. Odorico Fernandes Mendes, 24 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 7.372. Joaquim Antonio Martins Pereira, 62 annos, empregado publico, rua Sara n. 158.
- 7.373. Joaquim Oseas dos Santos, 53 annos, operario, rua Paula Mattos n. 156, l.
- 7.374. Ludgerio Paulo Jacintho, 24 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.375. Severino Augusto das Neves, 23 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.376. José Marcellino de Castro Marçal, 22 annos, pharmaceutico, rua Marquez do Pombal numero 126.
- 7.377. Guilherme José Quadros, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 146.
- 7.378. Antonio França da Fonseca, 35 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 129.
- 7.379. Eugenio Manhães, 28 annos, motorista, rua do Senado n. 57.
- 7.380. Nautilos Silva Corrêa, 34 annos, motorista, rua do Senado numero 57.
- 7.381. Adelino da Silva Martins, 27 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 7.382. José dos Prazeres Filho, 25 annos, empregado publico, rua do Senado n. 57.
- 7.383. Hormezindo de Lima, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 21.
- 7.384. Aventino Lopes, 27 annos, empregado publico, rua Senador Euzebio n. 158.
- 7.385. Jayme Fernandes Teixeira da Cunha, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 114.
- 7.386. Francisco Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 25.
- 7.387. Athayde Soares de Freitas, 23 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 203.
- 7.388. Pedro Saddock de Sá, 22 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 47.
- 7.389. Bernardino Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua de Sant'Anna n. 47.
- 7.390. Alberto Alvarenga, 51 annos, linotypista, rua Marquez do Pombal n. 124.
- 7.391. Alfredo de Castro Silveira, 31 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 103.
- 7.392. Euclides Rodrigues Bizarro, 25 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 7.393. Octavio Nabuco de Araujo Freitas, 29 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 7.394. Amador de Araujo, 28 annos, operario, rua do Senado n. 7.
- 7.395. Francisco Leopoldino, 23 annos, operario, rua do Lavradio numero 110.
- 7.396. Oscar Gonçalves de Oliveira, 23 annos, operario, rua do Livramento n. 91.
- 7.397. Vicente Vieira, 35 annos, empregado no commercio, rua da União n. 32.
- 7.398. Joaquim Raposo de Brito Santa Anna, 59 annos, empregado no commercio, rua Progresso n. 46.
- 7.399. Altamiro da Silva Peres, 23 annos, chauffeur, avenida Gomes Freire n. 16.
- 7.400. Bruno Cabral de Lacerda, 24 annos, empregado no commercio, rua General Caldwell numero 160.
- 7.401. Pedro Manoel Borges, 57 annos, professor municipal, rua General Caldwell n. 150.
- 7.402. Oscar Alberto Kraus, 32 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 103.
- 7.403. Affonso Henrique Corrêa de Sá, 41 annos, pratico de pharmacia, rua Visconde de Itauna n. 73.
- 7.404. Adriano do Couto, 30 annos, negociante, rua Paula Mattos n. 36.
- 7.405. Francisco Alves Baptista Filho, 27 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos numero 140.
- 7.406. Antonio da Silva Moreira, 47 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.407. Hariberto Baptista Gonçalves, 23 annos, advogado, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.408. Antonio Vasco de Freitas, 39 annos, pintor, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.409. Manoel Andrade de Menezes, 36 annos, electricista, rua Paula Mattos n. 140.

- 7.410. Antonio da Silva Rocha, 47 annos, funcionario publico, rua Paula Mattos n. 140.
- 7.411. Aurelio Alves da Silva, 46 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.412. Manoel Theodoro de Souza Junior, 24 annos, operario, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.413. José Lourenço, 25 annos, empregado no commercio, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.414. Raulpho Pacheco Dantas, 25 annos, funcionario publico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.415. João Carneiro da Fontoura, 42 annos, empregado publico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.416. Euclydes de Sá e Silva, 31 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.417. Armando de Souza Gouvêa, 27 annos, mecanico, rua Paula Mattos n. 156, I.
- 7.418. Antonio Ferreira, 24 annos, operario, rua Paula Mattos numero 156, I.
- 7.419. Paulo Teixeira Pinto, 31 annos, mecanico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.420. João Manoel da Silva, 42 annos, machinista, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.421. Antonio Francisco Xavier de Vasconcellos, 46 annos, funcionario publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.422. Octaviano de Barros, 36 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.423. Alfredo da Silva, 34 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 63.
- 7.424. Benjamin Midosi de Novaes, 46 annos, ajudante juramentado de tabellião, ladeira do Castro n. 71.
- 7.425. Julio Kengen, 23 annos, operario, ladeira do Castro n. 71.
- 7.426. Francisco Xavier d'Alcantara, 64 annos, engenheiro, ladeira do Castro n. 71.
- 7.427. Alexandre Santos, 28 annos, operario, ladeira do Castro n. 71.
- 7.428. Octavio Franco Affonso, 23 annos, empregado no commercio, rua do Pinto 99.
- O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO

Edital de inclusão dos eleitores no alistamento, durante a segunda quinzena de setembro do corrente anno, de conformidade com a lei numero tres mil cento e trinta e nove, de dois de agosto de mil novecentos e dezesseis

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal e da Sexta Circumscrição de Alistamento, etc.:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Emiliano Francisco dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua Dr. Felipe Cardoso n. 127, Santa Cruz.

Victor Hugo Ribeiro, 28 annos, negociante, Estrada de Santa Cruz n. 189, Campo Grande.

José Guilherme da Silva, 24 annos, operario, avenida Carmen sem numero, Santa Cruz.

José Bento de Macedo, 32 annos, empregado no commercio, rua da Princeza sem numero, Campo Grande.

Olyntho d'Alva Barbalho (2º tenente), 39 annos, militar, Estrada de S. Pedro de Alcantara, sem numero, Campo Grande.

Francellino Antonio da Costa, 48 annos, trabalhador, rua Miguel Pambeiro sem numero, Campo Grande.

Belarmino Francisco Maia, 33 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Lodovino Nunes de Menezes, 31 annos, lavrador, Santo Antonio da Bica, Guaratiba.

Luiz Antonio Ribeiro, 30 annos, lavrador, Santo Antonio da Bica, Guaratiba.

Severo Botelho de Menezes, 22 annos, lavrador, Magarça, Guaratiba.

Ordener Pereira Mercadante, 21 annos, lavrador, Santo Antonio da Bica, Guaratiba.

Jorge Paes Teixeira, 21 annos, lavrador, Pogo das Pedras, Guaratiba.

Estevão Dias de Castro, 21 annos, lavrador, Santo Antonio da Bica, Guaratiba.

João do Nascimento, 29 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz, Campo Grande.

Antonio Marques, 37 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 15, Campo Grande.

Luciano dos Santos Paula, 41 annos, proprietario, rua Conselheiro Junqueira, n. 94, Campo Grande.

Miguel de Oliveira Noronha, 61 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 282, Campo Grande.

José de Oliveira Noronha, 26 annos, servente de pedreiro, Estrada de Santa Cruz n. 165, Campo Grande.

Dermeval Ferreira Sales, 32 annos, empregado no commercio, rua Princeza n. 129, Campo Grande.

Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, 43 annos, militar, rua da Imperatriz n. 93, Campo Grande.

Laurindo Santos Junior, 25 annos, operario, Estrada S. Pedro de Alcantara sem numero, Campo Grande.

Henrique Cancio de Pontes Filho, 25 annos, empregado municipal, rua Passagem do Gado n. 93, Santa Cruz.

Sizenando Benedicto Rangel, 22 annos, lavrador, Carapia, Guaratiba.

Elias Trindade Oliveira, 27 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 96, Campo Grande.

Vicente Raymundo, 49 annos, empregado no commercio, Estrada de Santa Cruz, Campo Grande.

João Baptista da Silva, 21 annos, empregado municipal, rua do Encanamento n. 43, Campo Grande.

Lipo José Gomes, 35 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 51, Santa Cruz.

Manoel Luiz de Samvaio, 34 annos, operario, Estrada de Santa Cruz n. 171, Campo Grande.

José Ignacio de Almeida, 23 annos, operario, rua Sete de Setembro n. 91, Santa Cruz.

Casimiro Dias da Costa, 41 annos, empregado publico, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Custodio Maia Filho, 21 annos, operario, travessa Moraes n. 29, Campo Grande.

Ramiro Sebastião Cardoso, 44 annos, lavrador, Monteiro, Guaratiba.

João Vianna, 49 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 16, Campo Grande.

Hilário Sérgio de Mattos, 48 annos, lavrador, rua Campo Grande, Campo Grande.

Victalino Barbosa, 22 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 119, Campo Grande.

Alcino Benedicto da Costa, 32 annos, empregado publico, rua Princeza n. 157, Campo Grande.

Claudionor Marques Coimbra, 25 annos, lavrador, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 14, Campo Grande.

Brasilino de Abreu Pimenta, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Felipe Cardoso n. 13, Santa Cruz.

José Antonio Monteiro, 22 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 63, Santa Cruz.

Antonio Marques da Silva, 31 annos, empregado publico, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Francisco Vianna do Nascimento, 56 annos, pescador, Catruz, Guaratiba.

Cornelio da Silva Assumpção, 25 annos, operario, avenida Carmen sem numero, Santa Cruz.

Manoel José Ferreira Junior, 23 annos, empregado no commercio, Estrada Real de Santa Cruz n. 296, Campo Grande.

Honorio Baptista, 21 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

João Ribeiro Sobrinho, 25 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

Carlos Barbosa, 22 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 107, Campo Grande.

Manoel Pinheiro de Moraes Junior, 30 annos, lavrador, Monteiro, Guaratiba.

João de Deus Teixeira Coelho, 29 annos, operario, Matadouro, Santa Cruz.

Francisco Macalhões, 29 annos, escrevente juramentado, rua Dr. Augusto do Vasconcellos n. 156, Campo Grande.

Henrique Sodré Martins, 25 annos, lavrador, Morgado, Guaratiba.

Camillo da Silveira Mattos, 44 annos, lavrador, Estrada das Capoeiras n. 83, Campo Grande.

Luiz Gonzaga Soares Dutra (Dr.), 33 annos, medico, rua D. Pedro II n. 3, Santa Cruz.

Sebastião José Ribeiro, 22 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 117, Campo Grande.

Manoel Pedro Barbosa de Mendonça, 48 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Izaltino Ferreira, 22 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

José Albano da Rosa, 34 annos, lavrador, Rio Bonito, Guaratiba.

Manoel Joaquim Ribeiro, 22 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Edgard Miguel da Motta, 23 annos, operario, Matadouro n. 18, Santa Cruz.

Adolpho Fernandes, 21 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Josino Ramalho, 31 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

João Crescencio Gonçalves Soares, 49 annos, empregado publico, Estrada de Santa Cruz n. 169, Campo Grande.

Eduardo Arthur Socrates (general), 58 annos, militar, Estrada Real de Santa Cruz (proprio nacional), Campo Grande.

Rosali o Basilio da Motta, 22 annos, empregado no commercio, rua Avenida n. 306, Santa Cruz.

André Joaquim da Silva, 22 annos, operario, avenida Carmen n. 571, Santa Cruz.

Waldemar Garcia Terra, 21 annos, empregado no commercio n. 57, Santa Cruz.

Antonio Dias Moreira, 4 annos, motorneiro, rua Sete de Setembro n. 177, Santa Cruz.

José Olympio da Silva, 25 annos, sapateiro, Estrada das Capoeiras, n. 10, Campo Grande.

João Alves Ferreira, 40 annos, empregado da Escola Militar, Escola Militar, Campo Grande.

Emmanuel de Maracajá, 42 annos, empregado publico, Matriz, Guaratiba.

Vicente Gomes Machado, 43 annos, empregado no commercio, rua do Encanamento n. 169, Santa Cruz.

Pedro Moraes de Souza, 32 annos, empregado no commercio, rua S. Pedro n. 20, Guaratiba.

Nelson de Macedo Castro, 62 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 83, Santa Cruz.

Marcos da Cruz Cabral, 21 annos, lavrador, Carapia, Guaratiba.

Benedicto Antonio Machado, 38 annos, empregado no commercio, Monteiro, Guaratiba.

José de Oliveira Gago, 24 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Manoel Rodrigues do Oliveira, 58 annos, lavrador, rua Pauferro, Campo Grande.

Manoel Ignacio da Franca, 24 annos, Avenida Santa Cruz.

Manoel Francisco da Silva, 45 annos, empregado publico, estrada de São Pedro de Alcântara, Campo Grande.

Euclydes da Silva, 23 annos, lavrador, estrada das Capoeiras, n. 90, Campo Grande.

Antonio Teixeira de Abreu, 25 annos, lavrador, estrada das Capoeiras n. 65, Campo Grande.

Francisco Tavares de Araujo, 29 annos fogueira, rua Nova, n. 39, Campo Grande.

Francisco João Barbosa, 37 annos, operario, estrada Santa Cruz n. 95, Campo Grande.

José Victor Barbosa, 25 annos, operario, rua dos Açudes, Campo Grande.

Nilo Norberto de Andrade, 23 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Flaúzio José da Fonseca, 38 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Foram indeferidos os processos eleitoraes seguintes:

Jovino Melchior Gonçalves, Sebastião José Teixeira, Clarimundo Silva.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscreevi, *Cesario da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Fazenda Municipal

PRIMEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRITO DO MEYER

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito da Fazenda Municipal e presidente da secção eleitoral, etc.:

Faz saber aos eleitores da 1ª secção do distrito eleitoral do Meyer que, de accordo com o art. 9º do regulamento n. 2.395, de 14 de fevereiro de 1917, os convoca para, no dia 9 do corrente, ás 13 horas, na sala de audiencias deste juizo, apresentarem os officios com as indicações de mesarios que tem de servir nessa secção eleitoral, na eleição federal á proceder-se em 3 de novembro proximo, no edificio á rua Archias Cordeiro n. 250 (escola publica). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscreevo. — *João Buarque de Lima*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 73 do regulamento interno, se acha aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis de 1 a 15 do mez proximo, a inscricao á livre docencia, para as diversas disciplinas comprehendidas no art. 2º do regulamento em vigor.

Poderão inscrever-se os brasileiros que es-

tiverem no gozo de seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, mediante requerimento ao director, instruido na forma do art. 46 do regulamento.

O titulo de livre docente obtem-se mediante concurso identico ao que é exigido para a nomeação de professor, na conformidade do disposto nos arts. 67 e 51 do regulamento.

Opportunamente, segundo a inscricao verificada, affixar-se-ha edital na portaria do Instituto fazendo conhecer as peças que forem indicadas, realizando-se os concursos 30 dias após a affixação desse edital.

Instituto Nacional de Musica, 30 de setembro de 1918. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscricao para o concurso ao provimento de dois logares vagos de escrivão de 1ª entrancia.

No acto da inscricao, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I, certidão de idade ou documento que a suppra;

II, folha corrida;

III, attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV, attestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial: de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Secundino José da Motta, sob n. 26.723 do protocollo e 66.377 do Registro Civil;

Afonso Rodrigues da Fonseca, sob numero 20.666 do protocollo e 5.898 A do Registro Civil.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as cartelas de identidade n. 52.280, 1.582, 36.411, 15.817, 34.656 e 52.646, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim do Almeida, Francisco Alves Ferreira, José

Saeta Sastra, Daniel Baron, Arthur da Silveira e Salomão Kauffmann, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso: os tres primeiros no art. 306 do Código Penal; o 4º no art. 330 § 1º; o 5º no art. 294 § 1º e o 6º nos arts. 124 e 143, todos do Código Penal.

Em, 3 de outubro de 1918. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 24 e 26 do mez findo e 4 do corrente:

Motoristas aprovados: Francisco Pessoa do Queiroz, Frederico Sydney Gostenhofer, Salvador Ribeiro da Gama, Claudio Filgueira Lopez, Alberto Vieira Ramos, Charles Maximilian Schnoh, Floriano Cesar de Carvalho, Misael Xavier da Cunha, Luiz Faulhaber, José da Silva Tompson e Accacio Rutano.

Motocyclista aprovado: Henrique Torrens Torradilha.

Motoneiros aprovados: Manoel Nunes Torção, Salvador José Domingos Alves, Francisco Fernandes, José Ennes Pereira, Antonio da Paiva Santos e Alberto Freitas da Silva.

Motoneiro reprovado: Antonio Pereira Leitão.

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

San Mindlin, Ramiro Ferreira do Figueiredo, Annibal Fortuna, Sylvio Andrade Coutinho, Virgilio Poolicchi, Antonio Rodrigues e Orlandino Jagg.

Turma suplementar — Jacques Bloch, Tachichi Sasaki, Manoel Pereira da Cruz, Horacio Claudio da Silva, Ernesto de Araujo Pacheco, Militão Pereira da Silva e Victoriano Augusto Borges.

Prova regulamentar — Annibal Godofredo Claudio.

Prova Pratica — Simplicio Bandeira da Silva e Alvaro Ferreira.

Inspectoría de Vehiculos, 5 de outubro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 de outubro terão inicio, na Escola de Grumetos (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), até o dia 15, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no Arquivo de Marinha, nos dias 14 e 15.

Escola Naval em Baptista das Neves, 27 de setembro de 1918. — *I. de Araujo e Silva*, secretario interino.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil, Estado de Alagoas — Restabelecimento da luz da boia do Peixe Pão

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado Americo Brasilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, por deliberação superior, será restabelecida, a partir da noite de 8 do corrente mez em diante, a luz da boia do Peixe Pão, que marca o canal ao lado do parcel desse nome e que tem os seguintes caracteristicos: Luz encarnada de relampagos com 0,3 de duração e 2,7 de occultação.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PROROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia; nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 de setembro findo, de ordem do Sr. general da divisão chefe do Estado Maior do Exercito e de accordo com o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso n. 758, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão somente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;
b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dois officiaes superiores, dois capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região todo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeira dia util seguinte áquelle em que se encerrar o inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço do saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Exame de sanidade

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, presidente da mesa examinadora e de accordo com as instrucções para o serviço interno desta repartição, faço sciencia de que a inspecção medica dos candidatos inscriptos será iniciada na Directoria de Saude da Guerra, sita á rua Marechal Floriano Peixoto, ás 13 horas, nos dias abaixo designados:

Dia 3

1. Nabór Pinto Neves;
2. Laurenio Lago Junior;
3. Luiz Gustavo Vianna Junior;
4. Augusto Ribeiro Moss;
5. Nelson de Souza;
6. Gabriel Bandeira de Faria;
7. Luiz Goulran Moreira Nunes;
8. Henrique Guilherme Fernandes da Cunha;
9. Adalberto Duarte Nunes;

Dia 4

1. André de Albuquerque Filho;
2. Sylvio Brito de Lamare;
3. Octacilio de Souza Godinho;
4. Fernando Avila da Silva;
5. Telomaco Gonçalves Maia;
6. José da Silva Travassos;
7. Zakeu Penha Garcia;
8. Alipio Bonaficto Cerqueira de Castilho;
9. Emygdio Silva.

Dia 7

1. Julio Schwenck;
2. Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães;
3. Frederico Cascardo;
4. Nelson Carlos de Mello e Souza;
5. Mario de Souza Vieira;
6. Antonio de Almeida Roseiro;
7. Archimedes Garcia de Castro;
8. Severino Octaviano da Silva Ramos;
9. Nelson Daniel Mendes.

Intendencia da Guerra, 2 de outubro de 1918. — O secretario da comissão examinadora, *Alfredo Angelo de Aquino*.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás Sras. costureiras matriculadas sob ns. 1.101 a 1.309, nos dias 8 e 10 do corrente, até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, em 3 de outubro de 1918. — *Capitão Sá Lorangeira*.

Departamento do Exercito de Segunda Linha (*)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS DE 2ª LINHA

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe da comissão de organização das forças de 2ª linha:

Faz saber que o Sr. marechal ministro da Guerra resolveu prorogar até o dia 15 de novembro de corrente anno o prazo a que allude a lettra a do n. 2) das instrucções de 16 de julho ultimo para os officiaes da Guarda Nacional effectivos e aggregados, em transito nesta capital e aqui residentes apresentarem as suas patentes neste quartel-general, á praça da Republica n. 197, afim de serem relacionados de conformidade com o disposto no n. 1 do art. 1º das disposições transitorias do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Dentro os referidos officiaes, os que tiverem serviços da guerra, poderão apresentar os competentes documentos, e os que não forem brasileiros natos, deverão exhibir os titulos de naturalização ou documento reconhecido pela lei como de igual valor.

Quartel-General, 1 de outubro de 1918. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o commandante do paquete *Pampa*, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de 100\$ (cem mil réis), relativa á multa que lhe foi imposta pela por-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

taria n. 661/2, de 4 de setembro de 1916, do Sr. sub-director do Tráfego.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de setembro de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Edital

Pelo presente edital convido o Sr. Benjamin Gonçalves, praticante de 2ª classe desta administração, a reassumir, dentro do prazo de dez (10) dias, o exercício de seu cargo, e, bem assim, a justificar as faltas que vem dando ao serviço desde o dia 6 do corrente mez.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nictheroy, 1ª secção, 30 de setembro de 1918. — *Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE CARVÃO RECEBIDO POR VIA MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 9 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o serviço de descarga de carvão de pedra nacional ou estrangeiro, recebido por via maritima para o consumo da estrada neste anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a descarga da tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra, chegado em vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos do chegado em veleiros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que apresentar a somma dos dois preços mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$800 para a tonelada de 1.000 kilos dos vapores e \$2500 para a tonelada de 1.000 kilos dos veleiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para a concorrência:

I

As propostas versarão sobre o preço em réis para descarga de tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos vapores e o preço em réis para a tonelada de 1.000 kilos de carvão de pedra retirada dos porões dos veleiros descarregados nos carros da Central, correndo por conta da estrada quaesquer despesas concernentes ás taxas de cães e direitos aduaneiros.

II

Na execução desse serviço o contractante empregará pessoal e material exclusivamente seu, salvo o que, em virtude das obrigações do arrendamento do cães, tiver de ser fornecido pela companhia que explora esse serviço, obrigando-se a Central tão somente a fornecer os carros necessarios, do accordo com o desenvolvimento e rapidez que julgar conveniente imprimir no serviço, tendo em vista o tempo de estadia livre consignada nas cartas de freteamento e a descarga obrigatoria de cada vapor ou veleiro.

III

No caso de haver mais de um vapor ou veleiro atracado ao cães, com carvão para a Central, o contractante poderá ser obrigado a attender a descarga simultanea de todos e a desenvolver a de modo a evitar sobre-estadias, pelas quaes a estrada só se responsabilizará no caso de não poder ou deixar por conveniencia sua de fornecer os carros necessarios para que a descarga se faça em dia.

IV

A descarga do carvão poderá ser feita aos domingos e feriados, noite e dia, a juizo da Central, sem que o contractante fique com direito de elevar o preço estabelecido ou qxdado neste contracto.

V

A pesagem do carvão será feita nas balanças da Central existentes na estação Maritima, devendo o contractante custear o pessoal necessario para executá-la, o qual trabalhando no recinto da estrada ficará sujeito á disciplina a que está sujeito o pessoal da Central e receberá ordens directas do encarregado da carga e descarga.

VI

O contractante poderá ter pessoa de sua confiança destacada na carga e descarga para acompanhar e fiscalizar o serviço de pesagem.

VII

Todo serviço será feito sob immediata fiscalização do encarregado da carga e descarga desta estrada na Maritima, com quem o contractante se entenderá sobre todos os assumptos relativos á boa execução do trabalho e do qual receberá ordens.

VIII

Os carros fornecidos pela Central para carregamento de carvão serão entregues ao contractante no local em que convencionalmente são entregues todos os carros para carregamentos no Cães do Porto, cumprindo ao contractante providenciar junto á administração do cães sobre a movimentação e manobras dos mesmos nas linhas do cães, assim como os carros carregados com carvão serão entregues á Central no mesmo local, sendo dahi em diante rebocados e manobrados por pessoal e locomotivas da Central.

IX

O contractante será responsavel por qualquer desvio que se dê no carvão, quer no vapor ou veleiro, quer dos carros da Central, enquanto estes permanecerem nas linhas do cães e não tenham sido entregues á Central no local alludido na clausula acima, assim como por qualquer avaria que soffra o material da Central enquanto estiver á sua disposição para carregamento de carvão.

X

Em caso algum a Central se responsabilizará pelas avarias feitas nos vapores ou veleiros nas obras o bemfeitorias do cães, sejam por accidentes naturaes ao trabalho, sejam por simples descuido ou desattenção do pessoal do contractante.

XI

O contractante é responsavel pela quantia correspondente a qualquer sobre-estadia que occasionar, devido ao máo serviço ou qualquer outra causa.

XII

A caução para assignatura do contracto será de 20:00\$00. As sobre-estadias occasionadas pelo contractante serão pagas pela estrada, descontando-se a importancia da caução.

XIII

Sempre que a caução for desfalcada será o contractante obrigado a integralizá-la dentro do prazo de oito dias, sob pena de rescisão do contracto e perda do resto da caução.

XIV

Si a importancia da caução não for sufficiente para o pagamento da estadia, será a diferença descontada das contas em processo.

XV

A não observancia a qualquer das clausulas estabelecidas dará lugar a rescisão do contracto com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de setembro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM MOTOR ELECTRIC PARA A 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de um motor electrico «Westinghouse» ou «General Electric», de 100 HP, 2.080 volts, 880 revoluções, 60 cycles, completo, com todos os pertences, inclusive quadro, chaves a oleo «Starling box» e curto circuito, preço maximo \$2.100.00.

O preço será em dollar, ouro americano, para o material entregue, no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao máximo marcado. Caberá a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita até 31 de dezembro vindouro.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fôr estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de setembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM VENTILADOR CENTRIFUGO COM MOTOR ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, às 12 horas do dia 7 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de um ventilador centrifugo, com motor de 7,5 H P, corrente alternada 220 volts, 50 cyclos, com capacidade para 12 forjas, pelo preço máximo de 8:250\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o material supra indicado entregue na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro do prazo de 15 dias contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FOLHAS DE SERRA DE FITA E SOLDA DE PRATA PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que às 12 horas do dia 10 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Para a serra de fita de toras n. 57 de Fay Egan C.º, n. 57 Band Saw Mill Of. I. A. Fay and Egan & C.º.

24 folhas de serras de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso para serras de madeiras com as dimensões, comprimento, 36 e 2 1/2" (11,04) e 8" (0,202) de largura, preço máximo de metro 193\$000.

Dous kilos de solda de prata para as moedas, preço máximo de kilo 120\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estipuladas, entregue na intendencia dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e de nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas

propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de setembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz, no mez de setembro proximo passado, foi de réis 323,39, por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de réis 459,41, por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores.

Durante tres periodos mensaes, cujas marcações forem tomadas entre 1 de setembro e 31 de dezembro do corrente anno, o preço do gaz empregado como combustivel (de 100 metros cubicos para cima) terá os abatimentos de 10 %, 7,7 % e 5 %, conservando os descontos já concedidos aos consumidores, de conformidade com o consumo estabelecido.

Consumo	Abatimentos	Descontos actuaes
Metros cubicos:		
100 a 399.....	10 %	20 %
400 a 699.....	7,7 %	22 1/2 %
700 a 999.....	5 %	25 %
1.000 a 2.999.....	5 %	30 %
3.000 a 4.999.....	5 %	35 %
Ajustos especiaes.....	5 %	38, 40 e 45 %

Os abatimentos de 10 %, 7,7 % e 5 % não ficam sujeitos a prazo de pagamento.

Inspectoria Geral de Illuminação, 5 de outubro de 1918.—Trajano Pinto da Luz, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscrições para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoral a sua inscrição, juntando documentos que provem;

- a) sua qualidade de cidadão brasileiro;
- b) bom procedimento;
- c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato á inscrição poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações

especiales e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscrições, os requerimentos o documentos serão examinados e informados pelo funcionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscrições será publicado no Diario Official.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

- a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;
- b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;
- c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;
- d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;
- e) zootechnica.

5.ª As provas do concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envelope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desactar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluído o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concorrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistência da mesa examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo

assim a nota que o candidato obteve no concurso.

Para a classificação de concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, terão preferencia absoluta os medicos-veterinarios diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

As notas serão dados os seguintes valores para a apreciação do julgamento: a optima valerá tres; a boa, dous; a soffrivel, um, e a má zero. As fracções resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo julgamento das provas, ter-se-ha em vista os documentos apresentados por occasião da inscrição e os serviços prestados á repartição.

8.ª Feita a classificação dos candidatos, será a mesma enviada ao ministerio, com a cópia authentica das actas lavradas durante o concurso e as provas escriptas, a acompanhados estes documentos de um relatorio do presidente da mesa expondo as occorrencias dignas de nota que se tenham dado durante o concurso.

9.ª A mesa examinadora do concurso será composta do director do Serviço de Industria Pastoral, que servirá de presidente, do chefe da Secção de Veterinaria, de um dos ajudantes dessa secção e de dous professores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — Alcides Miranda, director do Serviço.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS — ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 854, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formosa»

Machinismos para café:

- 1 descascador Engelberg n. 4;
- 2 ventiladores;
- 2 elevadores;
- 1 catador;
- 1 separador;

1 eixo de transmissão, com 11 polias;

Machinismos para arroz:

- 1 descascador Engelberg n. 4;
- Machinismos para canna de assucar;
- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
- 1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;
- 3 dornas;
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de

quatro metros e noventa centímetros e largura de 91 centímetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro próximo futuro, no núcleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, à rua José Bonifácio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente sellados e datados, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residência do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as fôrmas; concertar o bicamente; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fôrma do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigências do administrador do núcleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, às 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — *Dulphé Pinheiro Machado*, director.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscrições para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos o menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.351, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de

idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10 do regulamento approved pelo decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

- a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);
- b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);
- c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);
- d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);
- e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);
- f) geographia (geral, especialmente do Brasil);
- g) legislação aduanciera.

Os concurrentes submeter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requererem inscrição no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no Thesouro Nacional o dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918; — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio da Caethé, no Estado de Minas Geraes, Albertina Augusta Vianna, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bom de seu direito e produzir documento, relativamente ao alanco de 623\$624, verificado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 12 de fevereiro de 1904 a 2 de abril de 1910, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de outubro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concurrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diário Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetido obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diário Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada

da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-mente no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará ipso facto: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinha e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado a conservar dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminada cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidção do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-elétricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as melhorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar, em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por occasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante cor-

rerão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações?

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão acceptas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — *Joquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento do terreno lote n. 23 da rua Primeira, em Santa Cruz

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Nelson José Ventura pretendendo tomar por aforamento, o terreno n. 23 da rua Primeira, em Santa Cruz, que se acha em concorrência publica nesta directoria, como concorrente proponho o seguinte: sendo o fóro de 165300 e a joia de 145500, proponho para o fóro mais 25700 e para a joia mais 25300.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1918. — *Nelson José Ventura*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Nagib Nasser e o syndico da massa fallida da mesma firma á praça da Republica n. 14, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do mesmo Sr. director proferido no auto n. 146, de 24 de maio de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 3:750\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e bem assim obrigada ao recolhimento da importância de 170\$100 do imposto sonegado.

Recebedoria, 3 de outubro de 1918. — *Os superintendentes, Manoel Alves da Cruz Rios*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionado: no caso de

serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 98 — BJ — Valparaíso — Chile: Uma caixa n. 1.471 (não consta do manifesto); CILS: Duas barricas ns. 396 e 307, consignadas á Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba; DSS: Duas caixas numeros 1 e 2, consignadas a D. S. Shauman; ES: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a E. Schmersy & Comp.; LGC: Uma caixa n. 7, consignada a Lopes Gomes; Triangulo 050: Seis caixas numeros 153.890 a 153.893, 154.600 e 154.601, consignadas a Mendes Silva & Comp.; 85 — B: Trinta e uma caixas ns. 1 a 31, consignadas a Santos Seabra & Comp.; OW: Uma barrica n. 83.244, consignada a Oscar Wettnheber; RHC: Quarenta caixas ns. 152.360 a 152.399, consignadas a Rodolpho Hess & Comp.; RBH: Uma caixa n. 1, consignada a R. B. Hoit e/o U. S. Consul; Losango SSMC: Uma caixa n. 1.252, consignada a Singer Sewing Machine Co.; Losango SM: Uma caixa n. 104, consignada a Soares & Maia; SNOW—GPC—6.424: Duas caixas ns. 6 e 7, consignadas a G. Patrone & Co. sp.; Eduardo Copper & Companhia — Porto Alegre: Uma caixa n. 62.618 (não consta do manifesto); TG — Aracaju: Uma barrica n. 2 (não consta do manifesto); Losango VSMC: Uma caixa n. 3.147/1 (não consta do manifesto); VVC — Pharmacia: Uma caixa n. 29, consignada a V. Werneck & Comp., vindas de Nova York, no vapor norueguês Arna, em 28 de fevereiro de 1918. Manifesto n. 159 — HC: Uma caixa n. 598, consignada a Huber & Comp., vinda do Liverpool, no vapor inglez Orita, em 22 de março de 1918.

Manifesto n. 167 — EAL: Cinco fardos numeros 4.507 a 4.511, consignados a A. Rebello Valente & Comp.; LZ: Uma caixa n. 1, consignada a Luiz Zagari; T: Cento e dez taboas de marmore ns. 1 a 110, consignadas a Tiburcio & Loureiro, vindas de Genova, no vapor nacional Rio Amazonas, em 24 de março de 1918.

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 41 — TATU: Uma caixa numero 106, consignada a J. Bloomfield; J. Bloufield: Uma caixa encapada sem numero (não consta do manifesto), vindas do Havre, no vapor francez Bougainville, em 24 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 96 — CHAS: Uma caixa numero 763, consignada á Companhia de Comercio Hollandeza da America do Sul; Losango 2.390: Uma caixa n. 2, consignada a Elpenor Leivas; Sem marca e sem numero: Seis peças de lonça (não constam do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez Waimana, em 28 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 176 — Belli & Comp.: Uma caixa n. 648, consignada a Belli & Comp.; EL: Uma caixa n. 2, consignada a Elpenor Leivas; FA — Bahia: Uma caixa n. 6.295, consignada a Falz Assineman (Bahia), vindas de Genova, no vapor italiano Principe di Udine, em 30 de março de 1918.

Manifesto n. 135 — JMG: Duas caixas numeros 4 e 5; SAF: Dez tambores sem numero; SCM — Pernambuco: Uma caixa numero 3.640; VC — Pernambuco: Uma caixa n. 1; MM: Onze barricas sem numero; Sem

marca e sem numero: Oito tambores (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor sueco *Anglia*, em 15 de março de 1918.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 172 — CR: Uma caixa n. 154, consignada á Casa Raunier, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, em 25 de março de 1918.

Manifesto n. 175 — Ministerio do Exterior: Uma caixa sem numero, consignada ao London and Brazilian Bank; Triangulo S: Uma barrica n. 393 (não consta do manifesto), vindas de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 28 de março de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO

DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0^m001 DE ESPESURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0^m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 23 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200\$, feito na Tne-souraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as intruirão com prova de sua idoneidade, também em invólucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei 2.231, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que ocorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumazia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 4 de outubro de 1918.—J. M. de B. Pinto Peixoto, sub director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com siras de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a resgate.

Vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado em 23 de setembro de 1918;

Armazem n. 6—PFG: 8 caixas diversas numeros, repregadas e avariadas.

RF: 1 dita n. 174, idem idem.

Polar: 1 dita n. 53, idem idem.

LC: 1 dita n. 5.091, idem idem.

M: 500 saccos sem numero, rotos e vassando.

Vapor italiano *Tomato di Savoia*, entrado em 24 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—OP: 1 caixa n. 5.830, repregada e avariada.

Paulo Maços: 1 dita n. 5, idem idem.

RF—FF: 6 ditas diversos numeros, idem idem.

SR: 1 dita n. 3.032, idem idem.

—AC&C: 1 dita n. 6.767, idem idem.

BC—B: 1 dita n. 244, idem idem.

BC ou MS: 2 saccos ns. 18 e 20, rotos e avariados.

CFIC — VC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CFIC: 2 ditas ns. 7.615 e 7.616, idem idem.

CFJ: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

Drogaria: 2 ditas ns. 3 e 2, idem idem.

EL: 1 dita n. 3.675, idem idem.

LMS: 1 dita n. 439, idem idem.

JC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

LJB: 2 caixas ns. 20.235 e 20.175, repregadas e avariadas.

MFB: 1 dita n. 7.239, idem.

MS: 1 dita n. 263, idem.

VGB: 6 ditas com diversos numeros, idem.

Vapor hespanhol *M. Penillos*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 8—LPM: 1 barril, vasio.

DHC: 2 ditos, vasio.

AFB—Pernambuco: 4 caixas, repregadas e avariadas.

DBC—Idem: 5 ditas, idem.

MLSC—Idem: 2 ditas, idem.

MPC—Idem: 1 dita, idem.

MCR—Idem: 1 dita, idem.

MCP—Idem: 2 ditas, idem.

AAC—Maceió: 3 ditas, idem.

JSS—Idem: 2 ditas, idem.

AL—Bahia: 2 ditas, idem.

JBC—Idem: 2 ditas, idem.

VC—Idem: 1 dita, idem.

DC—Idem: 2 ditas, idem.

PBF—Idem: 2 ditas, idem.

GI—Idem: 3 ditas, idem.

FGI—Idem: 1 dita, idem.

Schmidt—Idem: 1 dita, idem.

GC—Idem: 2 ditas, idem.

AA—Idem: 1 dita, idem.

NGCC—Bahia: 1 dita, idem.

NBC—Idem: 1 dita, idem.

PG—Idem: 1 dita, idem.

EO—Idem: 1 dita, idem.

TBC: 2 ditas, idem.

SVC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

NSC: 3 ditas idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem.

CR: 1 dita idem, idem.

MPC: 6 ditas idem, idem.

Vapor *Highland Glen*, entrado em 23 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—GS: 1 caixa n. 132, repregada e avariada.

HNC—JTC: 1 barrica n. 2, avariada.

Casa Cruz: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

JCV: 1 caixa n. 3, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.

LLD: 1 pacote n. 5.234, roto e avariado.

L—&—L 3 M—S—C: 1 fardo sem numero, idem.

Idem—2: Idem: 1 dito idem, idem.

Idem—4—Idem: 1 dito idem, idem.

Idem—4—Idem: 1 dito idem, idem.

LMO: 1 dito n. 3, idem.

MACAM: 1 caixa n. 2.466, repregada e avariada.

MFB: 2 ditas ns. 45 e 43, idem.

8: 1 dita sem numero, idem.

769: 1 fardo n. 929 roto e avariado.

OMO: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 9.6 idem.

RHC: 1 dita n. 4, idem.

S: 1 dita n. 4, avariada.

SAC: 2 ditas ns. 142 e 1.503, repregadas e avariadas.

VW&C—Pharmacia: 1 dita n. 214, idem.

ANC: 1 dita n. 2.380, idem.

Idem: 1 engratado n. 2.385, idem.

BTC: 1 caixa n. 713, idem.

BBSAL: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CH: 1 barrica n. 1, idem, idem.

Casa Ingleza: 1 encapado n. 67, roto e avariado.

CGC: 2 caixas ns. 6 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 1 caixa n. 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 8, avariadas.

B—BO: 1 dita n. 1.968, repregada e avariada.

CGC: 2 ditas ns. 7 e 4, avariadas.

BG: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

DC & Comp.: 2 ditas ns. 148 e 149, idem, idem.

CGC: 1 dita n. 3, avariada.

EPV: 1 dita n. 1.505, idem, idem.
 E—FF: 1 dita n. 16, idem, idem.
 FRMC: 1 dita n. 11.024, idem, idem.
 F—38: 1 dita, idem, idem.
 FC—FBC: 1 barrica n. 82, idem, idem.
 Granado: 1 caixa n. 61, idem, idem.
 HNC: 1 barrica n. 1, idem, idem.
 VW&C: 1 barrica n. 209, idem, idem.
 Pranuacia—BBSALD: 1 caixa n. 2, v2
 ando.
 Armazem n. 8: VSC: 1 sacco roto, com
 falta.

RTC: 2 ditos idem, idem.
 PTC: 1 dito idem, idem.
 CNL: 23 caixas, repregadas e avariadas.
 101: 1 dita repregada e avariada.

FL: 8 ditos, idem, idem.
 HMC: 1 dita, idem, idem.

CMC: 2 ditos, idem, idem.
 FYA: 1 dita, idem, idem.
 CR&C: 1 dita, idem, idem.

Vapor norueguez *Bratorberg*; entrado em
 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17—ATME: 2 barricas sem
 numero, repregadas.

Botelho & Comp.: 1 caixa n. 79, idem.
 LACBM: 1 dita n. 7.303, idem.

B: 2 fardos ns 189:500/1, avariados.
 CFC: 1 caixa n. 92, repregada.

CPU: 2 saccos ns. 46 e 43, rotos e avariados.

Idem: 18 ditos sem numeros, idem, idem.
 CCC: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.
 CSC: 1 barrica sem numero, repregada.

CGEdo B: 1 caixa n. 45.473, idem.
 CME: 1 dita n. 43.130, idem.
 Caldero: 2 ditos ns. 8 e 7, idem.
 Casa Cruz: 3 ditos ns. 18, 19 e 10, idem.

CC: 1 barrica n. 151/60, idem.
 Idem: 2 ditos, sem numero, idem.
 CGC: 2 ditos idem, idem.
 CBH: 2 ditos idem, idem.
 CMJ: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 85 idem.
 CD: 1 caixa n. 32.146, idem.

CGEB: 1 dita n. M 45.479, idem.
 EN: 1 barrica n. 1.591, avariada.
 EA: 1 dita n. 6, idem.
 Gaz: 12 caixas sem numero, avariadas.

Gaz—4.832, 41 ditos idem, idem.
 Idem—1.834—1.838: 130, ditos, idem.
 H. Santos: 1 dita n. 39, idem.
 IC: 1 dita n. M 45.497, repregada.
 IBC: 1 tambor sem numero, avariado.

R—M—JBO—Costa 187—2: 2 caixas ns. 5 e 6, avariadas.

Idem: 1 caixa, avariada.

381: 2 barricas, de diversos numeros, repregadas.

P—C—I—603: 12 caixas, de diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 182 e 253, repregadas e avariadas.

P—C—I—106: 1 barrica n. 6.632/7, repregada.

P—C—I—689: 3 fardos ns. 12, 7 e sem numero, avariados.

P—C—689: 2 ditos ns. 18 e 6, idem.

A—C—59: 1 caixa n. 103.300, repregada.

P—C—I—707: 1 barrica, repregada.

OC: 1 caixa n. 133, repregada.

ODZ: 7 barricas, de diversos numeros, repregadas.

R—1.311: 1 dita n. 4, idem.

Idem—13.137: 1 engradado n. 4, idem.
 Idem—13.061: 1 caixa n. 6, idem.
 Idem—13.137: 6 engradados, de diversos numeros, idem.

SNOW—GPC: 2 caixas ns. 70.322/3, idem.
 Idem: 2 ditos, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 6.985/3, idem.
 SDS: 1 dita n. 4, idem.

Sem marca: 3 barricas, repregadas.
 SDK: 1 caixa n. 8, repregada.

SJ: 1 barrica, repregada.
 SDS: 1 dita, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 3.510

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Brasileira», que distingue mandioca e seus derivados, especialmente a farinha, cereais e seus derivados e batatas, do commercio de Antonio Bento & Comp., registrado na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero tres mil quinhentos e dez, foi depositada nesta junta em vinte seis de setembro proximo passado com um exemplar da folha *A Federação* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres do Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1918. Sobre estampa no valor de \$100;— *Isidoro Campos*, director.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se à venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(2ª convocação)

Convida-se os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, para no dia 14 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 14, 2º andar, se reunirem em assembléa geral ordinaria, na qual, de accordo com o art. 23 dos estatutos, serão apresentados, discutidos e submettidos á votação o relatorio e contas da directoria, com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao balanço do 1º semestre do corrente anno, assim como quaesquer assumptos que possam interessar a companhia.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.—
A Directoria.

Companhia Manufatura Progresso

JUROS DE DEBENTURS

Em seu escriptorio á rua Sete de Setembro n. 58, serão pagos os juros do coupon n. 14, vencido em 39 de setembro de 1917, á razão de 8\$ por coupon.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918.—
Pela directoria. L. Costa.

A Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinaria, que terá lugar no dia 19 do corrente mez ás duas horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, a fim de se proceder á eleição para preenchimento da vaga de um director.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—
A Directoria.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Estolano

AVISO AOS CREDORES

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de José Estolano, declaram aos interessados que se acham diariamente á sua disposição, das 13 ás 15 horas, na rua Primeiro de Março, 66, salas 11 e 12, sobreloja, (Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro).

Outrosim, que as publicações a seguir serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.
Camillo Mourão & Comp., syndicos.

Aª praça

Bernardino Esteves de Almeida e Duarte Esteves de Almeida, unicos socios da firma Almeida & Irmão, declaram a esta praça e as do interior e exterior que do plena harmonia retirou-se o socio Bernardino Esteves de Almeida, pago de todos os seus haveres, capital e lucros, conforme distracto por escriptura de 3 do corrente em notas do tabelião Victorio e registrado na Junta Commercial. A extincta firma nada deve a esta praça e nem as do interior e exterior.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—
Bernadino Esteves de Almeida.— Duarte Esteves de Almeida.

Aª praça

Duarte Esteves de Almeida, unico socio e lidario da extincta firma Almeida & Irmão, comunica a esta praça e as do interior e exterior, que constituiu uma nova sociedade sobre a mesma razão social de Almeida Irmão & Comp., registrada na Junta Commercial sobre o n. 77.777, com o seu antigo interessado e irmão Horacio Esteves de Almeida e Luiz Malafaia Junior, a partir de 1 do corrente mez, para continuação do mesmo commercio de lenha, madeiras e materias de construcção, nos mesmos predios á praia do Botafogo ns. 32 a 68 e escriptorio no n. 122, aguardando de seus amigos e freguezes a continuação de suas prezadas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—
Duarte Esteves de Almeida.— Horacio Esteves de Almeida.— Luiz Malafaia Junior.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Annuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomia (Tratté d'),** de C. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos).** Reis... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica,** pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
- Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

- Chêques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia de Ceará.**... \$1000
- Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):**
1º volume... \$10000
2º volume... \$10000

- Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), um volume (M)**... \$5000
- **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... \$20000
- **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$5000
- **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$2000
- **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil,** por um magistrado mineiro... \$3000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal,** cartonado... \$4000
- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000
- Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500
- Collecção de Leis de 1917 (tres volumes).**... \$20000

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal,** pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000
- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400
- Consolidação das leis das Alfandegas.**... \$3000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)**... \$3000
- Consolidação das leis da Justiça Federal**... \$5000
- Contrabando e seu processo,** por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000
- Constituição da Republica.**... \$1000

- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
- **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).**... \$4000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1899**... \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil,** pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000
- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre),** por Caetano Junior (M)... \$12000
- Decretos do Governo Provisorio:**
de março de 1899... \$2000
de outubro de 1899... \$3200
de dezembro de 1899... \$3000
de janeiro de 1891... \$2000
de fevereiro de 1891... \$3000
- Decisões do Governo Provisorio:**
1º e 2º fasciculos... \$3000
3º e ultimo... \$2000
Additamento... \$1500
- Decisões do Governo (Collecções de):**
de 1832... \$3000
de 1833... \$3000
de 1850... \$3000
de 1867... \$3000
de 1891... \$4500
de 1892... \$4000
de 1893... \$2000
de 1894... \$4000
de 1895... \$3000
de 1896... \$3000
de 1897... \$3000
de 1898... \$2000
de 1899... \$3500
de 1900... \$3000
de 1901... \$3000
de 1902... \$3000
de 1903... \$4000
de 1904... \$4500
de 1905... \$4500
de 1906... \$4500
de 1907... \$5000
de 1908... \$5000
de 1909... \$5000
de 1910... \$6000
de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$509

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$509

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$503

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5009

— Alterações feitas nas leis numeras 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$250

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$5000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sellô sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira..... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para es). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 226, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, de-bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):
de 1808 a 1809..... \$500
de 1810 a 1811..... \$500

de 1812 a 1815..... \$5000

de 1816 a 1817..... \$5000

de 1818 a 1819..... \$5000

de 1821..... \$5000

de 1822..... \$5000

de 1823..... \$5000

de 1824..... \$5000

de 1825..... \$5000

de 1826..... \$5000

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1834..... \$5000

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5000

de 1837..... \$5000

de 1838..... \$5000

de 1839..... \$5000

de 1840..... \$5000

de 1841..... \$5000

de 1842..... \$5000

de 1843..... \$5000

de 1844..... \$5000

de 1845..... \$5000

de 1846..... \$5000

de 1847..... \$5000

de 1848..... \$5000

de 1849..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1852 — 2 volumes..... \$5000

de 1853..... \$5000

de 1855..... \$5000

de 1856..... \$5000

de 1857 — 2 volumes..... \$5000

de 1858 — 2 volumes..... \$5000

de 1859 — 2 volumes..... \$5000

de 1860 — 3 volumes..... \$5000

de 1861 — 2 volumes..... \$5000

de 1862 — 2 volumes..... \$5000

de 1863 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — (Additamentos)..... \$5000

de 1865 — 2 volumes..... \$5000

de 1866 — 2 volumes..... \$5000

de 1867 — 2 volumes..... \$5000

de 1868 — 2 volumes..... \$5000

de 1874 — 3 volumes..... \$5000

de 1875 — 3 volumes..... \$5000

de 1876 — 3 volumes..... \$5000

de 1877 — 3 volumes..... \$5000

de 1878 — 2 volumes..... \$5000

de 1879 — 2 volumes..... \$5000

de 1880 — 2 volumes..... \$5000

de 1881 — 3 volumes..... \$5000

de 1882 — 3 volumes..... \$5000

de 1883 — 3 volumes..... \$5000

de 1884 — 2 volumes..... \$5000

de 1886 — 2 volumes..... \$5000

de 1889 — 3 volumes..... \$5000

de 1894 — 2 volumes..... \$5000

de 1896..... \$5000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 6 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	80\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Beyllaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M). 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, de 23 de março de 1915. 5\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895. 5\$000

N

Nova luz sobre o passado. 10\$000

P

Promptuário dos impostos de Consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M). 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama. 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M). 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M). 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M). 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434). 5\$000

Regulamento das Companhias de Seguros. 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$000

Regulamento do sello. 5\$000

Regulamento para a venda de mercadorias o immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 1\$000

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908). 5\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos do sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos). 2\$000

Tarifas das Alfandegas. 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911). 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M). 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar. 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$000

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (Art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.